

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

N. 6 — Julho 1931

Anno VI

REVISTA

DO

Conselho Nacional do Trabalho



CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



RIO DE JANEIRO, RECA
Typog. do JORNAL DO COMMERCIO
Rodrigues & C.

1931

RESUMO

Discurso proferido pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio na União dos Empregados do Commercio. — Collaboração. — Circulares do Presidente. — Julgados durante o primeiro semestre. — Jurisprudencia do Conselho e pareceres da Procuraduria Geral. — Receita e despesa das caixas de aposentadoria e pensões. — Appplicação do patrimonio das caixas. — Actas das sessões do 1º semestre de 1931 — Legislação.

AO LEITOR

Com o presente numero, retorna á publicidade a *Revista do Conselho Nacional do Trabalho*, de que, no anno findo, veio a lume, apenas, o numero especial, encerrando em seus dois volumes as decisões do Instituto e os pareceres da Procuradoria Geral, visto como circunstancias varias impediram a publicação do numero habitual, no fim do anno.

Na phase que óra se inicia, sob a responsabilidade da commissão de redacção nomeada pelo illustre Presidente, Dr. Mario de Andrade Ramos, todos os esforços serão envidados no sentido de tornar a Revista o repositório fiel e adequado da actividade perserverante e laboriosa do Conselho Nacional do Trabalho, que se opéra num campo dos mais extensos da justiça e da beneficencia social e ao qual muito ainda será dado fazer ante o surto de magnifica efficiencia que será imprimindo á legislação social brasileira a actuação esclarecida do Dr. Lindolfo Collor, M. D. Ministro do Trabalho, Indústria e Commercio.

No actual numero são apresentados, sob uma forma resumida, os assumptos mais importantes estudados e resolvidos pelo Conselho Nacional do Trabalho, durante o primeiro semestre do corrente anno, os principaes accordões prolatados, as actas das sessões realizadas, a nova legislação nascida sob a égide do Ministerio do Trabalho assim como os dados economicos mais recentes e de maior interesse, relativos ás Caixas de Aposentadoria e Pensões. Releva assignalar, outrosim, a collaboração que nelle se offerece, abrangendo muitos aspectos das innu-

meraveis questões pertinentes ao trabalho e á economia social, principalmente por parte dos Srs. Membros do Conselho.

E eis porque a commissão de redacção acalenta a esperança de que o presente numero da Revista, como os anteriores, possa ser recebido com agrado e utilidade pelos entendidos e por todas as classes trabalhadoras, especialmente aquellas que mais proximamente se acham vinculadas ao Conselho Nacional do Trabalho e cujos interesses nelle encontram guarida solícita e desinteressada.

A Commissão de Redacção:

J. LEONEL DE REZENDE ALVIM.

GERALDO A. FARIA BAPTISTA.

BEATRIZ SOFIA MINEIRO.

ACTUAL CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Em consequencia do Dec. 19.408, de 18 de Novembro de 1930, ficaram impedidos de continuar em exercicio neste Instituto, os preclaros Desembargadores Ataulpho Napoles de Paiva e Moraes Sarmiento, Presidente e Vice-Presidente do mesmo.

Esta Revista rende sinceras homenagens as SS. Excias. pelos serviços relevantes prestados ao Instituto.

Em consequencia do impedimento do Desembargadores Ataulpho Napoles de Paiva, assumiu a presidencia em 22 de Novembro p. p., o Sr. Gustavo Francisco Leite.

Convocado o Conselho para a eleição do seu dirigente, em 3 de Dezembro immediato, foram eleitos os Srs. Dr. Mario de Andrade Ramos e Gustavo Francisco Leite, respectivamente para presidente e vice-presidente.

Havendo o Dr. Mario de Andrade Ramos renunciado ao cargo, por motivos imperiosos expostos no mesmo instante, incontinentemente procedeu-se a novo escrutinio, sendo eleitos os Srs. Gustavo Francisco Leite e Libanio Rocha Vaz para os referidos cargos.

De conformidade com o art. 3º do Regulamento numero 18.074, de 19 de Janeiro de 1928, na primeira reunião deste anno, o Conselho elegeu os Srs. Drs. Mario de Andrade Ramos e Cassiano Machado Tavares Bastos, aquelle Presidente e este Vice-Presidente, empossados na mesma data.

Por considerar-se incompatibilizados com a função de membro deste Instituto, exoneraram-se o Sr. José de Mi-

randa Valverde, em exercicio desde 2 de Dezembro de 1920, e, a pedido, o Sr. Conde Ernesto Pereira Carneiro.

Para as vagas existentes, foram nomeados este anno, tendo tomado posse em 5 de Fevereiro, os Srs. Dr. Francisco de Oliveira Passos e Pedro Benjamin de Cerqueira Lima; em 5 de Março, o Sr. Carlos Pereira da Rocha; em 9 de Abril, o Dr. Carlos de Figueiredo; em 16 desse mez, o Dr. Affonso de Toledo Bandeira de Mello; e, finalmente em 7 de Maio, o Dr. Antonio Moitinho Doria.

Presentemente não ha vaga no quadro dos membros do Conselho Nacional do Trabalho, assim composto.

PRESIDENTE

Dr. Mario de Andrade Ramos.

VICE-PRESIDENTE

Dr. Cassiano Machado Tavares Bastos.

MEMBROS

Sr. Gustavo Francisco Leite.

Sr. Libanio Rocha Vaz.

Dr. Americo Ludolf.

Dr. Geraldo Rocha.

Dr. Francisco de Oliveira Passos.

Sr. Pedro Benjamin Cerqueira Lima.

Sr. Carlos Pereira da Rocha.

Dr. Carlos de Figueiredo.

Dr. Affonso de Toledo Bandeira de Mello.

Dr. Antonio Moitinho Doria.

PROCURADOR GERAL

Dr. J. Leonel de Rezende Alvim.

ADJUNTO DO PROCURADOR GERAL

Dr. Geraldo Augusto de Faria Baptista.

DIRECTOR DA SECRETARIA

Dr. Oswaldo Soares.

O DECRETO DE SYNDICALISAÇÃO E A POLITICA SOCIAL DO GOVERNO PROVISORIO

DISCURSO DO SR. DR. LINDOLFO COLLOR,
MINISTRO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COM-
MERCIO, NA UNIÃO DOS EMPREGADOS DO COM-
MERCIO.

E' com a maior satisfação que venho presidir esta assembléa commemorativa do 23º anniversario da União dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro.

Tem o Governo Provisorio da Republica na mais alta conta a autoridade moral, o prestigio de classe e os serviços funcçionaes desta utilissima associação. Fundada por um grupo de moços que devem ser considerados precursores espontaneos dos rumos syndicalistas agora adoptados pela Republica, a União dos Empregados no Commercio, depois de duas decadas de lutas fecundas e de luminosas affirmações de fé nos seus destinos collectivos, aproxima-se hoje da plenitude das suas realizações. O decreto de 19 de Março, que organizou nos moldes syndicaes as associações de classe no Brasil, significou, sob muitos aspectos, a mais ampla consagração dos esforços da União dos Empregados no Commercio, do seu modo de organização e da méta das suas aspirações e finalidades.

O DECRETO DE 19 DE MARÇO

Foi da mais alta significação no momento historico que atravessamos a attitude desta Associação, assumin-

do as responsabilidades de syndicato da classe dos commerciarior na Capital da Republica. No decreto do Governo Provisorio deve ser destacada uma particularidade a que, talvez nem todas as inteligencias votadas ao estudo dos nossos problemas sociaes tenham dado a necessaria interpretação. Surgiram, de varios pontos, objecções quanto ao que se allegava como *ex-abrupto* da medida. Assumpto de tamanha relevancia — dizia-se — não devia ser convertido em lei sem o previo exame da opinião geral. Como — indagava-se — responderiam as associações da classe a essa iniciativa renovadora da Revolução?

OBJECÇÕES INFUNDADAS

Os que levantaram taes objecções e duvidas longe estavam de ter ao seu lado a logica dos factos, ou de fazer obra de verdadeira construcção social. Em primeiro lugar não seria admissivel que o Governo Provisorio fosse perguntar ao publico qual o rumo doutrinario que houvesse de adoptar no encaminhamento de uma solução relativa a um dos problemas basicos da nossa evolução. Lícito não seria a ninguem, aliás, accusar o Governo, nas suas funções legislativas, de menos attento aos reclamos da opinião do povo. Num paiz em que o pensar do publico, em regimen apparentemente constitucional, não era, geralmente, factor que pezasse nas resoluções governamentaes, instituiu o Governo Provisorio, que proveiu muito menos da imposição das armas do que das exigencias do pensamento nacional, o salutar principio democratico de não sonegar ao previo exame do povo as mais importantes das suas iniciativas. Mas submeter ao *referendum* popular qualquer medida administrativa ou iniciativa de legislação não é o mesmo que abrir um inquerito sobre os proprios rumos que o Governo pretenda seguir. Que idéa daria de si um Governo que pedisse ao publico lhe tranccasse o caminho da reconstrucção nacional? Essas inspirações já não estavam para ser pedidas porque ellas saturaram e electricaram o ambiente que tornou possivel e necessaria a Revolução de Outubro. Um governo que de-

pois desses acontecimentos decisivos ainda hesitasse na escolha da sua trajectoria por certo não estaria á altura das formidaveis responsabilidades assumidas para com a Nação.

RUMOS DEFINIDOS

Em material social, isto é, naquillo que mais directamente se relaciona com a organização da sociedade, não teve o Governo um instante sequer de vacillações. Apenas chegado ao Palacio do Cattete, o grande cidadão que o Brasil acclamava como a maxima e mais legitima expressão da sua vontade soberana, annunciava a criação do Ministerio do Trabalho. E o novo Ministerio, logo depois, começava a caminhar resolutamente para a syndicalisação e a representação das classes. Na organização social do Brasil, esse é, em duas palavras, o programma do Governo Provisorio. Adoptando-o, elle sabia que se collocava ao nivel das mais adeantadas conquistas do pensamento no mundo dos nossos dias.

Sem duvida, o Governo da Revolução não pretende o dom da infallibilidade e admite que possa errar na sua honesta decisão de interpretar o consubstanciar em actos a vontade do povo. Não o atormenta, por isso mesmo, o remorso de agir *ex proprio Marte* em assumptos que representam inalienavel prerogativa da soberania popular.

O VERDADEIRO "REFERENDUM"

Com o decreto de 19 de Março, o que o Governo fez foi dizer ao povo qual o seu rumo de acção no tocante á organização social do paiz. Quem diz organização social diz, nos nossos dias, principalmente, organização economica. Em principio, todo o homem — factor economico — pertence a uma associação de classe. O facto independe da vontade de quem quer que seja: elle vale por si mesmo. Ora, o decreto da syndicalisação, na verdade, nada mais foi e nada mais é do que um appello ao *referendum* do povo, isto é, de todos os factores economicos do

paiz. O decreto define apenas e affirma a orientação do Governo. Está certa essa orientação? Merece ella a approvação dos interessados? Não está certa? Não merece o apoio das classes?

Não ha, no caso, razão para discussões, que seriam inuteis, por descabidas em face do proprio decreto. Com effeito, essas discussões só teriam razão de ser se o decreto fosse imperativo e mandasse que todas as associações de classe adoptassem a forma syndical. Mas, esse não é o seu espirito, nem isso está na letra da lei. Nenhum individuo é obrigado a fazer parte de uma associação de classe, e nenhuma associação de classe é compellida a acceitar a syndicalização. Assim portanto, a phase em que nos encontramos é a de um verdadeiro *referendum* popular. Todos os individuos e todas as associações de classe examinam livremente o assumpto e concluem, de accordo com os seus pendores e interesses, se consideram ou não como bom e recommendavel o caminho que lhes é proposto pelo Governo.

LEGISLAÇÃO DIRECTA

Segundo os principios da Revolução Franceza, que ainda dominam o nosso Direito Publico, os órgãos legislativos não dispõem de poder proprio: esse poder lhes é conferido pela delegação popular. Não só nos regimens representativos, mas ainda nos de governo directo, as leis devem representar a vontade da maioria dos individuos que compõem a assembléa do povo.

No caso que nos interessa, essa assembléa do povo se ramifica por todas as associações de classe existentes no territorio da Republica. A União dos Empregados no Commercio é, no Rio de Janeiro, uma das parcellas mais significativas dessa assembléa. No momento em que, pela maioria dos seus membros, livres de qualquer influencia official, resolveu adoptar a syndicalização, o que ella fez, na verdade, foi legislar directamente, sem delegação de poder, sobre assumpto que lhe dizia respeito. O seu voto significou a approvação da attitude do Governo Provisorio.

Da mesma fórma, todas as associações de classe que de norte a sul do paiz estão requerendo a sua syndicalisação, nada mais fazem e não fazem menos, no facto e na doutrina, do que exercer o direito de *referendum* que o Governo Provisorio lhes reconhece e deseja que exerçam na mais ampla expressão da liberdade de pensar e agir.

O EXITO DA SYNDICALISAÇÃO

Já nos dias de hoje, póde o Governo da Republica affirmar que o exito da syndicalisação dependeu muito menos d'elle do que das associações de classe. O que o Governo fez foi indicar um rumo de acção. Se o rumo assignado não conviesse aos intetressados, nada seria mais simples do que a sua reprovação. Para reproval-o, bastaria o silencio; para approval-o era necessaria manifestação expressa e autorizada de uma assembléa de classe.

As manifestações de approvação até agora recebidas autorizam-me a affirmar que a syndicalisação está victoriosa em todo o paiz. Sobem já a centenas as associações que adoptaram a organização syndical. Temos ahi a prova de que o exame dos interessados directos na materia consagrou, nas suas linhas geraes, a orientação social do Governo da Republica. Nem seria possivel, aliás, que assim não acontecesse. O direito collectivo, ou o direito syndical, é hoje affirmação victoriosa em todos os paizes cultos. E o Brasil, por certo, não haveria de abrir excepção no quadro das conquistas contemporaneas.

UMA BASE DE OPERAÇÕES

Volto a dizer que a syndicalisação é apenas a base de operações que nos era necessaria para a organização social do paiz. Sobre ella, estamos edificando as leis dos contratos collectivos, de assistencia social, da organização das commissões de inquerito e conciliação e dos tribunaes de arbitramento. O Codigo do Trabalho, sem a base de plena autoridade syndical, seria uma burla ou uma con-

trafaccão. E não foi para contrafacções ou burlas que se fez a Revolução brasileira.

Ganha terreno, hora a hora, a idéa da creação de um Conselho Economico, e tanto vale dizer, da representação directa das classes no Governo da Republica. O partido politico de que eu faço parte já acceita essa conquista, pela palavra respeitavel e autorizada do seu Chefe, como um dos pontos cardeaes da renovação constitucional do Brasil.

Podem estar certos, pois, os membros da União dos Empregados no Commercio de que a sua concordancia com a lei de syndicalisação significou um grande acto em demanda do Brasil futuro. Homens de fé e animados de patriotismo, elles comprehenderam que era preciso um passo decisivo para romper com a desordem e a anarchia que caracterisava as nossas relações de trabalho e produção. O Governo da Republica, que não solicita apoios partidarios e só se preocupa com a politica da reconstrução nacional, recebeu essa manifestação de concordancia como uma das mais valiosas expressões de apoio ao seu empenho de dar ao Brasil uma organização social realmente digna da nossa cultura e correspondente ás nossas necessidades collectivas.

POLITICA DE IDÉAS

Entramos numa phase de maturidade nacional em que já não será possivel praticar, como até aqui, a politica dos homens. O que o paiz exige é a politica das idéas: o de que necessita, o debate de doutrinas e o amplo exame dos seus interesses. Essa, a politica do Governo Provisorio relegar para plano secundario quaesquer aspectos de partidarismo individual e contribuir, em quanto estiver ao seu alcance, para formar largas e sadias correntes de opinião em que se ventilem e discutam os problemas nacionais.

Contra esse designio patriotico, nada poderão os reaccionarios e os subversores. Todas as conquistas sociais têm a sua hora de maturação. Grande fortuna, a nossa, de podermos agir neste momento historico, em que as

forças sociaes valem mais do que exercitos em armas: mas grande, tambem, a nossa responsabilidade, pelo diuturno cuidado em que vivemos de não ficar aquem do que de nós espera o povo brasileiro.

Posso dizer-vos que o caminho já percorrido, nesses mezes, mais difficeis de adaptação, responde integralmente pelo futuro da obra a realizar. A Revolução brasileira deixará na renovação social do paiz um traço que os annos não hão de apagar.

Eu me congratulo comvosco, meus senhores, pela data festiva que hoje commemoraes, e com as minhas congratulações formulo votos muito sinceros por que da vossa actividade social decorram sempre, como até agora, os mais beneficos resultados para a collectividade da que já sois o autorizado orgão de classe.

A DISTRIBUIÇÃO DO TRABALHO E MAL ESTAR NA VIDA

PELO DR. MARIO DE ANDRADE RAMOS,
PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO
TRABALHO

“O mundo tem necessidade de educação para breve saber julgar os verdadeiros valores. Não é facil distinguir o accidental do essencial. Na complexidade da civilização moderna, isto torna-se cada vez mais delicado. Se se chega a resolver os problemas do mundo, isso será graças a uma applicação maior, a uma educação mais desenvolvida a uma fé mais profunda e a uma mais completa confiança nas forças moraes.

CALVIN COOLIDGE

O problema quotidiano da sociedade humana repousa sobre: *elementos materiaes e forças moraes*.

Os elementos materiaes estão sempre estudados pelos sociologos, os economistas, os technicos e em ultima analyse pelos governos representando o Estado.

As forças moraes que são os fundamentos de todas as realizações, são consideradas pelos sociologos, os philosophos, os theologos e em poucos casos pelos Governos, fora do ambiente politico.

Os elementos materiaes de organização e distribuição do trabalho tem que se afastar das theorias socialistas de Marx que soffrendo evolução por não convirem á comunidade se degradaram. O dia novo do trabalho é o racionalismo democratico e a syndicalização da producção.

O racionalismo democratico da organização e distribuição do trabalho se exprime melhor na epocha actual pelos methodos de Ford, já seguidos com successos por innumerables empresas americanas, allemãs, francezas, etc. Nos methodos de Ford a theoria do salario alto, parece, se modificará pela garantia do salario minimo, e tambem o que a nosso ver é mais valioso: pela elevação do salario minimo de accordo com o rendimento e a perfeição do trabalho de cada um.

Em todas as classes productoras, e desde o ponto mais alto da escala, isto é, desde a administração até o menos graduado operario a proporcionalidade dos honorarios, vencimentos ou salarios se accentuará, como uma necessidade evolutiva.

A intervenção da — machina — cada dia maior, em toda producção, augmentando o rendimento e diminuindo a mão de obra, vae determinar para muitos casos a super producção, que se corrigirá com a diminuição das horas de trabalho.

Essa diminuição de horas de trabalho manual ou mecanico será uma consequencia logica dos fructos da civilização.

O homem no campo não começará mais a sua labuta ao romper da aurora, nem o operario ás 6 horas da manhã e indo ambos até o por do sol ou digamos, 5 horas da tarde.

Emb reve teremos para o campo o dia de 8 horas de trabalho; para as industrias e trabalhos de superficie, 7 horas e para os trabalhos de sub-solo, 6 horas.

As justas disponibilidades de tempo que a — machina — vae permittindo ao homem, elle deverá usar para alphanatização e depois cultivo do seu espirito nas artes e nas sciencias elementares. Além do ensino obrigatorio muitas escolas de musica, pintura e escultura deverão ser creadas; pequenos nucleos de ensino dessas artes nas fazendas, nas aldeias, nas villas e nas cidades. Analogamente Lyceus para instrucção primaria e civica bem como noções elementares de physica, chimica e astronomia.

crescerão em numero, levando a uma maior população essa rudimentar cultura que hoje só é ministrada ao pequeno mundo de seres que vivem nas cidades.

Pela diffusão da cultura, o homem será cada vez mais, um factor de maior efficiencia e de muito se modificará a vida do planeta, no sentido do bem estar e crescimento do nivel moral.

Mas uma evolução nesse sentido racional e democrata, só se provoca e realisa por um conjuncto de providências, encaminhando as correntes amorphas das grandes massas e corrigindo com sabedoria os surtos tyranicos dos demagogos que querem utilizar-se dessas grandes massas para proveito proprio e expoliação do seu trabalho, escravizando-as debaixo de um falso regimen de igualdade, que não pode existir pela natureza das cousas e dos espiritos, entre si diversos.

A cada um deve-se sempre dar a oportunidade de produzir e pela qualidade e quantidade de producção conferir-lhe a posição e o salario correspondente.

O administrador ou patrão e o productor ou operario dentro de uma mesma industria, na mesma fabrica ou na mesma mina, não podem ter interesses contrarios -- um só objectivo os une -- produzir -- da sua cooperação resultarão maiores lucros, maiores salarios.

O aperfeiçoamento da producção aconselha a sua syndicalisação para obter o menor custo, como o melhor salario. Ao contrario, se patrão e operario estão divorciados, chegam ambos á falsa concepção de cada um buscar o seu interesse e então temos a calamidade: lock-out de patrões ou greve de operarios. Mas para caminhar no bom sentido da cooperação se faz mister da intervenção das forças moraes -- que se concretisam em leis de sabedoria pela cooparticipação do -- Estado -- do Capital -- e do Trabalho -- num objectivo commum.

As Caixas de Aposentadoria e Pensões constituidas pelas contribuições do Estado, das Empresas e dos Empregados, serão uma grande força moral, pela união desses tres elementos: Estado, Capital e Trabalho. Por outro

lado a quota das Emprezas constitue uma forma de conceder — participação aos Empregados, nos lucros do Capital.

Alguma cousa de importante já está feito entre nós nesse sentido e isso se deve ao Conselho Nacional do Trabalho.

No mais e acima de tudo, como nos ensinou o Mestre Perfeito, dar sempre a cada um segundo os seus meritos e as suas obras; fazendo reinar a Justiça, que é o mais esplendido fructo da Civilização!

A NACIONALISAÇÃO DO TRABALHO

PELO DR. CASSIANO MACHADO TAVARES BASTOS, MEMBRO DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO.

Afim de proteger o trabalhador nacional, na actual crise economica que originou por sua vez, como attestam estatisticas recentes, uma sensivel crise de desemprego, o Governo Provisorio não tardou em regular, com elevado espirito de previdencia social, o affluxo de concurrentes estrangeiros, procurando assim corrigir as repercussões desfavoraveis que a liberdade ampla de immigração poderia causar sobre o nosso mercado do trabalho.

Se é certo, como se tem reconhecido, que a immigração não influe directamente como causa de *chômage*, admitte-se, entretanto, que ella pode augmentar as difficuldades provenientes de um estado de depressão economica. É o caso actual do Brasil, como foi o da Argentina quando, em 1823, consideravel affluxo de imigrantes chegou a provocar vivas apprehensões nos meios operarios, justamente alarmados com a ameaça de uma baixa de salarios e de um augmento simultaneo do *chômage*. Chegou-se mesmo a declarar então que grande numero de desempregados, nas proprias profissões liberaes ou commerciaes, se achavam virtualmente reduzidos a miseria na cidade de Buenos Ayres. (*Le Problème du chômage. Rapport présenté à la douzième session de la*

Conférence Internationale du Travail, Mai-juin 1920, pagina 147).

O volume da imigração precisava, portanto, ser regulado pela capacidade de absorção do paiz e foi a isso que attendeu, prudentemente, o Governo, expedindo o decreto n. 19.482, de 12 de Dezembro de 1930, de cujos artigos 3º e 4º o Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio houve por bem incumbir o Conselho Nacional do Trabalho de organizar um projecto de regulamentação.

Antes de tudo devemos accentuar que nenhum espirito de repulsa ao estrangeiro envolvem as medidas restrictivas adoptadas pelo Governo Revolucionario em defesa do trabalhador nacional. Ainda ha pouco, numa reunião da Commissão, que esteve estudando a reforma das Caixas de Aposentadoria e Pensões, o Sr. Ministro Lindolfo Collor teve o ensejo de fazer a proposito declarações da mais alta importancia. Embora já divulgadas, vale a pena reproduzil-as como interpretação authentica, que são, do pensamento governamental expresso na lei:

“O Governo Provisorio absolutamente não tem em vista restringir a corrente immigratoria que haja escolhido o Brasil para campo de sua actividade. O que elle deseja fazer e está fazendo, porquanto já legislou sobre a materia, é evitar o congestionamento urbano com a vinda desordenada e ininterrupta de novos elementos alienigenas que outra cousa não faz sinão aggravar a nossa incipiente questão social. Legislando sobre a materia, o Governo Provisorio absolutamente não deteve nem restringiu a vinda de estrangeiros que se destinem á cultura da terra. Esses serão bemvidos entre nós e terão todas as facilidades para que se radiquem no Brasil, collaborando no progresso do paiz.

“Isso é uma questão. Outra questão, completamente differente, é a de saber se o trabalhador brasileiro, o trabalhador que nasceu aqui, deve continuar na situação da pária em relação ao trabalhador estrangeiro, que vem para aqui e, ou porque seja mais modico em suas exigencias de salario, ou porque uma falsa noção de capacidade pro-

fissional lhe empreste maior rendimento economico, enxote o empregado brasileiro de muitas empresas brasileiras e, quasi sempre, das empresas estrangeiras.

“Essa é uma situação de facto, que tem de ser resolvida e será resolvida fóra do espirito romantico, que inspirou os gloriosos constituintes da Primeira Republica.

“Para amparo dos meus argumentos, não preciso mais do que invocar o exemplo de todos os paizes, não só em outros continentes como na America do Sul. O exemplo nos vem desde logo dos Estados Unidos. Poder-se-á negar que esse é um paiz que chegou a uma tal ou qual plenitude no tocante á população? Isso não é bem verdade, porque os Estados Unidos têm ainda vastas regiões para cultivar em seu territorio. Mas não é só dos Estados Unidos que nos vem o exemplo. Tambem o Chile, o Mexico e recentemente a Argentina, tomaram identicas providencias. O de que se trata é de dar ao operario brasileiro, dentro das fronteiras do Brasil, uma situação de supremacia legal, que não se lhe pode negar”.

Não sendo uma novidade para outros povos, tampouco é para nós mesmos o proposito nacionalista do Governo Revolucionario.

A rebelião praieira de 1848, embora em menor escala, não teve outro programma. O pensamento de nacionalisar o commercio a retalho, então concretisado num projecto do deputado pernambucano Desembargador Nunes Machado, ao envez de constituir uma idéa retrogada, o retrocesso do Brasil ao estado em que se achava antes da abertura dos portos por D. João VI, conforme pareceu a Joaquim Nabuco (*Um Estadista do Imperio*, Tomo I, paginas 98), foi um passo decisivo para transformar em realidade pratica o acto politico da independencia nacional.

Condemnando embora o movimento revolucionario do Norte, como um fermento socialista emanado da França, o eminente historiador politico do Segundo Imperio não deixou de sentir nelle a força de um turbulhão popular, e, por conseguinte, se *vox populi vox Dei*, o character de uma reivindicação justa, apoiada no desejo irreprimivel

de uma multidão ansiosa de liberdade porque desprotegida no seu proprio berço contra a concurrencia desigual do estrangeiro, *monopolizador do commercio nas cidades*, e o despotismo invencível do senhor de engenho, *monopolizador da terra no interior*.

E por isso mesmo que se bateu por um ideal nacional, sacrificando a propria vida na luta formidavel, é que Nunes Machado, o intrepido pioneiro da campanha nacionalista, ficou sendo até hoje, como ainda reconheceu Nabuco, “o idolo popular pernambucano, a memoria querida por excellencia”.

Revivescencia, aliás, de medida analoga anterior, que não chegou a ser executada, devido a reclamações diplomaticas, o alludido projecto, apresentado em sessão de 10 de Junho de 1848, estava assim redigido:

“Art. 1º — As casas de negocio, de qualquer genero que seja, nacionaes ou estrangeiras, existentes e que se abrirem de novo, só obterão licença, tendo pelo menos um caixeiro brasileiro.

“Art. 2º — Ficam isentos do serviço activo da guarda nacional os caixeiros brasileiros”. Trazia as assignaturas de Nunes Machado, Lopes Netto, Arruda Camara, Faria, Villela Tavares e Moraes Sarmiento.

Entrando em discussão a 28 do mesmo mez foi-lhe apresentado pelo Brigadeiro Rafael Tobias de Aguiar, de outado paulista, emenda substitutiva mais radical, tornando privativo do cidadão brasileiro o commercio a retalho.

Na sessão de 29 de Agosto foi lido o parecer da Commissão do commercio, industria e artes, composta dos Srs. Gomes dos Santos, Rego Monteiro e T. de Aguiar, os quaes concluíram por uma emenda substitutiva ao projecto, sendo a mesma approvada em sessão de 21 de Setembro. Com o adiamento e subsequente dissolução da Camara, não foi avante a resolução, mas a idéa praieira havia de vingar um dia... Ao illustre publicista Dr. Alfredo Balthazar da Silveira deve o autor destas linhas a feliz lembrança de recorrer aos “Annaes” da Camara para exhumar do olvido o previdente projecto cuja antiguidade de 83 annos não

lhe imprimiu o caracter de velharia, antes mais lhe realçou a alta significação social primitiva.

Pois bem, se em epoca tão remota, quando o Brasil mal despertava para as lutas da civilização e do progresso, quando o braço e o capital estrangeiros se impunham ao nosso insistente appello como elementos imprescindiveis ao surto economico do paiz, já o clamor popular deflagrava em explosões de revolta para a conquista dos sagrados direitos de cidadania, não seria mesmo absurdo que nos tempos actuaes, em que é mais ardua a peleja da vida, superabundante a mão de obra nacional, menos sensivel a fraternidade humana, cruzasse o Governo os braços, não procurando soccorrer aos que, famintos e sedentos, lhe batem á porta para implorar a assistencia pelo trabalho honesto e dignificador?

Demais, como bem disse Alberto Torres na sua larga visão do problema social brasileiro, “um povo que renuncia á gestão de seus bens, para confial-a a mãos estrangeiras, que desiste da capacidade economica e social não pode presar sinceramente a capacidade politica”. E conclue o eminente sociologo: “A liberdade não se divide. Desistir da parte da liberdade que interessa ao trabalho, á energia e á força productiva, ao zelo e estima pelo patrimonio, ao interesse pela conservação e pela melhor exploração da terra que pertenceu aos paes e deve pertencer aos filhos, e pretender conservar a liberdade politica, importa em fazer-se parasita na propria terra, comprar o ocio á custa da miseria da prole”. (*O Problema Nacional Brasileiro*, pag. 138).

A chamada lei dos dois terços veio, pois, attender a uma imperiosa necessidade social e se for completada, como tudo faz crer, dada a criação de um Ministerio especial para o estudo dessas questões, com outras medidas relativas á organização scientifica do trabalho, podemos prever para o Brasil um futuro prospero e feliz, confraternizadas todas as classes trabalhadoras num espirito harmonico de cooperação e de paz.

DA NACIONALISAÇÃO A ORGANISAÇÃO DO TRABALHO NO BRASIL

PELO DR. PEDRO BENJAMIN DE CERQUEIRA LIMA, MEMBRO DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO.

— O trabalho é a distração que garante o repouso ao homem.

O sabio e patriótico decreto n. 19.482, de 2 de Dezembro de 1930, baixado por S. Ex. o Sr. Chefe do Governo Provisorio, e referendado por S. Ex. o Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio, estabelecendo a nacionalização do trabalho, creou e garantiu aos trabalhadores nacionaes o direito ás collocações na proporção dos dois terços para os Brasileiros, em todos os estabelecimentos licenciados no paiz.

O trabalhador nacional, amparado, pois, nas disposições daquelle decreto, pode dora em diante pretender, certo de alcançar, grande numero de collocações até agora mais ou menos occupadas por estrangeiros em prejuizo dos nacionaes que frequentemente eram preteridos.

Os trabalhadores nacionaes, na sua maioria intelligentes, de indole positivamente boa, e, na sua quasi totalidade cumpridores honestos das suas obrigações, tornam-se amigos dos chefes e são pelos chefes considerados companheiros zelosos no desempenho do dever, e só se su-

jeitavam a taes preterições, sem nenhum protesto, reconhecendo na sua falta de habilitação e preparo a impossibilidade de qualquer reclamação. Em todos os estabelecimentos em que o trabalho esteja devidamente organizado, todos elles sentem-se sempre no dever de obedecer e de cumprir as instrucções e ordens recebidas, procurando conquistar pelo escrupuloso desempenho dado a taes ordens a estima dos chefes, impondo-se ao respeito e admiração dos companheiros, que, reconhecendo o merito de cada um, já comprehendem quanto e cada vez mais é necessario e no proprio interesse assumirem a responsabilidade dos serviços que lhes forem confiados e cujos resultados satisfactorios devem animar-os e impulsional-os na esperança de promoções.

Procuremos aperfeiçoar o ensino profissional tão necessario e imprescindivel ao trabalho nacional, aproveitando este momento em que tão judiciosamente o Governo Provisorio procura amparar os direitos e garantir o futuro dos operarios no Brasil, para conseguir despertar em todos o gosto de aprender, e nos patrões, nos mestres e nos officiaes a promessa de acceitarem aprendizes.

Da organização do trabalho em todos os ramos da actividade humana e dos elementos que possam concorrer para o seu desenvolvimento, depende o progresso economico de um paiz. Os operarios e trabalhadores só podem dar aos serviços a seu cargo o desenvolvimento desejado se se sentirem garantidos na ordem e amparados na justiça, factores decisivos ao estabelecimento immediato da confiança, que por sua vez estimulando a actividade, cria nos individuos aquella indispensavel ambição que os leva pelo caminho da economia a conquistarem no trabalho a propria independencia. Facilitar, pois, aos que desejem cooperar na obra grandiosa do desenvolvimento economico do paiz os conhecimentos necessarios ao exercicio de qualquer officio ou profissão cuja actividade deva ser util ao individuo e proveitosa á Nação, é estimular o trabalho.

Se a educação intellectual e moral concorre para tornar os homens mais uteis á collectividade, tambem a

trabalho, aproveitando aquelles conhecimentos, concorre para crear nos individuos o espirito de conservação e preservação, de providencia e economia. O conjunto de taes factores prepara e habilita os homens a enfrentarem as lutas da vida, encontrando então no trabalho a maior de todas as distrações permitidas ao homem na sua passagem pelo globo.

Neste momento de reconstrucção e renovação da nossa querida Patria, nenhum de seus filhos, desde o mais modesto até o mais illustre, nenhum está dispensado de prestar a sua collaboraçã, porque nenhuma é dispensavel; todas são agora exigidas para reerguer-se forte e grande o nosso querido Brasil.

Só poderemos ter homens aptos e competentes para o exercicio dos officios e profissões por elles proprios escolhidos dentro das proprias vocações quando se possa no paiz facilitar-lhes a indispensavel educação intellectual moral, professional e physica que os habilite ao desempenho daquellas actividades para as quaes o destino os encaminhe. Como não tenhamos ainda escolas professionaes em numero sufficiente para os candidatos, e as que existem não estejam ainda devidamente aparelhadas para diffundir o ensino das artes e officios, ouzaria lembrar um appello feito a todos os artifices no Brasil, para que cada um delles ensinando a um brasileiro a sua arte, facilite assim a mais rapida creação do corpo de artifices brasileiros que venha, com todo entusiasmo, em futuro proximo, collaborar na organização efficiente do trabalho, e, portanto, no desenvolvimento do principal factor da riqueza nacional.

Os artifices que se tornassem agora os mestres da mocidade brasileira collaborariam de uma forma verdadeiramente patriótica na actual organização do trabalho: seus discipulos seriam amanhã os grandes auxiliares na obra do nosso progresso, em demanda da nossa independencia economica e financeira.

Alcançada que fosse dos patrões, mestres e officiaes a promessa desejada, poder-se-hia desde já diffundir o en-

sino profissional e todos que o pretendessem, encontrariam escolas.

O ensino assim prestado com tanta elevação moral e em condições reconhecidamente economicas para a Nação, concorreria efficazmente para a felicidade do Povo e a prosperidade do Paiz.

Na impossibilidade em que nos achamos no Brasil de facultar o ensino profissional a todos que annualmente ao mesmo se candidatam, procuremos instituil-o e diffundil-o, norteados pelo sentimento de amor ao proximo, aproveitando o gosto e a vocação de cada um para estimular em todos* pelo amor á Patria, o amor ao trabalho.

Dentro dos elevados principios do respeito ao cumprimento do dever e da comprehensão da responsabilidade poderemos conseguir dos aprendizes Brasileiros que, uma vez officiaes, tragam pelo bom desempenho das profissões exercidas, os melhores resultados á organização e ao desenvolvimento do trabalho entre nós.

Os moços assim educados serão os mestres de amanhã, e, se bem aprenderem melhor saberão ensinar.

Povo pobre, Nação pobre.

Tudo na vida sendo hypothetico e relativo, o bem estar, o conforto e as distracções tambem deverão ser-o.

Assim as fortunas, que não poderão jamais ser iguaes, proporcionarão no entretanto a todos o bem estar, o conforto e as distracções almejados.

O principal é facilitar a todos, os meios que lhes permitam pensar na organização das fortunas que desejem ter, o que embora differentes, proporcionem iguaes beneficios, porque, como tudo, as pretenções tambem são relativas.

Dever-se-hia alcançar de todas as officinas e das emprezas que as tivessem, dos hoteis e demais estabelecimentos em todas as capitaes e cidades da Republica, o compromisso de admittirem desde já um ou mais aprendizes brasileiros de 12 a 15 annos de idade, que podessem, finda a aprendizagem, requerer e prestar exame ou nas Escolas Profissionaes ou nas officinas dos arsenaes de

marinha ou de guerra onde existissem, ou, onde não houvessem taes estabelecimentos, na mais importante officina funcionando na localidade, sempre perante uma junta examinadora composta de mestres nos respectivos officios e que seria indicada pelos industriaes na mesma localidade estabelecidos.

Os aprendizes, logo que conseguissem das officinas ou estabelecimentos que frequentassem os necessarios titulos de habilitação, fariam na epoca fixada pelo Departamento Nacional do Ensino, requerimentos do proprio punho, que não estariam sujeitos a nenhum sello ou despesa, pedindo para prestarem exames, nos quaes, si approvados, alcançariam o titulo de officiaes. O aprendiz approvedo, receberia além da carta de official, um certificado de approvação destinado á officinas ou estabelecimento que houvesse frequentado e ficaria com o direito de inscrever-se nos concursos annualmente abertos pelo Conselho Nacional do Trabalho, para premiar o mais competente em cada profissão e tambem a officina ou estabelecimento onde tivesse o primeiro classificado alcançado o seu titulo de habilitação, premios estes que seriam instituidos pelo Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, e concedido como recompensa aos serviços prestados ao ensino profissional no Brasil. Crear-se-hia tambem a medalha do trabalho para recompensar os patrões.

As officinas ou estabelecimentos que accetassem aprendizes, deveriam incluil-os nas suas folhas de pagamento, com o salario minimo unicamente para permittir a taes aprendizes, em caso de accidente, gosarem das vantagens da Lei de accidentes no trabalho, unica recompensa que teriam durante a aprendizagem, servindo gratuitamente como serventes aos officiaes e mestres nas officinas.

Os aprendizes admittidos em officinas, casas commerciaes e estabelecimentos industriaes de capital inferior a 10:000\$000, para gozarem das vantagens da Lei dos accidentes no trabalho, seriam incluidos numa apolice collectiva aberta pelo Conselho Nacional do Trabalho em Companhia Nacional, cujo premio seria pago pelo fundo prove-

niente da cobrança dos emolumentos para a expedição dos certificados pelo Conselho Nacional do Trabalho e creados pelo regulamento da nacionalização do trabalho. Os ajudantes e serventes de pedreiros, carpinteiros, estuadores, pintores, bombeiros e de mestres e officiaes em outras profissões, empregados em obras de construcção em geral, não poderiam ser senão brasileiros, podendo, decorridos dois annos no exercicio da profissão de servente, ou ajudante de quaesquer daquelles mestres ou officiaes, requererem tambem e pela mesma forma já indicada o respectivo exame de habilitação.

Como uma medida verdadeiramente util e vantajosa ao desenvolvimento da pequena lavoura, commercio e industria, que então já encontrariam um grande numero de profissionaes habilitados, dever-se-hia tambem facilitar, em pequenos emprestimos feitos pelas Caixas Economicas os auxilios necessarios a expansão de tão importantes colaboradores da riqueza nacional e, portanto, os maiores auxiliares da manutenção da ordem que tanto concorre para felicidade dos povos.

Aproveitar-se-hiam assim as pequenas economias no desenvolvimento dos pequenos negocios que, iniciados com pequenos capitaes, progrediriam, concorrendo efficazmente para alcançarmos a desejada independencia economica, permittindo ver em todos os lares a felicidade originada e conseguida no labor honesto, por Deus abençoado.

UMA FACE DO PROBLEMA SOCIAL

POR GUSTAVO FRANCISCO LEITE, MEM-
BRO DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO.

Não ha como negar que existe hoje um problema difficil de solução preoccupando a humanidade toda e desafiando a argucia dos homens de Governo — é o problema economico.

Tão complexo elle se apresenta no scenario do mundo, que as nações mais antigas e, por isto mesmo, mais experimentadas e tradicionalmente melhor organisadas, sentem-se impotentes para resolvel-o côm os recursos naturaes da offerta e da procura. E tão premente elle se mostra que as classicas modalidades economicas, já não resistem mais ás exigencias de novas formas que venham satisfazer aspirações mais consentaneas com a nova mentalidade creada innegavelmente, depois da ultima guerra irraçdiada do centro da Europa. E' que, em face do egoismo das nações, na pratica de uma defesa incomprehensivel, cada qual querendo sobrepujar as demais, em que tudo se desarticula, não notam que estão esmagando a concurrencia entre ellas, nos mercados, onde a exportação e importação são factores ponderaveis para a existencia dos povos.

Todas querem produzir de tudo, de modo a satisfazer o seu consumo e exportar o excedente. Mas se todas produzem egualmente, e o mesmo genero de productos, para onde escoar o excesso dessa producção? Não se precisam-

do de importar, nem se podendo exportar, o ouro que não se come, é verdade, mas que é o instrumento da troca e o fomentador da riqueza, ha de por força retrair-se dos mercados, e a falta da sua circulação naturalmente, asfixia as industrias, mata a lavoura, desanima as energias, empobrece as mesmas nações e, em consequencia, cria a massa dos sem trabalho e a miseria dos trabalhadores. E' o que está acontecendo em nossos dias.

E' preciso attender esse lado do problema. A plethora do ouro nas arcas de poucas nações, fazendo mal a ellas proprias, e produzindo mal estar ás outras, não só desequilibra a solidariedade que deve existir entre os povos, como abre estrada larga ás exigencias das doutrinas extremas e perigosas á ordem mundial das respectivas sociedades.

A meu ver, os Governos avisados, os estadistas de larga visão, devem, desde já, ir promovendo entendimentos entre as nações, no sentido de estabelecer-se nova divisão de trabalho, de modo a satisfazer, em sua generalidade, os que trabalham, e um systema de troca mais equitativo, de maneira que a circulação do ouro se faça com a mesma naturalidade que a do sangue nos organismos.

Esse entendimento entre os povos, pode ser difficil, mas não impossivel desde que se comprehenda o seu alcance, cuja finalidade é a fraternidade e, dahi, o bem estar de todos.

Nem se allegue frivolas impossibilidades, improprias entre povos civilizados. E entendam-se as nações, em congressos internacionaes, na maneira de limitar a produção exportavel de cada uma ou de cada grupo, á materia ou á manufactura da sua especialisação, e será meio caminho, para que o problema se resolva, naturalmente.

Assim, um grupo de nações é especializado na industria de machinas, outro na de tecidos, outro na de artefactos domesticos, outro na de certos generos de agricultura, etc., etc.

Ora, com essa nova divisão do trabalho, os mercados abrem-se á toda sorte de productos, a troca se estabelece

sem attrictos e a circulação do ouro, faz-se com a melhor naturalidade, o formigueiro humano desperta as suas actividades e a riqueza domina a miseria. Em razão dessa nova ordem de cousas, todas as nações exportam e importam e o ouro, como mercadoria especializada de troca, fixa o valor dos productos, de nação para nação, talvez com pequenas oscillações, reflectida na moeda, em face de certos phenomenos inherentes á natureza desses negocios, facéis de comprehensão; ficando desse modo, tudo regulado e equilibrado, sem causar prejuizos a umas pela abundancia nem a outras pela escassez. Isto será obra das nações quando ellas se convencerem de que o bem estar de cada uma dependerá do bem estar de todas.

Bem sei que ha um phantasma amedrontando os povos, e impedindo a sua fraternidade. Cada povo quer estar economicamente independente, quando esse flagello apparecer — A GUERRA.

Mas se essa independencia, por mais que se quizer, será impossivel, por ser ella contraria ás leis de solidariedade, melhor será abrir mão della, de uma vez para sempre e, de outro lado reconhecer de uma vez por todas, a utilidade da dependencia, porque, se com aquella, se provoca a guerra, com esta a paz se estabelece.

Mas, enquanto isto não se fizer, continuaremos a bradar! Povos e nações, filhos do mesmo Deus, caminheiros da mesma jornada, irmãos do mesmo destino, alertai!! Não nos encerremos dentro do egoismo que mata as energias e estiola os espiritos, sem nenhum proveito para a fraternidade humana para cuja meta caminhamos a despeito da nossa má vontade.

ESTUDO DE UM ASSUNTO RELATIVO ÀS CAIXAS DE APOSENTADORIA E PENSÕES

PELO DR. J. LEONEL DE REZENDE AL-
VIM, PROCURADOR GERAL.

— Computa-se o vencimento do cargo interino para o desconto da contribuição mensal do associado das caixas e para o cálculo da média da importância da aposentadoria ordinária?

Como matéria de colaboração para o presente numero da Revista do Conselho Nacional do Trabalho apresento o estudo de um caso a que se refere a pergunta acima e que, omisso na legislação vigente sobre as caixas de aposentadoria e pensões, exige solução dentro da própria lei, porque dela decorre importante situação para os empregados das empresas a que se aplica a lei instituidora das caixas.

Dentre as multiplas duvidas que tem surgido em virtude de interpretação da lei que criou as caixas de aposentadoria e pensões para as classes dos empregados ferroviarios, portuarios e maritimos, nenhuma se reveste de maior importância do que a que se refere a apreciação do tempo de serviço, prestado por esses empregados em cargos interinos. Repugna ás caixas de aposentadoria e pensões considerar o vencimento que o empregado percebe em cargo interino para incluí-lo no calculo para a média da importância da aposentadoria ordinária e para a base do desconto mensal de 3 %, correspondente á contribuição a que todos os empregados estão sujeitos como associados das caixas, "ex-vi" o artigo 3º letra a da lei

5.109, de 20 de Dezembro de 1926 e seus regulamentos aprovados pelos decretos numeros 17.940 e 17.941, de 11 de outubro de 1927.

Antes, porém, quasi todas elas procedem a esse desconto com base no vencimento do cargo efetivo do empregado átivo e calculam a média da importancia da aposentadoria por esse vencimento.

Diante da controversia estabelecida, ha mister resolver se o ferroviario que tenha um cargo efetivo, mas que esteja prestando serviço interinamente em outro cargo, deve ter descontada a sua contribuição mensal de 3 % sobre o vencimento do cargo interino ou do efetivo bem como se no calculo para a média do vencimento da aposentadoria se atende ao vencimento do cargo interino.

As caixas de aposentadoria e pensões para os empregados das estradas de ferro foram instituidas pela Le. n. 4.682, de 24 de Janeiro de 1923.

O regimen adotado nessa lei foi posteriormente alterado pelo Decreto n. 5.109, de 20 de Dezembro de 1926 que estendeu o beneficio das caixas de aposentadoria e pensões aos empregados das empresas de navegação maritima e fluvial e aos das empresas de exploração de portos, mas guardado o objetivo principal da primeira lei.

Em ambas essas leis a condição de associado advém do fáto do empregado prestar serviços permanentes á respectiva empresa, quer como mensalista, quer como diarista de qualquer natureza, ou ainda como trabalhador que perceba por peça manufaturada ou aplicada.

O carater de permanencia que essas leis exigem é o que decorre da prestação de serviço por mais de 6 mezes, sem interrupção, como se evidencia do art. 2º § unico da primeira lei e do art. 2º do Decreto n. 5.109.

Dentro desse criterio amplo, que o legislador fixou para se considerar como associado todos os empregados das empresas a que as leis das caixas se aplicam, não podia ter sido proposito fixar exclusivamente o vencimento do cargo efetivo para base do desconto mensal para a contribuição, nem para a media da importancia da apo-

sentadoria, porque a condição primaria que a lei estatua para direito ao gozo dos beneficios é da efetividade do tempo de serviço e trabalho realmente prestados e nunca a consideração do cargo, ou a natureza da sua função efetiva ou interina.

O empregado tanto pôde prestar serviços em cargo efetivo como em interino e, portanto, nenhuma razão logica autoriza a exclusão do tempo de serviço prestado interinamente para o efeito do invocado art. 2º do Decreto n. 5.109 citado.

A solução do caso, assim, prende-se a uma questão de analyse da lei que rege as caixas de aposentadoria e pensões e cuja hermeneutica autoriza conclusão diametralmente contraria á que vem sendo pléiteada pelas referidas caixas.

A aposentadoria ordinaria é concedida ao empregado que tenha prestado 30 anos de serviços e o art. 18 do Decreto 5.109 determina que para esse efeito, só se levarão em conta os serviços efetivos, ainda que não sejam continuos, mas que somem o numero de anos de efetividade, prestados, embora, em uma ou mais empresas, ou em comissão do Governo Federal ou Estadual, de carater ferroviario, portuario ou maritimo, devidamente comprovado.

Nessa disposição, que é a reguladora da aposentadoria ordinaria, porque por ella é que se apura o tempo de serviço, base para a concessão do beneficio, não ha referencia a serviços prestados em cargos efetivos, não ha exclusão do serviço prestado em cargo interino, antes o espirito amplo com que a lei se refere a serviço efetivo, demonstra que o objetivo foi sempre o de se apurar o tempo exato de serviço efetivamente prestado, portanto, sem distincão de cargo efetivo ou de função interina.

Aliás a disposição do artigo invocado mandando computar o tempo de serviço prestado em comissão do Governo, desde que de carater ferroviario, portuario ou maritimo, indica a conclusão segura de que deve ser tambem atendido o tempo de serviço prestado em cargo in-

terino, justamente porque a função decorrente de uma comissão é sempre a de um serviço interino.

Desde, portanto, que para os efeitos da aposentadoria ordinaria se aceita o tempo de serviço prestado em comissão do Governo Federal ou Estadual, de carater ferroviario, portuario ou maritimo, a bôa logica manda que se não exclua da contagem do tempo total para a aposentadoria o tempo de serviço prestado em cargo interino, porque ese serviço não deixa de ser efetivo e naturalmente está equiparado ao que o empregado presta nas comissões referidas.

Um novo argumento ampara esta conclusão.

O art. 16° da lei 5.109, de 1926, manda contar a importancia da aposentadoria ordinaria pela média dos vencimentos percebidos durante os ultimos tres anos de serviço e nenhuma referencia faz a cargo efetivo ou interino.

Se esse artigo de maneira imperativa determina o calculo da média do vencimento da aposentadoria pela consideração dos vencimentos dos tres ultimos anos de serviço, sem nenhuma restrição, por nenhuma consideração logica se poderá excluir o vencimento do cargo interino para o computo do calculo, desde que ele seja prestado dentro dos tres ultimos anos do serviço referido.

O mais simples exame das disposições citadas demonstra á evidencia a nenhuma razão das caixas em pretender excluir o serviço interino prestado pelos empregados para os fins da lei das caixas.

Desaparecem, assim, todas as duvidas sobre o caso, mas se duvida ainda houvesse na interpretação da lei instituidora das caixas, ela estaria expressamente resolvida pelo art. 6° do Decreto 5.109, que dispõe:

“Os vencimentos tanto para a contribuição como para o calculo da aposentadoria, correspondem á retribuição permanente do trabalho normal, excluidas quaesquer outras vantagens pecuniarias, quer a titulo de representação, quer como gratificação extraordinaria ou ainda os sa

larios pagos por serviços executados fóra das horas normaes”.

Si os vencimentos para esses fins correspondem á retribuição normal do trabalho, essa retribuição é a que decorre do serviço efetivamente prestado, isto porque dessa consideração só se excluem vantagens pecuniarias dadas a titulo de gratificação extraordinaria, de representação ou de salarios pagos por serviços executados fóra das horas normaes, clara e logicamente não se poderá excluir tambem o vencimento decorrente de cargo interino, porque ele não está previsto nas excepções do art. 6°.

A’ vista de taes argumentos é de se concluir que para efeito do desconto mensal de 3% como contribuição dos associados, como para o calculo da importancia da aposentadoria deverão ser levados em consideração os vencimentos percebidos pelo associado durante o exercicio interino em qualquer cargo, exceto a hipotese de ser ele levado a esse cargo para beneficiar a sua aposentadoria, de que tambem tratam os artigos 18, § 4° dos regulamentos dos portuarios e dos ferroviarios, aprovados, respectivamente, pelos Decretos ns. 17.940 e 17.941, de 11 de Outubro de 1927.

Sendo, como efetivamente é, o assunto em apreciação da maior relevancia, a Procuradoria Geral sempre pleiteou soluções no sentido de ser dado resposta afirmativa á pergunta que serve de epigrafe a este trabalho.

Para esse fim apresentei uma sugestão á douta comissão nomeada pelo Exmo Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio, para reforma da legislação das caixas de aposentadoria e pensões e organização do respectivo ante-projeto, comissão da qual tenho a honra de fazer parte e tive a satisfação de ver aceita pela honrada comissão a minha proposta, que foi consubstanciada no § 11, do art. 26 do projeto, publicado no *Diario Oficial*, de 21 de Abril do corrente ano, para receber sugestões dos interessados durante o prazo de 30 dias, afim de ser posteriormente transformado em lei.

DAS RESERVAS TECHNICAS DAS CAIXAS DE APOSENTADORIA E PENSÕES

PELO DR. OSWALDO SOARES, DIRECTOR
DA SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO
TRABALHO.

O actual ante-projecto da reforma da legislação das caixas de aposentadoria e pensões, mandado publicar pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio, porporciona a essas instituições o meio de passal-as do regimen empirico em que hoje se encontram para o scientifico, em consequencia do levantamento de balanços technicos, cujo fim é fazer conhecer as reservas mathematicas, por onde se apreciará o gráo de estabilidade des-ser utilissimos institutos.

O alcance da innovação parece não ter sido bem comprehendido por grande parte dos interessados, que argumentam não serem as caixas companhias de seguros de vida, onde taes reservas são necessarias e, sim, instituições baseadas na mutualidade, e que dispensam, por consequente, tal providencia.

Evidente é o equivoco dos que assim pensam.

Muito embora as nossas caixas de aposentadoria e pensões tenham sido creadas sem a orientação dos principios actuariaes, como tambem occorreu em outros paizes, não se pode deixar de reconhecer que o seu systema

financeiro se enquadra no regimen da capitalisação. Assim se conclúe da primitiva Lei n. 4.082, de 24 de Janeiro de 1923, que, instituindo-as, impôz a formação de um fundo, constituido dos saldos apurados annualmente pelas respectivos balanços.

A formação de um fundo, no caso de instituição desse genero, sem duvida tem por finalidade crear, por meio dos respectivos juros, uma receita que, reunida ás demais contribuições, attenda ao pagamento dos beneficios estipulados.

Impõe-se, d'est'arte, imperiosamente, a necessidade de se verificar si a importancia accumulada corresponde ou não á totalidade dos compromissos assumidos, já existentes e futuros, tendo-se em vista a duração dos beneficios concedidos (aposentadoria e pensões) que, por dependerem da vida humana, estão sujeitos ás contingencias da mesma, variando como é sabido desde o mais curto ao mais longo praso.

Dahi inferir-se que o factor — idade — é primacial, não só para a avaliação provavel do tempo de duração desses beneficios, mas, concomitantemente, de seu custo, por importarem os mesmos em uma renda vitalicia ou temporaria conforme as diversas circumstancias occorrentes, esta ultima, por exemplo, no caso de pensões & filhos varões.

Surge, assim, pela propria natureza da instituição, a exigencia do levantamento periodico dos balanços technicos, organisados á luz de diversas estatisticas, com applicação dos calculos actuariaes.

Evidentemente, esses calculos não são preciosos apenas ás companhias de seguro de vida, por resultarem necessarios a toda instituição de previdencia, qualquer que seja a fórmula da sua constituição, mutua ou não, uma vez que se tenha em vista a concessão de beneficios, para cuja fixação entram, como factores basicos, contingencias aleatorias diversas, que o homem póde prevêr puramente por approximação, calcada em dados estatisticos.

E' opportuno assinalar que as operações dessa natu

reza, se desenvolveram a partir de 1654, sómente depois da descoberta do calculo das probabilidades por Pascal e Fermat.

Ao grande pensionado Jean de Witt deveu-se a sua applicação, pela primeira vez, á vida humana com a memoria que, a respeito, apresentou aos Estados Geraes da Hollanda.

Mais tarde, em 1706, tornou-se possivel o levantamento da primeira taboa de mortalidade, segundo as observações do astronomo inglez Halley, realisadas em Breslau e melhoradas pelos trabalhos posteriores de James Dodson, sob a orientação do celebre mathematico Thomas Simpson.

A applicação, pois, do calculo das probabilidades ás operações de rendas vitalicias permittiu o desenvolvimento do seguro de vida em bases verdadeiramente scientificas, tendo tido sua origem na Inglaterra, onde mais se cultiva o assumpto com desvelado e paciente carinho, que assegura áquella nação o titulo de pioneira.

A obra de Francis Baily “Doctrine of Life Annuities and Assurances” — (1812) relativa a operações vitalicias, constitue um dos mais antigos e notaveis trabalhos dessa natureza.

Conforme assignala E. Beziat D’Audibert na “Théorie élémentaire des assurances sur la vie”, as primeiras sociedades inglezas, puramente mutuas, funcionaram durante 60 annos em obscuridade scientifica quasi completa e, si subsistiram sem a base resultante dos principios considerados hoje como *elementares*, foi devido, em parte, ás cotisações elevadas que eram exigidas dos respectivos associados.

Assim, o cunho pratico que se tem procurado dar ao desenvolvimento actual da mathematica torna possivel, por calculo, proceder-se com segurança á avaliação dos encargos assumidos por essas caixas.

Consequentemente, impõe-se, por um lado, determinar a importancia dos valores, chamados *actuaes*, da totalidade dos beneficios (aposentadoria e pensões), presen-

les e futuros, em face da lei, e por outro, apurar a somma dos valores também *actuaes* das contribuições futuras, tudo á vista de taxas de sobrevivencia, de mortalidade, de aposentadorias, de salarios e de outros elementos revelados pela estatística, cujo resultado poderá ser colhido nas proprias caixas, depois de algum tempo de funcionamento, pelo menos 5 annos.

A differença entre os dois valores, assim determinados, constituirá a *reserva technica*.

A massa dessas reservas, como pondera Richard, na “*Théorie Mathématique des Assurances*”, usando de uma imagem, age como os reservatorios que, nas canalisações hydraulicas, ficam fechados no percurso dos encanamentos e onde se vêm accumular na época da chuva ou da fusão da neve, a agua que será distribuida na estiagem, de sorte que nada se altere no regimen das fontes e que, em qualquer estação, o consumidor tenha sempre a sua disposição a mesma quantidade de agua.

Comprehende-se, assim, que a reserva technica tem a alta função de manter o equilibrio entre os compromissos das caixas e os seus associados e por isso deve ser avaliada periodicamente, afim de se apurar a necessaria correlação resultante da natureza das obrigações reciprocas entre uns e outros.

Nessa conformidade, a apuração das reservas se impõe, em beneficio dos proprios associados das caixas, os quaes ficarão conhecendo de modo claro, seguro e insophismavel, o gráo de estabilidade das mesmas, o que certamente é o interesse de todos.

O principio de mutualidade invocado para dispensa de apuração dessas reservas é improcedente, segundo se deprehe de F. Lepine do livro “*La Mutualité*” — “*La vraie mutualité ne se distingue en rien par ses principes et ses méthodes techniques de l'assurance proprement dite telle la pratiquent les sociétés industrielles, les compagnies d'assurance mutuelles ou à primes fixes.*”

Assim sendo, as nossas caixas não se baseam em sim-

ples mutualidade, porquanto a constituição dos seus fundos é feita também com o auxilio dos patrões e do Estado.

Nas proprias mutualidades, a permissão de admitir socios honorarios desvirtua o caracter dessas associações, transformando-as em instituções de caridade, porque os mesmos se acham em condições differentes dos demais contribuintes, como observa Charles Gide na sua substancial obra "Economie Sociale". Com mais forte razão, como considerá-las taes com o auxilio de terceiros como são, de facto, o Estado e o patrão?

A mutualidade é caracterizada pela associação de individuos que, para a mesma concorrendo, della visam receber os respectivos beneficios. Singularisa-se pela reciprocidade. Ha o pagamento das contribuições de todos e consequente obtenção dos beneficios por todos, accorrendo a egualdade de assistencia mutua entre o conjuncto dos associados

P. Lepine, no seu citado livro, referindo-se á subvenção do Estado a associações mutuas, diz que essa subvenção afasta o esforço pessoal dos interessados, e assigna-lha a injustiça decorrente de tal auxilio, visto como representa um onus imposto aos demais cidadãos da collectividade não participantes da associação.

Mas, sem o auxilio do Estado e do patrão, não podem as associações mutuas manter a concessão dos beneficios da aposentadoria e pensões, pois é certo que o alto custo dos mesmos obrigaría os beneficiarios a despesas que os seus proprios recursos não lhes permitiriam custear. Dahi, a origem do chamado seguro social, cujo caracteristico principal é a repartição dos encargos entre o associado, o patrão e o Estado.

Sem duvida, esse seguro representa uma evolução da mutualidade.

As nossas caixas de aposentadorias e pensões foram creadas em virtude de lei, sob o amparo do Estado. De sorte que os fundos não são formados exclusivamente pela contribuição dos associados, e sim também, como já

dissemos, pela contribuição dos patrões e do Estado, com a criação de um posto especial.

Essas instituições, em sua íntima essência, constituem portanto, órgãos de seguro social e, como taes, sujeitas aos principios technicos que presidem e regulam os institutos de semelhante natureza.

Querer negar-lhes esse caracter, para consideral-as como simples mutualidade, e recusar-lhes as verdadeiras bases technicas, é concorrer para o fracasso de uma obra de immensas consequencias sociaes, com a promessa aos trabalhadores contribuintes de beneficios que não poderão ser mantidos.

Em assumpto de previdencia não é possível o milagre, sendo, pois, de toda oportunidade, o trecho abaixo transcripto de um autor italiano, Professor Luigi Brasca, sobre caixas de pensões:

“Il grosso pubblico, male avvezzo a discernere il fondamento matematico di operazioni di questo genere, si illude di potere com poche lire mensili ottenere miracoli. Ma i miracoli, in materia di previdenza, non sono possibili”

Telegrammas

Aos Srs. Presidentes das Caixas de Aposentadoria e Pensões.

Rio de Janeiro, 9 de Janeiro de 1931.

De ordem senhor Presidente chamo attenção essa Caixa para Decreto dezenove mil quinhentos cincoenta e quatro trinta um dezembro ultimo publicado *Diario Official* dia oito corrente. Mesmo decreto proroga até trinta um Março proximo, mandato membros Conselhos e suspende até mesma data concessão aposentadorias ordinarias extraordinarias. Fica recommendada fiel observancia disposição referido decreto. Attenciosas saudações. *Oswaldo Soares*, Director Secretaria.

Rio de Janeiro, 10 de Janeiro de 1931.

Tenho honra comunicar membros Conselho Administração essa Caixa que em sessão realisada oito corrente illustres membros Conselho Nacional Trabalho elegeram-me exercer cargo presidente mesmo Instituto elegendo igualmente doutor Cassiano Machado Tavares Bastos cargo vice presidente. Esperando contar cooperação administradores Caixa, apresento attenciosas saudações.

Rio de Janeiro, 3 de Março de 1931.

Recommendo-vos novamente o deposito no Banco do Brasil ou em suas Agencias da quota de fiscalisação destinada a este Conselho que nos termos artigo sessenta e sete paragrapho segundo regulamento vigor já deveria

ter sido recolhido até quinze janeiro proximo findo. — Saudações.

Rio de Janeiro, 31 de Março de 1931.

Declaro Vossencia Governo resolveu pelo Decreto 18.810 de 27 corrente manter até 2 Janeiro 1932 actual mandato membros Conselho Administrativo Caixas Aposentadoria Pensões, declarando suspensa até 31 Maio vindouro concessão qualquer aposentadoria salvo devido invalidez.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1931.

Necessitando este Conselho conhecer situação exacta financeira dessa Caixa solicito providencias sentido ser apressada remessa balanço e relatorio referentes anno passado. Cordeaes saudações.

Rio de Janeiro, 2 de Maio de 1931.

Queira Vossencia telegraphar o saldo em conta corrente e de prazo dessa Caixa no Banco do Brasil e tambem saldo em caixa em 30 de Abril ultimo. Saudações cordeaes.

Rio de Janeiro, 20 de Maio de 1931.

Recommendo Vossencia com saldo disponivel fazer aquisição apolices geraes nominativas ou ao portador ou obrigações ferroviarias para patrimonio da Caixa por parcelas, afim evitar alta artificial. Attenciosas saudações.

Rio de Janeiro, 30 de Maio de 1931.

Declaro-vos devidos fins vista Decreto Governo 20.084 de 28 corrente continúa suspensa até data execução lei substitutiva actual 5.100 concessão aposentadorias, exceptuado caso invalidez. Saudações.

Circulares

N. II — 235 de 23 de Fevereiro de 1931.

Aos Srs. Presidentes das Caixas de Aposentadoria e Pensões.

Communico-vos, para os devidos fins, que o Conselho Nacional do Trabalho, interpretando consulta do Sr. Interventor no Estado do Ceará, e tomando conhecimento da representação de alguns medicos da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Central do Brasil, Therezopolis e Rio d'Ouro, encaminhado por intermedio do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio, resolveu em sessão de 28 de Janeiro p. findo, que se applique aos funcionarios das Caixas a prohibição de accumular o exercicio do seu cargo com qualquer outra função publica, á vista do disposto no art. 3º do Decreto n. 19.477 de 8 de Janeiro ultimo.

Apresento-vos attenciosas saudações.

N. II — 395 de 31 de Março de 1931.

Tendo este Conselho verificado, em innumerous processos de aposentadoria submettidos a julgamento, que é frequente as Caixas de Aposentadoria e Pensões accetarem, como comprovação de tempo de serviço, simples attestados firmados por collegas ou companheiros dos interessados, e como taes provas constituem elemento sub-

stancial á concessão dos referidos beneficios, resolveu, em sessão de 29 de Janeiro do corrente anno, recommendar ás Caixas que não admittam mais essa fórmula de prova, exigindo, porém, na falta absoluta de certificado de tempo de serviço extrahido dos archivos das empresas, sómente a justificação judicial feita com citação da Caixa interessada.

N. II — 461 de 20 de Abril de 1931.

Tendo este Conselho observado que muitas Caixas despendem além das verbas votadas nos respectivos orçamentos, solicitando posteriormente a approvação deste Instituto para taes actos, o que constitue evidente desobediencia aos dispositivos dos arts. 52 § 3º da Lei numero 5.109, e 56 e 58 respectivamente dos Regulamentos ns. 17.940 e 17.941, em cumprimento ao resolvido em sessão de 16 do corrente, chamo a attenção do Conselho Administrativo dessa Caixa para o exacto cumprimento daquelles dispositivos, de fórmula a evitar que essa Caixa incorra nas penalidades constantes da citada lei.

N. II — 463 de 21 de Abril de 1931.

Por Aviso n. 197, de 10 do corrente mez, o Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio, tendo incumbido este Conselho de organizar o projecto de regulamentação do Decreto n. 19.496, de 17 de Dezembro de 1930, referente á applicação dos fundos das Caixas de Aposentadoria e Pensões, em sessão de 16 do fluente, esta Presidencia designou uma commissão composta dos Srs. Drs. Francisco de Oliveira Passos, Carlos Figueiredo e Affonso de Toledo Bandeira de Mello, membros deste Instituto, para preparar o citado ante projecto.

Assim sendo, declaro-vos que, enquanto não fôr expedido o decreto approvando a regulamentação, deve esta Caixa continuar a applicar os respectivos fundos na aquisição de titulos federaes.

N. II — 475 de 27 de Abril de 1931.

As relevantes questões de previdencia social, sobretudo as que dizem respeito ás caixas de aposentadoria e pensões, estão merecendo no actual momento brasileiro a maior attenção do Governo e, dest'arte, resolveu esta presidencia, para divulgação de taes trabalhos de evidente alcance patriótico, fazer publicar na Revista do Conselho Nacional do Trabalho, até 31 de Maio vindouro, qualquer collaboração nesse sentido, de real utilidade e oportunidade.

Assim sendo, declaro-vos que a Secretaria deste Instituto receberá o trabalho que julgueis merecedor de publicidade, o qual, entretanto, será previamente submettido á apreciação do redactor da alludida Revista, com o objectivo de maior selecção e aproveitamento para seus innumerables leitores.

N. II — 669 de 26 de Maio de 1931.

Tendo em vista a necessidade de bem acautelar o patrimonio dessa Caixa, resolvo chamar a vossa attenção para o fiel cumprimento das recommendações constantes do accordão de 11 de Setembro de 1928, bem como a alteração de 31 de Agosto de 1930, assumpto que foi objecto de circular anterior, e se acha publicado a fls. 57-59 do trabalho "Movimento Financeiro das Caixas de Aposentadorias e Pensões".

Nessa conformidade, toda vez que occorrer compra de titulos ao portador, deveis remetter tanto cópia da acta

da sessão em que a mesma foi autorizada, como certidão da Bolsa sobre o pregão publico feito e sobre o registro de compras em seus livros, e certidão do corretor que foi intermediario da operação com o numero e individuação completa de cada titulo, o preço de aquisição, e tambem recibo do deposito dos mesmos titulos no Banco do Brasil ou suas agencias.

N. 11 — 707 de 30 de Maio de 1931.

Communico-vos que este Conselho, em sessão de 14 do corrente mez, reaffirmou a doutrina constante de seu accordão de 29 de Janeiro deste anno, sobre accumulções remuneradas, ao tomar conhecimento do pedido de readmissão dos medicos da Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal do Cáes do Porto do Rio de Janeiro

Em face, porém, dos dispositivos do Decerto n. 49.949, de 2 de Maio fluente, determinou que, sendo de inteira justiça, devem ser readmittidos, todos aquelles que foram exonerados em virtude da circular deste Conselho, de 23 de Fevereiro, interpretativa do citado decreto, sendo feitos, entretanto, os respectivos pagamentos por meio de diarias e desde que haja compatibilidade de horario.

Outrosim, resolveu ainda o Conselho recommendar que nenhum novo medico das Caixas seja nomeado com pagamento sob a fórmula de diaria e sim por meio de ordenado mensal.

**Resumo das decisões proferidas no 1º semestre do
corrente anno**

SESSÃO DE 8 DE JANEIRO DE 1931

RECURSO 310 — em que Manoel Ranulpho Bueno, membro do Conselho Administrativo da Caixa da E. F. de Goyaz, divergindo da maioria de seus pares, que concedeu pensão a D. Maria Rosa da Costa, recorre para este Conselho.

Relator — Sr. Tavares Bastos — Negou-se provimento. (Vide a secção “Accordãos”).

RECURSO 312 — em que Genuino Torreão recorre do acto da Caixa da E. F. Central do Brasil que indeferiu o seu pedido de averbamento por meio de justificação judicial, do tempo em que serviu na E. F. Leopoldina.

Relator — Sr. Tavares Bastos — Deu-se provimento. (Vide secção “Accordãos”).

RECURSO 316 — em que Dr. Edmon d’Oliveira oferece embargos ao accordão de 5 de Julho de 1930.

Relator — Sr. Tavares Bastos — Resolveu-se mandar juntar outros processos de embargos, relativos ao mesmo assumpto.

PROCESSO 9.180 — A Caixa dos Portuarios do Pará remette cópia da acta das eleições para a renovação do Conselho (1931-1933).

Relator — Sr. Tavares Bastos — Approvada a eleição.

PROCESSO 9.775 — A Caixa da E. F. Monte Alto consulta sobre o direito do empregado despedido com menos de 5 annos.

Relator — Sr. Tavares Bastos — Autorizou-se ao Director da Secretaria responder de accordo com o parecer do Sr. Procurador.

PROCESSO 10.016 — O Sr. Ministro do Trabalho encaminha um memorial do Director da E. F. Oeste de Minas que trata da antiga Caixa de Pensões dos Empregados.

Relator — Sr. Tavares Bastos — Resolveu-se que a refôrma dos Estatutos da Caixa, no actual momento, independe de autorização official e que o Ministerio da Viação, ou a quem se ache subordinada a estrada, é o competente para autorizar a vigencia de disposições que envolvam assumptos referentes a essa estrada.

SESSÃO DE 15 DE JANEIRO DE 1931

RECURSO 221 — em que o Dr. Carlos José Augusto de Oliveira, medico da Caixa da Oeste de Minas, recorre do acto da sua dispensa.

Relator — Sr. Francisco Coelho — Converteu-se o julgamento em diligencia, afim do recorrente juntar a prova do seu tempo de serviço.

RECURSO 220 — em que Manoel Rodrigues dos Santos recorre do acto da Directoria da Rêde Sul Mineira que o demittiu do logar de encarregado da secção de carros e vagões.

Relator — Sr. Francisco Coelho — Negou-se provimento.

RECURSO 282 — em que Francisco Cordeiro Nascimento recorre do acto da Companhia Paulista de Estradas de Ferro que o demittiu do cargo de guarda de terceira classe.

Relator — Sr. Francisco Coelho — Converteu-se o julgamento em diligencia, afim de que a Caixa remetta uma cópia authentica do inquerito administrativo, bem como informe qual o tempo de serviço do recorrente.

RECURSO 290 — em que Antonio Augusto Barbosa e Elze Augusto Barbosa recorrem do acto da Caixa da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, que negou aos recorrentes o pedido de dispensa de contribuições á Caixa enquanto não completarem a sua maioridade.

Relator — Sr. Gustavo Leite — Converteu-se o julgamento em diligencia para os recorrentes fazerem prova de idade, ficando a Procuradoria autorizada, nos demais casos, a requerer directamente do Sr. Presidente do Conselho as providencias necessarias para a juntada de papeis cuja falta note, isto antes de ser o processo distribuido aos Srs. relatores.

RECURSO 308 — em que Maria Leopoldina da França Olivier, viuva do Dr. Julio Maximiano Olivier, medico da Caixa da Leopoldina Railway, recorre da

concedeu a pensão mensal de 140\$380 sujeita ao desconto de 55\$500, correspondente á contribuição de 3 ° sobre os vencimentos do seu fallecido marido.

Relator — Sr. Francisco Coelho — Converteu-se o julgamento em diligencia, afim de ser ouvida a Caixa.

RECURSO 319 — em que Octavio Guimarães de Oliveira recorre da decisão da Caixa da Companhia Mogyana, que autorizou apenas parte da despeza com a internação hospitalar da esposa do recorrente.

Relator — Sr. Tavares Bastos — Manteve-se o acto da Caixa, devendo-se, porém, previamente verificar se a esposa do requerente foi inscripta.

RECURSO 320 -- em que Josephino de Magalhães recorre do acto da Caixa da Estrada de Ferro de Goyaz, que lhe negou a indemnização das despezas com o tratamento de seu filho Jessy.

Relator — Sr. Tavares Bastos — Decidiu-se que seja o processo devolvido á Caixa, afim de que esta preste as informações necessarias e depois encaminhe o recurso de accôrdo com a Lei.

RECURSO 323 — em que José da Silva Medeiros recorre do acto do Conselho da Caixa do Cães do Porto do Rio de Janeiro, que lhe negou o auxílio requerido para o enterro do seu tio José da Rocha.

Realtor — Sr. Francisco Coelho — Negou-se provimento. (Vide a Secção de "Accordãos").

PROCESSO 2.160 — Relatório dos fiscaes João Vianna Bitencourt e Evandro Lobão dos Santos sobre a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Great Western of Brazil Railway Company.

Relator — Sr. Americo Ludolf. — Resolveu-se: a) converter, em parte, o julgamento em diligencia para a Caixa informar se já foram sanadas as irregularidades constantes do relatório dos fiscaes; b) mandar intimar a empresa para entrar com a importancia correspondente a 4 % de sua renda bruta, desde a installação da Caixa até a data em que entrou em execução a lei 5.100; c) que esse pagamento seja feito em 12 prestações eguaes mensalmente; d) que, no caso de não cumprimento dessas decisões, seja applicada a pena constante do art. 83 § 2º do regulamento 17.941.

PROCESSO 5.821 — A Caixa da Estrada de Ferro Central de Rio Grande do Norte solicita permissão para alienar um dos seus gabinetes medicos.

Relator — Sr. Tavares Bastos. — Concedeu-se a autorização, devendo, porém, o preço da venda não ser inferior ao da aquisição, uma vez que os artigos se acham completamente novos.

PROCESSO 8.955 — A Caixa da Estrada de Ferro Araraquara pede approvação do pleito eleitoral realizado para a renovação do Conselho de Administração — 1931-1933.

Relator — Sr. Gustavo Leite. — Approvada a eleição

PROCESSO 21.276 — Reclamação de Abilio Albino Sant'Anna; reclama da Estrada de Ferro D. Thereza

Christina vencimentos pelo tempo em que prestou serviço militar.

Relator — Sr. Gustavo Leite. — Resolveu-se de accordo com o art. 42 §§ 1º e 2º da Lei 5.109, que a Caixa exija da estrada as contribuições a que estava obrigado o associado Abilio Albino Sant'Anna durante o serviço militar obrigatorio que prestou.

PROCESSO 22.500 — Orçamento da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Contadoria Central Ferroviaria de São Paulo para 1930.

Relator — Sr. Francisco Coelho. — Prejudicado pela apuração do orçamento para 1931. Resolveu-se mandar dar conhecimento á Commissão que estuda o projecto da refórma da Lei 5.109, de assumpto referente ao art. 14 do regulamento 17.941.

SESSAO DE 22 DE JANEIRO DE 1931

RECURSO 262 — em que Gabriel Rebouças de Carvalho recorre de diversos actos do Conselho de Administração da Caixa da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

Relator — Sr. Gustavo Leite. — Negou-se provimento. (Vide a secção "Accordãos").

RECURSO 315 — em que José Antonio Vieira recorre do acto da Caixa da S. Paulo Railway, que lhe negou averbação do tempo em que serviu nas Docas de Santos.

Relator — Sr. Gustavo Leite. — Deu-se provimento. (Vide a secção "Accordãos").

PROCESSO 4.780 — A Caixa da S. Paulo Railway pede permissão para adquirir um terreno para construir predio proprio.

Relator — Sr. Americo Ludorf. — Adiado o julgamento por ter pedido vista do processo o Sr. Tavares Bastos.

PROCESSO 9.735 — A Caixa da Viação Ferrea Rio Grande do Sul pede permissão para receber em apolices estaduaes as importancias que lhe são devidas mensalmente pela Empreza.

Relator -- Sr. Libanio da Rocha Vaz. — Converteu-se o julgamento em diligencia, afim de, por telegramma, serem pedidas informações á Caixa sobre a quantia a empregar, afim de que o Conselho possa resolver em face do regulamento.

SESSÃO DE 29 DE JANEIRO DE 1931

RECURSO 4 — em que Fernando Gomes da Silva recorre do acto da Caixa da S. Paulo Railway, que mandou descontar 25 % da sua aposentadoria. Não se conformando com o accordão de 17 de Julho de 1930, a Caixa de Aposentadoria e Pensões offereceu embargos ao mesmo.

Relator -- Sr. Rocha Vaz. -- Manteve-se o accordão de 17 de Julho de 1930.

RECURSO 245 — em que Manoel André recorre do acto da Caixa da E. F. de Araraquara, que mandou suspender sua aposentadoria por ter a commissão de serviço verificado excesso na contagem de seu tempo de serviço.

Relator — Sr. Gustavo Leitê. — Negou-se provimento para confirmar-se o acto da Caixa. Re-

solveu-se mais que, por circular, fosse recommendado a todas as Caixas que não devem acceitar atestados comprovando tempo de serviço; outro sim só devem acceitar as justificações quando não haja documento das Estradas. (Vide a secção “Accordãos”).

RECURSO 261 — em que o Presidente da Caixa da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil recorre da decisão da maioria do Conselho da Caixa, que autorizou o pagamento, pelas verbas “Despezas geraes” e “Eventuaes”, da importancia de Rs. 2:000\$000 ao Dr. Jeronymo de Cunto Junior, pelos serviços prestados ao associado Augusto de Mello Vieira, medico extranho á Caixa. Por accordão de 20 de Novembro de 1930, foi confirmado o acto da Caixa, sendo mandado, entretanto, dispensar o medico Dr. Alipio dos Santos. A essa decisão o Conselho da Caixa offereceu embargos.

Relator — Sr. Tavares Bastos. — Resolveu-se dar provimento ao recurso na parte em que o Conselho Nacional do Trabalho mandou fosse dispensado o Dr. Alipio dos Santos, afim do mesmo continuar como medico da Caixa, se fôr de conveniencia do mesmo. Quanto á referencia feita no respectivo processo de que a conta já approvada fôra alterada de 1:500\$000 para 2:000\$000, resolveu o Conselho verificar esse caso por meio de inquerito, afim de se pronunciar em definitivo depois desta diligencia. (Vide a secção “Accordãos”).

RECURSO 311 — em que Manoel Clemente recorre do acto da Caixa da Estrada de Ferro Oeste de Minas,

que deixou de completar o periodo de 12 annos em que serviu como soldado do Exercito

Relator — Sr. Gustavo Leite. — Negou-se provimento.

PROCESSO 726 — Orçamento para 1931 do Conselho Nacional do Trabalho.

Relator — Sr. Tavares Bastos. — *Approvedo* com as seguintes alterações: na consignação II eliminar as palavras “e transformação”; no titulo III sub-consignação 0 — eliminar as palavras “e outras despesas imprevistas”. Na sub-consignação 13 — eliminar as palavras “ou as que ao correr do exercicio forem necessarias, inclusive a remuneração pelo serviço de actas e organização da Revista”.

PROCESSO 1.505 — A Caixa da Estrada de Ferro Mogyana remette o requerimento de Antonio Oliveira Santos, pedindo licença para residir no estrangeiro.

Relator — Sr. Gustavo Leite. — Concedeu-se.

PROCESSO 5.489 — A Caixa da Estrada de Ferro de Bragança submete á aprovação o seu regimento interno.

Relator — Sr. Rocha Vaz. — *Approvedo* por força do art. 54 § 1º do Decreto 17.941.

PROCESSO 5.726 — A Caixa da Estrda de Ferro S. Luiz Therezina pede permissão para fazer pequenos empréstimos aos seus associados.

Relator — Sr. Rocha Vaz. — Negou-se permissão por não haver apoio legal. (Vide a secção “Accordãos”).

PROCESSO 8.950 — Orçamento para 1931 da Caixa da Estrada de Ferro Victoria a Minas (estorno de verba).

Relator — Sr. Gustavo Leite. — Negou-se a autorização.

PROCESSO 21.395 — O Centro Ferroviario Brasileiro apresenta queixa contra a Caixa da Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

Relator — Sr. Gustavo Leite. — Resolveu-se responder que a reclamação não tem fundamento, por isso que não se trata de pagamentos effectuados na séde da Caixa.

PROCESSO 21.650 — Relatorio da inspecção feita pelo fiscal Manoel Vidal Barbosa Lage na Caixa da Estrada de Ferro Victoria a Minas.

Relator — Sr. Rocha Vaz. — Approvado.

PROCESSO 22.155 — Orçamento para 1930 da Caixa da Tramway da Cantareira.

Relator — Sr. Rocha Vaz. — Prejudicado pela approvação do orçamento para 1931, devendo ser archivado.

PROCESSO 22.377 — A Caixa da Great Western pede approvação de um acto do seu Conselho, a respeito da Sociedade Beneficente dos Empregados.

Relator — Sr. Rocha Vaz. — Manteve-se o
accordão de 24 de Abril de 1930.

PROCESSO 9.092 — O interventor do Estado do Ceará consulta se o Medico da Caixa pôde accumular essa função com a de empregado publico.

Relator — Sr. Tavares Bastos. — Resolveu o Conselho que, em face do Decreto 19.576, de 8 de janeiro do corrente anno, são prohibidas as accumulações remuneradas entre função publica e remuneração de cargos particulares em institutos dependentes ou subvencionados pelo Governo. (Vide a secção “Accordãos”).

SESSÃO DE 5 DE FEVEREIRO DE 1931

RECURSO 212 — *Recorrente* — Francisco Guedes de Lyra Fonseca, membro do Conselho de Administração da Caixa da Madeira Mamoré.

Recorrida — A mesma Caixa de Aposentadoria e Pensões.

Relator — Sr. Francisco Coelho.

O recorrente, não se conformando com a decisão da maioria dos membros do Conselho, que mandou fossem os descontos de ferroviarios diaristas feitos na base de 25 dias, interpoz recurso para este Instituto. Consoante a doutrina já firmada pelo Conselho, deu-se provimento ao recurso, para o fim de ser feito o desconto na base de 30 dias ao ferroviario João Tavares, cujo caso concreto deu origem ao presente recurso, bem como aos demais diaristas da Estrada que vençam diaria corrida, devendo assim ser considerados mensalistas. (Vide a secção “Accordãos”).

RECURSO 297 — *Recorrente* — Maria Isabel Feitosa Bezerra.

Recorrida — A Caixa dos Portuarios das Docas de Pernambuco.

Relator — Sr. Gustavo Leite.

A recorrente interpoz recurso do acto da Caixa, que deixou de computar o tempo de serviço prestado ás Capatazias e á Alfandega de Pernambuco, pelo seu fallecido marido, Alfredo Telles dos Santos Bezerra. — Deu-se provimento. (Vide secção “Accordãos”).

RECURSO 317 — *Recorrente* — Eutropio Quintino de Almeida.

Recorrida — Estrada de Ferro E’ste Brasileiro.

Relator — Sr. Francisco Coelho.

O recorrente, não se conformando com o acto da Estrada que o demittiu do cargo que exercia no Almojarifado, interpoz o presente recurso. Tendo ficado provado que o recorrente não prestou á Companhia citada, tempo de serviço sufficiente para poder pleitear a sua reintegração, negou-se provimento ao recurso por falta de fundamento legal.

RECURSO 321 — *Recorrente* — Eugenio Benedicto Ferreira.

Recorrida — Caixa da The Leopoldina Railway Co. Ltd.

Relator — Sr. Gustavo Leite.

Não se tomou conhecimento por ter sido o recurso encaminhado directamente a este Conselho, quando devia ter sido encaminhado por intermedio da Caixa.

PROCESSO 3.416 — A Caixa de Aposentadoria e Pensões da S. Paulo Railway encaminha o pedido do contribuinte Adão das Neves para a inscrição de seu filho invalido Joaquim.

Relator — Sr. Gustavo Leite. — Resolveu-se attender o pedido.

PROCESSO 8.720 — A Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Sorocabana submete á apreciação a acta da eleição realizada no dia 14 de Dezembro de 1930, para renovação do Conselho de Administração.

Relator — Sr. Francisco Coelho.

Approvada a eleição. O Decreto de prorrogação do mandato dos actuaes membros, sendo posterior ás eleições, não impede a posse do novo Conselho.

PROCESSO 4.434 — A Caixa de Aposentadoria e Pensões da Leopoldina Railway Co. Ltd. remette o processo em que o aposentado Henry Alec Livings pede licença para residir no estrangeiro.

Relator — Sr. Gustavo Leite. — Concedeu-se.

PROCESSO 2.594 — Recolhimento da quota de contribuições da Empresa dos Portuarios do Cães do Porto do Rio de Janeiro aos cofres da respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões.

Relator — Sr. Francisco Coelho. — Adiou-se o julgamento por ter pedido vista o Sr. Oliveira Passos.

SESSÃO DE 12 DE FEVEREIRO DE 1931

Foi lido o officio abaixo transcripto, datado de 9 do corrente, do Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio:

“Ilmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

Tornando-se necessario que, em breve prazo e nos termos do art. 8º do Decreto n. 19.482, de 12 de Dezembro de 1930, seja expedido, para fiel execução dos seus artigos 3º e 4º, o regulamento competente, que terá de dispôr acerca das medidas indispensaveis para a nacionalização do trabalho, declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi commetter a esse Conselho o encargo de organizar o respectivo projecto, o qual deverá comprehender medidas não só para a referida execução, como tambem para a sua fiscalização por parte desse Instituto. Saude e Fraternidade. — *Lindolfo Collor.*”

RECURSO 306 -- Relator — Sr. Americo Ludolf. — Recorrente — José Bezerra Lima. Recorrida — Caixa da Noroeste do Brasil. — Tendo esta Caixa negado ao recorrente indemnização do pagamento que fez ao medico que operou pessoa de sua familia, interpoz o recorrente recurso para este Conselho. Converteu-se o julgamento em diligencia para que a Caixa preste informações.

PROCESSO 1.972 -- Relator -- Sr. Tavares Bastos. — A Caixa da S. Paulo Railway encaminha o requerimento de Antonio Toledo Garcia, em que pede licença para residir no estrangeiro. Concedeu-se.

PROCESSO 2.594 — Relator — Sr. Francisco Coelho. — Sobre o recolhimento aos cofres da Caixa de Aposentadoria e Pensões da contribuição da Empresa de Exploração do Cães do Porto do Rio de Janeiro. Resolveu-se intimar a Empresa a entrar com a importância de 1 1/2 % da sua renda bruta, na parte que cabe á mesma, pelo seu contracto com o Governo. (Vide a secção “Accordãos”).

PROCESSO 4.636 — Relator — Sr. Tavares Bastos. — Eleição para o cargo de membro supplente do Conselho da E. Ferro S. Paulo-Paraná. Homologou-se a eleição. Quanto á installação da Caixa e funcionamento, devem ser fornecidas pelo seu Conselho de Administração todas as informações necessarias. A Caixa deverá remetter o orçamento para o corrente anno.

PROCESSO 4.780 — Relator — Sr. Americo Ludolf. — A Caixa da S. Paulo Railway pede licença para adquirir um terreno para nelle construir a sua séde. — Negou-se autorização.

PROCESSO 6.014 — Relator — Sr. Gustavo Leite. — A Caixa da E. Ferro Oeste de Minas pede approvação da minuta para o ajuste com a Santa Casa de Bom Successo. Approvou-se, accitando-se a 2ª classe para todos os associados e permittindo ao associado, á sua custa, pagar a differença pela classe superior.

PROCESSO 7.780 — *Relator* — Sr. Americo Ludolf. — Manoel Almeida pede uma providencia por ter sido demittido da Rêde Sul Mineira. Negou-se provimento.

PROCESSO 9.136 — *Relator* — Sr. Americo Ludolf. — A Caixa da E. Ferro Central do Rio Grande do Norte submete á consideração do Conselho a acta da apuração da eleição para o triennio 1931-1933. Approvou-se a eleição.

SESSAO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1931

RECURSO 242 — *Relator* — Sr. Rocha Vaz. — Antonio Gomes Coelho recorre da decisão da Caixa da Estrada de Ferro Paracatú, que indeferiu o seu pedido de aposentadoria. — Negou-se provimento. (Vide a secção "Accordãos").

PROCESSO 644 — *Relator* — Sr. Cerqueira Lima. — Aposentados da Caixa da S. Paulo Railway appellam para o Sr. Ministro do Trabalho, no sentido de ser essa Caixa inhibida de fazer o desconto de 15 % na sua aposentadoria. Resolveu-se responder ao Sr. Ministro que é de toda conveniencia manter-se a redução feita pelo Conselho Nacional do Trabalho. (Vide a secção "Accordãos").

PROCESSO 1.072 — *Relator* — Sr. Tavares Bastos. — Manoel Gonçalves da Rosa reclama contra a Companhia Carris Porto Alegrense. Resolveu-se officiar ao Sr. Ministro do Trabalho, informando que ao recorrente não convém aceitar a aposenta-

doria que lhe offerece a Companhia e se preferir continuar no serviço, a referida Companhia não o poderá demittir, porque o recorrente tem mais de 10 annos de serviço. (Vide a secção "Accordãos").

PROCESSO 8.660 — *Relator* — Sr. Gustavo Leite -- A Caixa da E. F. Noroeste do Brasil submete ao Conselho Nacional do Trabalho a acta da eleição para a renovação de seu Conselho Administrativo. — Approvada a eleição.

PROCESSO 8.695 — *Relator* -- Sr. Rocha Vaz. — Orçamento para 1931 da Caixa da Leopoldina Railway. Resolveu-se alterar a quota de fiscalização de 34:407\$875, dada no orçamento enviado pela Caixa, para 49:344\$386, que representa 1 % sobre a receita orçada para 1931.

PROCESSO 9.987 -- *Relator* — Sr. Oliveira Passos. — A Caixa da E. F. Paracatú pede autorização para receber em obrigações do Thesouro do Estado de Minas Geraes o debito da Estraza. Converteu-se o julgamento em diligencia, afim da Caixa informar qual a origem do debito da Empreza, mandando ao Conselho uma relação detalhada pela qual possam ser verificadas as quantias que a Empreza deve á Caixa.

PROCESSO — 21.477 — *Relator* — Sr. Rocha Vaz. — Orçamento da Caixa da São Paulo Railway, para 1929.

— Resolveu-se mandar archivar o processo, dando-se conhecimento á Caixa do que ficou resolvido.

SESSAO DE 5 DE MARÇO DE 1931

RECURSO 1 — 1926 — em que o Dr. Maurilio Pinto da Silva recorre do acto da Caixa da E. F. E'ste Brasileiro, que lhe indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez.

Relator — Sr. Francisco Coelho. — Resolveu-se converter o julgamento em diligencia, afim da Caixa interpôr recurso extraordinario para o Supremo Tribunal Federal.

PROCESSO 1.522 — Telegrammas do Sr. Director da Rêde de Viação Cenrense, consultando sobre a incompatibilidade porventura existente para o funcionario da Estrada que exerceu funcções na respectiva Caixa.

Relator — Sr. Francisco Coelho. — Converteu-se o julgamento em diligencia, afim de serem conhecidos os termos do telegramma do Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio, a que allude aquelle Director.

PROCESSO 2.533 -- Eduardo da Silva e outros pedem para concorrer para a Caixa da Companhia Leopoldina Railway.

Relator — Sr. Tavares Bastos. — Atendeu-se o pedido, isto é, mandou-se fazer a inscripção, contra o voto do Sr. Rocha Vaz. (Vide a secção "Accordãos").

PROCESSO 8.344 -- A Caixa da Companhia Docas de Santos pede permissão para adiar as eleições.

Relator — Sr. Cerqueira Lima. — Tendo sido effectuadas as eleições e remettidas a este Conselho cópia da acta da apuração, resolveu-se approvar as referidas eleições. (Vide a secção “Accordãos”).

PROCESSO 8.717 — Orçamento da Caixa da Tramway da Cantareira para 1931. Pedido de reforço de verba.

Relator — Sr. Rocha Vaz. — Foram mantidas as reduções, de accordo com a decisão anterior, de 26 de Dezembro de 1930.

PROCESSO 9.161 -- A Caixa da Hêde Sul Mineira submete á approvação do Conselho o seu regimento interno.

Relator — Sr. Tavares Bastos. — Pediu vista o Sr. Rocha Vaz.

PROCESSO 9.971 — Olympio de Arruda, funcionario da E. F. Araraquara, julgando-se com direito a aposentadoria, escreveu ao Sr. Ministro do Trabalho, que encaminhou a reclamação a este Instituto.

Relator — Sr. Francisco Coelho. — Resolveu-se responder ao Sr. Ministro que os pedidos de aposentadoria são julgados originariamente pelo Conselho de Administração das Caixas. (Vide a secção “Accordãos”).

PROCESSO 21.382 — Euclides Vieira Sampaio apresenta queixa contra a E. F. Central do Brasil.

Relator — Sr. Tavares Bastos. — Tendo o requerente pedido o archivamento do processo, resolveu-se attendel-o.

PROCESSO 21.409 — A Caixa das Docas de Santos faz comunicação sobre aquisição de títulos ao portador.

Relator — Sr. Americo Ludolf. — Manteve-se a decisão anterior. (Vide a secção “Accordãos”).

PROCESSO 22.418 — Ricardo Geronazzo pede refórma de um acto da Caixa da E. F. São Paulo-Rio Grande.

Relator — Sr. Americo Ludolf. — Negou-se provimento.

SESSÃO DE 14 DE MARÇO DE 1931

RECURSO 246 — Recorrente, Saturnino Fernandes Monteiro; recorrida, a Caixa da E. F. Leopoldina Railway. *Relator*, o Sr. Francisco Coelho. — Conver-teu-se o julgamento em diligencia, afim de serem solicitados esclarecimentos ao Sr. Presidente da Caixa.

RECURSO 281 — Recorrente, Joaquim Nogueira; recorrida, a Caixa da S. Paulo Railway. *Relator*, Sr. Tavares Bastos. — (Embargos) — Recberam-se os embargos para reformar-se a decisão embargada. (Vide a secção “Accordãos”).

PROCESSO 43 — A Caixa da Estrada de Ferro Campos do Jordão consulta sobre o termo do mandato do actual Conselho Administrativo.

Relator — Sr. Tavares Bastos. — Resolveu-se responder á Caixa que é da data da posse que deve correr o prazo de tres annos fixado pelo § 5º do art. 44 do regulamento 17.941; portanto, o mandato da administração da Caixa já teria expirado se não fosse a prorrogação constante do Dec. 19.554. Resolveu-se mais suggerir ao Governo a conveniencia da prorrogação de todos os mandatos até 2 de Janeiro de 1932.

PROCESSO 875 — José Silveira Cintra, membro supplente do Conselho Administrativo da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Mogyana, pede a suspensão do desconto de 15 % e denuncia varias irregularidades.

Relator — Sr. Francisco Coelho. — Converteu-se em diligencia, afim de mandar proceder á syndicancia pelo fiscal designado para inspecção da Caixa.

PROCESSO 2.709 — Antonio Francisco de Almeida pede a sua reintegração na Companhia Paulista de Estrada de Ferro.

Relator — Sr. Cerqueira Lima. — Deu-se provimento ao recurso para que seja feito novo inquerito, com a assistencia do representante do Conselho Nacional do Trabalho.

PROCESSO 8.187 — Orçamento da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Cia. Ferroviaria Este Brasileiro, para o anno de 1931.

Relator, Sr. Rocha Vaz. — Resolveu-se converter o julgamento em diligencia, afim de que a Caixa informe si já recorreu do acto do collector.

PROCESSOS 9.289, 9.280, 9.290, 9.307, 9.897 e 173 — Jose Julião de Almeida, Manoel Alves Pessoa, Paulo Senna Ribeiro do Valle, Jardelino Henrique de Carvalho, Gastão Valentim Antunes e Octavio Fernandes de Amorim, respectivamente, pedem a sua reintegração na Estrada de Ferro Central do Brasil.

Relator — Sr. Rocha Vaz. — Tendo os peticionarios mais de 10 annos de serviço, resolveu-se dar provimento, mandando-se readmitti-los e instaurando-se inquerito que esclareça a procedencia da demissão. (Vide a secção “Accordãos”).

PROCESSO 9.562 — Arthur Sebastião da Silva pede a sua reintegração na Estrada de Ferro Central do Brasil.

Relator — Sr. Rocha Vaz. — Negou-se provimento.

PROCESSO 9.973 — Maximiliano Oliveira de Bulhões requer providencias sobre a sua demissão da Cia. Brasileira de Portos.

Relator — Sr. Francisco Coelho. — Resolveu-se responder ao Sr. Ministro do Trabalho, que nada cumpre ao Conselho resolver, por não ter o supplicante o necessario tempo de serviço, nos termos do art. 43 da Lei n. 5.109.

PROCESSO 10.063 — A Caixa da S. Paulo Railway sub-
mette ao Conselho Nacional do Trabalho algumas
alterações do seu regimento interno.

Relator — Sr. Oliveira Passos. — Aprovado.

PROCESSO 21.333 — A Caixa da Este Brasileiro pede auto-
rização para ultimar pagamentos das obras de um
hospital, alienar um predio e vender o edificio do
hospital.

Relator — Sr. Tavares Bastos. — Resolveu-se
autorizar a Caixa a liquidar os seus compromi-
sos, afim de que, desembaraçado o immovel, pos-
sa o mesmo ser arrendado ou vendido, como fôr
de conveniencia da Caixa, e mediante approvaçãõ
deste Conselho.

PROCESSO 22.116 — Relatório da inspecção da Caixa da Es-
trada de Ferro de Mossoró, feita pelos fiscaes João
Vianna Bittencourt e Evandro Lobão dos Santos.

Relator — Sr. Francisco Coelho. — Approva-
do o relatório, mandando-se archivar por ter sido
sanada a irregularidade, apontada pelos fiscaes, e
ter assumido a presidencia o Director da referi-
da Estrada.

PROCESSO 9.721 — Acta da apuração do eleição do Conse-
lho Administrativo da Caixa da Estrada de Ferro
Oeste de Minas.

Relator — Sr. Gustavo Leite. — Approvada a
eleição.

SECÇÃO DE 1º DE ABRIL DE 1931

RECURSO 260 — Em que João Baptista de Oliveira recorre da decisão da Caixa da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, que indeferiu o pedido para a revisão de sua aposentadoria. Relator, Sr. Americo Ludolf. Deu-se provimento para que seja revisto o calculo da aposentadoria do recorrente.

PROCESSO 45 — A Caixa de Aposentadoria e Pensões da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, solicita uma verba especial de 100:000\$000, afim de serem iniciados os *estudos preliminares* para a construcção de villas operarias.

Relator — Sr. Oliveira Passos. Negou-se a verba pedida. A Caixa deverá ser informada que sómente depois de verificada a conveniencia da construcção das casas e de ser a mesma autorizada, é que se tratará dos planos e plantas, que podem ser feitos pelos proprios constructores o que certamente trará grande economia para as Caixas. A Caixa deverá trazer ao conhecimento deste Conselho a quantia que deseja applicar nas construcções, juntando tambem o pedido minimo de 10 associados que desejem adquirir casas, na fórmula do Dec. 19.400, de 17 de Dezembro de 1930. (Vide a secção "Accordãos").

PROCESSO 88 — A Caixa da Brasil Great Southern Railway, pede reservar 50:000\$000 dos seus fundos para pequenos emprestimos aos seus associados

Relator — Sr. Oliveira Passos. Negou-se autorisação por não ter o pedido fundamento na lei n. 5.100, de 20 de Dezembro de 1926.

PROCESSO 8.579 — Orçamento da Caixa da Companhia Mogyana para 1931.

Relator — Sr. Tavares Bastos. Manteve-se o accordão de 26 de Dezembro de 1930, salvo quanto á verba destinada ao “pessoal da Secretaria”, cuja importancia deverá ser elevada de 72:000\$000 para 74:640\$000.

PROCESSO 8.580 — Orçamento da Caixa dos Portuarios da Bahia.

Relator — Sr. Tavares Bastos. Autorisou-se o augmento da verba para aluguel de casa de 12:000\$000 para 15:600\$000.

PROCESSO 9.845 — Estevam da Silva, ex-foguista da The Leopoldina Railway pede reintegração no seu logar.

Relator — Sr. Gustavo Leite. Resolveu-se indeferir o pedido, por não ter o reclamante o tempo de serviço exigido pela Lei e quanto á restituição das importancias com que contribuiu para a Caixa, não póde ser attendido em face do art. 12 do regulamento 17.941.

SESSAO DE 9 DE ABRIL DE 1931

RECURSO 204 — Em que Antonio Almeida recorre contra o acto da administração da Companhia Leopoldina Railway, que o demittiu, depois de ter mais de 10 annos de serviços effectivos.

Relator — Sr. Oliveira Passos. Negou-se provimento, por estar provado no inquerito administrativo que o recorrente estava incurso no art. 69, § 1.º, letra *g* do Decreto 17.941, de 11 de Outubro de 1927. (Vide a secção “Accordãos”).

RECURSO 270 — Em que Antonio Gomes Tavares recorre da decisão da administração da Companhia Leopoldina Railway, que o dispensou, contando elle mais de 20 annos de serviço.

Relator — Sr. Oliveira Passos. Converteu-se o julgamento em diligencia, afim de que os fiscaes que estão inspeccionando a Caixa de Aposentadoria e Pensões verifiquem a identidade do recorrente.

RECURSO 288 — Antonio Gonçalves Chaves recorre do acto da Caixa de Aposentadoria e Pensões de São Paulo Railway, que lhe negou pensão por falta de inscripção.

Relator — Sr. Tavares Bastos. Converteu-se o julgamento em diligencia para que a Caixa preste as informações prescriptas pelo § 2.º do art. 59 do Decreto n. 17.941, devendo juntar a certidão original de nascimento do recorrente e prestar esclarecimento precisos sobre o estado civil de D. Laura Chaves Gonçalves.

PROCESSO 716 — Orçamento da receita e despesa para 1931 do Conselho Nacional do Trabalho.

Relator — Sr. Tavares Bastos. Concedeu-se o credito suplementar de 13:500\$000 á verba Pessoal, sub-consignação n. 1 — para pagamento dos vencimentos de mais um fiscal de Caixas de Aposentadoria e Pensões dos Portuarios, no corrente exercicio.

PROCESSO 1.957 — Contas da *Revista do Conselho* — 1930.

Relator — Sr. Tavares Bastos. Autorizou-se o

estorno de 4:439\$600 da verba Pessoal n. 4 — para a verba Material, sub-consignação n. 14.

PROCESSO 9.760 — Caixa da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande. Orçamento para 1931.

Relator — Sr. Tavares Bastos. Approvou-se o contrato firmado entre a Caixa e as Associações Beneficentes para a prestação dos serviços medicos, pharmaceuticos e hospitalares.

PROCESSO 10.015 — A Caixa da Estrada de Ferro de Bragança consulta se póde fazer, em prestações. os descontos correspondentes ao aumento de vencimentos.

Relator — Sr. Rocha Vaz. Resolveu-se que, de accordo com o disposto no art. 4º, lettra e, do reg. 17.941, o pagamento a que se refere o presente processo deve ser feito de uma só vez.

PROCESSO 21.685 — Caixa da Estrada de Ferro S. Paulo Minas.

Relator — Sr. Gustavo Leite. Pediu vista do processo o Sr. Oliveira Passos.

SESSÃO DE 16 DE ABRIL DE 1931

RECURSO 337 — Em que Amelia de Freitas Borges, como tutora do menor Arthur, filho natural reconhecido de Christovão Pereira da Rocha, ex-operario da Estrada de Ferro Central do Brasil, recorre do acto da Caixa de Aposentadoria e Pensões da mesma estrada, que mandou restituir ao referido menor as contribuições pagas á Caixa dos Empregados

jornaleiros pelo fallecido ferroviario, porque a recorrente julga caber ao seu tutelado direito á pensão. Relator — Sr. Cerqueira Lima. Negou-se provimento. (Vide a secção “Accordãos”).

PROCESSO 8.186 — Valentim José de Souza pede sua reintegração na Leopoldina Railway.

Relator — Sr. Gustavo Leite. Converteu-se o julgamento em diligencia afim de ser o interessado submettido a exame de sanidade.

PROCESSO 8.581 — Orçamento da Caixa de Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, para 1931.

Relator — Dr. Americo Ludolf. Approvou-se o reforço de 1:440\$000 para a verba “Soccorros medicos Pessoal”, afim de ser mantido um servente, com 120\$000 mensaes.

PROCESSO 9.161 — A Caixa da Rêde Sul Mineira, submete á approvação do Conselho o seu regimento interno.

Relator — Dr. Tavares Bastos. Approvou-se com as alterações suggeridas pelo relator e pelo Sr. Libanio Rocha Vaz.

PROCESSO 21.085 — Caixa da Leopoldina Railway — orçamento de 1928 — quota de fiscalisação.

Relator — Sr. Libanio Rocha Vaz. Resolveu-se intimar a Caixa a entrar com a importancia da differença devida. (Vide a secção “Accordãos”).

PROCESSO 21.510 — Orçamento da Caixa da Estrada de Ferro Araraquara para 1929. Justificação do excesso despendido na verba Soccorros Medicos -- réis 2:790\$000.

Relator — Sr. Libanio Rocha Vaz. Approvou-se a despesa e resolveu-se expedir uma circular as Caixas, chamando a sua attenção para o disposto no art. 52 § 3.º da lei 5.109 e art. 58 do Decreto 17.941 de 11 de Outubro de 1927.

PROCESSO 21.068 — Manoel Militão da Silva, ex-empregado da Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande, requer uma indemnisação.

Relator — Dr. Americo Ludolf. Não se conheceu do pedido. (Vide a secção "Accordãos").

PROCESSO 21.685 — A Caixa da Estrada de Ferro São Paulo e Minas, communica que a Estrada não recolheu ao Banco do Brasil as contribuições devidas.

Relator — Sr. Gustavo Leite. Resolveu-se designar os fiscaes Srs. José Gomara e J. Bandeira de Mello, para arrecadarem os livros, moveis, documentos existentes, etc. ouvidos primeiramente o Sr. Interventor de São Paulo e o advogado da caixa Dr. Herculano Mendes, sendo de tudo informado o Conselho Nacional do Trabalho. (Vide a secção "Accordãos").

PROCESSO 22.384 -- Orçamento da Caixa da Rêde Viação Cearense relativo ao anno de 1930.

Relator — Dr. C. Tavares Bastos. Concedeu-se o reforço de 5:000\$000 á verba "Pensão a herdeiros" para o exercicio de 1930.

SESSÃO DE 23 DE ABRIL DE 1931

RECURSO 1—Recorrente: Dr. Maurilio Pinto da Silva.
Recorrida: Caixa da Companhia Ferroviaria Éste Brasileira.

Relator — Sr. Tavares Bastos. Resolveu-se aprovar os termos do telegramma passado pelo Sr. Presidente do Conselho, mandando a Caixa constituir advogado para propôr no juizo competente acção rescisoria para annullação da sentença exequenda, visto ser unico competente para a concessão da aposentadoria o Conselho da Caixa. Deverá tamem apresentar embargos, á execução, visto não estarem os bens da Caixa sujeitos a penhora, conforme art. 39 da lei n. 5.100 e depositar judicialmente a importancia necessaria á execução, sob protesto. Solicitou-se a remessa urgente da cópia da acção principal.

RECURSO 263—Recorrente: Manoel Moreira de Almeida.
Recorrida: The Leopoldina Railway Co. Ltd.

Relator — Sr. Oliveira Passos. O recorrente não se conformando com o resultado do inquerito administrativo do qual resultou a sua demissão da Estrada, recorreu para este Conselho. Negou-se provimento.

RECURSO 327 — Recorrente: Antonio Sampaio Monteiro.
Recorrida: Caixa da Companhia Port of Pará.

Relator — Sr. Carlos de Figueiredo. O recorrente, interpoz recurso do acto do Conselho da Caixa, que o aposentou por invalido, a pedido da companhia. Resolveu-se mandar proceder a uma inspecção medica, na qual nenhum medico das anteriores inspecções poderá tomar parte.

PROCESSO 2.160 — Relatorio dos fiscaes Evandro Lobão dos Santos e João V. Bittencourt sobre a inspecção da Caixa da Great Western of Brazil.

Relator — Sr. Americo Ludolf. A Empresa Great Western of Brazil Co. Ltd., sendo notificada para, em cumprimento do accordão de 15 de Janeiro de 1931, entrar para a Caixa com a contribuição de 1 % da sua renda bruta, desde 5 de Maio de 1923 até 11 de Outubro de 1927, apresentou embargos a essa decisão. Resolveu-se desprezar os embargos, confirmando-se o accordão citado.

PROCESSO 2.671 — Arnaldo Silva reclama contra a Companhia Mogyana que o demittiu.

Relator — Sr. Carlos de Figueiredo. O reclamante recorre do acto da Companhia que o demittiu, após inquerito administrativo por considerar falta grave ter sido encontrado pelo fiscal a parte “volta” de uma passagem, com o reclamante, sem o devido carimbo da data de volta. Deu-se provimento. (Vide a secção “Accordãos”).

PROCESSO 4.433 — João de Oliveira, aposentado da Caixa da Leopoldina Railway, pede licença para passar algum tempo fóra do Brasil.

Relator — Sr. Oliveira Passos. Concedeu-se a licença.

PROCESSO 7.494 — Adriano de Carvalho, aposentado da Caixa da Companhia Mogyana, pede permissão para residir no estrangeiro.

Relator — Sr. Tavares Bastos. Resolveu-se dar conhecimento á Caixa, que o Conselho nada

lem a oppôr á deliberação da Caixa, por terem sido observadas as prescripções legaes. (Vide a secção “Accordãos”).

PROCESSO 22.295—Orçamento da Caixa da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul-1930.

Relator — Sr. Gustavo Leite. Converteu-se o julgamento em diligencia para pedir-se informações que justifiquem a despesa com 17 conductores, quando a Caixa deve ter apenas 14 automoveis.

PROCESSO de prestação de contas do primeiro trimestre de 1931, do Conselho Nacional do Trabalho.

Relator — Sr. Tavares Bastos. Approvada.’

SESSÃO DE 30 DE ABRIL DE 1931

RECURSO 244—Recorrente: Adalberto Moreira. Recorrida, Estrada de Ferro Sorocabana.

Relator — Sr. Oliveira Passos. — Adalberto Moreira, funcionario da Estrada de Ferro Sorocabana, recorreu a este Conselho do acto da referida Estrada que o demittiu do cargo que occupava, por meio de inquerito administrativo. Negou-se provimento.

RECURSO 276—Recorrente: Manoel Conde Ferrarias. Recorrida, Estrada de Ferro Sorocabana.

Relator — Sr. Oliveira Passos. Não achando justa a sua exoneração, o Sr. Manoel Conde Ferrarias recorreu para este Conselho, que resolveu negar provimento ao recurso. (Vide a secção “Accordãos”).

RECURSO 256 — Recorrente: Eduardo Gonçalves. Recorrida, Caixa da S. Paulo Railway.

Relator, Sr. Americo Ludolf. Recorre do acto da Caixa que suspendeu o pagamento de sua aposentadoria, por não ter o recorrente comparecido á segunda inspecção medica. Negou-se provimento por não ter o procurador do recorrente poderes expressos na procuração para interpôr o recurso e sim, sómente, para receber a importancia da aposentadoria do outorgante.

RECURSO 267 — Recorrente: Luiz Lucio Machado; recorrida, The Leopoldina Railway Co. Ltd.

Relator — Sr. Americo Ludolf. O recorrente interpoz recurso para este Conselho do acto da Administração da The Leopoldina Railway, que o dispensou de seus serviços, em virtude de uma condemnação judiciaria, apesar de contar 24 annos de serviço na mesma companhia. Negou-se provimento. (Vide a secção "Accordãos").

RECURSO 271 — Recorrente: Manoel Almeida Brandão, membro do Conselho da Caixa da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil; recorrida, Caixa da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

Relator — Sr. Tavares Bastos. — O Sr. Manoel de Almeida Brandão recorre do acto da Caixa que negou a pensão para os menores Idalina, Mario, Paulino e José. Negou-se provimento para confirmar o acto da recorrida pelos seus fundamentos. (Vide a secção "Accordãos").

RECURSO 287 — Recorrente: Armando Gouvêa. Recorrida, Caixa da Rêde Mineira.

Relator — Sr. Tavares Bastos. — O Sr. Armando Gouvêa recorre do acto da Caixa que lhe negou o averbamento de tempo de serviço na Repartição Geral dos Telegraphos. Negou-se provimento. (Vide a secção “Accordão”).

RECURSO 295 -- Recorrente: Pedro Pereira Lima. Recorrida: Caixa da Companhia Estrada de Ferro Brasileiro.

Relator — Sr. Gustavo Leite. O Sr. Pedro Pereira Lima, recorre do acto da Caixa que lhe concedeu aposentadoria ordinaria, sem as vantagens previstas no § 1.º do art. 18 do Regulamento 17.941, de 11 de Outubro de 1927. Deu-se provimento, afim de que o Conselho de Administração da caixa recorrida, proceda á revisão do calculo de aposentadoria do recorrente, dando-lhe o augmento de 20 %. proporcional ao tempo que decorreu da execução da lei n. 5.109. até a data da aposentadoria. (Vide a secção “Accordãos”).

RECURSO 334 — Recorrente: Dr. Sebastião Ferraz. Recorrida: Caixa da Estrada de Ferro Sorocabana.

Relator — Sr. Carlos Pereira da Rocha. O Dr. Sebastião Ferraz recorre do acto da Caixa da Estrada de Ferro Sorocabana que lhe indeferiu um pedido de contagem de tempo de serviço. Negou-se provimento para confirmar-se a decisão da recorrida. (Vide a secção “Accordãos”).

PROCESSO 2.318 --- O Dr. José Horacio de Campos Cartier, ex-chefe da Secção deste Conselho, requer o pagamento da gratificação, de Dezembro de 1930, a que se julga com direito.

Relator — Sr. Tavares Bastos. Attendeu-se.

PROCESSO 2.580 -- Relatorio da inspecção feita pelo fiscal José Gomara, na Caixa da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

Relator — Sr. Oliveira Passos. Resolveu-se reformar o accordão de 24 de Dezembro de 1929 no seu item e pelo qual se ordenara a suppressão dos cargos de thesoureiro e continuo. A Caixa deverá esclarecer sobre o topico do seu officio C. 3, 7, de 21 de Fevereiro de 1930, fls. 10, em que diz terem sido as apolices *nominativas* pertencentes á Caixa averbadas na Caixa da Amortização, em nome do Thesoureiro e bem assim informar a respeito do facto de nada estar sendo descontado mensalmente da pensão de 25\$000 a que allude o mesmo officio, a fls. 8.

PROCESSO 1.975 — O Sr. Homero de Oliveira, ferroviario com 8 annos de serviço na Leopoldina Railway, tendo sido demittido, solicita do Sr. Ministro do Trabalho uma providencia.

Relator — Sr. Carlos de Figueiredo. Decidiu-se que, só cabendo a este Conselho intervir em gráu de recurso, nas demissões dos ferroviarios que tenham mais de 10 annos de serviço effectivo (art. 43 da Lei n. 5.109), o caso vertente escapa á competencia do Conselho, devendo-se officiar a respeito ao Sr. Ministro.

PROCESSO 9.350 — Oscar José Pires pede a sua reintegração na Estrada de Ferro Central do Brasil.

Relator — Sr. Carlos de Figueiredo. No inquerito administrativo não tendo ficado provado ser o recorrente o autor dos delictos, nem tampouco a sua connivencia nos mesmos, resolveu-se dar provimento ao recurso para mandar reintegrar o recorrente no seu emprego.

PROCESSO 9.859 — José Gomes Braga, ex-empregado da Companhia Leopoldina, em officio dirigido ao Sr. Ministro do Trabalho, queixa-se que foi dispensado depois de 5 annos de serviço no qual contrahiu a surdez.

Relator — Sr. Tavares Bastos. — A lei 4.682, de 24 de Janeiro de 1923, sob cuja vigencia occorreram os factos expostos, mandava conceder aposentadoria por invalidez apenas áquelles que tivessem mais de 10 annos de serviço (art. 13) não se podendo applicar os dispositivos da Lei numero 5.109, de 20 de Dezembro de 1926, no caso vertente e assim sendo o Conselho não pôde attender ao recorrente, devendo nesse sentido ser officiado ao Sr. Ministro do Trabalho.

PROCESSO 21.911 — A Caixa da Estrada de Ferro S. Luiz-Therezina pede approvação para as modificações feitas no seu regimento interno, relativas ao serviço medico.

Relator — Sr. Cerqueira Lima. Approvou-se os actos justificados de accordo com o regimento, desde que não collidam com a lei n. 5.109 Resolveu-se que a Caixa mande adaptar o seu regimento interno ao da Central do Brasil, que servirá de padrão."

SESSÃO DE 7 DE MAIO DE 1931

RECURSO 259 — Recorrente, José Caetano Lara da Silva Pinto; recorrida, The Leopoldina Railway Company Limited.

Relator — Dr. Carlos de Figueiredo. — Deu-se provimento para o fim de ser o recorrente reintegrado, ficando facultado á Companhia o direito de instaurar inquerito administrativo contra o mesmo. (Vide a secção “Accordãos”).

RECURSO 290 — Recorrentes, Antonio Augusto Barbosa e Elze Augusto Barbosa; recorrida, Caixa da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

Relator — Sr. Gustavo Leite. — Mandou-se restituir as contribuições pagas pelos recorrentes a partir de sua admissão até a data em que os mesmos completaram a idade de 16 annos. (Vide a secção “Accordãos”).

RECURSO 313 — Recorrente: Philomena Lourenço da Silva; recorrida, Caixa da São Paulo Railway.

Relator — Sr. Carlos de Figueiredo. — Deu-se provimento afim de ser concedida a pensão exclusivamente a D. Philomena Lourenço da Silva. (Vide a secção “Accordãos”).

RECURSO 335 -- Recorrente: Emilia Soares; recorrida, Caixa da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Relator — Sr. Carlos Pereira da Rocha. — Deu-se provimento. (Vide a secção “Accordãos”).

PROCESSO 2.147 — Alfredo Puglieli, cirurgião dentista, apresenta um memorial contendo sugestões sobre a assistência dentaria ás classes operarias

Relator — Sr. Cerqueira Lima. — Resolveu se remetter uma copia das sugestões á commissão incumbida da reforma da legislação das Caixas.

PROCESSO 7.113 — Aristides Affonso Rego, reclama contra a Companhia Ferroviaria Este Brasileiro.

Relator — Sr. Oliveira Passos. — Resolveu-se mandar abrir novo inquerito, com a assistência do representante deste Conselho, nos termos do art. 69, § 2.º do Decreto 17.941.

PROCESSO 8.306 — Amalia Santos Costa pede ao Conselho para requisitar á Caixa da Central do Brasil o recurso que interpoz.

Relator — Sr. Tavares Bastos. — Mandou-se remetter o recurso á Caixa para que esta o encaminhe como de direito.

PROCESSO 9.349 — Orçamento da Caixa da Estrada de Ferro Santo Amaro, 1931.

Relator — Sr. Carlos de Figueiredo. — A Caixa da Estrada de Ferro Santo Amaro, tendo feito as rectificações ordenadas pelo accórdão de 20 de Dezembro de 1930, pede approvação para o seu orçamento de 1931. — Approvou-se.

PROCESSO 21.663 — Relatorio da inspecção da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Cen-

tral do Brasil, Therezopolis e Rio d'Ouro-1929 (parte relativa ao contracto de hospitalização na Casa de Saude Pedro Ernesto).

Relator — Sr. Cerqueira Lima. — Resolveu-se determinar a modificação de algumas clausulas, mantido o criterio que aconselhou a Administração da Caixa, para facilitar a todos os seus associados, mas á sua custa propria e sem nenhuma responsabilidade para a Caixa, as vantagens de um internamento especial para elles e seus acompanhantes. (Vide a secção "Accordãos").

PROCESSO 22.200 — Relatorio da inspecção da Caixa da Estrada de Ferro de S. Amaro, pelos fiscaes João V. Bittencourt e Evandro Lobão dos Santos.

Relator — Sr. Tavares Bastos. — Approvou-se o relatorio, determinando-se a Caixa o cumprimento das providencias indicadas pelo serviço actuarial deste Conselho."

SESSÃO DE 14 DE MAIO DE 1931

RECURSO 231 — Recorrente, Conselho da Caixa da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil. *Ex-officio*.

Relator — Sr. Tavares Bastos. — Confirmou-se a decisão da Caixa, excluindo-se o tempo do serviço prestado pelo Sr. Manoel de Almeida Brandão, á Prefeitura de Mogy-Mirim, devendo, portanto, ser feito novo calculo. (Vide a secção "Accordãos").

RECURSO 308 — Recorrente, Maria Leopoldina da França; recorrida, Caixa da Leopoldina Railway.

Relator — Sr. Affonso Bandeira de Mello -- Deu-se provimento. (Vide a secção "Accordãos").

RECURSO 331 — Recorrente, Antonio Vasconcellos de Oliveira; recorrida, Caixa da São Paulo Railway.

Relator — Sr. Carlos de Figueiredo. — Deu-se provimento.

PROCESSO 719 — João Xavier Dias da Costa, aposentado da Caixa da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, reclama contra o desconto de 15 % nas aposentadorias.

Relator — Sr. Americo Ludolf. — Não se atendeu ao pedido.

PROCESSO 807 — A Caixa das Docas de Santos pede autorização para construir grupos de casas para seus associados.

Relator — Sr. Oliveira Passos. — Resolveu-se responder que o Conselho Nacional do Trabalho está organizando o regulamento sobre a aplicação dos fundos das Caixas, devendo assim, aguardar a sua expedição.

PROCESSO 1.836 — A Caixa dos Portuarios do Rio de Janeiro, communica a dispensa de 5 medicos.

Relator — Sr. Tavares Bastos. — Resolveu-se reaffirmar a doutrina do accordão de 29 de Janeiro ultimo, autorizando-se a Caixa a readmittir os medicos dispensados, devendo, porém, a retribuição ser feita por meio de “diaria”, respeitado o horario de serviço. (Vide a secção “Accordãos”).

PROCESSO 1.837 — A Caixa da Estrada de Ferro Petrolina Therezina pede abertura de inquerito para apurar

irregularidades, commettidas por um seu funcionario.

Relator — Sr. Oliveira Passos. — Resolveu se autorizar á Caixa a providenciar sobre o inquerito policial, mandando-se proceder tambem á tomada de contas pela fiscalização do Conselho Nacional do Trabalho.

PROCESSO 2.061 — Alipio Cruz reclama contra o facto de não poder se aposentar como ferroviario da Estrada de Ferro Electrica Votorantim, por não haver Caixa de Aposentadoria e Pensões nessa Estrada.

Relator — Sr. Affonso Bandeira de Mello. — Converteu-se o julgamento em diligencia afim da Directoria da Estrada Electrica Votorantim prestar esclarecimentos.

PROCESSO 2.532 — Dr. Euclides Miró Alves pede permissão para continuar como medico da Caixa da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul.

Relator — Sr. Tavares Bastos. — Resolveu-se reaffirmar a doutrina do accordão de 29 de Janeiro ultimo, autorizando-se a Caixa a readmittil-o, devendo, porém, a remuneração ser feita por meio de *diarias* e respeitado o horario de serviço. (Vide a secção “Accordãos”).

PROCESSO 7.894 — Orçamento da Caixa da Companhia Melhoramentos de Monte Alto, para 1931.

Relator — Sr. Rocha Vaz. — Tendo a Caixa recolhido a mais 100\$, referentes á quota devida ao

Conselho, no corrente exercicio, resolveu-se creditar essa importancia á Caixa para ser descontada no proximo recolhimento.

PROCESSO 8.740 — Orçamento da Caixa da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, para 1931.

Relator -- Sr. Rocha Vaz. — A Caixa pede o reforço de 4:800\$ para o serviço medico e que a rubrica “serviços medicos especializados”, passe a ser denominada “outros serviços profissionais”. — Não se attendeu ao pedido de reforço, dada a situação precaria da Caixa; quanto á classificação da rubrica citada resolveu-se que não ha inconveniente em ser attendida.

PROCESSO 9.295 — Orçamento da Caixa da Estrada de Ferro Oeste de Minas, para 1931, (reforço de verbas).

Relator — Sr. Rocha Vaz. — Converteu-se o julgamento em diligencia para que os fiscaes que actualmente estão em inspecção na referida Caixa, prestem informações a respeito.

PROCESSO 9.347 — Orçamento da Caixa da Estrada de Ferro Sorocabana.

Relator — Sr. Rocha Vaz. — A Caixa pede seja mantida a verba de 321:555\$, conforme a proposta, para os serviços medicos. Attendeu-se.

PROCESSO 9.348 -- Orçamento da Caixa da Estrada de Ferro Maricá.

Relator — Sr. Rocha Vaz. — Resolveu-se manter o accordão de 26 de Dezembro de 1930.

PROCESSO 9.610 — A Caixa da Estrada de Ferro Victoria a Minas pede determinação do dia para eleição do novo membro do seu Conselho de Administração

Relator — Sr. Gustavo Leite. — Resolveu-se que seja exercido o mandato pelo supplente, até a nova eleição.

PROCESSO 9.707 — João Ramos de Souza, ex-operario da Companhia de Navegação Costeira, faz reclamação contra a Companhia Llloyd Industrial Sul Americano.

Relator — Sr. Gustavo Leite. — Mandou-se encaminhar o processo ao curador de accidentes no trabalho.

PROCESSO 22.260 — Orçamento da Caixa do Caes do Porto do Rio de Janeiro — 1930. (Verbas supplementares).

Relator — Sr. Affonso Bandeira de Mello. -- Attendeu-se o pedido da concessão de 5:000\$ para aquisição de instrumentos cirurgicos, devendo a Caixa prestar esclarecimentos sobre o credito de 2:000\$ para despesas geraes e 5:000\$ para aposentadorias extraordinarias.

PROCESSO do balanço da receita e despesa do Conselho Nacional do Trabalho — exercicio de 1930.

Relator — Sr. Rocha Vaz. — A commissão nomeada pelo Sr. Presidente, depois de examinar os documentos, verificou que as verbas foram applicadas regularmente, propondo a approvação das contas do exercicio de 1930. — Approvou-se.

SESSÃO DE 21 DE MAIO DE 1931

RECURSO 172 — Recorrente, Antonio Lourenço da Silva; recorrida, Caixa da Great Western. Relator, o Srr. Oliveira Passos. O Sr. Antonio Lourenço da Silva recorreu do acto da Caixa que lhe negou a aposentadoria, sob o fundamento de insuficiencia de tempo legal — Negou-se provimento.

RECURSO 229 — Recorrente, Manoel Rodrigues dos Santos; recorrida, Caixa da Rêde Sul Mineira. Relator, o Sr. Moitinho Doria. Resolveu-se informar ao Sr. Ministro do Trabalho, devolvendo o memorial dirigido pelo recorrente ao Chefe do Governo, que o mesmo recorrente, além de não apresentar os embargos no prazo legal, não apresentou materia nova para instrucção do processo.

RECURSO 302 — Recorrente, Paschoal de Azevedo; recorrida, Caixa da Estrada de Ferro Central do Brasil. Relator, o Sr. Moitinho Doria. Paschoal de Azevedo recorre da deliberação do Conselho da Caixa, que lhe denegou a aposentadoria, de accordo com o resultado da inspecção medica — Negou-se provimento. — (Vide a secção “Accordãos”).

RECURSO 307 — Recorrente, Joaquim Gonçalves de Oliveira; recorrida, Caixa da Estrada de Ferro Central do Brasil. Relator, o Sr. Pereira da Rocha. A recorrente solicitou ao Conselho a manutenção da

pensão que lhe foi suspensa pela Caixa — Converteu-se o julgamento em diligencia para que a recorrente seja intimada a apresentar prova de que desde 3 annos antes do fallecimento do seu marido, vivia em sua companhia e sob sua exclusiva economia, ou então provar o que fôr de seu interesse.

RECURSO 326 — Recorrente, Antero Pereira de Magalhães recorrida, Caixa da Estrada de Ferro Oeste de Minas. Relator o Sr. Cerqueira Lima. O engenheiro Antero Pereira de Magalhães recorreu do acto da Caixa que não lhe contou o tempo de serviço para effeito da sua aposentadoria, conforme se julgava com direito — Negou-se provimento, para confirmar-se a decisão da Caixa.

PROCESSO 101 -- Accacio de Souza Machado, reclama contra a sua demissão da Companhia Paulista de Estradas de Ferro. Relator, o Sr. Oliveira Passos. Resolveu-se mandar reintegrar o recorrente.

PROCESSO 112 — A Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Central do Brasil, Teresopolis e Rio d'Ouro, submete ao pronunciamento do Conselho Nacional do Trabalho um parecer do Consultor do Ministerio da Fazenda. Relator, o Sr. Gustavo Leite. Resolveu-se que compete á Caixa conceder aposentadoria em caso de accidente, depois de cessada a responsabilidade da Estrada e depois do exame medico.

PROCESSO 415 — A Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro São Luiz-Teresina, submete ao Conselho a acta da eleição para renovação do Conselho de Administração (triennio de 1931-33).

Relator, o Sr. Carlos Figueiredo — Approvou a eleição.

PROCESSO 1.497 — Aposentados da Caixa de São Paulo Railway, reclamam contrao desconto de 15 %.

Relator, o Sr. Tavares Bastos. Resolveu-se officiar ao Sr. Ministro que a reclamação constante do officio, deixa de ter procedencia, porque o desconto de 15 % nos actuaes beneficios foi autorizado pelo Conselho, a pedido da propria Caixa, de accordo com o art. 41 da Lei 5.109, de 20 de Dezembro de 1926. Quanto ao processo do ex-ajudante pagador da Estrada, resolveu-se solicitar da Caixa a remessa do mesmo, devendo esta enviar a necessaria informação.

PROCESSO 1.522 — Telegramma do Director da Rêde Viação Cearense sobre a incompatibilidade existente para os funcionarios da Estrada que exercem funções na respectiva Caixa.

Relator: o Sr. Tavares Bastos. Resolveu-se responder por telegramma que as gratificações pagas a titulo de diarias, não constituem accumulção. Resolveu-se mais confirmar-se o telegramma, por officio, enviando-se copia do parecer do Sr. Procurador Geral. (Vide a secção "Accordões").

PROCESSO 1.600 — A Caixa do Porto de Porto Alegre, consulta se o medico que funciona na Empresa pode ser tambem medico da Caixa.

Relator: Sr. Tavares Bastos. Resolveu-se responder affirmativamente, devendo o pagamento ser feito, pela Caixa, sob a forma de diarias.

PROCESSO 1.971 — José Augusto Lopes, ex-empregado da The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Co. pede uma providencia em favor de sua reintegração.

Relator: o Sr. Tavares Bastos — Negou-se provimento. (Vide a secção "Accordãos").

PROCESSO 5.870 — A Estrada de Ferro Central do Brasil consulta sobre a base da contribuição de 1 1/2%.

Relator: o Sr. Oliveira Passos. Resolveu-se responder que a importancia a ser recolhida deve ser feita de accordo com o art. 10 do Regulamento n. 17.941, de 11 de Outubro de 1927.

PROCESSO 8.983 — A Caixa da Estrada de Ferro Madeira Mamoré pede autorização para comprar um prédio até 30:000\$000 (trinta contos de réis) para instalação da sua séde.

Relator: o Sr. Carlos de Figueiredo. Concedeu-se a licença para a compra, até o maximo de trinta contos de reis.

PROCESSO 22.086 — Orçamento da Caixa da Estrada de Ferro Paracatú, 1930.

Relator: o Sr. Gustavo Leite. Concederam-se os créditos pedidos, sendo Rs. 404\$060 para a verba “aposentadoria extraordinária” e 110\$333 para a verba “Pensão a herdeiros”.

SESSÃO DE 28 DE MAIO DE 1931

RECURSO 162 — Recorrente, Adão Woituski; recorrida, Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Empregados da Estrada de Ferro D. Teresa Christina.

Relator: o Sr. Cerqueira Lima. — Deu-se provimento, determinando-se á Caixa mandar submeter o recorrente á exame medico, para assim a Caixa decidir a alludida aposentadoria, de accordo com o exame medico.

RECURSO 296 — Recorrente, Gastão Marinho Falcão; recorrida, Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro de Goyaz.

Relator: o Sr. Oliveira — Resolveu-se mandar o recorrente provocar a decisão do Conselho da Caixa e só depois dessa decisão recorrer para o Conselho Nacional do Trabalho.

RECURSO 316 — Recorrente-embargante, Edmond d'Oliveira, recorrido-embargado, Conselho Nacional do Trabalho.

Relator: Sr. Tavares Bastos — Deu-se provimento.

RECURSO 324 — Recorrentes-embargantes, Optaciano da Silva Oliveira e outros; recorrido-embargado. Conselho Nacional do Trabalho.

Relator: Sr. Tavares Bastos. — Mandou-se reformar a alinea C, do accordão de 5 de Junho de 1930, para o fim de eximir de responsabilidade os membros da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Ferroviaria Este Brasileiro, quanto ao pagamento da quantia de 13:000\$000

RECURSO 332 — Recorrente, Herber von Brewer; recorrida Caixa de Aposentadorias e Pensões dos E. de E. de Ferro Sorocabana.

Relator: Sr. Affonso Bandeira de Mello. — Negou-se provimento, reservando ao interessado o direito de pleitear a sua aposentadoria quando devidamente reintegrado. (Vide a secção “Accordãos”).

RECURSO 345 — Recorrente, D. Guilhemina de Paiva Carrijó — Recorrida: Caixa de Aposentadorias e Pensões das Estradas de Ferro Central do Brasil, Teresopolis e Rio d'Ouro.

Relator: Sr. Affonso Bandeira de Mello. Mandou-se remetter o processo á Caixa recorrida, afim de que o Conselho de Administração da mesma Caixa decida preliminarmente sobre o pedido da recorrente.

RECURSO 348 — Recorrentes: Drs. J. B. Canto e outros medicos. — Recorrida: Caixa de Aposentadoria e Pensões das Estradas de Ferro Central do Brasil, Teresopolis e Rio d'Ouro.

Relator: Sr. Carlos de Figueiredo. — Deu-se provimento, communicando-se á Caixa recorrida que, sendo de justiça, devem os recorrentes ser readmittidos nos cargos que exerciam, respeitando-se, porém, os horarios, devendo a remuneração que couber aos mesmos recorrentes ser feita pelo pagamento de “diarias”. (Vide a secção “Accordãos”).

RECURSO 350 — Recorrente: Dr. Oscar Trompowsky Leitão de Almeida Junior — Recorrida — Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada do Ferro Central do Brasil, Teresopolis e Rio d'Ouro.

Relator: Sr. Oliveira Passos — Mandou-se readmittir o recorrente, devendo o pagamento da remuneração que ao mesmo couber ser feito sob a forma de “diarias”, respeitando-se o horario de serviço. (Vide a secção “Accordãos”).

RECURSO 353 — Recorrente: Dr. Durval Gama, medico. — Recorrida: Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuarios da Bahia.

Relator: Sr. Tavares Bastos. Deu-se provimento, autorizando a readmissão do recorrente, se a Caixa recorrida julgar conveniente, devendo o pagamento da remuneração que couber ao recorrente ser feito sob a forma de “diarias”, a contar do dia da readmissão. (Vide a secção “Accordãos”).

PROCESSO 957 — A Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Oeste de Minas pede approva

ção para o contracto de locação de um predio, em o qual julga ficar melhor installada a séde da mesma Caixa.

Relator: Sr. Carlos de Figueiredo. -- Approvou-se.

PROCESSO 1.753 — Doze funcionarios da Imprensa Nacional e Diario Official do Rio de Janeiro, pedem ao Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio, a sua intervenção junto ao Instituto de Previdencia dos Funcionarios Publicos, afim de serem readmittidos a contribuir para o dito Instituto, como já o fizeram durante dois annos.

Relator: Sr. Carlos Figueiredo. — Mandou-se enviar este processo ao precitado Instituto, para os devidos fins.

PROCESSO 2.767 — Reclamação de Cyro Oliveira contra a Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil solicitando a intervenção do C. N. T., afim de lhe ser concedida uma certidão pela directoria da Estrada.

Relator: Sr. Cerqueira Lima. — Já tendo sido o reclamante attendido pela mesma Directoria, mandou-se archivar o processo.

PROCESSO 8.695 — A Caixa de Aposentadoria e Pensões para os Empregados da Companhia Estrada de Ferro Leopoldina pede reforço para a verba classificada pelo Orçamento da sua receita e despesa no corrente anno de 1931, sob n. 11, da quantia de 14:936\$500, importancia do debito da Caixa ao

Conselho Nacional do Trabalho, proveniente de diferenças nos recolhimentos das quotas para fiscalisação e outros serviços.

Relator: Sr. Rocha Vez. — Concedeu-se o reforço pedido.

PROCESSO 9.141 — A Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários de Manáus, pede aprovação para a eleição dos representantes do pessoal, effectivos e supplentes, em renovação do Conselho Administrativo da mesma Caixa.

Relator, Sr. Carlos Pereira da Rocha. — Approvou-se.

PROCESSO 9.156 — A Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Estrada de Ferro Madeira Mamoré, pede o restabelecimento da verba de 8:000\$000 “Pessoal” que foi reduzida para 7:600\$000 ou seja mais 400\$000. Orçamento de 1930.

Relator: Sr. Rocha Vaz. Negou-se provimento”.

SESSÃO DE 4 DE JUNHO DE 1931

RECURSO 248 — Recorrente, João Nunes do Valle; recorrida, Caixa da Great Western.

Relator: Sr. Americo Ludolf.. O Sr. João Nunes do Valle recorreu do acto da Caixa de Aposentadoria e Pensões, que estabeleceu orientação sobre o tempo de serviço para effecto da aposentadoria. — Negou-se provimento.

RECURSO 299 — Recorrente, Arthur Ferreira da Silva; recorrida, Caixa da São Paulo Railway.

Relator: Sr. C. Tavares Bastos. Recorreu o Arthur Ferreira da Silva do acto da Caixa que negou-lhe o reembolso de 500\$ de despesas que fez com assistencia medica. — Confirmou-se a decisão da Caixa.

RECURSO 346 — Recorrente, D. Elvira Dias; recorrida, Caixa da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Relator: Sr. Carlos Figueiredo. Deu-se provimento. (Vide a secção “Accordãos”).

RECURSO 347 — Recorrente, João Menino Ribeiro; recorrida, Caixa da Estrada de Ferro Goyaz.

Relator: Sr. Gustavo Leite. — Deu-se provimento para o fim de reformar-se a decisão da Caixa, devendo ella pagar aos dois medicos que completaram a junta que procedeu á inspecção do recorrente. (Vide a secção Accordãos”).

RECURSO 359 — Recorrente, José Castello Branco; recorrida, Caixa da Estrada de Ferro Central do Piahy.

Relator: Sr. Tavares Bastos. — Negou-se provimento quanto á parte do pagamento ao medico e autorizou-se o pagamento de Rs. 300\$000 á Santa Casa de Misericordia de Parahyba, pela internação do doente, ficando autorizada a verba.

RECURSO 362 — Recorrente, Jorge Sarmiento Arantes; recorrida, Caixa da Great Western.

Relator: Sr. Moitinho Doria. — Negou-se provimento.

PROCESSO 87 — A Caixa do Porto de Porto Alegre pede a aprovação do seu regimento interno.

Relator: Sr. Cerqueira Lima. — Approvou-se em character provisorio, devendo ser remettido a todas as Caixas uma copia do regimento interna da Caixa da Central do Brasil, para ser adaptado convenientemente.

PROCESSO 321 — Antonio Mathias de Souza, reclama contra a Companhia Segurança Industrial.

Relator: Sr. Moitinho Doria. — Não se tomou conhecimento.

PROCESSO 912 — A Caixa da Oeste de Minas pede autorização para remunerar dois fieis de pagadores.

Relator: Sr. Oliveira Passos. — Converteu-se o julgamento em diligencia para a Caixa prestar informações.

PROCESSO 1.254 — Benedicto Silva, reclama contra o acto da São Paulo Railway que o demittiu.

Relator: Carlos Pereira da Rocha. — Não se conheceu da reclamação.

PROCESSO 1.378 — A Caixa da Great Western remete o pedido do Sr. David Cameron, que deseja receber a

sua pensão na Inglaterra onde reside, por intermedio do Bank of London & South America.

Relator: Sr. Americo Ludolf. — Autorizou-se.

PROCESSO 2.305 — Manoel Alves Martins, aposentado da Caixa dos Empregados do Cães do Porto do Rio de Janeiro, pede autorização para fixar residencia em Portugal.

Relator: Sr. Pereira da Rocha — Converteu-se o julgamento em diligencia para que a Caixa informe se a aposentadoria do peticionario é ordinaria ou por invalidez e neste caso se ella é provisoria ou definitiva.

PROCESSO 2.853 — A Caixa da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil pede autorização para adquirir um predio para a sua séde.

Relator: Sr. Tavares Bastos. — Concedeu-se autorização, devendo todas as despesas, inclusive as de arrematação, impostos e outras, não ultrapassarem a importancia pedida.

PROCESSO 7.286 — Relatorio do fiscal Manoel Vidal Barbosa Lage, sobre a Caixa da Estrada de Ferro Melhoramentos de Monte Alto.

Relator: Sr. Gustavo Leite. — Approvado, devendo ser recommendado á Caixa que proceda á escripturação em dia, devendo tambem indicar uma pessoa que se encarregue da mesma, propondo, neste caso ao Conselho Nacional do Trabalho, o ordenado a ser feito. Quanto á fusão proposta, não se approvou.

PROCESSO 8.715 — Orçamento da Caixa da Port of Pará.

Relator: Sr. Oliveira Passos. — Converteu-se o julgamento em diligencia afim de que a Caixa preste informações.

PROCESSO 9.240 — A Caixa da Estrada de Ferro Este Brasileiro remette o processo de aposentadoria de Antonio Cardoso e Silva.

Relator: Sr. Carlos de Figueiredo. — Deu-se provimento ao recurso do presidente da Caixa, considerando nulla a concessão da aposentadoria ordinaria de Antonio Cardoso e Silva e bem assim resolveu-se que os tres membros citados no processo, sejam intimados á entrar para os cofres da Caixa com as importancias pagas pela aposentadoria referida, e mais os respectivos juroz dentro de 30 dias, a contar da notificação e caso não o façam, seja a Caixa autorizada a promover a cobrança judicial.

PROCESSO 9.717 — A Caixa do Ramal Dumont, remette a acta da eleição.

Relator: Sr. Cerqueira Lima. — Converteu-se o julgamento em diligencia, para que a Caixa remetta com urgencia a acta da apuração da eleição, pois a que remetteu não se refere a termos de abertura e encerramento da eleição.

PROCESSO 9.810 — Gil Botelho Jorge, apresenta queixa contra a Companhia de Seguros Operarios.

Relator: Sr. Oliveira Passos. — Não se tomou conhecimento.

PROCESSO 21.266 — João Lucio Martins, pede remissão da mensalidade de 3 % com que contribue para a Caixa da Estrada de Ferro Central do Brasil, por ter transferido para ella a contribuição que fez durante 35 annos, para o montepio.

Relator: Sr. Americo Ludolf. — Negou-se provimento.”

SESSÃO DE 11 DE JUNHO DE 1931

RECURSO 148 — Recorrente, Jocelyna de Oliveira Costa; recorrida, Caixa da E. F. Noroeste do Brasil (embargos).

Relator — Sr. Cerqueira Lima. — A Caixa apresentou embargos ao accórdão deste Conselho, de 6 de Julho de 1929 que mandava pagar á recorrente a pensão integral. — Negou-se provimento.

RECURSO 216 — Recorrente, Carlos Homem de Siqueira; recorrida, Caixa da Estrada de F. C. do Rio Grande do Norte.

Relator — Sr. Americo Ludolf. — Chamado a opinar sobre o calculo do desconto em folha, aposentadoria e demais beneficios a serem concedidos aos ferroviarios denominados “diaristas”, sem exclusão dos domingos, o Sr. Carlos Homem de Siqueira, membro do Conselho da Caixa da E. de Ferro Central do Rio Grande do Norte, discordou da resolução da maioria desse Conselho sobre o modo de calcular o tempo para effeitos dos descontos, etc., e assim interpoz o presente recurso. Deu-se provimento para reformar a decisão da Caixa.

RECURSO 325 — Recorrente, Octavio Augusto Ceva: recorrida, Caixa da E. Ferro Victoria a Minas.

Relator — Sr. Rocha Vaz. — A Companhia da E. F. Victoria a Minas, de accôrdo com o artigo 18 do Regulamento 17.941, requereu a aposentadoria do recorrente, que não se conformou com a decisão da Caixa por não lhe ter computado os ultimos 8 mezes de serviço, para os effeitos da aposentadoria. — Negou-se provimento.

RECURSO 333 — Recorrente, Antonio Mendes; recorrida, Caixa da E. F. Sorocabana.

Relator — Sr. Tavares Bastos. — O recorrente tendo trabalhado na E. F. Santos Juquiá, como empregado da empresa Constructora Pauling Company Limited, e tendo sido admittido como operario daquella via ferrea, por occasião de sua organização definitiva, pediu ao Conselho da Caixa que lhe mandasse contar o tempo em que serviu na construcção alludida. O Conselho tendo indeferido esse pedido, o Sr. A. Mendes recorreu para o Conselho Nacional do Trabalho. — Deu-se provimento ao recurso.

PROCESSO 720 — Elesbão dos Santos, reclama contra o facto de haver a Caixa da E. F. Leopoldina se negado a rever a sua aposentadoria.

Relator — Sr. Oliveira Passos. Resolveu-se que o recorrente se deve dirigir á Caixa da Leopoldina, interpondo recurso perante a mesma que o encaminhará a este Conselho, nos termos do § 1º do art. 59 do Regulamento 17.941.

PROCESSO 748 — Oswaldo Vianna reclama da Companhia Leopoldina Railway os seus salarios a que diz ter direito pelo tempo em que prestou serviço militar.

Relator — Sr. Carlos Figueredo. — Não se attendeu.

PROCESSO 777 — A Caixa da E. F. Maricá pede uma regulamentação para as internações hospitalares. — Resolveu-se que o caso em apreço não cabe a este Instituto e sim á propria Caixa, incluindo-o no seu regimento interno.

Relator. — Sr. Rocha Vaz.

PROCESSO 958 — A Caixa da E. F. Oeste de Minas, pede instrucções sobre construcção de casas de accordo com o Dec. 19.496.

Relator — Sr. Oliveira Passos. — Mandou-se aguardar a respectiva regulamentação.

PROCESSO 1.246 — Pedro Bueno, demittido em 1920 da Companhia Mogyana, pede a sua readmissão e inquerito administrativo.

Relator — Sr. Gustavo Leite. — Negou-se provimento.

PROCESSO 1.539 — Virginio Lopes de Barros, ex-empregado da Leopoldina Railway, requer abertura de inquerito administrativo.

Relator — Sr. Americo Ludolf. — Mandou-se archivar.

PROCESSO 1.675 — A Caixa da Estrada de Ferro Central de Piauí, pede seja o ex-director da Estrada intimado a entrar com as contribuições devidas.

Relator — Sr. Oliveira Passos. — Negou se provimento.

PROCESSO 2.037 — Honorio Fróes Ottoni reclama contra a sua suspensão na Companhia Leopoldina.

Relator — Sr. Carlos Pereira da Rocha.
Mandou-se archivar, dando-se conhecimento ao Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio, de accordo com o parecer do Sr. Procurador Geral.

PROCESSO 2.045 — Adamastor Dias Braga, funcionario da E. de F. Central do Brasil, titulado, requer a sua exclusão da Caixa de Aposentadoria e Pensões e restauração da sua inscrição como contribuinte obrigatorio do Instituto de Providencia.

Relator — Sr. Tavares Bastos. — Mandou-se remetter o requerimento á Caixa afim de que o encaminhe a este Conselho, na fórma da Lei.

PROCESSO 2.060 — João Cezario Carneiro, reclama contra a Caixa da Great Western. — Sobre a quantia da pensão que lhe foi attribuida.

Relator — Sr. Oliveira Passos. Resolveu-se que o reclamante deve dirigir-se á Caixa, pedindo a revisão do seu processo e, não concordando com a solução, recorrer então para este Conselho.

PROCESSO 2.114 — A Caixa da E. F. Sorocabana, propõe uma variante para a execução do Decreto sobre construcções de casas.

Relator — Sr. Oliveira Passos. — Mandou se aguardar a necessaria regulamentação.

PROCESSO 2.901 — Manoel Gonçalves Braga pede providencias para voltar ao serviço da Companhia Brasileira de Exploração d' Portos.

Relator — Sr. Gustavo Leite. — Julgou-se improcedente o pedido e assim deverá ser comunicado ao Sr. Ministro do Trabalho.

PROCESSO 3.143 — O fiscal Mauricio Henschel, apresenta uma exposição sobre o exame procedido no balanço da Caixa da S. Paulo Ry. relativo a 1920.

Relator — Sr. Tavares Bastos. — Approvou-se o excesso de despeza e mandou-se recomendar a Caixa o fiel cumprimento do art. 58 do Regulamento 17.941 de 1927.

PROCESSO 2.180 — A Associação Beneficente e Protectora dos Brasileiros da "Western Telegraph" pede seja apressada a installação das Caixas das empresas telegraphicas.

Relator — Sr. Carlos Pereira da Rocha. — Mandou-se responder que deve aguardar a reforma da lei que está sendo ultimada.

PROCESSO 22.388 — A Caixa da Port of Pará remette o pedido de inscripção do menor invalido Edgar de Souza Mattos, filho da pensionista Raymunda Bezerra Mattos.

Relator — Sr. Americo Ludolf. — Atendeu-se.

PROCESSO 22.600 — José Mellado reclama contra a Rêde de Viação Sul-Mineira.

Relator — Sr. Oliveira Passos. — Não se tomou conhecimento.

SESSÃO DE 18 DE JUNHO DE 1931

RECURSÔ 97 — Recorrente Augusto de Andrade Figueira; recorrida, Estrada de Ferro Central do Brasil

Relator — Sr. Gustavo Leite. — Deu-se provimento.

RECURSÔ 314 — Recorrente, Leonardo Krainsky; recorrida, Caixa da S. Paulo Rio Grande.

Relator — Sr. Cerqueira Lima. — Deu-se provimento ao recurso, afim de que a Caixa proceda o novo calculo na aposentadoria do recorrente.

RECURSÔ 374 — Recorrente, Maria Amelia Coimbra de Carvalho; recorrida, Caixa da Great Western.

Relator — Sr. Tavares Bastos. — Negou-se provimento.

PROCESSO 419 — A Caixa da Rêde Sul Mineira, apresenta a acta de apuração da eleição do Conselho Administrativo.

Relator — Sr. Moitinho Doria. — Approvou-se.

PROCESSO 756 — Prophirio Amarante Ferreira, reclama contra a sua demissão da Companhia Docas da Bahia.

Relator — Sr. Moitinho Doria. — Resolveu-se mandar pagar o ordenado relativo ao tempo em que o reclamante esteve fóra de serviço.

PROCESSO 911 — Anestario Augusto de Souza, contribuinte da Caixa da Contadoria Ferroviaria do Rio de Janeiro, reclama a sua aposentadoria.

Relator — Sr. Moitinho Doria. — Manteve-se a resposta dada pelo presidente do Conselho.

PROCESSO 1.910 — O Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio, encaminha uma queixa de Osorio Augusto Silva, denunciando irregularidades commetidas pelo Conselho de Administração da Caixa da Companhia Paulista.

Relator — Sr. Oliveira Passos. — Converteu-se o julgamento em diligencia para que os fiscaes prestem esclarecimentos.

PROCESSO 2.181 — A Classe dos Maritimos pede a regulamentação da lei 5.109 na parte referente á mesma classe.

Relator — Sr. Geraldo Rocha. — Resolveu-se mandar aguardar o regulamento que está sendo ultimado pelo Ministerio do Trabalho.

PROCESSO 2.249 — A Caixa da Estrada de Ferro Mossoró, communica que attendendo a prohibição de accumulção remunerada os associados soffrem prejuizos com a deficiencia de soccorros medicos.

Relator — Sr. Tavares Bastos. — Resolveu-se que a Caixa observe a circular deste Conselho sobre o assumpto, tendo em vista as disposições dos decretos 19.949 de 2 de Maio e 19.576 de 8 de Janeiro de 1931.

PROCESSO 2.514 — O aposentado Arthur Lewis Bell, da Caixa da E. F. Madeira Mamoré, interpõe embargos á anterior decisão do Conselho Nacional do Trabalho, que havia confirmado a aposentadoria concedida ao mesmo pela referida Caixa, na base de 26 annos de serviço.

Relator — Sr. Geraldo Rocha. — Foram rejeitados os embargos.

PROCESSO 2.609 — Alberto Martins reclama contra a E. F. Leopoldina que o demittiu do seu serviço.

Relator — Sr. Carlos Pereira da Rocha. — Negou-se provimento e neste sentido se deverá officiar ao Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Comercio.

PROCESSO 2.646 — Dermeval Ferreira, reclama contra a Companhia Mogyana que o dispensou dos seus serviços.

Relator — Sr. Carlos Pereira da Rocha. — Negou-se provimento e neste sentido se deverá officiar ao Ministro do Trabalho, Industria e Commercio.

PROCESSO 4.780 — A Caixa da S. Paulo Railway solicita autorização para a compra de um terreno para nelle edificar a sua séde definitiva. (embargos).

Relator — Sr. Americo Luçolf — Concedeu-se a autorização para a compra do terreno desde que,
a) satisfeitas todas as formalidades judiciais, sob a responsabilidade do Conselho da Caixa.

b) não excedendo o preço do terreno a réis 200:000\$000 e mais as despesas decorrentes dessa compra.

c) devendo a Caixa confeccionar a planta e o orçamento para a construcção do predio a ser edificado, até a quantia de 500:000\$000.

PROCESSO 9.268 — A Caixa dos Portuarios de Pernambuco pede a approvação da eleição para a renovação do respectivo Conselho.

Relator — Sr. Motinho Doria. — Approvou-se.

PROCESSO 20.986 — A Caixa do Cães do Porto do Rio de Janeiro remette o processo da pensão requerida em favor do interdito Seraphim Fernandes Areal.

Relator — Sr. Carlos de Figueiredo. — Mandou-se conceder a pensão.

SESSÃO DE 25 DE JUNHO DE 1931

RECURSO 181 Ex-officio — Recorrente, Caixa da S. Paulo Railway; recorrido, José Simões.

Relator — Sr. Gustavo Leite. — Deu-se provimento afim de ser o Sr. José Simões submettido a um 2º exame medico, em Portugal, por intermedio do Consulado do Brasil, correndo as despesas por conta do recorrido.

RECURSO 280 — Recorrente, Boaventura Francisco das Chagas: recorrida The Leopoldina Railway Co. Ltd.

Relator — Sr. Carlos Rocha. — Negou-se provimento.

RECURSO 328 — Recorrente Abilio Fernandes Calmete, recorrido, Caixa da Great Western.

Relator — Sr. Cerqueira Lima. — Deu-se provimento, devendo ser a conta paga pela Caixa e intimado o seu gerente, que autorisou o serviço, a entrar com a respectiva importancia para os cofres da Caixa, ficando exonerado dessa responsabilidade o recorrente.

RECURSO 354 — Ex-officio — Recorrente Conselho da Caixa da Great Wertern; recorrido Manoel Jorge dos Santos.

Relator — Sr. Carlos Figueiredo. — Approvou-se o acto da Caixa que mandou cancellar a inscripção.

RECURSÓ 357 — Recorrente, Eng. Jorge Vergés; recorrida a Caixa da S. Paulo Rio Grande.

Relator — Sr. Oliveira Passos. — Converteu-se o julgamento em diligencia afim de ser juntado o parecer do Dr. Osorio de Almeida e o contracto da Companhia.

RECURSÓ 377 — Recorrente Humberto Lopes Penna; recorrida, Caixa da Central do Brasil Th. e Rio d'Ouro.

Relator — Sr. Carlos de Figueiredo. — Resolveu-se mandar que o recorrente seja submettido a exame rigoroso pelos medicos da Caixa.

PROCESSO 1.890 — Jacintho Alonso reclama sobre pagamentos devidos pela Caixa da Estrada de Ferro São Paulo a Minas.

Relator — Sr. Tavares Bastos. — Resolveu-se que o pagamento se faça pelos juros, rateados entre os beneficiarios (aposentados e pensionistas), com as devidas reduções, dependendo, porém, esse pagamento das informações que devem ser prestadas pelos fiscaes, conforme já resolveu o Conselho Nacional do Trabalho.

PROCESSO 1.971 — José Augusto Lopes, ex-empregado da Light and Power, pede uma providencia em favor de sua reintegração (embargos)

Relator — Sr. Tavares Bastos. — Deu-se provimento para o fim de reformar-se o accordão anterior.

PROCESSO 2.636 — O Sr. Ministro do Trabalho remette uma petição de Julita Silva Pinto, pensionista da Caixa da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande.

Relator — Sr. Gustavo Leite. — Resolveu-se responder ao Sr. Ministro que o desconto está de accordo com o art. 37 da Lei 5.109.

PROCESSO 2.394 — O Instituto de Engenharia de São Paulo consulta sobre a significação do termo “technica” no § unico do art. 3, do Dec. 19.782.

Relator — Sr. Oliveira Passos. — Converteu-se em diligencia.

PROCESSO 2.447 — Pedido de pagamento de D. Maria do Carmo, pensionista da Caixa das Docas de Santos, residente em Portugal.

Relator — Sr. Tavares Bastos. — Approvou-se a decisão da Caixa.

PROCESSO 2.603 — Adalia Conceição pede seja concedida a seu filho Egydio a pensão a que tem direito os herdeiros de Pompilio Caldeira, ex-contribuinte da Caixa da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul.

Relator — Sr. Carlos de Figueiredo. — Mandou-se enviar uma copia do requerimento á Caixa.

PROCESSO 9.837 — Regimento interno da Caixa dos Portuarios das Docas do Rio Grande.

Relator — Sr. Cerqueira Lima. — Approvou se em caracter provisorio, devendo ser remettido um exemplar do regimento interno da Caixa da Central do Brasil, para servir de modelo no que convier.

PROCESSO 22.248 — Orçamento da Caixa da S. Paulo Railway — relativo a 1930.

Relator — Sr. Oliveira Passos. — Approvadas todas as verbas do orçamento de 1930 com excepção das: Eventuaes. — Rs. 4:725\$000, despendidos com aquisição de terreno e 30:000\$000 adiantados para a compra do terreno, cuja *approvação fica dependendo* de poder ser adquirido o referido terreno, dentro do limite estabelecido pelo Conselho Nacional do Trabalho, no accordão de 18 de Junho de 1931.

PROCESSO 22.325 — Affonso Cezar da Motta apresenta queixa contra a Leopoldina Railway Co. Ltd.

Relator — Sr. Gustavo Leite. — Tendo sido aposentado o Sr. Affonso Cezar da Motta, mandou-se archivar o presente processo.

JURISPRUDENCIA

RECURSO N. 212 — (1930)

Recorrente — FRANCISCO GUEDES DE LYRA FONSECA.

Recorrida — CAIXA DA MADEIRA-MAMORÉ.

ACCORDÃO

Vistos e relatados os autos de recurso em que é recorrente Francisco Guedes de Lyra Fonseca, e recorrido o Conselho de Administração das Caixas dos Ferroviários da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré:

O recorrente, membro do referido Conselho de Administração, não se conformou com a decisão da maioria que mandou fossem os descontos dos ferroviários diaristas feitos na base de 25 dias, na fórmula do art. 20 do Regulamento n. 17.941, resultando restituir-se ao contribuinte João Tavares a importância de joias pagas na proporção de 30 dias por mez;

Considerando que, de accôrdo com a doutrina já firmada por este Conselho os descontos dos ferroviários que percebam todos os dias no mez, devem ser feitos nessa conformidade, como si mensalistas fossem;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente recurso, para o fim de ser feito o desconto na base de 30 dias ao ferroviário em

questão, bem como aos demais diaristas da Estrada, que vençam diaria corrida, devendo, assim, ser considerados mensalistas.

Rio de Janeiro, 5 de Fevereiro de 1931.

MARIO DE A. RAMOS,
Presidente.

FRANCISCO ANTONIO COELHO,
Relator

Fui presente — J. LEONEL DE REZENDE ALVIM, Procurador Geral.

Publicado no *Diario Official*, de 10 de Março de 1931.
(Nota — Parecer a fls. 201).

RECURSO N. 231 — (1930)

Recorrente — CONSELHO ADMINISTRATIVO DA CAIXA DA E. F. NOROESTE DO BRASIL.

Recorrida — CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DA NOROESTE DO BRASIL.

ACCORDÃO

Vistos e relatados os autos do recurso do Conselho Administrativo da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Funcionarios da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil referente á aposentadoria ordinaria concedida ao ferroviario Manoel de Almeida Brandão:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho confirmar a decisão do alludido Conselho Administrativo, mandando, apenas, seja excluido do calculo da

aposentadoria o tempo de serviço prestado pelo referido ferroviário á Prefeitura de Mogy-Mirim.

Rio de Janeiro, 14 de Maio de 1931.

MARIO DE A. RAMOS,
Presidente.

C. TAVARES BASTOS.
Relator

Fui presente — J. LEONEL DE REZENDE ALVIM, Procurador Geral.

Publicado no *Diario Official*, de 23 de Maio de 1931.
(Nota — Parecer a fls. 202).

RECURSO N. 242 — (1930)

Recorrente — ANTONIO GOMES COELHO.

Recorrida — CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS EMPREGADOS DA ESTRADA DE FERRO PARACATÚ.

ACCORDÃO

Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Antonio Gomes Coelho, e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Paracatú:

O recorrente, foguista na Estrada de Ferro Paracatú, requereu sua aposentadoria á Caixa daquela Estrada, que indeferiu o pedido sob o pretexto de que as Estradas de Ferro da Sociedade Geral de Minas de Manganez Gonçalves Ramos & C., Companhia Brasileira de Minas Santa Mathilde e Estrada de Ferro Ramal Paraopeba, não estando sob o regimen da Lei n. 5.109, de 20 de Dezembro de 1926, não lhe podia ser computado, para os effeitos da sua aposentadoria, o tempo de serviço prestado nas referidas empresas.

Considerando que a citada Lei n. 5.109, não faz ex-

cepção alguma, pelo contrario, subordina todas as estradas de ferro, pertencentes á União, Estados Municipios e a particulares ao regimen geral;

Considerando, porém, que as estradas acima referidas, não têm trafego publico, pois servem exclusivamente para o transporte do minerio destinado á exportação, visto como são geralmente linhas de bitola de 60 centímetros e de pequeno numero de kilometros;

Considerando ainda que essas linhas ferreas, pelas suas condições especiaes, são mais de caracter particular porque primeiro só servem para o transporte do minerio de cada uma das empresas de caracter industrial e commercial; segundo, não cobram fretes e passagens, não estando sujeitas a horario e fiscalisação;

Considerando que essas empresas não podem manter caixa de Aposentadoria e Pensões, porque além do seu reduzido numero de ferroviarios, 50 talvez em cada um, não têm a renda de 2 %, sobre os fretes;

Considerando, finalmente, em face do art. 19 do Regulamento n. 17.941, que só seja computado o tempo de serviço prestado em empresas sujeitas ao regimen da Lei n. 5.109, ou em commissões dos governos federal ou estadual de caracter ferroviario, o que num e noutro caso não ocorre nestes autos;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso, confirmando o acto da Caixa recorrida.

Rio de Janeiro, 19 de Fevereiro de 1930.

MARIO DE A. RAMOS,
Presidente

LIBANIO ROCHA VAZ,
Relator.

Fui presente — J. LEONEL DE REZENDE ALVIM, Procurador Geral.

Publicado no *Diario Official*, em 10 de Março de 1931.
(Nota — Parecer a fls. 209).

RECURSO N. 245 — 1930

RECORRENTE — Manoel André.

RECORRIDA — Caixa A. P. da E. F. Araraquara.

ACCORDÃO

Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Manoel André e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Araraquara:

Considerando que as provas testemunhaes de fls. 5 e 6 deste recurso, embora dadas de boa fé, não confirmam o allegado, por estarem em desacôrdo com os assentamentos relativos ao recorrente, existentes nos archivos da Estrada, conforme se apura a fls. 11;

Considerando que os documentos de fls. 15 e 17, fornecidos por extranhos, estão em contradicção com os atestados de fls. 16 e 18, que mencionam serviço posterior ao anno de 1900;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso, confirmando o acto da Caixa recorrida que, por ter verificação tempo de serviço inferior a 30 annos, base em que concedera a aposentadoria ao referido recorrente, suspendeu-a como lhe cumpria.

Rio de Janeiro, 20 de Janeiro de 1931.

MARIO DE A. RAMOS
Presidente

GUSTAVO LEITE
Relator

Fui presente — J. LEONEL DE REZENDE ALVIM, Procurador Geral.

Publicado no "Diario Official", em 10 de Março de 1931.

(Nota — Parecer a fls. 210).

RECURSO N. 259 — 1930

RECORRENTE — José Caetano Lavra da Silva Pinto.

RECORRIDA — Comp. E. F. Leopoldina Railway.

ACCORDÃO

Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente José Caetano Lavra da Silva Pinto e recorrida The Leopoldina Railway Company Limited.

O recorrente, ferroviario da Companhia Leopoldina Railway, com 12 annos e 4 mezes de serviço, demittido em 10 de Novembro de 1926, pediu a este Conselho a sua reintegração e o pagamento dos vencimentos correspondentes ao tempo decorrido desde a sua demissão até á sua reintegração.

Considerando que vigorava naquella época a Lei numero 4.682, d 24 de Janeiro de 1923, cujo art. 42 diz: “Depois de dez annos de serviços effectivos, o empregado das empresas á que se refere a presente lei, só poderá ser demittido no caso de falta grave, constatada em inquerito administrativo, presidido por um engenheiro da Inspectoria e Fiscalisação das Estradas de Ferro”;

Considerando que a Companhia allegou primeiramente que a demissão tinha sido concedida, por ter sido classificada no art. 25 da citada lei, que absolutamente não se applica ao caso de demissão por falta grave, pois diz este art. 25: “Não poderão ser aposentados os que forem destituídos dos seus lugares por máo desempenho dos seus deveres, no exercicio de seus cargos — A elles serão, porém, restituídas as contribuições com que entraram”;

Considerando que, posteriormente, attendendo á um pedido de remessa do necessario inquerito administrativo, feito por este Conselho, respondeu a Companhia que o inquerito para apuração da falta grave perpetrada pelo recorrente, fôrá regularmente levado á effeito pela autoridade policial. Este inquerito, cuja copia figura nos autos, nada mais é do que um processo criminal movido pela Justiça Publica contra Hernani Drummond Maia,

funcionario da Companhia Leopoldina Railway, pela pratica de um crime publico de que o recorrente fôra a victima. Não se trata, pois, de um inquerito aberto para apurar faltas do recorrente, o qual altercára com aquelle funcionario, fôra dos escriptorios da Companhia, pelo motivo de ter este funcionario representado junto á Companhia, contra o recorrente, accusando-o de ter arrombado uma gaveta de um armario do escriptorio da Companhia, o que por si só não faz prova de falta grave.

Considerando que, mesmo que tivesse havido uma ou mais faltas graves commettidas pelo recorrente, teriam ellas sido apuradas em um processo, cuja solução deu-se com a sentença datada de 14 de Janeiro de 1927, logo dois mezes após a demissão do recorrente.

Considerando que, a Lei 4.682, então vigente, exigiu do terminantemente para a validade do inquerito administrativo, que elle seja presidido por um engenheiro da Inspectoria e Fiscalisação de Estradas de Ferro, nem o processo criminal nem o inquerito policial poderiam servir, na vigencia dessa lei, para provar a pratica de uma falta grave, visto não poderem elles ser presididos por um engenheiro da Inspectoria e Fiscalisação de Estradas de Ferro.

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho dar provimnto ao presente recurso afim de ser o recorrente reintegrado, facultando-se á Companhia o direito de instaurar inquerito administrativo contra o ferroviario José Caetano Lavra da Silva Pinto.

Rio de Janeiro, 7 de Maio de 1931.

MARIO DE A. RAMOS
Presidente

CARLOS DE FIGUEIREDO
Relator

Fui presente — J. LEONEL DE REZENDE ALVIM, Procurador Geral.

Publicado no "Diario Official", de 20 de Maio de 1931. (Nota — Parecer a fls. 211).

RECURSO N. 261 — 1930

RECORRENTE — Mauricio Murgel Dutra, Presidente da Caixa.

RECORRIDO — Conselho de Administração da Caixa de A. P. da E. F. Noroeste do Brasil.

ACCORDÃO

Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Mauricio Murgel Dutra, presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos funcionarios da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, ora embargado, e recorrido o Conselho de Administração dessa Caixa, ora embargante:

Considerando que ao Conselho Nacional do Trabalho, como órgão fiscalizador das Caixas de Aposentadoria e Pensões, compete praticar todos os actos que forem necessarios ao regular andamento das mesmas, bem como decidir em unica e ultima instancia sobre quaesquer questões das Caixas, art. 66 do Decreto n. 17.941, de 11 de Outubro de 1927, e art. 55 da Lei n. 5.109, de 20 de Dezembro de 1926, e que nessa conformidade, o citado Conselho pode mandar dispensar empregados das Caixas, entre os quaes, certamente, os medicos;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento em parte aos presentes embargos, admittindo a recondução do Dr. Alipio dos Santos, ao cargo que occupara na referida Caixa, á vista das novas informações prestadas, si fôr da conveniencia da mesma; e, quanto á majoração da conta, com que foi paga a intervenção cirurgica praticada no contribuinte Augusto de Mello Vieira por medico extranho á Caixa, converter o presente julgamento em diligencia, mandando abrir rigoroso inquerito pelo fiscal que fôr designado para veri-

ficar a procedencia dessa irregularidade apontada nos presentes autos.

Rio de Janeiro, 22 de Janeiro de 1931.

MARIO DE A. RAMOS
Presidente

C. TAVARES BASTOS
Relator

Fui presente — J. LEONEL DE REZENDE ALVIM, Procurador Geral.

Publicado no "Diario Official", em 8 de Março de 1931. (*Nota* — Parecer a fls. 216).

RECURSO N. 262 — 1930

RECORRENTE — Gabriel Rebouças de Carvalho.

RECORRIDA — Caixa de A. P. da E. F. Noroeste do Brasil.

ACCORDAO

Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Gabriel Rebouças de Carvalho e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

Considerando que as contribuições dos ferroviarios são feitas de conformidade com o artigo 10 do Regulamento 17.941, de 11 de Outubro de 1927;

Considerando que o recorrente não recebe os seus vencimentos em folha de pagamento da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, da qual é empregado e se acha afastado por força da commissão que exerce na Sub-Contadoria, junto á Estrada de Ferro Oeste de Minas;

Considerando que os soccorros medicos, só são prestados na zona da Estrada onde serve o ferroviario, consoante o § 4º do art. 15 do Regulamento 17.941 citado;

Considerando finalmente que, nestas condições, quanto á contribuição, compete ao recorrente, como interessado, promovê-la junto á Caixa, sem nenhuma despeza para esta, quanto a pagamento de sellos;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 22 de Janeiro de 1931.

MARIO DE A. RAMOS
Presidente

GUSTAVO FRANCISCO LEITE
Relator

Fui presente — J. LEONEL DE REZENDE ALVIM, Procurador Geral.

(Nota — Parecer a fls. 221).

RECURSO N. 264 — 1930

RECORRENTE --- Antonio Almeida.
RECORRIDA — E. F. Leopoldina Railway.

ACCORDÃO

Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Antonio Almeida e recorrida a Companhia Leopoldina Railway:

Considerando que o art. 69 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 17.941, de 11 de Outubro de 1927, impede a demissão do empregado das empresas ferroviarias, maritimas, e portuarias que tenham mais de 10

annos de serviço, salvo o caso de falta grave apurada em inquerito administrativo;

Considerando que o § 1º enumera entre faltas graves, o abandono de cargo (letra *g* do art. 69);

Considerando que do inquerito procedido ficou provado ter o recorrente abandonado o emprego na empresa, deixando de assumir o cargo de manobreiro para que fora transferido;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 9 de Abril de 1931.

MARIO DE A. RAMOS
Presidente

F. DE OLIVEIRA PASSOS
Relator

Fui presente — J. LEONEL DE REZENDE ALVIM, Procurador Geral.

Publicado no "Diario Official de 29 de Abril de 1931.
(Nota — Parecer a fls. 222).

RECURSO N. 267 — 1930

RECORRENTE — Luiz Lucio Machado.

RECORRIDA — The Leopoldina Railway Company Limited.

ACCORDÃO

Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Luiz Lucio Machado e recorrida a The Leopoldina Railway Limited:

O recorrente em 9 de Julho de 1930 dirigiu-se ao Conselho Nacional do Trabalho contra o acto da Estrada de

Ferro Leopoldina, que o dispensou de seus serviços, em virtude de uma condenção judicial apesar de contar 20 annos de serviço e requereu ao Conselho fosse reformada a deciso da Administrao da Estrada de Ferro Leopoldina, para condemnal-a a mandar processar a sua aposentadoria, nos termos do art. 14 § 3º, e 17 b, do Decreto n. 5.109, de 20 de Dezembro de 1926;

Considerando que o recorrente no juntou nem a prova de que contribuiu para os fundos da Caixa com os descontos referidos no art. 3, letra a, nem a prova a que se refere a letra b do art. 17, para o gozo de beneficio da aposentadoria. Julgado o processo em sesso de 21 de Agosto de 1930, pelo Conselho Nacional do Trabalho, foi elle convertido em diligencia para que a empresa informasse se o recorrente foi demittido em virtude de faltas apuradas em inquerito administrativo como determina a lei;

Considerando que a Directoria da Estrada informa que o recorrente foi demittido em virtude de sentença condemnatoria no passada em julgado, proferida nos autos do processo crime que lhe moveu a justia publica, conforme a certidao que junta, com fundamento no § 1º letra b do art. 69 do Regulamento baixado com o Decreto n. 17.941;

Considerando que se verifica nesse processo a seguinte irregularidade: no primitivo processo, que occasionou o Accordao referido o paciente figura com o nome de Luiz Lucio Machado e na denuncia e condemnao que soffreu figura com o nome de Luiz Machado;

Considerando que, quanto a diversidade de nome, no ha a menor duvida que ambos se referem a mesma pessoa. A sentença condemnatoria foi lavrada em 5 de Novembro de 1928, referindo-se a Luiz Machado, e em 8 de Julho de 1930 o procurador do ferroviario, recorrendo ao Conselho Nacional do Trabalho, com referencia ao acto da Companhia Leopoldina, e ao motivo que o occasionara dava ao recorrente o nome de Luiz Lucio Machado, tratando-se portanto da mesma pessoa;

Considerando que quanto a urgencia do processo ad-

ministrativo, o mesmo não deve, prevalecer, quando um caso qualquer tenha sido julgado pelo poder judiciario;

Considerando que deve prevalecer o principio que todo o Decreto de poder judiciario só pode ser modificado por Decreto do mesmo poder, em instancia superior. Verificando-se em um processo judicial, resultado diverso do processo administrativo, dar-se-ha um conflicto de jurisdicção, em que tem de prevalecer o Decreto do poder judiciario e, assim, o processo administrativo é dispensavel.

Considerando parecer que, quando a lei determina que não possa o funcionario ser demittido, após 10 annos de serviço, sem processo administrativo, o que quiz foi impedir as demissões, sem justificação, isto é, arbitrarías, mas nunca sobrepol-o ás decisões do poder judiciario;

Considerando que no presente caso, o recorrente pleitea não a readmissão, mas cousa ainda mais vantajosa; a aposentadoria;

Considerando que lhe falta o prazo legal para obtenção desse beneficio e que elle foi demittido em virtude da falta grave a que se refere o artigo 69 § 1º letra b do Decreto n. 17.944, de 11 de Outubro de 1927;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 30 de Abril de 1931.

MARIO DE A. RAMOS
Presidente

AMERICO LUDOLF
Relator

Fui presente — J. LEONEL DE REZENDE ALVIM, Procurador Geral.

Publicado no "Diario Official", de 3 de Junho de 1931.

RECURSO N. 271 — (1930)

Recorrente — MANOEL ALMEIDA BRANDÃO.

Recorrida — CAIXA DA E. F. NOROESTE DO BRASIL.

ACCORDÃO

Vistos e relatados os autos do recurso interposto por Manoel de Almeida Brandão, membro do Conselho de Administração da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil contra o acto do referido Conselho que indeferiu o pedido de pensão feito pelos menores Idalina, Mario e Paulino Rossi, filhos da finada pensionista Paschoalina Moschella Rossi e todos inscriptos desde 4 de Dezembro de 1928;

Allega o recorrente:

a) que, nos termos do § 4º do art. 14 da Lei n. 5.109 fallecendo o associado com mais de 5 annos de serviço, são obrigados as Caixas a conceder pensão aos herdeiros: que os alludidos menores, reconhecidos como herdeiros de sua finada mãe em face do Código Civil Brasileiro, o foram também pela Caixa, tanto assim que figuraram no diploma de associado de seu finado pae, como ainda, na mesma qualidade, vieram a figurar no diploma de pensionista de sua fallecida mãe, tendo-lhes sido facultado em ambos os periodos o gozo dos serviços medicos e hospitalares.

b) que, nestas condições e dispondo o art. 33 da citada lei que “poderão requerer pensão, na ordem da successão, etc.”, não se lhes pôde recusar esse direito, como herdeiros que são da finada pensionista;

c) que a lei não cogita, em seu art. 38, do fallecimento do pensionista como causa de extincção da pensão; que, nestos condições, fallecido o pensionista que tenha deixado herdeiros menores de 16 annos, sendo homens, e solteiros, sendo mulheres, não perdem estes o direito aos beneficios da Caixa, inclusive á pensão, até completarem a idade referida ou até contrahirem matrimonio:

d) que, sendo a lei n. 5.100 de character beneficente, creada para o effectivo amparo e protecção aos membros da familia dos associados, negar aos alludidos menores o direito á pensão é negar a finalidade da lei, pois agora é que elles mais necessitam de protecção, visto se acharem em completo desamparo.

Contramnutanto o recurso, diz por sua vez, pela maioria do Conselho de Administração, o relator designado Sr. Heitor de Chermont Rayol que a pensão concedida exclusivamente á fallecida Paschoalina Moschella Rossi, a 12 de Setembro de 1920, encontra inteiro apoio na decisão tomada por este Conselho, em 6 de Julho de 1920, relativamente ao recurso n. 148, em que foi recorrente D. Jocelyna de Oliveira Costa e recorrida a mesma Caixa; que pela lei actual, a pensão não se transfere a outros herdeiros, como se vê do § 2º do art. 34, quando diz: “si algum herdeiro, por qualquer motivo, perder o direito á pensão, a parcella correspondente reverterá em beneficio da Caixa”.

Isto posto:

Considerando que a ordem de successão para o gozo dos beneficios outorgados pelas Caixas de Aposentadoria e Pensões não se regula pelas disposições geraes do direito civil, porque o art. 32 da lei, que as creou, bem ou mal, antes mal do que bem, adoptou outra ordem de successão hereditaria, e assim já tem decidido o Conselho Nacional do Trabalho em varios accordãos;

Considerando que, depois de partilhada, na ordem da successão legal, a pensão se extingue na fórmula estabelecida pela lei, não sendo sequer admittida a reversão (Acc., de 21 de Julho de 1926 in “Revista do Conselho Nacional do Trabalho”, n. 5, 1º vol., pag. 82);

Considerando que, se assim era em face da lei numero 4.682, de 24 de Janeiro de 1923, mais imperativamente a lei posterior n. 5.100, de 1926, vedou a reversão da pensão, a não ser em beneficio da propria Caixa (Art. 23, § 2º);

Considerando que, em taes condições, enquanto se não reformar a legislação vigente, é indefensavel a pre

tenção do recorrente, não obstante a razoabilidade dos argumentos em que se apoia e o grande espirito de justiça que a anima;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso de fls. 3 para confirmar, como confirmam, o acto da recorrida pelos seus fundamentos.

Rio de Janeiro, 30 de Abril de 1931.

MARIO DE A. RAMOS,
Presidente.

C. TAVARES BASTOS,
Relator.

Fui presente — J. LEONEL DE REZENDE ALVIM, Procurador Geral.

Publicado no *Diario Official*, de 9 de Março de 1931.
(Nota — Parecer a fls. 225).

RECURSO N. 276 — (1930)

Recorrente — MANOEL CONDE FERRARIAS.

Recorrida — E. F. SOROCABANA.

Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Manoel Conde Ferrarias e recorrida a Estrada do Ferro Sorocabana:

Considerando que da apreciação do inquerito administrativo, instaurado contra o recorrente, antes da respectiva demissão, se apura que o mesmo, juntamente com outro, alterou para menos as indicações de peso, de fôrma a favorecer consignatarios de mercadorias, com prejuizo para os cofres da Estrada, na importancia de Rs. 21:990\$000;

Considerando que os termos da conclusão a que chegou o inquerito, bem como os depoimentos das testemunhas e do recorrente são de molde a convencer da procedencia da demissão deste ultimo:

Considerando tratar-se de empregado de maos precedentes, de cuja fé de officio consta uma suspensão de 90 dias, pelo facto do recorrente ter recebido gratificações indevidas;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, negar provimento ao presente recurso, confirmando a decisão da Estrada recorrida.

Rio de Janeiro, 30 de Abril de 1931.

MARIO DE A. RAMOS,
Presidente.

FRANCISCO DE OLIVEIRA PASSOS,
Relator.

Fui presente — J. LEONEL DE REZENDE ALVIM, Procurador Geral.

Publicado no *Diario Official*, em 9 de Maio de 1931

RECURSO N. 281

Recorrente — JOAQUIM NOGUEIRA.

Recorrida — CAIXA DE A. P. DOS EMPREGADOS DA SÃO PAULO RILWAY.

ACCORDÃO

Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Joaquim Nogueira e recorrida a Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Empregados da São Paulo Railway Company:

Considerando que o menor Waldomiro, filho do recorrente, foi mandado inscrever na Secretaria da Caixa por accordão deste Conselho de 14 de Novembro de 1931;

Considerando, porém, que, por não se conformar com essa decisão, a Caixa oppoz embargos dentro do prazo legal;

Considerando que, si o menor Waldomiro não ficou invalido, mas simplesmente com a sua capacidade funcional diminuida em consequencia de accidente ferroviario, não tinha elle direito á inscripção, para gozar dos beneficios lezaes;

Considerando que o accórdão, ora embargado, creando direito novo, admittiu, entretanto, a inscripção em compensação da incapacidade parcial e permanente por elle soffrida com o referido accidente, mas não lhe reconheceu a invalidez absoluta, requisito essencial para o favor concedido;

Considerando, ainda, que a simples diminuição da capacidade funcional não autoriza a presumpção de que o filho maior deva viver unica e exclusivamente da economia paterna, condição basica para a legalidade da inscripção de herdeiros;

Considerando mais que o art. 26 da Lei n. 5.109, de 20 de Dezembro de 1926, só concede pensão aos proprios associados accidentados, quando do accidente lhes resultar incapacidade total permanente;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho receber os presentes embargos para, reformando a decisão anterior, indeferir o pedido de inscripção de Waldomiro, filho do contribuinte aposentado Joaquim Nogueira.

Rio de Janeiro, 14 de Março de 1931.

MARIO DE A. RAMOS,
Presidente.

G. TAVARES BASTOS.
Relator.

Fui presente — J. LEONEL DE REZENDE ALVIM, Procurador Geral.

Publicado no *Diario Official*, de 7 de Abril de 1931.

RECURSO N. 287 — “1930”

Recorrente — ENGENHEIRO DR. ARMANDO GOUVÊA.

Recorrida — CAIXA DA RÊDE SUL MINEIRA.

ACCORDÃO

Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Armando Gouvêa e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Rêde Sul Mineira:

Considerando que a Caixa recorrida negou ao recorrente o averbamento do tempo em que o mesmo serviu na Repartição Geral dos Telegraphos;

Considerando que o recorrente ao ser inscripto na Caixa não tinha direito adquirido á aposentadoria ou montepio, de accordo com a legislação federal. Não o tinha a aposentadoria porque o seu tempo de serviço, constante de certidão de fls. 8 não lh'o dava e, quando lh'o desse, já havia renunciado *sponte sua* a esse direito, pelo abandono do cargo.

Não o tinha ao montepio porque, quando foi admittido na Repartição Geral dos Telegraphos, em 1 de Junho de 1927, já estavam suspensas a admissão de novos contribuintes áquelle instituto *ex-ri* do disposto no art. 107 da Lei n. 3.080, de 8 de Janeiro de 1916;

Considerando que, em qualquer hypothese, a contagem do tempo de serviço federal só lhe aproveitaria si, passando a ferroviario de uma estrada de ferro da União, e por esta remunerado, se tivesse inscripto na respectiva Caixa e é essa, como bem demonstrou o Sr. Procurador Geral, a intelligencia do adverbio *respectivamente*, constante do final do § 2º do art. 65 da lei n. 5.100, embora omittido na disposição correspondente do regulamento (Art. 70, § 5º);

Considerando que a Rêde Sul Mineira, comquanto pertencente á União, está arrendada ao Estado de Minas Geraes e é por elle administrada, competindo ao respectivo

Presidente a nomeação dos empregados sem nenhum *controle* da União;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso, confirmando a decisão do Conselho de Administração da Caixa recorrida.

Rio de Janeiro, 30 de Abril de 1931.

MARIO DE A. RAMOS
Presidente

C. TAVARES BASTOS
Relator

Fui presente — J. LEONEL DE RESENDE ALVIM
Procurador Geral

Foi publicado no “Diário Oficial” em 9 de Maio de 1931:

(Nota — Parecer a fls. 228).

RECURSO N. 200 — (1930)

Recorrente — ANTONIO AUGUSTO BARBOZA e ELZA AUGUSTO BARBOZA.

Recorrida — CAIXA A. P. DA E. F. NOROESTE DO BRASIL

ACCORDÃO

Vistos e relatados os autos do recurso em que são recorrentes Antonio Augusto Barboza e seu filho menor Elza Augusto Barboza, e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Funcionarios da Estrada de Ferro Noroestes do Brasil:

Allegam os recorrentes, contra o acto da Caixa que não deferiu o pedido de isenção de pagamento de contribui-

ções por parte do segundo recorrente, enquanto perdurar a sua menoridade:

a) que, admittido como associado, depois de posta em execução a lei n. 5.109, o menor de 18 annos só poderá contar tempo para a aposentadoria a partir dessa idade

b) que, nessas condições, o menor recorrente está sendo altamente prejudicado com os descontos de contribuição, visto contar menos de 16 annos e não ter em compensação a menor vantagem, pois o gozo dos soccorros medicos, hospitalares e pharmaceuticos lhe á garantido na qualidade de herdeiro de seu pae, contribuinte da Caixa;

c) que, devendo as contribuições serem feitas á Caixa durante 30 annos, o associado admittido com menos de 18 annos terá que contribuir por largo periodo sobre ordenado irrisorio, isentando-se do pagamento, com prejuizo do patrimonio social, justamente na occasião em que a sua remuneração deverá ser mais elevada.

Contraminutando o recurso, diz por sua vez a recorrida:

a) que os ferroviarios que prestarem ás estradas 150 dias de serviços ininterruptos são associados das Caixas do Aposentadoria e Pensões, e portanto sujeitos aos descontos de contribuição, não existindo em toda a lei uma unica disposição que, embora interpretada com a mais ampla liberalidade, exclua da categoria de contribuintes os menores de 18 annos;

b) que o dispositivo do art. 17, letra b, *in fine*, da lei n. 5.109, em que se baseiam os recorrentes, só cogita das aposentadorias ordinarias, sendo que o menor de 18 annos, quando ferroviario e associado das Caixas, goza dos demais direitos que a todos são assegurados: aposentadoria extraordinaria e por invalidez, pensão a seus herdeiros, soccorros medicos, hospitalares e pharmaceuticos;

c) que o facto de ser o recorrente menor, filho de um associado, só lhe daria direito a receber, independente de contribuição, os favores da lei, se viesse ás expensas do seu pae, o que não está provado. ao contrario, trabalhando na estrada, recebe vencimentos que podem collocar-o fóra

da dependencia economica do seu progenitor, além de que, estando prestes a completar 16 annos, cessará então, para a Caixa, qualquer obrigação de lhe prestar soccorros, na qualidade de herdeiro de seu pae.

Isto posto:

Considerando que os menores de 16 annos são absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os actos da vida civil (Cod. Civ., art. 5º, n. 7) e, nessas condições, salvo assistidos por seus paes ou tutores, não podem contrahir obrigações de qualquer especie, inclusive, portanto, a de concorrer para os fundos das Caixas de Aposentadoria e Pensões;

Considerando que, se o exercicio de emprego publico effectivo é um dos motivos por que pode cessar, para os menores, a incapacidade (Cod. cit. art. 9, § unico, n. III) não está provado dos autos que o menor recorrente exerça o seu cargo na referida estrada em character effectivo;

Considerando que a prohibição formal do art. 11 da Lei 5.109, de 1926, não abrange, nem poderia abranger, a restituição das contribuições indevidamente pagas ás Caixas de Aposentadorias e Pensões;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento em parte ao recurso para mandar restituir as contribuições pagas pelo recorrente Elze Augusto Barboza, a partir da sua admissão até a data em que o mesmo tiver completado a idade de dezesseis (16) annos.

Rio de Janeiro, 7 de Maio de 1931.

MARIO DE A. RAMOS
Presidente

GUSTAVO FRANCISCO LEITE
Relator

Fui presente — J. LEONEL DE RESENDE ALVIM
Procurador Geral

Publicado no "Diario Offical" de 29 de Maio de 1931.
(Nota — Parecer á fls. 232).

RECURSO N. 295 — (1930)

Recorrente — PEDRO PEREIRA LIMA.

Recorrida — CAIXA DE A. P. DA E. F. ESTE BRASILEIRO.

ACCORDÃO

Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Pedro Pereira Lima e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Feroviaria Este Brasileiro.

O recorrente recorre do acto da Caixa que lhe concedeu aposentadoria ordinaria, sem as vantagens previstas no § 1º do art. 18 do Regulamento 17.941, de 11 de Outubro de 1927:

Considerando não ter a referida Caixa computado o tempo de serviço do recorrente dos 30 aos 35 annos, de conformidade com a alinea *a* do art. 17 da Lei n. 5.109, de 20 de Dezembro de 1926, sob a allegação de não ter o recorrente provado o accordo com a empresa depois dos 30 annos, entendendo que a contagem do tempo de serviço, além dos 30 até aos 35 annos, depende de contracto escripto;

Considerando, porém, que, nem a citada Lei 5.109, de 20 de Dezembro de 1926, nem o seu Regulamento n. 17.491, de 11 de Outubro de 1927, exige esse contracto, estabelecendo o artigo 18 do Regulamento que depois dos 30 annos, o ferroviario pode obter a sua aposentadoria a requerimento seu ou da respectiva estrada; de onde se depreheende poder ser essa aposentadoria, tanto voluntaria, como compulsoria e, si a Estrada em apreço consentiu que o recorrente prestasse os seus serviços além dos 30 annos, foi sem duvida por lhe convir;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente recurso, afim de que a Caixa recorrida reforme a sua decisão e proceda nos termos do paragrapho 1º do art. 18, do Regulamento numero 17.941, de 11 de Outubro de 1927, mandando contar

ao recorrente o tempo de serviço decorrente dos 30 aos 35
anos, com os 20 % para cada anno.

Rio de Janeiro, 30 de Abril de 1931.

MARIO DE A. RAMOS
Presidente

GUSTAVO FRANCISCO LEITE
Relator

Fui presente — J. LEONEL DE RESENDE ALVIM
Procurador Geral

Publicado no "Diario Official" de 9 de Maio de 1931.

(Nota — Parecer á fls. 234).

RECURSO N. 207 — (1930)

Recorrente — D. MARIA ISABEL FEITOSA BEZERRA.

Recorrida — CAIXA DOS PORTUARIOS DAS DOCAS DE PERNAM-
BUCO.

ACCORDÃO

Vistos e relatados os autos do recurso em que é recor-
rente Maria Isabel Feitosa Bezerra e recorrida a Caixa de
Aposentadoria e Pensões dos Portuarios das Docas de Per-
nambuco:

Funda-se o recurso no facto da Caixa recorrida não
haver computado, como tempo de serviço, o prestado por
Alfredo Telles dos Santos Bezerra, fallecido marido da
recorrente nas Capatazias e na Alfandega do Estado de
Pernambuco.

Considerando que, em face do artigo 19, do Regula-

mento n. 17.940 de 11 de Outubro de 1927, é contado o tempo de serviço occorrido em commissão do Governo Federal ou Estadual, referente aos serviços comprehendidos na Lei n. 5.100, de 20 de Dezembro de 1926;

Considerando que o tempo de serviço de Alfredo Telles dos Santos Bezerra, prestado á referida Capatazia, deve ser computado nessa conformidade, como pertencente á União, e de caracter portuario;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente recurso, afim de ser levado em conta o impugnado tempo de serviço do fallecido contribuinte Alfredo Telles dos Santos Bezerra, em favor da pensão que caiba aos respectivos herdeiros.

Rio de Janeiro, 5 de Fevereiro de 1931.

MARIO DE A. RAMOS
Presidente

GUSTAVO FRANCISCO LEITE
Relator

Fui presente — J. LEGNEL DE RESENDE ALVIM
Procurador Geral

Publicado no "Diario Official" em 10 de Março de 1931.

(Nota — Parecer á fls. 237).

RECURSO N. 302 — (1930)

Recorrente — PASCHOAL DE AZEVEDO.

Recorrida — CAIXA DE A. E PENSÕES DO PESSOAL DAS ESTRADAS DE FERRO CENTRAL DO BRASIL, THEREZOPOLIS E RIO D'OURO.

ACCORDÃO

Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Paschoal de Azevedo e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Paschoal de Azevedo, guarda cancela de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil recorre da deliberação do Conselho da Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal das Estradas de Ferro Central do Brasil, Therezopolis e Rio d'Ouro, que lhe denegou aposentadoria e o transferio para outro serviço, de accôrdo com o resultado da inspecção medica a que foi submittido e o considerou valido para serviços leves, que não dependam de cuidado visual e não sejam nos trens nem nas linhas.

Allega o recorrente que seus males agravam-se, sendo ás vezes accomettido de palpitações do coração que o impedem de trabalhar, parecendo-lhe que só se podera incumbir do serviço de continuo ou servente, em logar não só abrigado de sol e chuva, como tambem livre da agitação a que está obrigado pelas funcções que actualmentemente exerce.

Consta do processo o laudo da Junta Medica que o considerou valido para trabalhos e um officio do Director da Estrada de Ferro Central do Brasil communicando quaes os logares occupados pelo recorrente desde 3 de Abril de 1905 até agora.

Considerando que não se trata dos casos previstos nos arts. 16, 18 e 23 em que cabe a aposentadoria, visto não ter o recorrente completado 30 annos de serviço, nem se ter tornado invalido depois de 5 annos de trabalho;

Considerando que a designação de serviço, de accôrdo com o parecer da Junta, é attribuição administrativa do Director da Estrada e não póde ser de escolha ou indicação do interessado, nem tratado em processo de aposentadoria;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso, para confirmar a de-

liberação do Conselho de Administração da citada Caixa recorrida.

MARIO DE A. RAMOS.
Presidente.

A. MOITINHO DORIA,
Relator.

Fui presente — J. LEONEL DE REZENDE ALVIM, Procurador Geral.

Publicado no *Diario Official*, de 3 de Junho de 1931.
(Nota — Parecer a fls. 238).

RECURSO N. 308 — (1930)

Recorrente — D. MARIA LEOPOLDINA DA FRANÇA OLLIVIER.
Recorrida — CAIXA DA LEOPOLDINA RAILWAY.

ACCÓRDÃO

Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente D. Maria Leopoldina de França Ollivier, e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões da The Leopoldina Railway Company Limited:

Considerando ter sido a pensão concedida á recorrente calculada pelas contribuições feitas á referida Caixa desde que o fallecido marido da recorrente, Dr. Julio Mariano Ollivier, foi admittido como socio contribuinte da mesma Caixa, na importancia de Rs. 140\$380 mensaes (sujeita a desconto de Rs. 55\$500 da contribuição de 3 % sobre vencimentos), correspondentes exactamente a seis annos e cinco mezes;

Considerando que, de 1900 a Novembro de 1903, os serviços medicos prestados pelo sobredito medico resultaram de um contracto particular, tendo, porém, de 6 de Novembro de 1905 a Janeiro de 1924 a Leopoldina Railway firmado directamente um contracto de serviços medicos com o mesmo medico, conforme consta da communição do superintendente da referida estrada, á fls. 19;

Considerando constituir esse caso materia vencida, porquanto ha julgamento identico deste Conselho, man-

dando contar na sua totalidade para os efeitos da pensão, o tempo de serviço prestado por força de contracto de ferroviarios;

Considerando, quanto á 2ª parte da questão, que o artigo 37 da Lei 5.100, prevê claramente a hypothese dos autos, declarando ficarem os herdeiros do ferroviario ad strictos a contribuir proporcionalmente ao tempo que servir de base para a pensão;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente recurso, afim de que a Caixa mande contar no tempo de serviço do precitado ferroviario, Dr. Julio Marianno Ollivier, para os efeitos da concessão de pensão, tambem o periodo de tempo decorrido de 6 de Novembro de 1905 a Janeiro de 1924.

Rio de Janeiro, 14 de Maio de 1931.

MARIO DE A. RAMOS,
Presidente

A. BANDEIRA DE MELLO,
Relator.

Fui presente — J. LEONEL DE REZENDE ALVIM, Procurador Geral.

Publicado no *Diario Official*, de 26 de Maio de 1931.
(Nota — Parecer a fls. 239).

RECURSO N. 312 — (1930)

Recorrente — GENUINO TORREÃO.

Recorrida — CAIXA DE A. P. DAS E. DE F. CENTRAL DO BRASIL, THEREZOPOLIS E RIO D'OURO.

ACCORDÃO

Vistos e relatados os autos do recurso em que Genuino Torreão recorre do acto da Caixa de Aposentadoria e

Pensões do Pessoal das Estradas de Ferro Central do Brasil, Therezopolis e Rio d'Ouro que negou a averbação do tempo de serviço prestado pelo recorrente á antiga Estrada de Ferro Leopoldina, hoje The Leopoldina Railway Company Limited:

Considerando que esse tempo de serviço foi provado por meio de uma justificação regularmente processada;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso para mandar contar o tempo de serviço em questão.

Rio de Janeiro, 8 de Janeiro de 1931.

MARIO DE A. RAMOS,
Presidente.

C. TAVARES BASTOS,
Relator.

Fui presente — J. LEONEL DE REZENDE ALVIM, Procurador Geral.

(Nota — Parecer a fls. 244).

RECURSO N. 310 — (1930)

Recorrente — MANOEL RANULPHO BUENO.

Recorrida — CAIXA DE A. P. DOS EMPREGADOS DA E. F. DE GOYAZ.

ACCÓRDÃO

Vistos e relatados os autos do recurso em que Manoel Ranulpho Bueno, membro do Conselho de Administração da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Estrada de Ferro de Goyaz, recorre do acto da maioria desse Conselho de administração que concedeu pensão á Dona Maria Rosa da Costa, viuva do ex-contribuinte Serapião Bispo, casado *in-extremis*;

Considerando que a concessão da pensão no caso dos autos não é prohibida por lei, antes é implicitamente autorizada pelo § 33 do decreto 17.941;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso para confirmar o acto da maioria do Conselho de Administração da Caixa.

Rio de Janeiro, 8 de Janeiro de 1931.

MARIO DE A. RAMOS,
Presidente.

C. TAVARES BASTOS,
Relator.

Fui presente — J. LEONEL DE REZENDE ALVIM, Procurador Geral.

(Nota — Parecer a fls. 243).

RECURSO N. 313

Recorrente — *PHILOMENA LOURENÇO DA SILVA.*

Recorrida — *CAIXA DE A. P. DA S. PAULO RAILWAY.*

ACCORDÃO

Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Philomena Lourenço da Silva e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados de São Paulo Railway Company:

A recorrente, viuva do ferroviario Tobias José da Silva, não se conformou com a decisão do Conselho Administrativo da Caixa de Aposentadoria e Pensões da São Paulo Railway Company, por ter deliberado que a importancia da pensão concedida fosse dividida em partes iguaes, entre a recorrente e sua filha menor;

Considerando que este recurso foi largamente debatido, havendo sobre o assumpto, jurisprudencia firmada por este Conselho, no sentido de caber a pensão por inteiro, de accôrdo com a expressa disposição do art. 29 da Lei n. 5.109, de 20 de Dezembro de 1926, que manda observar a ordem de successão estabelecida no art. 32, que classifica a mulher do ferroviario em primeiro lugar;

Considerando que a lei de caracter especial, como a supra mencionada, posterior ao Codigo Civil, revoga a ordem de successão estabelecida no dito Codigo;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente recurso, afim de ser concedida a pensão exclusivamente á D. Philomena Lourenço da Silva.

Rio de Janeiro, 7 de Maio de 1931.

MARIO DE A. RAMOS
Presidente.

CARLOS DE FIGUEIREDO,
Relator.

Fui presente — J. LEONEL DE REZENDE ALVIM, Procurador Geral.

Publicado no *Diario Official*, de 20 de Maio de 1931.
(Nota — Parecer a fls. 245).

RECURSO N. 315 — (1930)

Recorrente — JOSÉ ANTONIO VIEIRA.

Recorrida — CAIXA DE A. P. DA S. PAULO RAILWAY.

ACCORDÃO

Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente José Antonio Vieira e recorrida a Caixa de Aposenta-

doria e Pensões dos Empregados da São Paulo Railway Company:

Considerando que o parographo 1º do art. 1º da lei 5.109, de 20 de Dezembro de 1926, estende os seus benefícios "a todas as empresas de navegação marítima ou fluvial e as de exploração de portos pertencentes a União, aos Estados, aos particulares, em tudo quanto lhes possa ser applicavel;

Considerando a clareza dos artigos 19 do Regulamento n. 17.940 e 19 do Regulamento 17.941, de 11 de Outubro de 1927, expressões ambas do artigo 18 da lei 5.109 citada, que mandam computar para a aposentadoria, o tempo de serviço effectivo prestado ás empresas sujeitas ao regimen da mesma lei. E não ha como negar estar a Companhia Docas de Santos sujeita ao regimen da lei 5.109, como empresa portuaria;

Considerando que não existe nenhuma ressalva contra a pretensão do recorrente, como allega a recorrida, no seu terceiro considerando;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 22 de Janeiro de 1931.

MARIO DE A. RAMOS,
Presidente.

GUSTAVO FRANCISCO LEITE,
Relator

Fui presente -- J. LEONEL DE REZENDE ALVIM, Procurador Geral.

(Nota — Parecer a fls. 251).

RECURSO N. 323 — (1930)

Recorrente — JOSÉ DA SILVA MEDEIROS.

Recorrida — CAIXA DE A. P. DO PESSOAL DO CÃES DO PORTO
DO RIO DE JANEIRO.

ACCORDÃO

Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente José da Silva Medeiros e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal do Cães do Porto do Rio de Janeiro:

Considerando que o art. 30 § unico do Regulamento 17.940 manda pagar a quota para funeraes á pessoa encarregada de promover-os, no caso do associado não deixar herdeiros:

Considerando que ao recorrente competia provar a existencia de herdeiros, o que não fez, como tambem não prevou que se tivesse incumbido de fazer os funeraes;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso para confirmar a decisão da Caixa.

Rio de Janeiro, 15 de Janeiro de 1931.

MARIO DE A. RAMOS,
Presidente.

FRANCISCO ANTONIO COELHO,
Relator.

Fui presente — J. LEONEL DE REZENDE ALVIM, Procurador Geral.

RECURSO N. 332 — (1931)

Recorrente — DR. HERBERT VON BREWER.

Recorrida — CAIXA DA E. F. SOROCABANA.

ACCORDÃO

Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Herbert von Brewer e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Estrada de Ferro Sorocabana:

Considerando que o recorrente prestou serviços á Companhia Sorocabana, como engenheiro, por espaço de 24 annos e 3 mezes, e contado o tempo de serviço em outras Estradas, tem mais de 30 annos de serviços ferroviarios;

Considerando que em 1928 foi elle exonerado do seu cargo, por força da extinção do mesmo;

Considerando que, tendo em Novembro de 1930 solicitado sua aposentadoria, foi-lhe negado esse beneficio pela Caixa sob fundamento de que não mais fazia parte da Estrada;

Considerando que o recorrente não poderia ser exonerado, como foi, por contar mais de dez annos de serviço na mesma Estrada;

Considerando que, assim sendo, deve pleitear sua reintegração para que após requeira a aposentadoria a que tem direito;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso, ressalvado ao interessado o direito de pleitear a respectiva aposentadoria, quando devidamente reintegrado.

Rio de Janeiro, 28 de Maio de 1931.

MARIO DE A. RAMOS
Presidente

A. BANDEIRA DE MELLO
Relator

Fui presente — J. LEONEL DE REZENDE ALVIM
Procurador Geral

Publicado no "Diario Official" de 4 de Junho de 1931.
(Nota — Parecer a fls. 252).

RECURSO N. 334 — (1931)

Recorrente — SEBASTIÃO FERRAZ (Eng.).

Recorrida — CAIXA DE A. P. DOS EMPREGADOS DA E. F. SO
ROCABANA.

ACCORDÃO

Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Sebastião Ferraz e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Estrada de Ferro Sorocabana:

O Engenheiro Ajudante da Estrada de Ferro Sorocabana Sebastião Ferraz, recorre do acto da respectiva Caixa que não lhe quer computar o tempo de serviço de 19 mezes, prestados, em comissão, ao Governo de S. Paulo, no saneamento de Santos.

Considerando que o acto da Caixa está apoiado na Lei, visto não ser o recorrente ferroviario ao tempo da referida comissão, e nem a linha ferrea construida pela comissão, tem o character das Estradas de Ferro referidas na Lei n. 5.109, de 20 de Dezembro de 1926, tanto assim que terminado o serviço, a linha foi arrancada por não ter outra serventia;

Considerando que, ao recorrente o § 5º do art. 70 do Regulamento n. 17.941, de 11 de Outubro de 1927, tambem não aproveita, porque o recorrente estava neste tempo exercendo uma comissão do Governo do Estado e não era daquelles funcionarios, que, admittidos nas Caixas, continuaram a gozar dos beneficios estatuidos na lei n. 5.109. de 20 de Dezembro de 1926.

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Tra-

balho negar provimento ao presente recurso, mantendo a decisão da Caixa recorrida.

Rio de Janeiro, 30 de Abril de 1931.

MARIO DE A. RAMOS
Presidente

CARLOS PEREIRA DA ROCHA
Relator

Fui presente — J. LEONEL DE REZENDE ALVIM
Procurador Geral

Publicado no "Diario Official de 9 de Maio de 1931
(Nota — Parecer a fls. 258).

RECURSO N. 335 — (1931)

Recorrente — D. EMILIA SOARES.

Recorrida — CAIXA DE A. P. DA E. F. CENTRAL DO BRASIL

ACCORDÃO

Vistos e relatados os autos de recurso em que é recorrente Emilia Soares e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados das Estradas de Ferro Central do Brasil, Therezopolis e Rio d'Ouro:

A recorrente, viuva de Francisco Soares, ex-ferroviario da Estrada de Ferro Central do Brasil, fallecido a 2 de Janeiro de 1925, requereu a pensão que julga lhe caber, em 9 de Outubro de 1930.

Como o fallecimento de seu marido occorreu quando a lei 5.109, de 20 de Dezembro de 1926, não estava ainda em vigor, é claro que o caso em apreço rege-se pelo Regulamento 15.674 de 7 de Setembro de 1922.

A Caixa indeferiu a pretensão da recorrente, sob a alegação de haver o seu pedido incorrido na prescrição de que trata o art. 29 do Regulamento 10.674, já citado.

Entende-se realmente que o art. 29 do Regulamento citado 10.674 de 7 de Setembro de 1922, estabeleceu a prescrição após cinco annos de direitos não reclamados; sómente para obrigações vencidas, é bem o que está declarado no referido artigo “incorrem em prescrição quaesquer obrigações, por parte da instituição que se achem vencidas e que, por espaço de cinco annos consecutivos não tenham sido reclamadas pelos interessados”, collige-se então que a prescrição allegada não prescreve o direito adquirido; mas, sómente as obrigações vencidas. A essa disposição falta rigor juridico, e em caso de duvida, em direito, decide-se em favor do mais fraco.

Considerando que o art. 29 do Regulamento n. 15.674, de 7 de Setembro de 1922, estabeleceu apenas prescrição de obrigações vencidas e não a vencer;

Considerando que a recorrente tem o seu direito assegurado pelo Regulamento acima citado, dec. n. 15.674, de 7 de Setembro de 1922;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente recurso, reformando o acto da Caixa recorrida, afim de conceder a pensão á recorrente.

Rio de Janeiro, 7 de Maio de 1931.

MAÍTO DE A. RAMOS
Presidente

CARLOS PEREIRA DA ROCHA
Relator

Fui presente — J. LEONEL DE REZENDE ALVIM
Procurador Geral

Publicado no “Diario Official” de 23 de Maio de 1931.
(Nota — Parecer a fls. 260).

RECURSO N. 337

Recorrente — D. AMELIA DE FREITAS BORGES.

Recorrida — CAIXA DE A. P. DA E. F. CENTRAL DO BRASIL

ACCORDÃO

Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Amelia de Freitas Borges e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Central do Brasil, Therezopolis e Rio dOuro.

A recorrente, como tutora do menor Arthur, filho natural reconhecido de Christovão Pereira da Rocha, ex-operario da Estrada de Ferro Central do Brasil, Therezopolis e Rio dOuro, recorre do acto do Conselho Administrativo da Caixa, mandando restituir ao referido menor as contribuições pagas á Caixa dos Empregados Jornalheiros pelo fallecido ferroviario, porque a recorrente julga caber ao seu tutelado direito á pensão.

Considerando que o Conselho de Administração da Caixa deixou de attender ao pedido, com fundamento no art. 21 do Dec. n. 15.674, de 7 de Setembro de 1922, por não ter o fallecido ferroviario Christovão Pereira da Rocha contribuido com o minimo de mensalidades fixado pelo art. 9 do citado decreto;

Considerando que o referido ferroviario serviu nas officinas do Engenho de Dentro da Estrada de Ferro Central do Brasil, onde foi admittido em 3 de Julho de 1921, e quando falleceu, em 28 de Julho de 1927, não tinha contribuido para a Caixa dos Jornalheiros senão com 14 mensalidades, não tendo portanto o menor direito á pensão, pois pelo artigo 9º do Dec. n. 15.674, para que elle tivesse direito era preciso que o ferroviario Christovão Pereira da Rocha tivesse contribuido dois annos para a respectiva Caixa;

Considerando que os descontos feitos ao mesmo, não alcançaram o numero minimo de contribuições exigidas para dar direito ao seu herdeiro a respectiva pensão. O art. 21 do referido Dec. 15.674, manda fazer em taes ca

sois isto é, quando as contribuições correspondam a mais de um anno e menos de dois annos, a restituição total das contribuições entradas e mais os juros capitalizados, conforme as condições da Caixa Economica da Capital;

Considerando que o Conselho de Administração da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Central do Brasil, Therezopolis e Rio d'Ouro, agiu de accordo com os arts. 9º e 21 do Dec. 15.074 de 7 de Setembro de 1922, pois que no caso não se applica a lei 5.109, de 1926 e o seu regulamento de n. 17.941 de 11 de Outubro de 1927;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso e confirmar o acto da Caixa recorrida, que determinou a restituição ao menor Arthur das mensalidades pagas pelo fallecido contribuinte Christovão Pereira da Rocha, accrescidas dos juros capitalizados até a morte do mesmo, nas condições estabelecidas para a Caixa Economica da Capital.

Rio de Janeiro, 16 de Abril de 1921.

MARIO DE A. RAMOS
Presidente

CERQUEIRA LIMA
Relator

Fui presente — J. LEONEL DE REZENDE ALVIM
Procurador Geral

Publicado no "Diario Official" de 28 de Abril de 1931.

(Nota — Parecer a fls. 262).

RECURSO N. 346 — 1931

RECORRENTE — D. Elvira Dias.

RECORRIDA — Caixa de A. P. dos Empregações das E. de Ferro Central do Brasil, Therezopolis e Rio d'Ouro.

ACCORDÃO

Vistos e relatados os autos do recurso em que e recorrente D. Elvira Dias e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões das Estradas de Ferro Central do Brasil, Therezopolis e Rio d'Ouro:

A recorrente, viuva do ferroviario Natalio Dias, guarda-chaves da E. F. Central do Brasil, recorre do acto do Conselho da Caixa dessa Estrada, que impugnou as certidões de idade dos filhos do extinto casal, apresentadas pela recorrente para instruir o seu pedido de pensão.

A Caixa exige a apresentação de documentos rigorosamente legalizados para proseguir no exame do pedido de pensão, e a recorrente allega ser desnecessaria a apresentação desses documentos, visto caber-lhe integralmente a pensão, como viuva do dito ferroviario, que provou ser e nenhuma obrigação ter de inscrever os seus filhos perante a Caixa, pois esta formalidade em nada lhes aproveita.

Encaminhando o processo, a Caixa pondera que o recurso interposto é improprio, pois o assumpto ainda não tinha sido definitivamente solucionado, e que este recurso nada mais é do que um meio empregado pela requerente para fugir á prova exigida sobre a situação illegal de sua familia.

A Procuradoria deste Conselho affirma ser caso de recurso, de accôrdo com o art. 53 da lei 5.109, por se tratar de uma decisão do Conselho da Caixa que exigiu da recorrente uma diligencia á que ella não se julga obrigada, e que retardará á concessão da pensão a que tem direito.

Com effeito, a ordem de successão do art. 32 da lei 5.109, e do art. 30 e letra a do art. 33 do decreto 17.941,

colloca a viuva do ferroviario em primeiro e exclusivo lugar, para o direito á pensão, pensão esta que por morte da pensionista, não reverte para os seus filhos, a quem pois, nada adianta a inscripção perante a Caixa.

Considerando que a exigencia da inscripção dos herdeiros constante do § 1º do art. 33 da Lei 5.109, entende-se sómente para o associado, que tal deve forçosamente fazer, por não lhe ser possível prevêr, quando faz a inscripção, a que herdeiros caberão por sua morte, os beneficios da lei;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, dar provimento ao presente recurso, para que a Caixa recorrida dê andamento ao processo de pensão da recorrente, desprezando a diligencia ordenada.

Rio de Janeiro, 4 de Junho de 1931.

MARIO DE A. RAMOS
Presidente

CARLOS DE FIGUEIREDO
Relator

Fui presente — J. LEONEL DE REZENDE ALVIM, Procurador Geral.

Publicado no "Diario Official", de 12 de Junho de 1931. (Nota — Parecer a fls. 266).

RECURSO N 347 — 1931

RECORRENTE — João Menino Ribeiro.

RECORRIDA — Caixa de A. P. da E. F. de Goyaz

ACCORDÃO

Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente João Menino Ribeiro e recorrida a Caixa de Aposen

tadória e Pensões dos Empregados da Estrada de Ferro Goyaz:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso para o fim de reformar a decisão da Caixa, mandando pagar ao recorrente, de conformidade com os §§ 3º e 6º do art. 33 do Regulamento n. 17.941, de 11 de Outubro de 1927, a quantia de 100\$000, despendida com os dois medicos que completaram a junta que procedeu á inspecção de saude do recorrente, para effeitos de sua aposentadoria por invalidez.

Rio de Janeiro, 4 de Junho de 1931.

MARIO DE A. RAMOS
Presidente

GUSTAVO FRANCISCO LEITE
Relator

Fui presente — J. LEONEL DE REZENDE ALVIM, Procurador Geral.

Publicado no "Diario Official", de 19 de Junho de 1931. (*Nota* — Parecer a fls. 268).

RECURSO N. 348 — 1931

RECORRENTES — Dr. J. B. Canto e outros.

RECORRIDA — Caixa de A. P. das E. de Ferro Central do Brasil, Therezopolis e Rio d'Ouro.

ACCORDAO

Vistos e relatados os autos do recurso em que são recorrentes o Dr. J. B. Canto e outros, medicos da Caixa de Aposentadoria e Pensões das Estradas de Ferro Central do Brasil, Therezopolis e Rio d'Ouro, ora recorrida:

Considerando que, na conformidade do art. 4º do De-

creto n. 19.949, de 2 do corrente mez de Maio de 1931, e admissivel o pagamento a funcionario publico, por emprezas, companhias, institutos, ou serviços mencionados no art. 3º do Decreto n. 19.576, de diaria ou outra vantagem referida no art. 7º do mesmo Decreto, por serviço prestado a hospital, casa de caridade, e, em geral, por serviço medico, observada, porém, em todos os casos, a compatibilidade dos horarios de trabalho;

Considerando estarem as Caixas de Aposentadorias e Pensões comprehendidas nas instituições a que se refere o art. 4º do referido Decreto n. 19.949, por serem instituições dependentes do Governo e subvencionadas pelo Estado;

Considerando, sob o ponto de vista legal, não haver mais razões para que os recorrentes não voltem aos cargos que occupavam, visto a demissão de todos elles ter tido por unica e exclusiva causa o disposto no Decreto numero 19.576, cuja applicação foi posteriormente regulada pelo alludido Decreto n. 19.949, e cujo art. 4º, já citado, refere-se especialmente á situação dos recorrentes;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, dar provimento ao presente recurso, communicando á Caixa recorrida que, sendo de justiça, os recorrentes devem ser readmittidos nos cargos que occupavam, desde que não haja incompatibilidade nos horarios de trabalho, feita a remuneração por meio de diarias.

Rio de Janeiro, 28 de Maio de 1931.

MARIO DE A. RAMOS
Presidente

CARLOS DE FIGUEIREDO
Relator

Fui presente — J. LEONEL DE REZENDE ALVIM, Procurador Geral.

Publicado no "Diario Official", de 5 de Junho de 1931.

RECURSO N. 350 — 1931

RECORRENTE — Dr. Oscar Trompowsky Leitão de Almeida Junior.

RECORRIDA — Caixa de A. P. das E. de Ferro Central do Brasil, Therezopolis e Rio d'Ouro.

ACCORDÃO

Vistos e relatados os autos de recurso em que é recorrente o Dr. Oscar Trompowsky Leitão de Almeida Junior e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões das Estradas de Ferro Central do Brasil, Therezopolis e Rio d'Ouro:

Considerando que, pelo art. 4º, do Decreto n. 19.949, de 2 do corrente mez de Maio, que dá novo regulamento ao caso das accumulações remuneradas, é admissivel o pagamento a funcionarios publicos por empresas, companhias, institutos ou serviços mencionados no art. 5º do Decreto n. 19.576, de 8 de Janeiro do corrente anno de 1931, de diarias ou outra vantagem referida no art. 7º, do mesmo decreto, por serviço prestado a hospital, casa de caridade e, em geral, por serviço medico, observada, porém, em todos os casos, a compatibilidade para o horario de trabalho:

Considerando que, respeitado o dispositivo do referido art. 4º, do dec. n. 19.949, reativo á forma de pagamento e á compatibilidade para o horario de trabalho, a função de medico das Caixas não collide com igual função exercida em serviço publico;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho ratificando o accordão que, com referencia a este assumpto, foi proferido na sessão desta data e em obediencia, a comesinho principio de justiça, seja readmittido o recorrente, devendo a Caixa recorrida pagar a remuneração a que tiver direito o mesmo sob a forma de diarias, tudo de accordo com a circular que, sobre o mes-

mo assumpto, este Conselho expedirá ás Caixas de Aposentadoria e Pensões.

Rio de Janeiro, 28 de Maio de 1931.

MARIO DE A. RAMOS
Presidente

OLIVEIRA PASSOS
Relator

Fui presente — J. LEONEL DE REZENDE ALVIM, Procurador Geral.

Publicado no “Diario Official”, de 10 de Junho de 1931.

RECURSO N. 353 — 1931

RECORRENTE — Dr. Durval Gama.

RECORRIDA — Caixa de A. P. dos Portuarios da Bahia

ACCORDÃO

Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente o Dr. Durval Gama e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuarios da Bahia:

Considerando que, em face do Decreto n. 10.949, de 2 de Maio do corrente anno, pôde ser tolerada a accumulção pretendida pelo recorrente, desde que se observe a compatibilidade dos horarios de serviço;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente recurso, para que a Caixa recorrida, si assim julgar conveniente, por se tratar de assumpto de sua exclusiva competencia, readmitta o referido recorrente, devendo, porém, nesse caso, effectuar-

se-lhe o pagamento por meio de diarias, a contar da data da sua readmissão.

Rio de Janeiro, 28 de Maio de 1931.

MARIO DE A. RAMOS
Presidente

C. TAVARES BASTOS
Relator

Fui presente — J. LEONEL DE REZENDE ALVIM, Procurador Geral.

Publicado no "Diario Official", de 5 de Junho de 1931. (Nota — Parecer a fls. 209).

PROCESSO N. 45 — 1931

Cx. Viação Ferrea R. Grande do Sul.
Emprego de fundos em construcção de casas.

ACCORDÃO

Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul solicita uma verba especial de Rs. 100:000\$000, afim de serem iniciados os estudos preliminares sobre a construcção de casas para os respectivos associados:

Considerando que, sómente depois de verificada a conveniencia da construcção das casas e de ser a mesma autorizada, se tratará dos planos e plantas, que podem ser feitos pelos proprios constructores, com evidente economia para as Caixas;

Considerando que a Caixa, preliminarmente, devere trazer ao conhecimento deste Conselho a quantia que de-

seja applicar nas construcções, juntando tambem o perdido no minimo de dez associados que desejam adquirir casas, na fórma do Decreto n. 19.496, de 17 de Dezembro de 1930;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso, não concedendo a verba nelle solicitada.

Rio de Janeiro, 1 de Abril de 1931.

MARIO DE A. RAMOS
Presidente

FRANCISCO DE OLIVEIRA PASSOS
Relator

Fui presente — J. LEONEL DE REZENDE ALVIM, Procurador Geral.

Publicado no "Diario Official", de 3 de Maio de 1931.
(Nota — Parecer a fls. 271).

PROCESSO N. 614 — 1931

Reclamação sobre a diminuição de 15 % nas aposentadorias.

ACCORDÃO

Vistos e relatados os autos do processo em que os aposentados da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da S. Paulo Railway Company Limited appellam para S. Ex. o Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio:

Considerando que ao Conselho Nacional do Trabalho compete fazer cumprir as disposições legais e regulamentares referentes ás Caixas de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviarios;

Considerando que os termos esclarecedores do parecer da Procuradoria Geral deste Instituto, elaborado inteiramente de accôrdo com o disposto no art. 41, da lei numero 5.100, de 20 de Dezembro de 1926, defende integralmente, salvo melhor juizo, os direitos e vantagens de todos os actuaes aposentados e pensionados da citada Caixa, procurando ainda amparar o seu patrimonio, o que mais sabiamente permite o dito artigo da referida lei;

Considerando tambem que não autorizar o Conselho de Administração dessa Caixa a fazer o desconto de 15 % nas aposentadorias e pensões e outros beneficios, enquanto permanecer a insufficiencia de recursos, seria não prever a possibilidade de, em poucos annos, ver consumido o patrimonio da Caixa;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho mandar officiar ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio, concordando com a necessidade de ser mantida a autorização dada por este Instituto, conforme accordão de 25 de Setembro de 1930, que acatou com inteira justiça e previdencia os altos interesses de todos os contribuintes da Caixa de Aposentadoria e Pensões da São Paulo Railway Company Limited.

Rio de Janeiro, 19 de Fevereiro de 1931.

MARIO DE A. RAMOS
Presidente

PEDRO BENJAMIN DE CERQUEIRA LIMA
Relator

Fui presente — J. LEONEL DE REZENDE ALVIM, Procurador Geral.

Publicado no "Diario Official", em 8 de Março de 1931
(Nota — Parecer a fls. 273).

PROCESSO N. 1.072 — 1931

Maonel Gonçalves da Rosa.
Emprezas Carris Porto Alegreense.

ACCORDÃO

Vistos e relatados os autos do processo em que Manoel Gonçalves da Rosa reclama contra a importancia da aposentadoria que lhe foi concedida pela Companhia Carris Porto Alegreense:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, emittindo parecer sobre a referida reclamação, que constitue objecto de consulta do sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio: a) que nenhum fundamento juridico tem a reclamação de Manoel Gonçalves da Rosa, para exigir que o *quantum* da aposentadoria seja alteração, no sentido de lhe ser concedida com os vencimentos integraes, pois ao seu caso não se applica a lei n. 5.109, de 20 de Dezembro de 1926, dada a inexistencia da Caixa de Aposentadoria e Pensões para o pessoal da Companhia Carris Porto Alegreense; b) que, se ao reclamante não convier a aposentadoria concedida e preferir continuar no serviço da empresa é-lhe assegurado esse direito visto contar mais de 10 annos de serviço e estar, assim, amparado pelo art. 2º do Decreto n. 19.497, de 17 de Dezembro de 1930.

Rio de Janeiro, 19 de Fevereiro de 1931.

MARIO DE A. RAMOS
Presidente

C. TAVARES BASTOS
Relator

Fui presente — J. LEONEL DE REZENDE ALVIM, Procurador Geral.

Publicação no "Diario Official", de 8 de Março de 1931.
(Nota — Parecér a fíls.-277).

PROCESSO N. 1.522 — (1931)

CONSULTA DO DIRECTOR DA RÊDE VIAÇÃO CEARENSE.

ACCORDAO

Vistos e relatados os autos do processo que contém a consulta formulada pelo Director da Rêde de Viação Cearense sobre a incompatibilidade por ventura existente para os funcionarios da alludida Estrada, que exercem funções na respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho mandar responder por telegramma ao Director da Rêde Viação Cearense que as gratificações pagas, a titulo de diarias, são toleradas pela lei que veda as accumulações remuneradas, desde que se observe a compatibilidade dos horarios de trabalho.

Rio de Janeiro, 21 de Maio de 1931.

MARIO DE A. RAMOS,
Presidente.

G. TAVARES BASTOS,
Relator.

Fui presente — J. LEONEL DE REZENDE ALVIM, Procurador Geral.

Publicado no *Diario Official*, de 30 de Maio de 1931.

PROCESSO N. 1.836 -- (1931)

CAIXA AP. E P. DO PESSOAL DO CÂES DO PORTO DO RIO DE JANEIRO.

ACCUMULAÇÕES REMUNERADAS.

ACCORDÃO

Vistos e relatados estes autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões do Cães do Porto do

Rio de Janeiro, communicando ter dado cumprimento á circular da Presidencia deste Conselho n. 11.235, de 23 de Fevereiro do corrente anno, relativa a dispensa dos medicos que accumulassem o exercicio do seu cargo com qualquer outra funcção publica, á vista do disposto no art. 3º do Decreto n. 19.576, de 8 de Janeiro ultimo, solicita, entretanto, a consideração do instituto para o parecer do Sr. Dr. Consultor Geral da Republica, em resposta á consulta do Sr. Intêrventor do Districto Federal, na parte referente ao art. 67, que admite o recebimento de diarias ou outros auxilios, “por motivo especial decorrente de funcção especial”.

Em summa, o que pretende a Caixa, não só para harmonisar a situação dos seus medicos com o regimen da lei, mas ainda para evitar que os seus serviços fiquem completamente perturbados com o afastamento dos clinicos e cirurgiões que, ha mais de tres annos, vêm dispensando aos associados e suas familias serviços profissionais “com a maior sollicitude e carinho, impondo-se, assim, por estes predicados, a uma quasi veneração dos portuarios do Rio de Janeiro”, é transformar em diarias os vencimentos daquelles funcionarios, que continuam prestando gratuitamente os seus serviços, até que sejam expedidas instruccões, ou uma lei, que uniformise a interpretação do Decreto n. 19.576, segundo suggestão apresentada ao Sr. Chefe do Governo Provisorio pelo referido Sr. Consultor Geral.

O que tudo visto e examinado:

Considerando que o Sr. Consultor Geral da Republica, em seu parecer e precisamente sobre o ponto em questão, se manifestou de pleno accôrdo com a decisão do Conselho Nacional do Trabalho, de 28 de Janeiro ultimo, segundo a qual constitue accumulção vedada por lei o exercicio simultaneo de uma funcção publica com o de medico das Caixas de Aposentadorias e Pensões. De facto, como bem diz o Sr. Procurador Geral, em seu parecer de fls., as referidas Caixas, além de dependentes do Governo, porque se regem por lei especial e estão sob a fiscali-

sação do Conselho Nacional do Trabalho (Lei n. 5.109, de 1926, arts. 3, 10, 12, § unico, 47, 52, §§ 2º e 3º, 53 e 65), são também subvencionadas pelo mesmo Governo, já que a maior fonte das respectivas receitas, a contribuição de que trata o art. 3º, letra c, da citada lei, vem do publico, sob a fórmula de augmento de tarifas, como aliás todas as fontes de receita da União, arrecadadas por meio de imposto.

Considerando, porém, que o mesmo Sr. Consultor Geral da Republica, tendo em vista que o art. 7º do mesmo decreto n. 19.576 tolera o recebimento de diarias e outros auxilios “por motivo especial decorrente de função especial”, opinou que, é sombra desse dispositivo, “se pôde admittir que muitos medicos que são funcionarios publicos sirvam em institutos ou serviços subvencionados ou dependentes do Governo e recebam destes remuneração de tal especie”;

Considerando mais que, fundado naquelle mesmo dispositivo, já o Sr. Ministro da Educação e Saude Publica, por despacho de 13 de Abril ultimo exarado nos requerimentos dos Drs. Roberval Cordeiro de Farias e Joaquim Motta, funcionarios medicos do Departamento Nacional de Saude Publica e medicos da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Leopoldina Railway Company Ltd., reconheceu tratar-se, no caso, perfeitamente analogo ao dos medicos da Caixa dos Portuarios do Rio de Janeiro, de accumulção permittida por lei (*Diario Official*, de 17 de Abril, pag. 5.005);

Considerando, por outro lado, que, só premidos pela circumstancias da exoneração forçada, resolveram os medicos da Caixa dos Portuarios do Rio de Janeiro oferecer os seus serviços profissionaes gratuitos até solução definitiva do caso, e, assim, é de justiça indemnizal-os dos prejuizos materiaes soffridos com a alludida exoneração, tanto mais quanto, como opina o Sr. Procurador Geral, não parece aconselhavel admittir que os medicos das Caixas prestem serviços gratuitos em funções que devem ser por natureza remuneradas;

Considerando ainda que o recente decreto n. 19.049,

de 2 de Maio corrente, estendendo e regulando a applicação do anterior sobre accumulações remuneradas, admite expressamente, no seu art. 4º, o pagamento a funcionario publico, por empresas, companhias, institutos, de serviços mencionados no art. 30, do decreto n. 19.570, de diaria ou outra vantagem, referida no art. 7º do mesmo decreto, por serviço prestado a hospital, casa de caridade, e em geral; por serviço medico, observada, porém, em todos os casos, a compatibilidade de horarios de trabalho,

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reaffirmando a doutrina do accórdão de 28 de Janeiro ultimo, autorizar a Caixa dos Portuarios do Rio de Janeiro a: 1º) readmittir os medicos dispensados Drs. João Baptista Canto, Elyseu Guilherme, Affonso Homem de Carvalho, Eduardo Joaquim da Fonseca e José de Oliveira Santos, com direito á remuneração devida pelos serviços prestados desde a data da dispensa; 2º) fixar-lhes essa remuneração por meio de diarias ou auxilio dentro da verba propria do orçamento approved para o exercicio corrente podendo mesmo, se assim lhe parecer conveniente, dividil-a em duas partes: uma relativa a serviços prestados fóra da séde, em visitas domiciliarias, e outra referente aos prestados na propria séde, conforme o horario e a escala préviamente estabelecidos.

Rio de Janeiro, 14 de Maio de 1931.

MARIO DE A. RAMOS,
Presidente.

TAVARES BASTOS,
Relator.

Fui presente — J. LEONEL DE REZENDE ALVIM, Procurador-Geral.

Publicado no *Diario Official*, em 30 de Maio de 1931.
(Nota — Parecer a fls. 280).

PROCESSO 1.971 — (1931)

JOSÉ AUGUSTO LOPES.

THE RIO DE JANEIRO TRAMWAY, LIGHT & POWER CO. LTD.

ACCORDÃO

Vistos e relatados os autos do processo em que José Augusto Lopes, ex-empregado da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Limited, pede uma providencia em favor de sua reintegração:

Considerando que a demissão do reclamante foi motivada por falta grave, devidamente apurada em inquerito administrativo, regularmente instaurado pela empresa, nos termos do art. 2º do decreto n. 19.497, de 17 de Dezembro de 1930;

Considerando que da folha de antecedentes, annexa ao mesmo inquerito, consta ter o reclamante, no periodo de 1 de Novembro de 1906 a 26 de Fevereiro de 1931, data da suspensão que precedeu á demissão, incorrido innumeradas vezes em faltas graves, caracterizadas “por má comportamento, desidia no desempenho dos seus deveres, indisciplina, insubordinação e abandono do serviço;

Considerando que não procedem os argumentos da defesa, porque: 1º — não está provado nos autos que a demissão do reclamante tivesse precedido ao inquerito que a deveria justificar e, quando estivesse, o preenchimento dessa formalidade teria afinal sanado a supposta irregularidade; 2º — as testemunhas defeituosas por suspeitas de parcialidade deixam de o ser quando se trata de factos que de outro modo se não podem provar (Ribas, Consol., art. 406, § 3º, n. 2), e, na hypothese dos autos, nem a empresa nem o reclamante poderiam invocar em seu favor sinão aquellas mesmas que, em razão do proprio officio, estariam em condições de ter dos factos perfeito conhecimento; 3º — a falta de assistencia do reclamante aos depoimentos do inquerito, ainda quando improcedente a allegação da empresa de não ter sido o mesmo encontrado

no local que indicara, não era motivo de nullidade do processo, desde que, nos termos do referido art. 2º do decreto n. 19.497, ao contrario do que dispõe a lei n. 5.109, de 1926, em seu art. 43, a defesa dos accusados de falta grave só é obrigatoriamente exigida na segunda instancia, isto é perante o Conselho Nacional do Trabalho, não sendo, portanto, essencial, embora sempre conveniente, na primeira instancia; 4º — O reclamante não provou que estivesse realmente enfermo no momento em que allegou molestia como justificativa da impossibilidade de trabalhar, pois o doc. de fls. 38 atesta apenas ser elle “portador de uma hernia inguinal do lado direito, necessitando submeter-se a uma intervenção cirurgica”; 5º — não podem ser havidas por inexistentes as faltas anteriores, porque relevação não importa cancellamento, além de que os regulamentos da lei n. 5.109 cit. (arts. 67. § 2º do Dec. n. 17.940 e 69 § 2c do de n. 17.941) mandam até expressamente que, na decisão final dos inqueritos, se levem em conta os precedentes dos accusados;

Considerando mais que as faltas graves determinantes da demissão do reclamante se ajustam todas aos dispositivos das letras *d*, *f* e *g* do § 1º dos arts. 67 e 69 dos citados regulamentos;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento á presente reclamação, mantendo assim o acto da The Rio de Janeiro, Tramway, Light & Power Company Limited.

Rio de Janeiro, 28 de Maio de 1931.

MARIO DE A. RAMOS
Presidente

C. TAVARES BASTOS
Relator

Fui presente — J. LEONEL DE REZENDE ALVIM
Precursor Geral

Publicado no “Diario Official” de 5 de Junho de 1931

PROCESSO N. 2.532 — (1031)

EUGLIDES MIRÓ ALVES.
CAIXA DA VIAÇÃO FERREA R. G. SUL.

ACCORDÃO

Vistos e relatados os autos do processo em que Euclydes Miró Alves pede permissão para continuar como medico da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Viação Fereira do Rio Grande do Sul:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reafirmando a doutrina constante do accordão de 29 de Janeiro ultimo, junto por copia, mas tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto n. 10.049, de 2 do corrente mez, autorizar a Caixa a readmittir o requerente, desde que o respectivo pagamento passe a ser effectuado por meio de diarias ou outras vantagens referidas no art. 7º do Decreto n. 10.576, de 8 de Janeiro do corrente anno, e se observe a compatibilidade dos horarios de trabalho.

Rio de Janeiro, 14 de Maio de 1931.

MARIO DE A. RAMOS
Presidente

C. TAVARES BASTOS
Relator

Fui presente — J. LEONEL DE REZENDE ALVIM
Procurador Geral

Publicado no "Diario Official" de 30 de Maio de 1931

NOTA — Vide accórdão de 29-1-031 — Processo 9.002 —
30 á fls. 191.

PROCESSO N. 2.533 — (1929)

EDUARDO DA SILVA e OUTROS.
CAIXA A. P. LEOPOLDINA RAILWAY Co.

ACCORDÃO

Vistos e relatados os autos do processo n. 2.533, de 1929, interposto por Eduardo Silva e outros empregados jornaleiros da The Leopoldina Railway Comp. Ltd. contra o acto da Caixa de Aposentadoria e Pensões da mesma Estrada que lhes negou a inscrição entre os seus associados para gozarem das vantagens da lei que instituiu a referida Caixa para os ferroviarios:

Considerando que pelo artigo 2º da Lei n. 5.100, de 20 de Dezembro de 1926, são ferroviarios todos os empregados das estradas de ferro que prestem serviços effectivos de character permanente, por mais de 150 dias uteis, sem interrupção, sejam, embora, operarios diaristas de qualquer natureza;

Considerando que, nos termos das informações de fls. 37 e 38, ficou sufficientemente provado terem essas turmas de trabalhadores, permanentes e addidos, trabalhando durante 150 dias, sem interrupção, condição unica exigida para a conceituação da effectividade do serviço, assim no regimen da lei n. 5.100, como em face da anterior n. 4.682; apenas para beneficiar ainda mais os ferroviarios, reduziu aquella de 6 mezes a 150 dias o intersficio indispensavel á aquisição da qualidade de associado da Caixa. E o paragrapho unico do artigo 2º da lei numero 4.682 declarava expressamente: “Consideram-se empregados ou operarios permanentes os que tenham mais de seis mezes de *serviços continuos* em uma empresa”, expressão essa synonyma da outra *serviço effectivo, sem interrupção*;

Considerando, assim, que não procedem os argumentos da recorrida tendentes a contrariar a justa pretensão

daquelle grupo de trabalhadores, alguns dos quaes encanecidos no serviço da empresa, onde exercem ha longos annos o seu exhaustivo labor;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente processo afim de serem inscriptos na sobredita Caixa todos os jornaleiros reclamantes que forem empregados permanentes, com mais de 150 dias de serviço sem interrupção, obrigados porém ao pagamento da contribuição e joias, na forma de lei vigente.

Rio de Janeiro, 5 de Março de 1931.

MARIO DE A. RAMOS
Presidente

C. TAVARES BASTOS
Relator

Fui presente — J. LEONEL DE REZENDE ALVIM
Procurador Geral

Publicado no “Diario Official”, em 18 de Março de 1931.

NOTA — Parecer á fls. 283.

PROCESSO N. 2.594 — (1928)

CAIXA DO PESSOAL DO CÃES DO PORTO DO RIO DE JANEIRO.

ACCORDÃO

Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal do Cães do Porto do Rio de Janeiro communica o não recolhimento da contribuição da Companhia Brasileira de Exploração de Portos, nos termos do art. 1º, § 1º e art. 3º, letra *b*, da Lei n. 5.100, de 20 de Dezembro de 1926;

Considerando que a Companhia de Exploração de Portos é devedora á Caixa de Aposentadoria e Pensões do Cáes do Porto do Rio de Janeiro de importancia igual a 1 1/2 % sobre a sua renda bruta, desde Dezembro de 1927,

Considerando que constitue renda bruta da Empresa, de accôrdo com as clausulas contractuaes, todas as percentagens e taxas que a mesma recebe como contribuição estabelecida para o custeio de seus serviços e lucros;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho mandar intimar a Companhia Brasileira de Exploração de Portos a proceder, no prazo de 30 dias, ao recolhimento das contribuições devidas á Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal do Cáes do Porto do Rio de Janeiro; sob pena de incorrer nas sanções comminadas pelo art. 76 do Decreto n. 17.940, de 11 de Outubro de 1927.

Rio de Janeiro, 5 de Fevereiro de 1931.

MARIO DE A. RAMOS,
Presidente.

FRANCISCO ANTONIO COELHO,
Relator.

Fui presente — J. LEONEL DE RESENDE ALVIM, Procurador Geral.

Publicado no *Diario Official*, de 18 de Março de 1931

PROCESSO N. 2.671 — (1929)

ARNALDO SILVA.
COMPANHIA MOGYANA DE FERRO.

ACCORDÃO

Vistos e relatados os autos do processo em que Arnaldo Silva reclama contra o acto da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro:

O interessado foi demittido após o necessario inquerito administrativo, por considerar a Companhia que o recorrente commetteu falta grave, por ter ficado apurado que,

entre os bilhetes de passagem que o recorrente entregou ao fiscal de trem Theophilo de Almeida, foi encontrada a parte “volta” de uma passagem da “Casa Branca a Ribeirão Preto”, sem o devido carimbo da dita volta.

Considerando que não tendo sido encontrado nesse trem nenhum passageiro sem bilhete, a commissão de inquerito concluiu pela responsabilidade do recorrente, visto provirem as irregularidades constatadas nos trens de passageiros, do facto, dos chefes de trem se servirem do bilhetes de volta, para auferirem criminosamente, vantagens pecuniarias;

Considerando que, no inquerito, não ficou provada a criminosa responsabilidade do recorrente, que allegou pertencer o bilhete á um passageiro que esquecera fazer carimbal-o na estação do embarque e pedira, a elle recorrente, para fazel-o opportunamente e, no caso em apreço, nenhum prejuizo teve a Comp., visto o dito bilhete não estar inutilisado, não tendo pois servido mais de uma vez.

Considerando que o inquerito tambem não classificou a falta apurada entre as diversas faltas graves enumeradas nas letras *a* a *h*, do paragr. 1º do art. 69 do Regulamento approved pelo Decreto 17.941, applicavel a este caso, e que diz que a demissão depois de dez annos de serviço só póde ser justificada no caso de falta grave.

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso, para que seja o recorrente reintegrado no seu cargo.

Rio de Janeiro, 25 de Abril de 1931.

MARIO DE A. RAMOS,
Presidente.

CARLOS DE FIGUEIREDO,
Relator

Fui presente — J. LEONEL DE RESENDE ALVIM, Procurador Gerat.

Publicado no *Diario Official*, em 3 de Maio de 1931.

(Nota — Parecer a fls. 285).

PROCESSO N. 5.726 — (1930)

CAIXA DA E. F. S. LUIZ-THEREZINA.

ACCORDÃO

Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Estrada de Ferro S. Luiz-Therezina pede permissão para fazer pequeno empréstimo aos seus associados, para esse fim, lançando mão do saldo depositado na agência do Banco do Brasil:

Considerando que a Lei n. 5.109, art. 10, e o Decreto n. 17.941, art. 11, § unico, não permitem taes operações, prohibindo, ao contrario, a applicação de fundos pertencentes ás Caixas a outros quaesquer fins que não os expressamente especificados nos respectivos textos;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente pedido, por carecer de apoio legal.

Rio de Janeiro, 29 de Janeiro de 1931.

MARCO DE A. RAMOS,
Presidente.

LIBANIO DA ROCHA VAZ,
Relator

Fui presente — J. LEONEL DE REZENDE ALVIM, Procurador Geral.

Publicado no *Diario Official*, em 8 de Março de 1931.

PROCESSO N. 7.494 — (1930)

ADRIANO DE CARVALHO,
CAIXA DA COMP. MOGYANÁ E. F.

ACCORDÃO

Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro remette o pedido de autorização de Adriano de Carvalho para residir no estrangeiro:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho declarar á Caixa que não ha necessidade de licença prévia para que os aposentados ou pensionistas possam residir no estrangeiro, bastando a comunicação da mudança da residencia e da constituição de procuradores habilitados, para os devidos effeitos; e que, embora o recurso de que cogita a lei, em seu art. 21, § 1º, só tenha cabimento plausivel da concessão de aposentadoria por invalidez ao associado que a requerer, achando-se no estrangeiro e ali pretendendo fixar residencia, porque, em taes casos, importa verificar, dada a omissão da lei, como foi procedida a inspecção de saude fóra do paiz, todavia, desde que a Caixa submete á consideração do instituto o processo de aposentadoria do requerente, ainda que por simples copia authenticada, nada tem que oppôr a deliberação tomada a respeito, visto terem sido observadas as prescripções legais.

Rio de Janeiro, 23 de Abril de 1931.

MARIO DE A. RAMOS,
Presidente.

C. TAVARES BASTOS,
Relator.

Fuï presente — J. LEONEL DE REZENDE ALVIM, Procurador Geral.

Publicado no *Diario Official*, em 5 de Maio de 1931.

PROCESSO N. 8.344 — (1930)

CAIXA DAS DOÇAS DE SANTOS.

ACCORDÃO

Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Docas de Santos pede permissão para adiar a realização de suas eleições:

Considerando que a referida Caixa procedeu, em relação a eleição do seu Conselho Administrativo, realizada em 14 de Dezembro de 1930, inteiramente de accôrdo com o seu Regimento Interno, já devidamente approved pelo Conselho Nacional do Trabalho;

Considerando que o aludido pleito correu com regularidade e realizou-se antes da vigencia do Decreto numero 19.554, de 31 de Dezembro de 1930, que prorogou até 31 de Março de 1931 o mandato dos membros do Conselho de Administração das Caixas de Aposentadoria e Pensões;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho approvar a mesma eleição.

Rio de Janeiro, 5 de Março de 1931.

MARIO DE A. RAMOS,
Presidente.

CERQUEIRA LIMA,
Relator.

Fui presente — J. LEONEL DE REZENDE ALVIM, Procurador Geral.

Publicado no *Diario Official*, em 24 de Março de 1931.

PROCESSO N. 9.092 — (1930)

CONSULTA DO SR. INTERVENTOR FEDERAL DO CEARÁ.
ACCUMULAÇÕES REMUNERADAS.

ACCORDÃO

Visto e examinado o processo n. 9.092, referente a consulta do Interventor Federal no Estado do Ceará sobre se um medico contractado para os serviços das Caixas de Aposentadoria e Pensões, considerado ferroviario, pôde accumular dito cargo com outro remunerado, sem infringir o art. 73 da Constituição Federal:

Considerando que o Conselho Nacional do Trabalho, tomando conhecimento do assumpto, reconheceu, em sessão de 16 de Dezembro do anno proximo findo, não haver accumulção no caso, por não exercer o medico de uma Caixa de Aposentadoria e Pensões cargo publico da natureza dos a que se refere o art. 73 da Constituição Federal; mas,

Considerando que, antes de lavrado o accórdão, e tendo em visia o recente decreto do Governo Provisorio numero 19.576, de 8 do corrente mez, relativo ás accumulções remuneradas, o Sr. Presidente deste Conselho, a requerimento do Sr. Procurador Geral, mandou sustar o andamento do processo afim de sobre o mesmo ser emitido novo parecer de conformidade com a nova legislação;

Considerando que, de facto, o alludido decreto, em seu art.3º, mais rigoroso na conceituação das accumulções do que o proprio texto constitucional, prohibiu “a accumulção de qualquer vantagem percebida dos cofres publicos com função ou emprego remunerado em estabelecimento, empresa, companhia, instituto, ou serviço de qualquer natureza, desde que dependente do Governo ou por elle subvencionado”;

Considerando que as Caixas de Aposentadoria e Pensões, regidas pela lei n. 5.109, de 20 de Dezembro de 1926, são instituições dependentes do Governo, pois estão subordinadas á fiscalizaçào do Conselho Nacional do Trabalho, que é um dos órgãos administrativos do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio;

Considerando ainda que taes instituições são tambem subvencionadas pelo Governo, pois o augmento de 2 %

sobre as tarifas das estradas de ferro e empresas portuarias, que corresponde á quota com que o publico concorre para a manutenção das mesmas instituições representa, de facto, um imposto creado pelo Estado como meio de prover á imperiosa necessidade de economia e previdencia sociaes;

Considerando que, no caso da consulta, ainda mais patente se torna a accumulção porque a Rêde de Viação Cearense, a cuja Caixa pertence o medico accumulador, é de propriedade e administração da União;

Considerando, assim, que o medico da Caixa, que já esteja exercendo qualquer cargo ou emprego publico, está obrigado a optar pelo que mais lhe convenha, na fórma do art. 8º, do Decreto n. 19.576 citado;

Resolven os membros do Conselho Nacional do Trabalho que nesse sentido se responda, tambem por telegramma, á consulta do Interventor no Estado do Ceará.

Rio de Janeiro, 29 de Janeiro de 1931.

MARIO DE A. RAMOS.
Presidente.

C. TAVARES BASTOS.
Relator.

Fui presente.— J. LEONEL DE REZENDE ALVIM, Procurador Geral.

Publicado no *Diario Official*, de 14 de Fevereiro de 1931.

NOTA — Parecer a fls. 294).

PROCESSO N. 9.289 — (1930)

JOSÉ JULIÃO DE ALMEIDA.
E. F. CENTRAL DO BRASIL.

ACCORDÃO

Vistos e relatados os autos do processo em que José Julião de Almeida pede a sua reintegração na Estrada de Ferro Central do Brasil:

Considerando que o art. 43, da Lei n. 5.109, de 20 de Dezembro de 1926, determina que nenhum ferroviário com mais de 10 annos de serviço na Estrada poderá ser demittido, senão em caso de falta grave, regularmente apurada em inquerito administrativo;

Considerando que o interessado conta mais de 10 annos de serviço ferroviário;

Considerando que nenhum inquerito administrativo, para apurar falta grave, precedeu á sua demissão;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente pedido para mandar readmittil-o, instaurando-se inquerito que esclareça a procedencia da demissão ora em apreço.

Rio de Janeiro, 14 de Março de 1931.

MARIO DE A. RAMOS.
Presidente.

LIBANIO DA ROCHA VAZ,
Relator

Fui presente — J. LEONEL DE REZENDE ALVIM, Procurador Geral.

Publicado no *Diario Offi cial*, de 24 de Março de 1931.
(Nota — Parecer a fls. 206).

PROCESSO N. 9.859 — (1930)

JOSÉ GOMES BRAGA.

ACCORDÃO

Vistos e relatados os autos do processo em que José Gomes Braga, em memorial dirigido ao Sr. Ministro do

Trabalho, Industria e Commercio, consulta sobre a possibilidade de aposentar-se por invalidez:

Considerando que o interessado foi demittido da The Leopoldina Railway Company Limited, em 1925, após 5 annos de serviços, durante os que contrahiu a surdez;

Considerando que a lei n. 4.682, de 24 de Janeiro de 1923, vigente ao tempo da demissão, só permite aposentadoria por invalidez apenas áquelles que contarem mais de dez annos de serviço;

Considerando que ao caso presente não se applica a Lei n. 5.109, de 20 de Dezembro de 1926, pois importaria em fazer retroagir a applicação da mesma lei a factos anteriores á sua vigencia, com grave damno para a Caixa de Aposentadoria e Pensões.

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho que nesse sentido se officie ao Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio.

Rio de Janeiro, 30 de Abril de 1931.

MARIO DE A. RAMOS.
Presidente.

C. TAVARES BASTOS,
Relator.

Fui presente — J. LEONEL DE REZENDE ALVIM, Procurador Geral.

Publicado no *Diario Official*, de 9 de Maio de 1931.

NOTA — Parecer á fls. 299.

PROCESSO N. 9.971 — (1930)

OLYMPIO DE ARRUDA.

ACCORDÃO

Vistos e relatados os autos do processo em que Olympio de Arruda, funcionario da Estrada de Ferro Araraquara, escreve ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indus-

ria e Commercio, dizendo-se com direito a aposentadoria ordinaria:

Considerando caber a este Conselho, de accôrdo com a Lei vigente, conhecer do assumpto sómente em gráo de recurso;

Considerando, outrosim, que só ao signatario da alludida carta compete requerer ao Conselho Administrativo da respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões a sua aposentadoria;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho responder ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio, dizendo que os pedidos de aposentadorias são julgados originariamente pelo Conselho Administrativo das Caixas, devendo o signatario acima citado requerer a sua aposentadoria á Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro de Araraquara, mediante as formalidades legais.

Rio de Janeiro, 5 de Março de 1931.

MARIO DE A. RAMOS.
Presidente.

FRANCISCO ANTONIO COELHO.
Relator

Fui presente — J. LEONEL DE REZENDE ALVIM, Procurador Geral.

Publicado no *Diario Official*, em 18 de Março de 1931.

PROCESSO N. 21.085 — (1028)

CAIXA DA LEOPOLDANA RAILWAY.

ACCÓRDÃO

Vistos e relatados os autos do processo da demonstração do debito da Caixa de Aposentadoria e Pensões e Pen-

sões para os Empregados da The Leopoldina Railway Company Limited para com o Conselho Nacional do Trabalho, de accôrdo com o art. 67 e §§ do Regulamento numero 17.941, de 11 de Outubro de 1927:

Considerando que a citada Caixa está dando interpretação diversa da de todas as outras, quanto ao recolhimento da quota de 1 %, em favor deste Conselho, de conformidade com o dispositivo do art. 56, da Lei n. 5.109, de 20 de Dezembro de 1926, do que resulta o debito perfeitamente apurado da quantia de 35:985\$444;

Considerando que os pareceres da Procuradoria, á fls. 75, 84 e 113 destes autos, esclarecem plenamente o assumpto;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho intimar a citada Caixa devedora a entrar, no prazo de 8 dias, com a importancia de 35:985\$444, sob pena de ser executada na fórma da lei, contados os juros da móra.

Rio de Janeiro, 16 de Abril de 1931.

MARIO DE A. RAMOS,
Presidente.

LIBANIO DA ROCHA VAZ,
Relator

Fui presente — J. LEONEL DE REZENDE ALVIM, Procurador Geral.

Publicado no *Diario Official*, de 28 de Abril de 1931.
(Nota — Parecer a fls. 299).

PROCESSO 21.409 — (1929)

CAIXA DA CIA. DOCAS DE SANTOS.

ACCORDÃO

Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Cia. Docas de Santos

faz comunicação referente á aquisição de títulos ao portador, para o seu patrimonio.

Considerando que a referida Caixa se propõe a substituir por outros os documentos a que se refere o accordam de 11 de Setembro de 1928, referente ás garantias a serem tomadas na aquisição do título ao portador, allegando a impossibilidade de obter a certidão do corretor, mencionada no mesmo accordam,

Considerando que a difficuldade apontada desaparece, á vista do cumprimento dessa exigencia por parte de outros corretores;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho manter na integra as decisões anteriores, respectivamente, de 11 de Setembro de 1928 e 31 de Agosto de 1929

Rio de Janeiro, 5 de Março de 1931.

MARIO DE A. RAMOS
Presidente

AMERICO LUDOLF
Relator

Fui presente — J. LEONEL DE REZENDE ALVIM
Procurador Geral

Publicado no "Diario Official" em 18 de Março de 1931

PROCESSO N. 21.663 — (1929)

CAIXA DA E. F. CENTRAL DO BRASIL, TEREZOPOLIS E RIO D'OURO.

ACCORDÃO

Vistos e relatados os autos do processo referente ao relatório da inspecção na Caixa de Aposentadoria e Pensões do pessoal das Estradas de Ferro Central do Brasil, Terezopolis e Rio d'Ouro, pelos fiscaes Henrique Eboli e Mauricio Henschel, apresentado pelos mesmos ao Conselho Nacional do Trabalho em Agosto de 1929:

Considerando que ha duvida quanto á interpretação de diversas clausulas do contracto feito pela referida Caixa com a Casa de Saude e Maternidade Pedro Ernesto, S. A., para o tratamento dos associados enfermos que tiverem necessidade de ser internados na mesma Casa, fixando diarias especiaes para quartos particulares e outros apartamentos, alludidos nas clausulas I e II do mencionado contracto;

Considerando que a exposição feita pelo Presidente do Conselho de Administração da sobredita Caixa, em cumprimento ao determinado pelo Conselho Nacional do Trabalho no seu accordão de 8 de Maio de 1930, não modifica a redacção das clausulas do contracto que se prestam a interpretações differentes e que, por esse motivo, poderão acarretar para a Caixa responsabilidades que ella não pode assumir;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, confirmando o seu accordão proferido em 8 de Maio de 1930, mandar modificar as alludidas clausulas do contracto em apreço, de modo a isentar completamente a Caixa de qualquer responsabilidade referente ao internamento dos seus associados em apartamentos de luxo com onerosas diarias, e bem assim, as despezas feitas pelas pessoas que acompanham os associados, internados, e, tanto estas como aquellas, em hypothese alguma, deverão ser incluídas na conta da Caixa.

Rio de Janeiro, 7 de Maio de 1931.

MARIO DE A. RAMOS
Presidente

CERQUEIRA LIMA
Relator

Fui presente — J. LEONEL DE REZENDE ALVIM
Procurador Geral

Publicado no "Diario Official" de 26 de Maio de 1931.

PROCESSO N. 21.608 — (1929)

MANOEL MILITÃO DA SILVA.

E. F. S. PAULO RIO GRANDE.

ACCORDÃO

Vistos e relatados os autos do processo em que Manoel Militão da Silva, ex-empregado da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande, requer uma indenização da mesma Companhia;

Esse reclamante allega que contava dez annos de serviço quando, por ordem do Director da Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande foi demittido do emprego, deixando de receber seus ordenados desde 22 de Abril de 1926, até 24 de Abril de 1928, quando foi readmittido. Vem supplicar ao Conselho Nacional do Trabalho seja a Estrada de Ferro obrigada a indemnizal-o dos dois annos em que esteve fóra do serviço, accrescidos os respectivos ordenados do augmento geral feito pelo Ministro da Viação aos ferroviarios, em portaria de 27 de Abril de 1926.

A Directoria dessa Estrada prova, com dados tirados de sua escripturação que esse funcionario em 22 de Abril de 1926 quando demittido contava seis annos, um mez e quatorze dias de serviço, tendo sido seu afastamento da Estrada por motivo disciplinar.

Considerando não existir na lei nem no regulamento vigentes dispositivo que faculte a este Conselho conhecer e resolver os casos de falta de pagamento de vencimentos ou salarios dos empregados de estradas de ferro, competencia essa que é do Poder Judiciario;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho não tomar conhecimento do alludido pedido.

Rio de Janeiro, 16 de Abril de 1931.

MARIO DE A. RAMOS
Presidente

AMERICO LUDOLF
Relator

Fui presente -- J. LEONEL DE REZENDE ALVIM
Procurador Geral

Publicado no "Diario Official" de 28 de Abril de 1931.

(NOTA — Parecer á fls. 303).

PROCESSO N. 21.685 — (1929)

CAIXA DA E. F. S. PAULO e MINAS.
ESTRADA DE FERRO S. PAULO e MINAS.

ACCÓRDÃO

Vistos e relatados os autos do processo referente ao caso da falta de recolhimento de quotas das contribuições devidas pela Estrada de Ferro São Paulo e Minas á respectiva Caixa:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho designar os fiscaes José Gomara e José Bandeira de Mello, para arrecadarem os livros e mais documentos existentes na referida Caixa, ouvirem o advogado Herculano Mendes e o Governo do Estado de S. Paulo, prestando, de

tudo, sufficientes informações ao Conselho Nacional do Trabalho.

Rio de Janeiro, 16 de Abril de 1931.

MARIO DE A. RAMOS
Presidente

GUSTAVO LEITE
Relator

Fui presente — J. LEONEL DE REZENDE ALVIM
Procurador Geral

Publicado no "Diario Official" de 28 de Abril de 1931

(NOTA — Parecer á fls. 304).

PARECERES

— — —
RECURSO N. 212

Recorrente — FRANCISCO GUEDES DE LYRA FONSECA.

Recorrida — CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DA MADEIRA
MAMORÉ RY.

PARECER

O membro da Caixa da Madeira Mamoré Ry., Francisco Guedes de Lyra Fonseca, recorre da decisão do Conselho dessa Caixa que mandou fossem os descontos dos ferroviários diaristas feitos na base de 25 dias, na forma do art. 20 do Regulamento 17.941, e, em consequencia, determinou a restituição ao contribuinte João Tavares da importancia de joias pagas na proporção de trinta dias por mez.

O assumpto já foi debatido neste Egregio Conselho, a proposito do recurso n. 599 de 1927, em que foi recorrente Alexandre Scaravella, ficando assentado que

“Como diarista deve-se considerar aquelles que percebem sómente os dias que trabalham e por mensalistas os que percebem o mez corrido sem nenhum desconto, quer trabalhem ou não, sendo indifferente, nestes casos, a denominação que se lhes dê para os effeitos do pagamento”.

(Acc. de 25 de Outubro de 1928).

De accordo com a jurisprudencia do Egregio Conselho opino seja provido o recurso para o fim de serem os descontos dos ferroviarios da Madeira Mamoré Ry. que percebem todos os dias do mez, feitos nessa conformidade, isto é, como se mensalistas fossem, e em particular, seja applicada essa maneira de proceder ao ferroviario João Tavares, cujo caso concreto dá origem ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 5 de Março de 1930.

OSCAR SARAIVA

Adjuncto do Procurador Geral

NOTA — Approvado pelo accordão de 5 de Fevereiro de 1931. (fls. 127).

RECURSO N. 231

Recorrente — CONSELHO AD. DA CX. DA E. F. NOROESTE DO BRASIL.

Recorrida — CAIXA DE AP. E P. DA E. F. NOROESTE DO BRASIL.

PARECER

Tendo o ferroviario Manoel de Almeida Brandão, thesoureiro interino, requerido a sua aposentadoria ordinaria, o Conselho Administrativo da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da E. F. Noroeste do Brasil concedeu-lhe a aposentadoria com os vencimentos integraes, por contar o mesmo 35 annos e 17 dias de serviços, como se vê da sentença de fls. 27, datada de 27 de Junho de 1929.

Novamente o Conselho da Caixa tomou conhecimento do processo e julgando-o pela segunda vez resolveu confirmar a primeira sentença, recorrendo ex-officio da mesma para este Egregio Instituto.

Julgando o recurso pelo Accordão de 25 de Setembro

de 1930, á fls. 38, resolveu o Conselho Nacional do Trabalho não conhecer do mesmo pela impropriedade do meio empregado, mas avocou o processo para fim de revisão, convertendo o julgamento em diligencia para que a Caixa informasse se o tempo de serviços prestados á Prefeitura de Mogy-Mirim obedeceu ao disposto no § 5.º do art. 70 do Regulamento approved pelo decreto n. 17.941, de 11 de Outubro de 1927 e fosse scientificado o aposentando de que o tempo de serviço provado com attestados de associados aposentados, deveria ser provado por meio de justificação judicial.

Na revisão do presente processo ha tres pontos a se considerar:

1º — o calculo da importancia da aposentadoria integral pelos vencimentos do cargo interino;

2º — contagem de tempo de serviço prestado á Prefeitura de Mogy Mirim;

3º — prova de tempo de serviço por meio de attestados de empregados da estrada, companheiros do beneficiario.

I

O Conselho da Caixa, com fundamento no § 1º do artigo 18, do Regulamento approved pelo Decreto n. 17.941, de 11 de Outubro de 1927, concedeu a Manoel de Almeida Brandão a aposentadoria de 1:600\$000 mensaes, a quanto correspondem os vencimentos do cargo que vem occupando de thesoureiro interino da Estrada.

Pelo que consta nos autos o seu exercicio interino nesse cargo data de mais de um anno, pois desde a installação da Caixa esse associado vem pagando contribuições e joias sobre essa importancia.

O primeiro fundamento do recurso é o de se saber se os vencimentos integraes da aposentadoria são os do cargo effectivo ou do interino.

A materia é de relevante importancia e sobre o assumpto esta procuradoria já apresentou parecer que foi

acceito pelo Conselho Nacional do Trabalho, julgando caso identico no recurso n. 273, em que foi recorrente D. Felicia Ayres de Souza Fragoso.

A instituição das caixas de aposentadorias e pensões, desde a lei n. 4.682, de 24 de Janeiro de 1923 até a vigente de n. 5.109, de 20 de Dezembro de 1926, baseou-se sempre no proposito de conceder a aposentadoria tendo em consideração o tempo de serviço prestado e dentro desse objectivo tem sido concedida a aposentadoria por antecipação de pagamento das contribuições pelo tempo que serviu de base á aposentadoria, ficando, assim obrigados o beneficiado ou seus herdeiros a integralisarem essas contribuições, após a aposentadoria, até indemnisar completamente a caixa da importancia respectiva. (art. 3º, letra j, combinado com os arts. 8º § unico e art. 37, todos da lei 5.109, de 1926).

Desde, portanto, que a aposentadoria ordinaria é concedida por antecipação, tendo em vista sómente o tempo de serviço prestado, logicamente só se deixa de computar tempo de serviço que está expressamente excluido na lei.

A aposentadoria é concedida ao associado:

a) — que tenha prestado 30 annos de serviços, pela media dos vencimentos percebidos durante os tres ultimos annos de serviços e regulada pela tabella do art. 16 da lei 5.109;

b) — que tenha mais de 30 annos de serviços, com o accrescimo de 20 % da differença de cada anno das 30 aos 35, porque neste limite percebe os vencimentos integraes:

c) — os que tendo 55 ou mais annos de idade, tenha prestado 20 ou mais annos de serviços e neste caso contando tantos 30 annos, quantos forem os annos de serviço até 30, como se verifica do art. 17, letras A e B.

Para esse effeito o legislador indicou quaes os serviços a serem attendidos para a aposentadoria e fel-o de maneira clara e concludente pelo art. 18, cuja disposição não deixa margem a nenhuma duvida.

Dispõe o art. 18:

“Para os effeitos de aposentadoria só se levam em conta os serviços effectivos, ainda que não sejam continuos, mas que sommem o numero de annos de effectividade, prestados embora em uma ou mais estradas de ferro, ou em Commissão do Governo Federal ou Estadual de character ferroviario, devidamente comprovado, sem que entretanto isso exclua as obrigações integraes de contribuição”

Sem sombra de qualquer duvida o que determina a aposentadoria ordinaria, portanto, é a somma de serviços effectivos, isto é, serviços realmente prestados, sejam elles continuos ou não, tenham-se verificado em uma ou mais estradas ou em commissões do Governo, desde que taes serviços sejam de character ferroviario.

Tomando a lei como consideração primaria para a aposentadoria ordinaria o tempo de effectividade de serviços, logicamente só se pode excluir do calculo o tempo de serviço que estiver expressamente excluido.

Na lei 5.100 não ha referencia directa a qualquer exclusão, mas como o art. 18 manda que se conte todos os serviços prestados em estradas de ferro ou em commissão do Governo Federal ou Estadual, de character ferorviario, logica e fatalmente só se excluem os serviços que não sejam ferroviarios.

Portanto o empregado que tendo um cargo effectivo, presta serviços num cargo interino, não pode perder esse tempo d e serviço porque esse serviço é ferroviario. Excluil-o de compute do calculo vale atacar de frente o preceito legal que determina que para a aposentadoria se atenda aos serviços effectivos.

Desde, portanto, que a lei não excluiu do calculo os serviços prestados em cargos interinos, antes expressamente manda admittil-o quando se referindo a serviços effectivos não faz exclusões, não ha fundamento legal para se desprezar esse tempo de serviço.

Completa a perfeita intelligencia do art. 18, outra disposição da lei 5.100, que é a do art. 6°;

“Os vencimentos, tanto para a contribuição como para o calculo de aposentadoria, comprehendem a retribuição do trabalho normal, excluidas quaesquer outras vantagens pecuniarias, quer a titulo de representação, quer como gratificação extraordinaria, ou ainda os salarios pagos por serviços executados fóra das horas normaes”.

Por essa disposição tem-se que não só para effeito da contribuição mensal de 3 % (art. 3° letra a), como para o calculo da aposentadoria (art. 16), o calculo é feito sobre a retribuição permanente do trabalho normal, de maneira que essa retribuição pode ser em cargo effectivo ou interino, porque elle se refere a permanencia em trabalho normal e não em retribuição de cargo permanente.

Seria mesmo grosseiro illogismo a lei mandar contar todo o tempo de effectividade de serviço ferroviario para a aposentadoria e excluir o tempo de trabalho em cargo interino, quando este não deixa de ser serviço ferroviario.

Mas a lei mandando calcular a importancia da aposentadoria pelos vencimentos correspondentes a retribuição do trabalho normal, terá excluido o computo da retribuição do cargo interino?

Certamente não, porque pelo art. 6° só se excluem as vantagens pecuniarias a titulo de gratificação, representação ou salarios pagos por serviços extraordinarios, executados fóra das horas normaes.

O unico argumento plausivel para se excluir o vencimento do cargo interino seria o de ter sido o associado levado a esse cargo com o fim de beneficiar a sua aposentadoria, portanto, haver uma majoração excessiva prohibida pelo § 4° do art. 18 do Regulamento approved pelo Decreto n. 17.941, de 11 de Outubro de 1927.

Tal facto, porém, não se verifica no caso em apreço.

porque o beneficiado, exerce o cargo de thesoureiro interino desde a fundação da caixa.

Reputando o caso em apreciação como de grande importancia pelas duvidas que pode dar lugar e attendendo a justiça de se computar o tempo de serviço do cargo interino no total da effectividade do trabalho para os associados das caixas, apresentei um artigo no ante-projecto da reforma da legislação sobre as caixas, perante a commissão presidida pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio autorizando expressamente a contagem desse tempo, desde que o empregado exercesse o cargo interino a mais de um anno.

Esse artigo, aceito pela douta sub-commissão juridica, foi approvedo pela commissão plena e está incorporado no projecto já publicado.

Nessas condições foi de grande accerto e perfeito fundamento juridico o acto do Conselho da Caixa concedendo a aposentadoria de Manoel de Almeida Brandão pelos vencimentos do cargo interino de thesoureiro da estrada, que vem exercendo desde o inicio da caixa.

B

Tempo de serviço prestado á Prefeitura de Mogy-Mirim.

A Caixa ao responder pelo officio de fls. 41 a solicitação deste Egregio Instituto quanto as informações constantes do Accordão de fls. 38, não deu resposta satisfatoria, mas esta Procuradoria manifesta-se sobre o caso porque ha elementos no processo para decisão.

De facto, o Conselho Nacional do Trabalho mandou perguntar a Caixa se a contagem do tempo de Manoel de Almeida Brandão, como funcionario da Prefeitura de Mogy-Mirim, se enquadrava na hypothese do § 5° do art. n. 70 do Regulamento approvedo pelo Decreto n. 17.941, de 11 de Outubro de 1927 e a Caixa respondeu que sim, porque esse ferroviario, no momento de ser decretada a lei

5.100, já contava mais de 19 annos de serviço publico federal”.

Ha, porém, um equívoco da caixa e esse serviço não pode ser contado para a aposentadoria em apreço.

Os serviços que se contam para effeito de aposentadoria são os referentes aos trabalhos das empresas a que se applica a Lei 5.100.

Mas os ferroviarios da União, dos Estados, ou dos Municipios, que já adquiriram o direito a aposentadoria ou ao Montepio, contarão o tempo em qualquer função publica da União, do Estado ou do Municipio, respectivamente — art. 65, paragraphos 1, 2 e 3°.

Isto quer dizer que um ferroviario da União que já tivesse direito adquirido a aposentadoria pela União, não perde o tempo de serviço, de qualquer função publica da União, mas para isso é preciso que já tenha adquirido o direito a aposentadoria ou montepio da União.

A mesma argumentação se faz com relação ao Estado ou ao Municipio, porque o adverbio “respectivamente”, no fim do § 3° exclue qualquer duvida.

Portanto um ferroviario da União que tenha tempo de serviço em função publica Municipal, não pode contar esse tempo na estrada da União, porque só numa estrada do Municipio tal direito lhe cabe.

Manoel de Almeida Brandão, pela documento de fls. 6, provou ter exercido um emprego municipal na Prefeitura de Mogy-Mirim durante 1 anno e 8 mezes, desde Janeiro de 1904 a Setembro de 1905.

Não é possivel que alguem tenha direito adquirido a aposentadoria ou montepio com 1 anno e 8 mezes de serviços e quando o tivesse, esse tempo só poderia ser contado numa estrada de ferro Municipal.

Nessas condições deve ser excluido do calculo da aposentadoria em apreço esse tempo de serviço que não pode nem deve ser attendido.

C

Manda o Accordão de fls. 38 que seja notificado o interessado de que o tempo de serviço prestado á E. F. Mogyana deve ser comprovado mediante justificação judicial, com citação da mesma caixa e da empresa.

Esta diligencia foi cumprida, sendo apresentada a justificação regular, que se encontra á fls. 44, na qual foi a caixa representada por um advogado e a Cia. Mogyana foi revel.

A prova da justificação é boa e corrobora os attestados de fls. 18, 19, 20, 21 e 23.

Opino pois que se confirme a decisão da Caixa, excluindo-se apenas o tempo de serviço prestado a Prefeitura de Mogy-Mirim, feito, portanto, novo calculo.

Rio de Janeiro, 2 de Maio de 1931.

J. LEONEL DE REZENDE ALVIM
Procurador Geral

NOTA — Approvado pelo accordão de 14 de Maio de 1931 (fls. 128).

RECURSO N. 242

Recorrente — ANTONIO GOMES COELHO.

Recorrida — CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS EMPREGADOS DA ESTRADA DE FERRO PARACATÚ.

PARECER

O ferroviario Antonio Gomes Coelho recorre para este Conselho do acto da administração da Caixa da Estrada de Ferro Paracatú que deixou de contar o tempo de serviço por elle prestado ás empresas "Sociedade Geral de Usinas de Manganez Gonçalves Ramos & C.", "Compa-

nhia Brasileira de Usinas Santa Mathilde” e “Estrada de Ferro Ramal de Paraopeba”.

Solicitadas informações á Caixa e á Secretaria deste Conselho, nenhuma informação foi prestada no sentido de se saber si taes empresas se acham comprehendidas no regime da lei 5.100, adeantando mais a Secretaria que nenhum registro ha com referencia ás mesmas.

Assim sendo, e em face do art. 19 do Reg. 17.941 que manda seja computado apenas o tempo de serviço prestado em empresas sujeitas ao regime da lei 5.100 ou commissões dos governos federaes ou estadoaes de caracter ferroviario, sou de parecer seja negado provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 24 de Dezembro de 1930.

OSCAR SARAIVA,
Procurador adjunto.

Nota — Aprovado pelo accórdão de 19 de Fevereiro de 1931 (fls. 129).

RECURSO N. 245

Recorrente — MANOEL ANDRÉ.

Recorrida — CAIXA A. P. DA E. F. ARARAQUARA.

PARECER

Recorre o ferroviario Manoel André, associado da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Araraquara, do acto da Caixa dessa ferrovia que mandou suspender sua aposentadoria por ter a commissão de revisão verificado excesso na contagem de seu tempo de serviço, não conferindo as declarações das testemunhas com os assentamentos encontrados nos archivos da Estrada.

Este Egregio Conselho tem decidido cabivel a revisão de aposentadorias e por isso resalvando nosso modo de entender contrario a taes revisões por julgar a aposentadoria um acto perfeito e acabado, passamos a dar o nosso parecer a respeito.

No caso dos autos occorre o conflicto da prova testemunhal constante das declarações a fls. 5 e 6 com a verificação procedida nos archivos da Estrada, e indicada a fls. 11, notando-se entre as denuncias, os documentos de fls. 15 e 17 são fornecidos por pessoas extranhas á Estrada, e os de fls. 15 e 18 attestam tempo *posterior a 1900*, de accôrdo com a indicação dos archivos.

Na duvida entre as provas, parece-me mais fidedigna a que resulta dos assentamentos nos archivos da Estrada, corroboradas aliás por dois attestados offerecidos pelo proprio recorrente, de collegas seus.

A prova testemunhal é por sua natureza falha e só deve ser acccita na falta absoluta de dados nos archivos das Estradas. Não occorrendo tal falta e, antes, sendo a indicação dos archivos contraria ao que atestam as testemunhas, parece-me que deverá prevalecer a primeira prova, e por isso opino seja confirmado o acto da Caixa, negando-se provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 31 de Dezembro de 1930.

OSCAR SARAIVA,
Procurador adjunto.

Nota — Approvado pelo accórdão de 29 de Janeiro de 1931 (fls. 131).

RECURSO N. 259

Recorrente — JOSÉ CAETANO LAVRA DA SILVA PINTO.
Recorrida — COMP. E. FERRO LEOPOLDINÁ RAILWAY.

PARECER

José Caetano Lavra da Silva Pinto, após ter prestado serviços a Comp. Leopoldina Railway durante 12 annos e 4 mezes, foi demittido em 10 de Novembro de 1926, com fundamento no art. 25, da Lei 4.682, de 24 de Janeiro de 1923, como consta dos documentos a fls. 8, 15 e 16.

Contra esse acto e pretendendo a sua reintegração, recorreu o empregado demittido para este Conselho Nacional do Trabalho, em 3 de Julho de 1930, conforme a inicial a fls. 2.

Depois de uma série de diligencias para bem esclarecer o processo, só agora, a 2 de Março do corrente anno, foram apresentados os ultimos esclarecimentos e juntos os documentos em que se baseou a empresa Leopoldina para demittir o recorrente.

O recurso está regularmente processado.

Tendo-se dado a demissão do recorrente a 10 de Novembro de 1926, regula o caso em apreço a Lei 4.682, de 24 de Janeiro de 1923, vigente ao tempo da dispensa.

Na lei citada é o seguinte o art. 42: "Depois de 10 annos de serviços effectivos, o empregado das empresas, a que se refere a presente lei, só poderá ser demittido no caso de falta grave, constatada em inquerito administrativo, presidido por um engenheiro da Inspectoria e Fiscalisação das Estradas de Ferro".

Portanto para que as estradas de ferro destituíssem seus empregados com mais de 10 annos de serviços effectivos era mistér:

a) que a dispensa fosse decorrente de uma falta grave;

b) que a falta fosse apurada em inquerito administrativo presidido por um engenheiro da Inspectoria e Fiscalisação das Estradas de Ferro.

O recorrente provou com documentos fornecidos pela The Leopoldina Railway Company que exerceu funções nessa empresa durante 12 annos e 4 mezes, fls. 8, 15 e 16.

A Companhia não indica a falta grave commettida pelo recorrente, allegando que era de máo comportamento e deixando a apreciação da falta, pelo que está apurado de um processo crime, cuja certidão se encontra á fls. 36.

O Sr. Presidente da Companhia, porém, á fls. 8, attesta que a demissão, do recorrente foi classificada no art. 25 da Lei 4.682, de 1923.

O art. 25 invocado diz: — “Não poderão ser aposentados os que forem destituídos dos seus logares, por máo desempenho de seus deveres no exercicio de seus cargos. A elles serão, porém, restituídas as contribuições com que entraram”.

A mais ligeira analyse demonstra, desde logo, que ao caso do recorrente não se applica o art. 25, pois a demissão ahi prevista decorre do mau desempenho de função, do exercicio do cargo e não de um facto que, embora falta grave não resulta do exercicio do cargo, mas da pratica de uma acto reprovavel praticado fora do serviço.

Aliás mesmo na hypothese do art. 25 a demissão do empregado com mais de 10 annos de serviço não poderá ser feita sem prévio inquerito, administrativo, nos termos do art. 42.

A Lei 4.682, de 1923, não foi regulamentada e o art. 42 não define o que seja falta grave, de maneira que a apreciação da gravidade da falta ficou entregue ao prudente criterio da commissão do inquerito e ao Conselho Nacional do Trabalho.

Essa faculdade, porém, da commissão do inquerito resolver sobre a gravidade da falta do empregado não pôde ser arbitraria, tem que ser criteriosamente apreciada para que, não prejudicando a ordem e deciplina dos serviços da Empresa, não sacrificar tambem o empregado.

PROCESSO 2.347 — Antonio Rodrigues e outros, pedem para contribuir para a Caixa da Leopoldina Railway.

Relator — Sr. Carlos de Figueredo. — Não se tomou conhecimento do pedido. Mandou-se, entretanto, communicar aos interessados que se dirijam á Caixa da Leopoldina Railway e somente em grão de recurso a este Conselho.

PROCESSO 5.435 — A Caixa da Leopoldina Railway remette o requerimento em que Maria Thereza da Costa pede licença para continuar a residir no estrangeiro.

Relator — Sr. Rocha Vaz. — Attendeu-se.

PROCESSO 8.187 — Orçamento da Caixa da Companhia Ferroviaria Este Brasileira para o anno de 1931.

Relator — Sr. Rocha Vaz. — Autorisou-se o restabelecimento da verba Secretaria da Caixa — Material — para 12:000\$000.

PROCESSO 8.556 — Orçamento da Caixa da Companhia Docas de Santos — para 1931.

Relator — Sr. Rocha Vaz. — Manteve-se o accórdão anterior de 16—12—1930.

PROCESSO 9.454 — Orçamento da Caixa da E. F. S. Luiz-Therezina para 1931.

Relator — Sr. Rocha Vaz. Attendeu-se ficando elevadas as seguintes verbas:

Secretaria — pessoal — para	19:440\$000)
Despezas geraes — para	4:000\$000

PROCESSO 9.650 — Orçamento da Caixa da Great Western para 1931.

Relator — Sr. Rocha Vaz. — Não se atendeu.

PROCESSO 10.047 — A Caixa do Cães do Porto do Rio de Janeiro, remette o processo de aposentadoria do Sr. Candido Nascimento Sousa.

Relator — Sr. Gustavo Leite. — Converteu-se o julgamento em diligencia para que a Caixa junte o documento a que se refere a procuração.

PROCESSO 21.857 — Aristides Rodrigues Gomes, ex-empregado da E. Ferro Araraquara pede a sua reintegração.

Relator — Sr. Carlos Figueredo. — Deu-se provimento, mandando readmittir o recorrente, ficando á Estrada facultada promover o inquerito administrativo para então proceder como melhor lhe parecer.

PROCESSO 22.154 — Orçamento da Caixa da E. F. de Goyaz para 1930.

Relator — Sr. Rocha Vaz. — Converteu-se o julgamento em diligencia para a Caixa justificar a despesa.

PROCESSO 22.213 — Orçamento da Caixa da Companhia Mogyana para 1930.

Relator — Sr. Rocha Vaz. — Attendeu-se. Ficar á aberto o credito de 7:994\$000 pela verba de Assistencia hospitalar.

A Empreza não informa determinadamente a falta grave praticada pelo recorrente, mas aponta-o como indisciplinado, rixento e aggressivo, (carta a fls. 20).

O inquerito de que offerece certidão a Empreza, é um processo criminal movido pela Justiça Publica contra Hernani Drumond Maia, pela pratica de um crime publico de que resultaram ferimentos leves na pessoa do recorrente.

Trata-se, portanto, não de inquerito aberto para apurar faltas do recorrente, mas de processo em que foi elle offendido.

E' verdade que no processo ficou apurado que o recorrente provocou á aggressão, dirigindo insultos pesados ao denunciado e tentando-o agredil-o com uma faca.

Mas trata-se de um crime publico, commetido na rua, entre empregados da Comp., com o qual nada tem que ver a Empreza Leopoldina.

Os insultos que o recorrente dirigiu ao seu compaheiro constituem acto de grosseria e grave indelicadeza moral, mas não interessa a Leopoldina, não lhe competindo agir no caso, pois que como injuria feita a Hernani só a elle competia a acção privada para responsabilisar o aggressor, e nem siquer esses insultos foram pronuncia-dos dentro dos escriptorios da Empreza.

Do processo consta que esse crime teve origem numa representação do chefe do escriptorio ao engenheiro da 2ª Residencia contra o recorrente, por ter este arrombado um armario no referido escriptorio.

O arrombamento do armario por si só não faz prova de falta grave, pois era mistér que ficasse provado que elle decorreu de um acto de indiciplina do recorrente, ou foi levado a effeito para algum fim ainda mais grave.

Nada, porém, foi apurado nesse sentido.

Mesmo existindo falta grave no procedimento do recorrente, ella não podia ser apurada no processo a fls. 20,

porque esse processo teve solução com a sentença a fls. 54, datada de 14 de Janeiro de 1927 e a demissão do recorrente deu-se a 10 de Novembro de 1926, portanto dois mezes antes da solução do processo.

Esse processo tambem não é meio regular para apurar a falta grave necessaria para justificar a demissão do funcionario, porque o art. 42 da lei 4.682, de 1923, prescreve que o inquerito administrativo fosse presidido por um engenheiro da Inspectoria e Fiscalisação das Estradas de Ferro.

A condição de validade do inquerito, portanto, exige que elle seja presidido por um dos engenheiros designados pela Inspectoria e Fiscalisação das Estradas, logo os inqueritos policiaes nem os processos criminaes servem para prova duma falta grave, simplesmente porque não podem ser presididos pelos engenheiros designados.

Resulta dahi a seguinte conclusão que para a justificativa da demissão do empregado com mais de 10 annos de serviços effectivos ha mistér que o inquerito seja administrativo, porque só nelle póde ser designado um engenheiro da Inspectoria para presidil-o.

E' verdade que o Conselho Nacional do Trabalho já tem acceito a prova de falta grave apurada em inquerito policial, mas só depois da vigencia da Lei 5.109, de 20 de Dezembro de 1926, que revogou a de n. 4.682, de 1923, e em cujo art. 43 declara que a demissão do empregado com mais de 10 annos de serviços effectivos só se justifica mediante falta grave apurada em inquerito administrativo, feito pela administração da respectiva estrada de ferro.

Ora, esse artigo determina que o inquerito seja feito pela administração da estrada, logo se esta dá inteiro valor a um inquerito policial que póde substituir um inquerito administrativo, não ha nenhuma razão plauzivel para se recusar o inquerito policial.

Mas, na vigencia da lei 4.682, de 1923, não prevalece igual interpretação, porque o art. 42, exige que o inqueri-

to administrativo seja presidido por um engenheiro da Inspectoria e Fiscalisação das Estradas de Ferro.

Neste caso não se póde acceitar nenhum outro inquerito, porque não compete ao executor da lei dar como inexistente uma condição legal.

Pelo que consta deste processo verifica-se que o recorrente não é empregado de bom comportamento.

Considerando-se que a Empreza não póde nem deve manter no quadro dos seus empregados pessoas inclinadas a perturbar a ordem dos serviços pela indisciplina e máu comportamento, não é também menor a consideração de que o empregado com mais de 10 annos de serviços deve ser garantido no seu cargo em virtude de um preceito imperativo de lei.

Neste processo não ficou apurada falta grave praticada pelo recorrente, nem foi feito o prévio inquerito administrativo para justificar a sua demissão.

Si a Leopoldina tem provas de falta grave commettida pelo recorrente, deve abrir inquerito regular para apural-as, ouvindo o accusado para defender-se, e só depois demittil-o se a prova produzida justificar a demissão.

No caso em apreço, porém, procedeu a Leopoldina com precipitação e demittindo o recorrente contra a expressa disposição do art. 42 da Lei 4.082, de 24 de Janeiro de 1923.

Opino, pois, que se dê provimento ao recurso afim de ser o recorrente reintegrado em seu cargo, do qual foi illegalmente afastado em 10 de Novembro de 1926.

Rio de Janeiro, 19 de Abril de 1931.

J. LEONEL DE REZENDE ALVIM,
Procurador Geral.

Nota — Aprovado pelo accórdão de 7 de Maio de 1931 (fls. 132).

RECURSO N. 261

CAIXA DE A. P. ESTRADA DE FERRO NOROESTE DO BRASIL.
(*Embargos*).

PARECER

Contra o Accordão de 20 de Novembro de 1930, proferido pelo Conselho Nacional do Trabalho no recurso numero 201, confirmando a decisão do Conselho da Caixa dos Empregados da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, que autorizou o pagamento de 2:000\$000 ao Dr. Jeronymo de Cunto Junior, medico extranho á Caixa, por uma intervenção cirurgica praticada no associado Augusto de Mello Vieira, mandando outrosim o Conselho Nacional do Trabalho que fosse dispensado o medico da Caixa, Dr Alipio dos Santos, interpõe o Conselho da Caixa os presentes embargos para o fim de ser reformado o Accordão na parte que se refere á dispensa do medico da Caixa, Dr. Alipio dos Santos.

O primeiro recurso teve origem no seguinte facto:

O associado Augusto Mello Vieira soffrendo de uma hernia foi operado pelo medico da Caixa Dr. Sylvio Miraglia e, como este facultativo entrasse em goso de ferias e de uma licença de trez mezes, dias após a intervenção cirurgica do associado, foi o tratamento entregue ao substituto Dr. Alipio dos Santos, tambem medico da Caixa.

Este facultativo assistiu ao associado durante 55 dias e como não se desse a cicatrização da ferida, temeu o associado operado que no local da operação se originasse um fóco de infecção e como não confiasse no tratamento a que vinha sendo submettido, solicitou o exame do Dr. Jeronymo de Cunto Junior, medico operador extranho á Caixa, o qual lhe prescreveu uma nova operação levada a effeito e com pleno exito no dizer do associado e da Caixa, pois que a cicatrização da ferida se fizera seis dias após a segunda intervenção.

O Conselho da Caixa bem frizou estes pontos como consta da contraminuta que se vê a fls. 10 e 12.

Diante das provas do processo o Conselho Nacional

do Trabalho deixou de attender ao pedido de diligencia desta Procuradoria Geral, no seu parecer á fls. 14 e 17 e pelo Accordão de fls. 19, confirmou a decisão do Conselho da Caixa mandando pagar ao cirurgião extranho ao corpo clinico da mesma, determinando a dispensa do medico assistente do operado, Dr. Alipio dos Santos.

O Conselho Nacional do Trabalho assim julgou por entender que a prova dos autos offerecia elementos de convicção de que o tratamento do associado, não estava sendo feito convenientemente, tanto que ao cabo de 55 dias da data da operação continuava o associado doente e que a segunda intervenção tivera pleno exito, porque em seis dias o paciente ficou curado e livre da suppuração que se dera após a primeira intervenção.

Reconhecendo o Conselho Nacional do Trabalho que o medico que assistira o enfermo durante 55 dias sem conseguir eliminar o fóco infeccionado, era culpado, por não ter procedido ou solicitado a intervenção necessaria para completa cicatrização da ferida, resolveu determinar a dispensa dum facultativo do corpo medico da Caixa.

O Conselho da Caixa não se conformou com a decisão deste Egregio Conselho e assim apresenta os seguintes embargos, tendentes á reforma da decisão para o fim de ser mantido, o medico Dr. Alipio dos Santos.

Para esse fim apresenta a petição de justificação do recurso que se vê á fls 23, sob os dois seguintes aspectos.

a) que a conta do Dr. Jeronymo de Cunto Junior foi augmentada de 1:500\$000 para 2:000\$000;

b) que o Conselho Nacional do Trabalho não pôde mandar dispensar o medico da Caixa, porque essa attribuição é do Conselho de Administração da Caixa;

c) que o Dr. Alipio dos Santos tem toda a idoneidade

moral e profissional e que assim a sua competencia não pode ser julgada por um simples leigo como é o associado Augusto de Mello Vieira.

A

Para o fim collimado no recurso, a Caixa, como informa á fls. 23, mandou abrir inquerito administrativo, a requerimento do Dr. Alipio dos Santos e no qual a prova foi feita com os documentos que constam de fls. 25 a folhas 30.

O primeiro ponto ventilado é o de que o Dr. Jeronymo de Cunto Junior iria apresentar a conta já discutida nestes autos na importancia de 1:500\$000 e que a apresentada pela quantia de 2:000\$ o foi a conselho do Sr. Aristarcho Paes Leme.

Os documentos de fls. 28, 29 e 30 que se referem a este ponto não provam que a conta foi apresentada á Caixa por 1:500\$000 e posteriormente alterada para Rs 2:000\$000.

Desta hypothese é que resultaria responsabilidade do medico e principalmente do Conselho da Caixa que consentiu na alteração da conta.

Os medicos não estão sujeitos a trabalhos prefixados e sómente seus honorarios estão sujeitos a arbitramento quando contestados regularmente; esses documentos de monstrem apenas a desidia e a negligencia do Conselho da Caixa que foi accetando a conta sem exame. Aliás o Conselho da Caixa não recorre da parte da decisão que mandou pagar ao medico extranho ao seu corpo clinico, prevalecento, portanto, o julgado deste Egregio Coneslho

B

Insurge-se o Conselho da Caixa contra o acto deste Egregio Instituto, por exorbitante, porque não lhe reconhece faculdade para mandar dispensar medicos do seu corpo clinico, competencia que é do Conselho recorrente

e embargante, nos termos do artigo 55, § 5º, do Decreto n. 17.941, de 11 de Outubro de 1927.

Não resta a menor duvida que nos termos do artigo e paragrapho invocados compete ao Conselho de Administração da Caixa a nomeação e demissão dos seus empregados, mas não é menos verdade que as Caixas estão subordinadas ao Conselho Nacional do Trabalho e que a este compete praticar todos os actos que forem necessários ao regular andamento dos negocios das Caixas, bem como decidir em unica e ultima instancia sobre quaesquer questões das Caixas, art. 66, Decreto n. 17.941, de 11 de Outubro de 1927 e art. 55 da Lei n. 5.109, de 20 de Dezembro de 1926.

Quem atacou a capacidade do medico Dr. Alipio dos Santos, foi o Conselho da Caixa, que accitou e deferiu o requerimento de Augusto de Mello Vieira e mandou pagar a conta do medico extranho ao seu corpo clinico, reconhecendo assim a absoluta necessidade da operação feita por este facultativo, como consta destes autos á folhas 3 a 6.

C

Os documentos de fls. 25, 26 e 27 provam a perfeita idoneidade do medico da Caixa Dr. Alipio dos Santos como provam que a demora da cicatrização da ferida não resultou do máo tratamento do medico assistente e sim da consequencia da propria operação.

Nestas condições não é possivel imputar-se ao Dr. Alipio dos Santos a responsabilidade de uma desidia que não teve.

O documento de fls. 25 prova o bom conceito, a inteira idoneidade moral e profissional desse facultativo.

Nessas condições opino para que se dê provimento ao recurso na parte que o Conselho Nacional do Trabalho mandou fosse dispensado o Dr. Alipio dos Santos, afim de que o mesmo continue como medico da Caixa, como

deseja o respectivo Conselho de Administração e é de inteira justiça.

Rio de Janeiro, 15 de Janeiro de 1931.

J. LEONEL DE REZENDE ALVIM
Procurador Geral

NOTA — Aprovado pelo accordão de 22 de Janeiro de 1931 (fls. 134).

RECURSO N. 262

Recorrente — GABRIEL REBOUÇAS DE CARVALHO.

Recorrida — CAIXA A. P. DA E. F. NOROESTE DO BRASIL.

PARECER

Gabriel Rebouças de Carvalho, funcionario da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, onde exerce as funcções de guarda-livros, e afastado temporariamente de suas funcções pelo exercicio de commissão na Sub-Contadoria junto á Estrada de Ferro Oeste de Minas, recorre para este E. Conselho afim de:

a) — cessar a omissão da Caixa em providenciar sobre os descontos de sua mensalidade de 3 °)° devida como associado da mesma:

b) — obter a prestação de soccorros medicos, mediante um entendimento entre a Caixa recorrida e a da Oeste de Minas, junto á qual trabalha presentemente o recorrente.

Examinado o processo, não me parecem procedentes as reclamações.

Quanto á ultima, dispõe o Regulamento n. 17.941, em seu art. 15, § 4°, que o beneficio do soccorro medico é prestado *sómente na zona da estrada*, salvo o caso de internação cirurgica.

Afastado o recorrente da zona da estrada, não nos parece possa elle gozar dos favores que pretende, nem a lei prevê o entendimento por elle suggerido.

Quanto ao desconto dos 3 % devidos, cabe o mesmo á estrada, que os deverá effectuar na forma do art. 10 do Regulamento n. 17.941 invocado, isto é, deduzindo as respectivas importancias das folhas de pagamento do pessoal.

Se o recorrente, por força da commissão que exerce, não figura nas folhas de pagamento da estrada; a elle cabe providenciar para que sejam pagas suas mensalidades, fazendo-as recolher aos cofres, da Caixa, e assim, não lhe é licito allegar omissão da Caixa, na cobrança de suas mensalidades.

Ánte o exposto, opino seja negado provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 29 de Dezembro de 1930.

OSCAR SARAIVA
Adjunto do Procurador Geral.

NOTA — Approvado pelo accordão de 22 de Janeiro de 1931 (fls. 135).

RECURSO N. 264 — (1930)

ANTONIO ALMEIDA.
E. F. LEOPOLDINA RAILWAY.

PARECER

Antonio Almeida, por intermedio de seu procurador e advogado Dr. Aristides A. de Oliveira, recorre para este Egregio Instituto contra o acto da administração da Comp. Leopoldina, que o demittiu de seu cargo na empresa, depois de ter mais de 10 annos de serviços effectivos.

O recorrente fez prova de que foi admittido no serviço da Leopoldina em 1° de Janeiro de 1917, como manobreiro, tendo sido promovido a conductor em 1° de Outubro de 1922, cargo que exerceu até 23 de Maio de 1928, perfazendo assim o total de serviço de 10 annos, 4 mezes e 23 dias. (documento ás fls. 3).

Esta procuradoria requerendo á fls. 6 que fosse intimada a Companhia Leopoldina para informar o processo e enviar o inquerito administrativo feito contra o recorrente, a Companhia junto com o officio de fls. 8 enviou copia authentica do inquerito, mas não mandou as informações necessarias para bem instruir este processo.

O caso dos presentes autos é o seguinte: o recorrente era conductor da Companhia Leopoldina; em Maio de 1928 foi suspenso por 30 dias, por motivo que não consta no inquerito. Terminado o prazo da suspensão a Companhia Leopoldina, tambem sem motivo declarado, julgou conveniente rebaixar o recorrente de seu cargo por outro de ordenado inferior, o de manobreiro. Scientificado de ordem da Chefia do Trafego, o recorrente, apresentando attestado medico, solicitou licença, para lhe foi negado e como até Setembro de 1928 não tivesse assumido o cargo de manobreiro, a Companhia Leopoldina mandou proceder o respectivo inquerito administrativo e demittiu o recorrente por abandono de emprego, a 2 de Julho de 1929, como consta á fls. 17.

O inquerito foi regularmente feito, nelle depondo duas testemunhas e sendo ouvido o interessado.

Releva notar que no caso em apreço verifica-se a hypothese que esta Procuradoria julgou conveniente examinar na reforma da legislação das caixas de aposentadorias e pensões.

No relatório apresentado ao Conselho Nacional do Trabalho, referente ao exercício de 1928, esta Procuradoria, examinando o caso de garantia de effectividade dos empregados com mais de 10 annos de serviços, fez notar á pagina 11 que o dispositivo do art. 43 da Lei n. 5.109, de 20 de Dezembro de 1926 não tem a necessaria garantia, se não se tomar na reforma dessa lei uma providencia capaz de tornal-a effectiva, sem possibilidade de ser violada pelas empresas.

Isto porque se a lei n. 5.109, garante a permanencia dos empregados que tenham mais de 10 annos de serviços effectivos na mesma empresa, cuja demissão só se justifica mediante a prova de falta grave apurada em inquerito administrativo, não cogita da possibilidade das empresas forçarem a demissão dos empregados, transferindo-os para logares distantes, rebaixando-os de collocação, ou diminuindo-lhes os vencimentos, no deliberado proposito de obrigar-os a abandonar o cargo.

Se até hoje nenhuma empresa havia sido passivel dessa censura num caso concreto, a Companhia Leopoldina o é neste recurso.

Do inquerito não consta o motivo que determinou, a suspensão do recorrente. Terminado o prazo dessa suspensão, sem que o recorrente reasumissem o cargo e portanto sem possibilidade de que o recorrente tivesse praticado nova falta reincidido na primeira, foi rebaixado do cargo de conductor para manobreiro, com vencimentos inferiores.

Assim é claro que a Companhia Leopoldina, com esse acto injustificavel de rebaixar a classificação do recorrente, forçou-o ao abandono do cargo.

Se o recorrente praticou alguma falta, foi punido convenientemente com a pena de suspensão por 30 dias, como julgou conveniente a empresa.

A desclassificação do recorrente para cargo inferior e de vencimentos menores foi, claramente, um expediente da empresa para forçal-o a abandonar o emprego, pois

se para isso houvesse um motivo justo, constaria do inquerito.

O art. 69 do Regulamento approved pelo Decreto numero 17.941, de 11 de Outubro de 1927 impede a demissão do empregado das empresas ferroviarias, maritimas e portuarias que tenham mais de 10 annos de serviço, salvo o caso de falta grave apurada em inquerito administrativo. O § 1º enumera entre faltas graves, o abandono de cargo (letra *g* do art. 69).

Do inquerito está provado que o recorrente abandonou o emprego na empresa, deixando de assumir o cargo de manobreiro para que fora transferido.

Nessas condições opino para que se negue provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 5 de Fevereiro de 1931.

J. LEONEL DE REZENDE ALVIM
Procurador Geral

NOTA — Approved pelo accordão de 9 de Abril de 1931 (fls. 136).

RECURSO 271

Recorrente — MANOEL ALMEIDA BRANDÃO.

Recorrida — CAIXA A. P. DA E. F. NOROESTE DO BRASIL

PARECER

Os menores Idalina, Mario e Paulino Rossi, filhos da pensionista Pascholina Moschella Rossi, requereram á caixa de aposentadoria e pensões dos empregados da Es

trada de Ferro Noroeste do Brasil a reversão da pensão de sua mãe fallecida, de quem são herdeiros já inscriptos na referida caixa.

O Conselho de Administração negou provimento ao pedido e o membro do conselho, Sr. Manoel de Almeida Brandão recorre da decisão para este Egregio Conselho, por julgal-a injusta.

A Lei 5.109, de 20 de Dezembro de 1926, no seu artigo 29 dispõe que pelo fallecimento do ferroviario aposentado ou do activo que contar mais de 5 annos de serviços, terão os seus herdeiros direito á pensão.

Os herdeiros do ferroviario para os effeitos dessa lei especial são os enumerados no art. 32.

A successão para os casos de beneficios creados pelas caixas de aposentadoria e pensões não se regula pelas disposições geraes do direito civil, cuja classificação está estabelecida no art. do Código Civil, porque o artigo 32 da citada lei n. 5.109 adoptou outra ordem de successão hereditaria.

Dir-se-ha que esta nova ordem de successão é injusta, argumento que, em theoria, esta Procuradoria apoia, mas que não é procedente do ponto de vista legal, porque a lei especial pode revogar a lei geral, desde que o faça expressamente, ou quando, implicitamente, se refira ao objecto da outra, alterando-a.

Isto significa que se uma lei dispõe sobre assumpto regulado em outra, de maneira a ficarem antagonicas e impraticaveis a um tempo, tem-se que a lei geral revoga a especial ou esta revoga aquella (art. 4º da Introducção do Código Civil) e como a lei mais nova é que revoga a mais antiga, claro e logicamente a Lei n. 5.109, de 1926 mais nova e especial, para os seus effeitos e sómente para esse fim, revogou o Código Civil, lei antiga e geral, de vez que estabeleceu uma nova ordem de successão hereditaria.

Ora, o art. 29 da Lei n. 5.109, autorizando a concessão da pensão para os herdeiros do ferroviario fallecido, fel-o sob a condição de ser a pensão dada de accordo com a ordem de successão constante do art. 32.

Essa ordem de successão colloca a esposa do ferroviario em primeiro logar na classificação, logo se ella tem direito á pensão nenhum outro herdeiro de ordem inferior poderá ter identico direito, porque os mais proximos excluem os mais remotos, como é do espirito do referido art. 32.

Decidido este ponto que já constituiu jurisprudencia deste Egregio Instituto, surge a questão nova destes autos, isto é, o caso especial de reversão de pensão, o primeiro que chega em caso concreto ao conhecimento do Conselho Nacional do Trabalho.

Fallecendo a pensionista, os seus filhos reclamam da caixa a continuação do pagamento da pensão, dividida em tres partes eguaes, a quanto corresponde o numero de herdeiros.

Quer sob o ponto de vista doutrinario, quer sob o ponto de vista de justiça, são de merecidos applausos as idéas e argumentos do recorrente nas suas razões. Infelizmente, porém, contra elles levanta-se uma disposição expressa da lei, que tem de ser obedecida, emquanto não fôr reformada.

A mim se me afigura de grande espirito de justiça a concessão da pensão em partes iguaes a viuva e filhos dos ferroviarios e a reversão das quotas para os referidos herdeiros.

Essa idéa tenho-a defendido em pareceres e hoje é materia vencedora na consciencia da commissão que estuda a reforma da legislação sobre as caixas de aposentadorias e pensões, mas emquanto a lei n. 5.109 não fôr reformada esse regimen não pode ser praticado por enfrentar expressa disposição contraria da actual legislação.

Estabelecendo o art. 29 a concessão da pensão e de terminando que ella cabe aos herdeiros na ordem da successão constante do art. 32; estabelecendo este artigo uma

classificação hereditaria especial, em que a viuva é collocada em primeiro logar e as filhas em terceiro logar e os filhos em quinto logar, a reversão da pensão da viuva para as filhas ou para os filhos só será justificada se uma disposição expressa da lei autorizar.

Nenhuma disposição, porém, faculta essa reversão, antes ella é imperativamente prohibida, quando se considera que o § 2º do art. 33 declara que no caso de perda de direito da pensão pelos herdeiros e por qualquer motivo, a parcella correspondente reverterá em beneficio da caixa.

Nessas condições não se justifica a reversão da pensão pretendida pelo recorrente.

Opino para que se negue provimento ao recurso e se confirme a decisão da caixa.

Rio de Janeiro, 5 de Fevereiro de 1931.

J. LEONEL DE REZENDE ALVIM
Procurador Geral

NOTA — Aprovado pelo accordão de 30 de Abril de 1931 (fls. 140).

RECURSO N. 287

Recorrente -- ENGENHEIRO DR. ARMANDO GOUVÊA.

Recorrida — CAIXA DA RÊDE SUL MINEIRA.

PARECER

O ferroviario Dr. Armando Gouvêa, engenheiro ajudante de Divisão da Rêde Sul Mineira, requereu á Caixa de aposentadoria e pensões da referida estrada que se lhe contasse o tempo de serviço como diarista e inspector de

4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, apresentando como prova de tempo de serviço a certidão de folhas 18.

O Conselho da Caixa, em sessão de 24 de Junho de 1930 resolveu indeferir o pedido por achar duvidas no regulamento approved pelo Decreto n. 17.941, de 11 de Outubro de 1927.

Foi regularmente interposto o recurso contra essa decisão e tomadas neste Conselho providencias para esclarecimento do processo, transformando-se o julgamento em diligencia para que o Conselho da Caixa prestasse esclarecimentos de que faz menção o accordão de fls. 14 e o parecer do Sr. Relator, Dr. Tavares Bastos.

A Caixa não entendendo bem o accordão, prestou informações á fls. 16, que nenhum esclarecimento trouxeram para a solução do caso em apreço.

Pelo art. 65 da lei 5.109 de 20 de Dezembro de 1926, os ferroviarios da União, dos Estados ou dos Municipios, que já adquiriram o direito á aposentadoria ou ao montepio, poderão ser admittidos a contribuir para a caixa da respectiva estrada.

§ 2º — Esses ferroviarios continuarão a gozar de todos os direitos adquiridos, inclusive o da contagem de tempo de qualquer função publica, da União, do Estado ou do Municipio, respectivamente.

Identicas deveriam ser as disposições do art. 70 e seu § 5º do Decreto n. 17.941, de 11 de Outubro de 1927, mas em verdade o regulamento no § 5º do art. 70 omittiu o adverbio “respectivamente”, que se encontra no § 2º do art. 65 da Lei 5.109, *in fine*.

Em razão disso o Conselho da Caixa com toda a procedencia resolveu que o regulamento referido não é claro na parte referente ao art. 70 e seus paragraphos.

O Regulamento é acto de esclarecimentos da lei, facilita-lhe a execução, mas não pode alterar a Lei, inno-

var-lhe o conceito ou modificar-lhe o sentido, porque a Lei só é revogada por outra lei e como o regulamento é acto do Poder Executivo não pode alterar, modificar ou revogar a Lei que decorre do Poder Legislativo.

Assim quando a disposição de um Regulamento é antagonica ao dispositivo da Lei, prevalece esta.

A Regulamento no ponto acima citado tendo alterado a Lei n. 5.109, deixa de ter vigor, porque continua a prevalecer a Lei, no caso em apreço o § 2º do art. 65.

Firmado este principio, passemos ao exame da questão principal do recurso.

O art. 65 da Lei 5.109, não pode ser interpretada isoladamente, mas sim de combinação com o art. 66, que determina que os ferroviarios de qualquer categoria, que forem admittidos ao serviço das estradas da União, dos Estados ou dos Municipios, após a promulgação da Lei 5.109, ficavam subordinados ás disposições della.

Se os ferroviarios de qualquer categoria, que tenham sido admittidos ao serviço das estradas da União, dos Estados ou Municipios, passam a ser regidos pela Lei 5.109, evidentemente esses ferroviarios não podiam perder o direito já adquirido á aposentadoria ou Montepio da União Estados ou Municipios a que fizeram jus pela legislação geral e assim muito logicamente a Lei lhes manda contar, para effeito de aposentadoria, o tempo de serviço em qualquer função publica da União, Estados ou Municipios, respectivamente.

Isto quer dizer que se um ferroviario da União fôr admittido ao serviço de uma estrada da União, já tendo direito adquirido á aposentadoria ou Montepio pela União, não perde esse direito e na Caixa de aposentadoria e pensões se lhe contará o tempo de serviço em qualquer função publica da União.

Da mesma maneira, um ferroviario de um Estado, que fôr admittido em estrada do mesmo Estado com direito já adquirido á aposentadoria ou montepio do Estado, não perde o tempo de serviço em qualquer função do Estado.

É de profundo espirito de justiça o dispositivo invocado, porque o ferroviario já tinha adquirido o direito ao montepio ou a aposentadoria e sendo forçado a contribuir para a Caixa de aposentadoria e pensões não pode perder o direito que já adquirira a esse beneficio da União, Estados ou Municipios, respectivamente.

O que está fóra da intelligencia do art. 65 é que o ferroviario da União que passa a pertencer a uma estrada do Estado conte na Caixa desta o tempo de serviço em função da União.

Promulgada a lei 5.109 os ferroviarios da União foram obrigados a passar para a Caixa da respectiva estrada de ferro da União, mas não para a dos Estados ou Municipios, de maneira que o direito adquirido refere-se ao ferroviario da União nas estradas da União, como só do Estado na estrada de ferro do Estado e essa é a razão do adverbio “respectivamente” no final do § 2º do art. 65,

No caso em apreço o recorrente deseja que se lhe conte para effeito de aposentadoria o tempo que serviu na Repartição Geral dos Telegraphos.

Este serviço é referente á função da União e portanto só numa estrada de ferro da União o recorrente podia reclamar-o, aliás provando que ao ser admittido na estrada já tivesse adquirido o direito á aposentadoria ou montepio da União. O recorrente, porém, é ferroviario de uma estrada de ferro arrendada ao Estado de Minas Geraes, administrada por este e a cujo presidente compete a nomeação dos empregados, sem nenhum contróle da União para eses effeito.

Logo só de uma função publica do Estado de Minas daria direito ao recorrente reclamar a contagem de tempo de serviço na caixa da Rêde Sul Mineira.

Perece evidente que o recorrente confunde o direito adquirido á aposentadoria ou montepio de que trata o artigo 65 com expectativa de direito á aposentadoria ou montepio, pois a certidão de fls. 8 prova que o recorrente prestou á Repartição Geral dos Telegraphos de 1º de Junho de 1917, a Fevereiro de 1926, 3.180 dias de serviço, o

que evidentemente não lhe pode dar como adquirido o direito á aposentadoria pela Lei geral.

Assim, quando o recorrente foi admittido ao serviço da Rêde Sul Mineira nenhum direito adquirido tinha á aposentadoria ou montepio e portanto esse tempo que serviu na Repartição Geral dos Telegraphos não poderia ser contado nunca numa estrada da União, quanto mais numa do Estado.

Pelo exposto vê-se que andou com todo acerto o Conselho da Caixa indeferindo a petição do recorrente.

Opino para que se negue provimento ao recurso e se confirme a decisão do Conselho da Caixa.

Rio de Janeiro, 16 de Abril de 1931.

J. LEONEL DE REZENDE ALVIM
Procurador Geral

NOTA — Aprovado pelo accordão de 30 de Abril de 1931 (fls. 145).

RECURSO N. 290

PARECER

Recorrente — ANTONIO AUGUSTO BARBOZA e ELZE AUGUSTO BARBOZA.

Recorrida — CAIXA A. P. DA E. F. NOROESTE DO BRASIL

PARECER

Elze Augusto Barboza é empregado do escriptorio da Cia. E. F. Noroeste do Brasil e como tal é contribuinte e associado da respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões.

Reclama o recorrente a restituição das contribuições feitas á Caixa porque a lei fixa em 18 annos de idade o inicio da contagem do tempo de serviço, para effeito da

aposentadoria ordinaria e o recorrente tinha, apenas, na data da reclamação, a idade de 15 annos, 11 mezes e 10 dias.

Improcedem as razões do recurso.

O art. 17, letra *b*, da Lei 5.100 mandando contar, a partir de 18 annos de idade do ferroviario, o tempo do serviço para effeito da aposentadoria ordinaria, nem por hypothese excluiu de associado da caixa os menores dessa idade, tanto que a propria disposição diz "se forem admitidos no serviço, antes dessa idade". O que é absolutamente fóra de duvida é que os empregados de estradas, salvo os casos expressamente determinados, são ferroviarios, (art. 2º da Lei 5.100), e a estrada é obrigada a proceder a esse desconto por força da disposição imperativa do art. 8º.

Ademais a caixa não concede exclusivamente o beneficio da aposentadoria ordinaria, mas a aposentadoria por invalidez, a pensão, soccorros medicos e pharmaceuticos e o peculio.

A exigencia de 18 annos para a contagem de tempo de serviço é exclusiva para o caso de aposentadoria ordinaria e não para os favores, que são concedidos sem limite de idade do associado.

Portanto, devendo a caixa prestar ao recorrente todos os favores legaes, apesar da sua idade menor de 18 annos, excepto contar-lhe o tempo anterior a essa idade para o effeito unico da aposentadoria ordinaria, nenhuma razão existe para se lhe restituir as contribuições feitas, Allega em segundo lugar o recorrente que o seu pae Antonio Augusto Barboza tambem é ferroviario e que os beneficios de soccorros medicos lhe são prestados por causa do ferroviario seu pae, em cuja companhia vive e é menor.

Ainda improcede o fundamento do menor, porque o recorrente sendo empregado do escriptorio da Comp. tem ordenado e assim não vive sob a exclusiva economia de seu pae, na forma do art. 32 e na data em que este parecer é apresentado o recorrente já tem completos os 16 an-

nos de idade, não mais tendo portanto direito de ser assistido por seu pae, como determina o referido art. 32.

Nessas condições, opino para que se confirme a decisão da caixa e se negue provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 1º de Abril de 1931.

J. LEONEL DE REZENDE ALVIM
Procurador Geral

NOTA — Aprovado este parecer pelo accordão de 7 de Maio de 1931 (fls. 140).

RECURSO N. 295

Recorrente — PEDRO PEREIRA LIMA.

Recorrida — CAIXA DE A. E P. DA E. F. ESTE BRASILEIRO.

PARECER

O recorrente Pedro Pereira Lima requereu a sua aposentadoria ordinaria á Caixa da Companhia Ferroviaria Este Brasileiro, por ter 36 annos de serviços e conselho da caixa concedeu-lhe a aposentadoria mas computou no calculo apenas 30 annos de serviços, desprezando os seis annos excedentes porque não considerou provado o accordo entre empresa e ferroviario para que este continuasse no trabalho, entre os 30 e 35 annos de serviços, na fórma da lettra *a* do art. 17, da Lei n. 5.100, de 20 de Dezembro de 1926.

O caso do presente recurso é perfeitamente identico ao de n. 21.172 do associado aposentado Ignacio Bispo Nonato e a caixa de aposentadoria e pensões da Companhia Este Brasileiro.

O recorrente tem todo o direito na reclamação constante deste recurso e a propria caixa reconheceu o fun-

damento juridico do recurso, como se vê da informação de fls. 2.

A lei 5.109, de 20 de Dezembro de 1926, instituindo as caixas de aposentadorias e pensões para os empregados das empresas ferroviarias, de navegação maritima e fluvial e de exploração de portos, estatuiu o direito de aposentadoria ordinaria para os empregados que tivessem 30 annos de serviços effectivos.

A letra *a* do art. 17, dispõe que convindo ao empregado e a empresa a continuação daquelle no serviço até o 35º, na aposentadoria ficava então o associado com direito os vencimentos integraes e que esse augmento é proporcional ao tempo decorrido entre 30 e 35 annos, isto é, 20 % da differença para cada anno.

A duvida levantada pelo conselho da caixa é neste recurso, como foi no de n. 21.172, por entender que a contagem do tempo além de 30 até 35 annos de serviços depende da existencia de um contracto escripto entre a empresa e ferroviario.

Improcede o argumento da caixa.

Pela actual legislação sobre as caixas de aposentadoria e pensões, a aposentadoria ordinaria compete ao associado que tenha prestado 30 annos de serviço, mediante requerimento seu ou da respectiva empresa (art. 17, letra *a*).

Isto que dizer que a aposentadoria é voluntaria ou compulsoria, porque se o ferroviario a não requerer pôde a empresa fazê-lo.

Mas, se a empresa e ferroviario concordarem em que este continue no serviço, poderá permanecer até o 35º anno de serviços, competindo-lhe então na aposentadoria um augmento de 20 % proporcional ao tempo excedente de 30 até 35 annos.

Ora, a lei não exigindo que esse accôrdo seja escripto, não é possivel se exigir um instrumento de contracto para a sua validade.

O accôrdo existe desde que a empresa não requereu a aposentadoria do seu empregado que completou 30 an-

nos de serviços, porque a ella cabe o direito de promover a aposentadoria compulsoria do empregado.

O silencio da empresa, não requerendo a aposentadoria do empregado e conservando-o no trabalho, gera evidentemente o accôrdo de que trata a segunda alinea da letra *a* do art. 17.

Ao associado que attingiu os 30 annos de serviços pôde não convir requerer a sua aposentadoria, para vir auferir maiores vantagens com o augmento de mais tempo de serviços, de maneira que a empresa é que é obrigada a conhecer o tempo de serviço de seus empregados, porque pôde requerer a aposentadoria compulsoria, com o dever de promovê-la se o empregado não mais lhe convem e se o conserva no serviço é em virtude de accôrdo do que trata o art. 17, competindo assim ao associado o augmento de beneficio de que trata o preceito legal invocado.

Como o art. 17, letra *a* declara que o augmento de 20 % é proporcional entre 30 e 35 annos de serviços, segue-se que além dos 35 annos de serviços nenhuma vantagem advem ao associado pela actividade no trabalho.

Portanto o ferroviario que trabalhou mais de 30 annos até 35 tem direito para sua aposentadoria ao augmento proporcional de 20 % por anno além dos 30 até 35.

Cumpre fixar um ponto importante no caso em apreço.

A instituição das caixas de aposentadoria e pensões foi creada pela lei n. 4.682, de 23 de Janeiro de 1923, em cujo regimen a aposentadoria ordinaria era apenas voluntaria.

Ao ferroviario convinha não requerê-la quando tivesse attingido o 30º annos de serviço para auferir a vantagem do art. 240, da lei n. 4.793, de 7 de Janeiro de 1924 e a empresa não podia requerer a aposentadoria compulsoria nem podia dispensar o empregado em vista do art. 42 da lei 4.682.

Esse regimen foi modificado pela lei 5.109, que então permittiu a empresa requerer a aposentadoria do seu empregado que tivesse attingido a 30 annos de serviços effectivos.

Portanto só da execução da lei 5.109 até a data da aposentadoria do recorrente é que lhe assiste o direito ao augmento de 20 % de que trata a lettra *a* do art. 17.

Como a lei n. 5.109, de 20 de Dezembro de 1926 só teve execução com o respectivo regulamento, approved pelo Decreto n. 17.941, de 11 de Outubro de 1927, segue-se que o augmento pedido só é razoavel e legal no periodo que medeia entre a data da execução da lei n. 5.109 até a data da aposentadoria do recorrente.

Opino para que se dê provimento ao recurso, afim de que o conselho da caixa proceda a revisão do calculo da aposentadoria de recorrente, dando-lhe o augmento de 20 % proporcional ao tempo que decorreu da execução da lei 5.109 até a data da aposentadoria.

Rio de Janeiro, 10 de Fevereiro de 1931.

J. LEONEL DE REZENDE ALVIM,
Procurador Geral

Nota — Approved pelo accórdão de 30 de Abril de 1931 (fls. 149).

RECURSO N. 297

Recorrente — MARIA ISACEL FEITOSA BEZERRA.

Recorrida — CAIXA DOS PORTUARIOS DAS DOCAS DE PERNAMBUCO.

PARECER

A recorrente D. Maria Isabel Feitosa Bezerra recorre para este Egregio Conselho do acto da Caixa dos Portuarios das Docas de Pernambuco que deixou de computar o tempo de serviço prestado ás Capatazias e á Alfandega

desse Estado pelo seu fallecido marido Alfredo Telles dos Santos Bezerra.

Fundamentado o acto do Conselho da Caixa, informou o seu presidente que esse Conselho não conhece nenhum dispositivo regulamentar que mande contar semelhante tempo.

Parece-nos todavia que, a respeito, a lei é sufficientemente clara. O Regulamento 17.940, de 11 de Outubro de 1927, em seu art. 19 manda contar o tempo de serviço prestado em comissão do Governo Federal ou Estadual, referente aos serviços comprehendidos na Lei n. 5.109, de 20 de Dezembro de 1926.

Se assim é, a si ás antigas Capatazias competia a função que ora é exercida pelas Docas, segue-se logicamente que o tempo do marido da recorrente, quando em serviço da mesma Capatazia, deve ser computado por força do invocado artigo, como prestado em comissão federal de caracter portuario.

Isto posto, opino pelo provimento do recurso, para que a Caixa compute o tempo objecto de duvida na pensão que julgar de direito conceder.

Rio de Janeiro, 24 de Novembro de 1930.

OSCAR SARAIVA,
Adjunto do Procurador Geral.

Nota — Approvado pelo accórdão de 5 de Fevereiro de 1930 (fls. 150).

RECURSO N. 302

Recorrente — PASCHOAL DE AZEVEDO.

Reccorida — CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DO PESSOAL DAS ESTRADAS DE FERRO CENTRAL DO BRASIL, THEREZOPOLIS E RIO D'OURO.

PARECER

Não tendo o recorrente 30 ou mais annos de serviço, nem tendo sido considerado invalido para o serviço em virtude de exame medico, andou com acerto o Conselho da Caixa denegando-lhe a aposentadoria ordinaria e por invalidez.

A Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, tendo em attenção a inspecção medica feita na pessoa do recorrente, transferiu-o para serviço mais leve, augmentando-lhe os vencimentos.

Portanto, não ha procedencia para se prover o recurso invocado, salvo a hypothese do recorrente ter tido agravação no seu estado de saude de maneira a não poder trabalhar no novo cargo, competindo-lhe então requerer de novo a aposentadoria por invalidez.

Pelo exposto, e como não occorreu a hypothese do final deste parecer, opino para que se negue provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 18 de Abril de 1931.

J. LEONEL DE REZENDE ALVIM.
Procurador Geral.

Nota — Approvado pelo accórdão de 21 de Maio de 1931 (fls. 151).

RECURSO N. 308

Recorrente — D. MARIA LEOPOLDINA FRANÇA OLLIVIER.
Recorrida -- CAIXA DA LEOPOLDINA RAILWAY.

PARECER

Tendo fallecido o Dr. Julio Maximiano Ollivier, medico da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos empregados

da Leopoldina, em 14 de Junho de 1930, a sua viuva requereu ao Conselho da Caixa a respectiva pensão, que foi concedida sob a base de seis annos, e cinco mezes de serviços, pois sómente computou o tempo de serviço effectivo que prestou como medico da Caixa, de Janeiro de 1924 até Junho de 1930.

Recusa-se em attender ao tempo de serviço anterior porque o associado nenhuma contribuição fez antes da sua inscripção, isto é, em epocha anterior a de ser nomeado medico da Caixa.

A viuva interessada não se conformou com a decisão e recorreu contra a mesma para o Conselho Nacional do Trabalho.

O primeiro ponto do presente caso é perfeitamente claro e não dá logar a nenhuma contestação. O medico, como qualquer outro empregado das empresas de estradas de ferro, é considerado ferroviario para os efectos da lei sobre as Caixas de Aposentadoria e Pensões, desde que receba ordenado mensal da estrada e tenha trabalhado, em caracter permanente, por mais de 150 dias ininterruptos.

Este assumpto já foi apreciado devidamente pelo Conselho Nacional do Trabalho em caso anterior e ficou firmada jurisprudencia nesse sentido.

Aliás, a Lei n. 5.109, de 1926, concede aos medicos das Caixas o direito de se inscreverem como associados.

Firmado este ponto, cumpre resolver sobre o total do tempo de serviço do marido da recorrente.

Pelos documentos juntos a estes autos, esse tempo de serviço pôde ser dividido em tres periodos distinctos:

1° — o que medeia de 1900 até Novembro de 1905 e cuja prova adveiu dos attestados de fls. 39 e 40.

2° — o que se refere ao contracto com a empresa Leopoldina desde 6 de Novembro de 1905

até Janeiro de 1924, mediante prova constante de carta assignada pelo Director Gerente da Leopoldina, á fls. 19 e 39.

3º — o que resulta da sua effectividade como medico da caixa, de Janeiro de 1924 até Junho de 1930, que foi computado pelo Conselho da Caixa.

Durante o primeiro tempo relativo a 1900 até Outubro de 1903, andou perfeitamente certo o Conselho da Caixa recusando-se a computal-o no calculo, porque não estaria provado regularmente com attestados que, embora subscriptos por pessoas de toda a consideração, são meramente graciosos. O tempo de serviço prova-se com certificado da estrada mediante documentos constantes do respectivo archivo ou por meio de justificação regular, procedida em juizo, com citação da empresa e da Caixa.

Não só dos documentos assignados pelo Director Gerente da Leopoldina, como tambem pelos proprios attestados á fls. 37 e 38, vê-se que o serviço prestado pelo medico Dr. Ollivier aos empregados e operarios da Leopoldina, desde 1900 até Outubro de 1903, teve base num contracto particular entre o medico e os empregados, os quaes directamente pagavam 2\$000 mensaes pela assistencia medica as suas pessoas e familia.

Nenhuma interferencia e obrigação tendo a Leopoldina nesse contracto, o tempo de serviço d'elle decorrente não póde ser contado na effectividade total do funcionario Dr. Ollivier.

Quanto ao segundo tempo de serviço, que durou de 6 de Novembro de 1905 a Janeiro de 1924, é perfeitamente justo que seja attendido, pois durante esse periodo, o Dr. Ollivier exerceu o cargo de medico da Leopoldina mediante contracto feito com esta, para assistir a seus empregados na base da somma total que correspondia a 2\$000 mensaes de cada empregado, descontados em folhas pela Leopoldina, como se vê da clausula 1ª do referido contracto, transcripto na carta de fls. 19.

E' verdade que a Leopoldina descontava 2\$000 men-

saes de seus empregados para cumprir o contracto, porém sendo lavrado pela empreza, todas as obrigações decorrentes delle ficavam sob a responsabilidade della, e o desconto era obrigatorio porque era feito nas folhas mensaes de pagamento.

Logo, como em caso identico já julgado, esse tempo tem de ser incluído no total da effectividade.

Quanto ao terceiro periodo de serviço, não ha contestação, pois a Caixa o acceitou.

Evidentemente ha um equívoco de apreciação do Conselho da Caixa quando diz que o art. 18 da Lei n. 5.109 autorizando a contagem de tempo de serviço effectivo, continuo ou não, e prestado em mais de uma estrada de ferro, subordina-se a condição de obrigações integraes de contribuições.

O espirito da Lei instituindo as caixas foi conceder a aposentadoria ordinaria tendo como unico elemento de consideração o tempo de serviço prestado e assim permitiu a concessão da aposentadoria por antecipação de pagamento das contribuições integraes, obrigando o aposentado a integralisar esse pagamento em prestações mensaes correspondentes a 3 % do ulterior vencimento, § unico do art. 8°.

O que dispõe o art. 18° é que a concessão de aposentadoria pelo tempo apurado, não isenta o beneficiado de integralisar as contribuições anteriores não pagas pelas quaes se obriga na fórmula do § unico do art. 8°.

Nessas condições ficou perfeitamente provado destes autos que o Dr. Julio Maximiano Ollivier tem tempo de serviço desde 6 de Novembro de 1905 até 13 de Junho de 1930. O caso destes autos já tem sido objecto de jurisprudencia deste Instituto, principalmente no recurso referente a pensão requerida por D. Iria Graciema Forjaz de Lacerda.

Opino seja dado provimento ao recurso para que a

Caixa compute no processo da pensão da recorrente o tempo de serviço prestado por seu fallecido marido á Leopoldina, desde 6 de Novembro de 1905 a Janeiro de 1924, mediante contracto confessado e referido pelo Director Gerente da Companhia.

Rio de Janeiro, 23 de Março de 1931.

J. LEONEL DE REZENDE ALVIM,
Procurador Geral

Nota — Aprovado pelo accórdão de 14 de Maio de 1931 (fls. 153).

RECURSO N. 310

RECORRENTE — MANOEL RANULPHO BUENO.

Recorrida — CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS EMPREGADOS DA ESTRADA DE FERRO DE GOYAZ.

PARECER

Não procede o recurso: o § 2º do art. 33 do Reg. 17.941 expressamente prescreve que

“Quando o associado fallecer nos tres primeiros annos de casamento ou antes de completarem os filhos tres annos de edad, nem estes nem a mulher perderão os direitos a que se refere o artigo 30”.

Assim, ante o texto da lei, pouco importa que se trate de um casamento celebrado “in-extremis”. Onde a lei não distingue, ao interprete não é licito distinguir, mormente se se trata de crear uma restricção contraria ao proprio espirito da lei, que foi o de amparar a familia dos ferroviarios. Isto posto, em face da lei expressa e das rei-

teradas decisões a respeito proferidas pelo Conselho Nacional do Trabalho, sou de parecer seja negado provimento ao recurso.

Rio, 31 de Dezembro de 1930.

OSCAR SARATTA,
Adjunto do Procurador Geral.

Nota — Aprovado pelo accórdão de 8 de Janeiro de 1931 (fls. 155).

RECURSO N. 312

Recorrente — GENUINO TORREÃO.

Recorrida — CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DAS ESTRADAS DE FERRO CENTRAL DO BRASIL, THIÉREZOPOLIS E RIO D'OURO.

PARECER

A Administração da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Central do Brasil não tem admittido justificações como prova de tempo de serviço, o que faz com fundamento em circular ha tempos expedida pelo Ministerio de Viação, onde se declara inacceptavel esse meio de prova. Em contrario tem decidido entretanto este Egregio Conselho, o qual accita a justificação regularmente processada como um meio habil de prova, em falta de assentamento nos archivos das Estradas.

No caso dos autos a Caixa recusou o registro do tempo de serviço que o recorrente prestou á Leopoldina Railway Co. e averbado nessa Estrada por meio de justificação regularmente feita e destinada a supprir a falta de dados relativos ao periodo em que prestou o recorrente seus serviços.

Terdo em vista a jurisprudencia uniforme deste

Egregio Conselho, a impossibilidade de ser produzida a prova exigida pela Caixa, e a regularidade da justificação, opino seja provido o recurso para o fim de ser devidamente computado o tempo de serviço que a Caixa impugna.

Rio de Janeiro, 23 de Dezembro de 1930.

OSCAR SARAIVA.

Adjunto do Procurador Geral.

Nota — Approvado pelo accórdão de 8 de Janeiro de 1931 (fls. 154).

RECURSO N. 313

Recorrente — PHELOMENA LOURENÇO DA SILVA.

Recorrida — CAIXA A. P. DA S. PAULO RAILWAY.

PARECER

Após o fallecimento do ferroviario Tobias José da Silva, a sua viuva Phelomena Lourenço da Silva requereu á Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da S. Paulo Railway C. Ltd. a pensão que lhe dá direito o art. 29, da Lei 5.100, de 20 de Dezembro de 1926.

O Conselho da Caixa resolveu, por decisão de 16 de Outubro de 1930, a fls. 28, 29 e 30, deferir o pedido mandando, porém, que a importancia da pensão fosse repartida em partes iguaes entre a solicitante e sua filha menor. Contra essa parte final da decisão é que foi interposto o presente recurso, regularmente processado.

O assumpto submittido ao pronunciamento deste Egregio Instituto constitue materia já longamente discutida e cuja jurisprudencia já está firmada em diversos casos identicos.

Geralmente, os Conselhos das Caixas, deixando-se ora arrastar-se por sentimentos de piedade, ora levados por equívoco na interpretação dos artigos da lei vigente sobre as caixas de aposentadorias e pensões tem pretendido dividir a importancia da pensão entre a viuva e filhos menores dos ferroviarios, no falso presuposto de applicar a ordem da successão hereditaria estatuida no Código Civil.

Em verdade, porém, essas decisões tem sido contradictorias, porque escolhendo a ordem da successão hereditaria fixada no Código Civil, de preferencia á ordem de successão que manda applicar a Lei 5.100, de 1926, os Conselhos das Caixas não applicam, de facto, nem uma nem outra, inventando uma ordem de successão mixta entre ambas, pois que pretendem que a successão hereditaria dos ferroviarios se restringe a viuva e filhos menores.

Pelo art. 1.603 do Código Civil a successão legitima defere-se na ordem seguinte:

- a) aos descendentes;
- b) aos ascendentes;
- c) ao conjuge sobrevivente;
- d) aos collateraes;
- e) aos Estados, ao Districto Federal ou á União.

Se se applicar essa ordem de successão, a mulher, a viuva do ferroviario, deixa de ser sua herdeira, desde que existam filhos ou ascendentes do ferroviario, porque ella só virá a ser herdeira do marido na falta desses herdeiros, uma vez que está collocada em terceiro logar na ordem da successão.

Logo, se o Conselho da Caixa pretende adoptar o Código Civil, terá no caso em apreço que excluir a viuva, que por força do direito civil e de accôrdo com a disposição expressa do Código Civil invocado, não é herdeira, não pãde ser herdeira juntamente com um descendente.

Tanto pelos principios geraes de direito civil como pelas disposições expressas do Código, com relação á successão legitima, desta nunca se excluiu os filhos maiores.

A amplitude da norma do direito civil vae mais longe, pois que hoje pela nova legislação civil, concorrem á herança não só os filhos legítimos, como os legitimados e os reconhecidos (art. 1.604 do Código Civil).

Logo, se os Conselhos das Caixas pretendem a applicação do preceito do Código Civil sobre o caso, terá assim de conceder a pensão a todos os filhos, sem distincção de sexo, idade ou estado civil.

Basta esta consideração para se verificar o absurdo de se pretender applicar na legislação especial sobre as caixas de aposentadoria e pensões as normas geraes do direito commum.

Como se vê, se a applicação da successão do Código Civil se adoptar no caso das caixas, a viuva passava a não receber a pensão, havendo descendentes ou ascendentes successiveis.

No entanto, o Conselho da Caixa considera a viuva com direito a metade da pensão, isto porque labora noutro engano de interpretação das normas do direito civil.

No regimen de communhão universal de bens, de que trata o art. 202 do Código Civil, qualquer dos conjuges não poderá dispôr de mais de metade dos bens, porque a outra metade constitue a legitima dos herdeiros, na ordem do art. 1.603, como é expresso no art. 1.721, do Código Civil.

Assim a viuva do ferroviario casado no regimen da communhão de bens, tendo filhos, como no caso em apreço, seria meieira nos bens do casal e não herdeira, por haver descendentes successiveis.

Ora, essa consideração levou o Conselho da Caixa a considerar a viuva meieira e portanto com direito á metade da pensão.

Esse engano, porém, é desfeito com um simples argumento.

A mulher é meiera nos bens que constituem o patrimonio do casal, ao passo que a pensão é direito que só se realisa com a morte de ferroviario. Portanto, a mu

lher, tendo direito á metade dos bens, não teria nenhum, no caso da pensãc, porque não é herdeira, havendo filhos

Nessas condições é de se concluir que o Conselho da Caixa pretendendo applicar as normas do Codigo Civil, fugiu dellas muito mais do que da Lei 5.109, porque por autoridade propria pretendeu innovar o Codigo Civil, excluindo da successão legitima os filhos maiores.

O que o Conselho da Caixa desejou foi, não adoptar o Codigo Civil, mas amenisar a dureza da Lei 5.109, estabelecendo uma successão hereditaria para o caso de pensão, de um modo mais humano, justo e equitativo, no sentido de serem contemplados os filhos menores, na distribuição da importancia da pensão.

Neste proposito e sob o ponto de vista doutrinário, acompanho com grande convicção o Conselho da Caixa e por elle me tenho batido constantemente, como consta dos pareceres escriptos e da parte expositiva do relatório de 1928.

Defendi essa medida perante as commissões que estudaram a reforma da Lei 5.109, neste Conselho, como reiterei os mesmos argumentos perante a sub-commissão, denominada juridica, da qual tenho a honra de fazer parte e que foi designada pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio, para estudar a legislação sobre as caixas de aposentadoria e pensões e apresentar um projecto geral de reforma do actual regimen, não só para as caixas existentes como para todas as classes de trabalhadores a que o regimen da nova lei possa ser applicado.

No projecto, a successão hereditaria da Lei 5.109 foi completamente modificada, no sentido de se repartir a pensão entre a viuva e filhos menores e ser feita a reversão das quotas nos casos de fallecimento dos mencionados herdeiros.

Tal alvitre só poderá ser praticado quando em execução a nova lei, nunca no regimen actual em que os Conselhos das Caixas e o Conselho Nacional do Trabalho são

obrigados a estricta applicação da lei vigente, sem nenhuma consideração sobre a justiça ou injustiça de suas disposições.

Pelo art. 29, da Lei 5.109, de 20 de Dezembro de 1926, fallecido um ferroviario terão os seus herdeiros, “de accordo com a ordem de successão constante do art. 32”, direito á pensão.

O art. 32 enumera a ordem de successão, collocando a mulher em primeiro lugar.

Se a pensão pelo art. 29 cabe ao herdeiro na ordem de successão do art. 32; e se pelo art. 32 a mulher está collocada em primeiro lugar nessa ordem segue-se, logicamente, que se ella é herdeira nenhum outro herdeiro de ordem inferior pôde sel-o tambem, porque o espirito legal, mandando obedecer a ordem de successão, forçosamente obriga á conclusão de que o mais proximo exclue o mais remoto.

Qualquer interpretação em contrario, isto é, se se não obedecer á ordem invocada no art. 32, chega-se fatalmente ao absurdo de que a pensão deve ser repartida entre os herdeiros mencionados, o que seria rematado des-pauterio.

No caso em apreço não ha difficuldade de interpretação porque os dispositivos dos arts. 29 e 32 combinados, não deixam margem a duvidas.

Logo, a mulher do ferroviario tendo direito a pensão, os filhos não podem ter identico direito, uma vez que na ordem de successão do art. 32 estão collocados em es-cala inferior.

Apezar de injusta e iniqua essa ordem de successão, ella tem de ser obedecida e o Conselho Nacional do Trabalho tem mandado pratical-a em cumprimento da lei de cuja execução fiel está incumbido, sendo uniforme e sua jurisprudencia sobre o assumpto.

Resta o exame do ultimo ponto da questão.

E' juridica e aceitavel a ordem de successão hereditaria estabelecida pela lei 5.109, de 1926, contraria a successão legitima estatuida no Codigo Civil?

Respondemos pela affirmativa.

A lei n. 5.109 é lei especial, regula apenas a materia referente ás caixas de aposentadoria e pensões e para esse effeito as suas disposições derrogam as leis e disposições anteriores em contrario.

Se assim não fosse, dado o caso de antagonismo entre a lei 5.109 e outra qualquer e se esta não pudesse revogar disposições de leis anteriores, não seria possivel a pratica do regimen adoptado para as caixas.

Mas o caso é resolvido pelo proprio Codigo Civil.

A lei só se revoga ou derroga por outra lei; mas a disposição geral não derroga a especial, nem a especial a geral, senão quando a ella ou ao seu assumpto, se referir, alterando-a explicita e implicitamente (art. 4º da Lei — traducção do Codigo Civil).

Logo a Lei geral revoga a especial ou a especial revoga a Lei geral, quando:

a) a revogação se fizer expressamente;

b) ou quando a lei mais nova dispuser sobre objecto da anterior de maneira a alteral-a, isto é, havendo dispositivo em contrario em ambas as leis sobre o mesmo assumpto, de maneira que uma não possa ser applicada sem exclusão da outra.

E' o caso destes autos.

A lei especial 5.109 fixou essa ordem de successão provadamente contraria á do Codigo Civil.

Ambas não podem ser praticadas a um tempo, por que se repellem. Como a Lei geral revoga a especial e esta áquella, tem-se que na disposição antagonica do caso em apreço a Lei especial revogou a Lei geral (Codigo Ci.

vil), porque é mais nova e dispõe sobre um assumpto do código alterando-o.

Logo, para effeito da successão hereditaria nas caixas de aposentadorias e pensões, a Lei 5.109 revogou o Código Civil na parte em que trata da mesma successão.

A vista das razões expostas opino para que se dê provimento ao recurso afim de que a caixa conceda a pensão exclusivamente a D. Phelomena Lourenço da Silva.

Rio de Janeiro, 10 de Abril de 1931.

J. LEONEL DE REZENDE ALVIM,
Procurador Geral.

Nota — Approvado pelo accórdão de 7 de Maio de 1931 (fls. 156).

RECURSO N. 315

Recorrente — JOSÉ ANTONIO VIEIRA.

Recorrida — CAIXA DA S. PAULO RAILWAY.

PARECER

José Antonio Vieira, ferroviario da S. Paulo Railway pediu á Caixa dessa Estrada a averbação de seu tempo de serviço prestado ás Docas de Santos. Esse pedido foi indeferido pelo Conselho de Administração da Caixa sob o fundamento de que sendo diversos os regulamentos que regem as Caixas dos Ferroviarios e Portuarios, não pôde o tempo prestado á empresas portuarias ser computado nas empresas ferroviarias e vice versa.

O texto expresso do § 1º do art. 1º da Lei n. 5.100, tornou extensivo os dispositivos desta lei a todas as empresas de navegação marítima ou fluvial e de *exploração de portos* em tudo quanto lhes possa ser applicavel e precisamente os arts. 19 do Regulamento n. 17.941 e 19 do Regulamento n. 17.940, ambos repetindo o de n. 18 da Lei 5.100, mandam computar para os fins da aposentadoria, o tempo de serviço effectivo prestado á *empresas sujeitas ao regimen desta Lei*.

Ora, estando a Companhia Docas de Santos sujeita ao regimen da Lei n. 5.100, como empresa portuaria que é, e tendo Caixa organizada, nenhuma duvida pôde subsistir quanto á contagem do tempo que a essa Empresa prestou o recorrente, obedecendo-se ainda aos termos claros da Lei. Nem pôde servir de argumento a impossibilidade de serem passadas de uma Caixa, para outra as contribuições dos ferroviarios.

Essa impossibilidade não existe e frequentemente são feitas essas transferencias conforme o Conselho teve occasião de verificar decidindo questões em que foi parte a propria Caixa das Docas de Santos.

Pelas razões expostas, sou de parecer seja dado provimento ao recurso afim de ser computado o tempo de serviço em causa, para os fins da aposentadoria do recorrente.

Rio de Janeiro, 5 de Janeiro de 1931.

OSCAR SARAIVA.

Adjunto do Procurador Geral.

Nota — Aprovado pelo accórdão de 22 de Janeiro de 1931 (fls. 157).

RECURSO N. 332

Recorrente — DR. HERBERT VON BREWER.

Recorrida — CAIXA DA E. F. SOROCABANA.

PARECER

O engenheiro Dr. Herbert von Brewer, tendo servido em diversas estradas de ferro durante 34 annos, prestou serviços effectivos a Estrada de Ferro Sorocabana pelo espaço de 24 annos e 3 mezes, conforme a relação dos serviços á fls. 25.

Em Julho de 1928, por ter sido extinto o cargo de recorrente, mediante motivo de economia, foi o Dr. Herbert von Brewer exonerado do seu cargo. A 11 de Novembro de 1930 o Dr. Herbert requer a sua aposentadoria ordinaria á Caixa de Aposentadoria e Pensões dos empregados da Sorocabana, como se vê a fls. 23, pedido que foi indeferido pelo Conselho da Caixa por ter o recorrente solicitado a aposentadoria depois de deixar o serviço da Empresa, pois que foi exonerado em 1928 e só em Novembro de 1930 pediu o beneficio, portanto 2 e 1/2 annos depois de afastado do trabalho.

Não se conformando com a decisão da caixa, foi interposto o presente recurso para este Egregio Conselho, como se vê da petição de fls. 8.

Improcede em absoluto o fundamento legal em que se apoiou o Conselho da Caixa para recusar a aposentadoria do recorrente.

Evidentemente não se concederá a aposentadoria por invalidez aos que a requeiram depois de deixar o serviço da empresa (art. 28, da Lei n .5.109, de 20 de Dezembro de 1926).

Essa prohibição refere-se exclusivamente a aposentadoria por invalidez e nunca por analogia se poderá applical-a a aposentadoria ordinaria.

Na aposentadoria por invalidez o que justifica a sua concessão é o estado de saude do associado, ao passo que a aposentadoria ordinaria se justifica pelo tempo de serviço effectivo. Se o intuito do legislador fosse prohibir a

concessão da aposentadoria ordinaria aos que tivessem deixado o serviço da empresa, o faria expressamente, pois só mediante disposição expressa estaria justificada tal proibição. A conclusão contraria á decisão da Caixa se impõe, porque o disposto no art. 28, só e unicamente se refere a aposentadoria por invalidez.

Terminado este ponto, surge uma nova questão.

Pelo art. 43 da Lei 5.109 é perfeitamente garantido o direito a permanencia no cargo aos empregados que tiverem mais de 10 annos de serviços effectivos, salvo caso de falta grave, apurada em inquerito regular.

A empresa Sorocabana dispensou o recorrente já com mais de 10 annos de serviços, por motivo de extincção de cargo e em virtude de economia. Tal proceder violou o referido art. 43, pois a empresa podia extinguir o cargo mas não podia exonerar o Dr. Herbert, que devia ser conservado em cargo equivalente.

Como a Lei 5.109 não fixa prazo para a prescripção á reclamação dos que forem demittidos, no caso do artigo 43, segue que a prescripção é a ordinaria estabelecida no Codigo Civil.

Aliás, no caso em apreço ainda é mais evidente o direito do Dr. Herbert von Brewer, porque pelo art. 69, § 8º do Regulamento approved pelo Decreto 17.041, de 11 de Outubro de 1927, o funcionario depois de 30 annos de serviço continuos na estrada, não poderá ser dispensado se não depois de concedida a aposentadoria, a requerimento seu ou da estrada.

Destes autos não consta, porém, que o engenheiro Dr. Herbert von Brewer tenha reclamado contra a demissão e muito menos recorrido do acto da estrada para o Conselho Nacional do Trabalho. Dois e meio annos depois de desligado do serviço requer a aposentadoria ordinaria.

Parece-me procedente a decisão do Conselho da Caixa, não pelo fundamento adoptado, de que é vedada a concessão da aposentadoria ordinaria depois do empregado deixar o serviço da empresa, mas pela consideração de que os beneficios legaes competem aos funcionarios que es-

tejam contribuindo com o desconto mensal de 3 % de seus vencimentos para o fundo das caixas, *ex-vi* o art. 14 e letra A do art. 3 da Lei 5.109.

O associado que deixa de contribuir para a caixa perde o direito ás entradas feitas, pois só se restituem as contribuições no caso do peculio, como claramente dispõe o art. 11.

Para que, portanto, o associado possa reclamar os beneficios legaes de que trata o art. 14, ha mistér que concorra para a Caixa com a contribuição mensal correspondente a 3 % dos vencimentos. Essa contribuição é descontada mensalmente pela estrada de ferro na folha de pagamento do pessoal, de maneira que um empregado effectivo é forçado a esse desconto, que não é feito voluntariamente por elle, mas compulsoriamente pela estrada, que fez o desconto na fórma do art. 8°. Não assim o que está desligado do serviço, que já não é empregado effectivo, que não recebe vencimentos e que portanto, não está sujeito ao desconto nos vencimentos. Se este, cuja contribuição passa a ser voluntaria, não a effectua mensalmente é porque renuncia tacitamente aos beneficios legaes.

Assim, a Caixa só é obrigada a prestar beneficios aos associados que estejam concorrendo com as contribuições legaes, deixando portanto, de ser associado o que não está concorrendo para o fundo da Caixa.

Parece-me que o engenheiro Dr. Herbert von Brewer trilhou caminho erradç, pois devia ter requerido a sua reintegração no cargo de que foi exonerado contra expressas disposições legaes e uma vez reintegrado, integralisar as contribuições atrazadas que deixou de pagar a Caixa, afim de que então fosse promovida a sua aposentadoria ordinaria por elle ou pela estrada.

Nessas condições, opino para que se negue provimento ao recurso, ficando salvo ao engenheiro Dr. Herbert

von Brewer promover o recurso para a sua reintegração no cargo de que foi exonerado.

Rio de Janeiro, 19 de Março de 1931.

J. LEONEL DE REZENDE ALVIM,
Procurador Geral.

Nota — Aprovado pelo accórdão de 28 de Maio de 1931 (fls. 159),

RECURSO N. 333

Recorrente — ANTONIO MENDES.

Recorrida — CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DA E. F.
SOROCABANA.

PARECER

Antonio Mendes, aposentado da Caixa de Aposentadoria e Pensões da E. Ferro Sorocabana, tendo trabalhado na construcção da Estrada de Ferro Santos-Juquiá, como empregado da Empreza Pauling & Cia. Ltd. e tendo sido admittido como operario daquela via-ferrea, quando da sua organização definitiva, pediu ao Conselho da Caixa que lhe mandasse contar o tempo em que serviu na construcção alludida.

A Caixa indeferiu esse pedido, por entendêr que o tempo de serviço prestado na construcção das estradas de ferro só pode ser contado aos que nas mesmas se empregam, quando aquellas entram a funcionar normalmente, nos casos em que a construcção é executada pelas proprias emprezas ferroviarias.

Preliminarmente, entendemos que não pode ser esta a interpretação do § 7 do art. 2º da lei n. 5.109.

Merece todo o acatamento o argumento invocado pelo recorrente de que a expressão — quando realizados sob

a administração da respectiva estrada — não póde ser compreendida no sentido que lhe quer dar a Caixa.

Com effeito, diz o brocardo juridico; nas leis e decretos não ha palavra que se julgue inutil e que não opere seu effeito.

O § 7 do art. 2º da lei n. 5.109, não se refere explicitamente a contagem do tempo de serviço de operarios que sirvam na construcção da Estrada de Ferro, quando realísados os serviços pela propria Estrada. Usa, pelo contrario, do termo — *sob a administração*, — e não é licito equiparar o significado de ambas as expressões.

O citado § 7 do art. 2º quando emprega esta ultima não tem em vista os operarios da construcção, mas unicamente, a construcção.

A construcção da Estrada de Ferro é que deve ser realisada sob a administração da mesma. No caso verídente, por exemplo, verifica-se dos varios documentos apresentados e, principalmente do de fls. 14, que a Southern S. Paulo Railway Co. Ltd. já era uma empresa perfeitamente organisada quando intentou a construcção da linha Santos a Juquiá. Para essa tarefa, *contractou* os serviços de uma empresa particular, usando da faculdade de administração que lhe competia; estabeleceu as condições do serviço, deu-lhes orientação, fixou deveres e obrigações, submettendo, ainda, os trabalhos á sua directa fiscalização. O documento insuspeito de fls. 14 diz isso mesmo quando declara que a firma Pauling & Cia. foi *contractante* ou *sub-contractante* da construcção da linha. por *conta* da Southern S. Paulo Railway Cia. Limitada.

Parece-nos, pois, que na conceituação do citado § 7 do art. 2, não importa que os serviços de construcção tenham ficado a cargo do intermediario A ou B; pois, na hypothèse, a Estrada apenas delegaria a outrem a effectivação material dos trabalhos, sem que estes, absolutamente, ficassem subtrahidos á sua autoridade e administração, como proprietaria ou concessionaria.

E aos operarios que, na construcção, contribuíram

com o seu contingente de esforços, para a sua caracterização como ferroviários, a lei exige, então, o aproveitamento posterior na propria Estrada.

Assim entendido o caso vertente e estando verificado que a linha de Santos a Juquiá, foi construida sob a administração da Southern S. Paulo Ry. Co. Ltd., resta-nos apenas indagar:

1° — Si o recorrente trabalhou na referida construção — Os documentos de fls. 6, 15 e 25 provam que sim.

2° — Si foi admittido na Estrada após a terminação dos trabalhos.

Os documentos de fls. 6, 15 e 26 o provam.

Nestes termos, opinamos pelo provimento do recurso.

Rio de Janeiro, 18 de Abril de 1923.

GERALDO A. DE FARIA BAPTISTA.
Adjuncto do Procurador Geral

RECURSO N. 334

Recorrente — SEBASTIÃO FERRAZ (Eng.)

Recorrida — CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DA E. F.
SOROCABANA.

PARECER

O Engenheiro Sebastião Ferraz, funcionario da Estrada de Ferro Sorocabana, recorre devidemente do acto da Caixa de Aposentadoria e Pensões da mesma Estrada que lhe indeferiu um pedido de contagem de tempo de serviço.

Pretende o recorrente que seja computado em seu fa.

vor o periodo de 19 mezes, decorrido de 6 de Janeiro de 1903 a Julho de 1904, durante o qual trabalhou na Commissão de Saneamento de Santos, como funcionario do Governo Estadual, tendo, no desempenho desse cargo, collaborado na construcção de uma linha ferrea, destinada a transporte de materiaes e outros serviços.

Parece-me que a Caixa indeferiu com razão o pedido do recorrente.

A lei n. 5.109, assim como o Regulamento n. 17.941, respectivamente arts. 18 e 19, admittem, para os effeitos da aposentadoria, a contagem do tempo de serviço effectivo em *commissão do Governo federal ou estadual, de character ferroviario*, devidamente comprovado. Ora, a Commissão de Saneamento de Santos, em que o recorrente serviu, não pode ser considerada um serviço propriamente ferroviario. Seus fins, sua acção, são de natureza muito differente.

Apenas, no correr dos trabalhos, manifestou-se a necessidade de estender uma estrada de ferro até o tunnel da E. F. Santos-Juquiá, afim de, pela mesma, ser feito o transporte de materiaes e o movimento de terra necesarios á consecucção dos serviços. Terminados estes, foi a linha retirada. Não restam duvidas, pois, que, nem a linha ferrea mencionada podem ser emprestados os caracteristicos de uma estrada de ferro, nem o recorrente, funcionando na sua construcção quando em serviço da Commissão de Saneamento de Santos, exerceu, no caso, commissão de character ferroviario, no sentido legal.

Comtudo, tendo sido funcionario de uma Repartição do Governo do Estado de S. Paulo, poderia o recorrente estar habilitado aos favores do § 5º do art. 70 do Regulamento n. 17.941. Mas, não existindo no processo elementos que provem ter o mesmo adquirido direito a aposentadoria ou montepio, e, sendo de notar que a sua commissão foi exercida sem titulo de nomeação (fls. 5 verso), é de se concluir pela não acquisição de taes direitos, por parte do recorrente.

Nestes termos, sou de parecer seja negado provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 23 de Março de 1931.

GERALDO A. DE FARIA BAPTISTA.
Adjuncto do Procurador Geral

NOTA — Aprovado pelo accordão de 30 de Abril de 1931 (fls. 161).

RECURSO N. 335

Recorrente — D. EMILIA SOARES.

Recorrida — CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL.

PARECER

Emilia Soares, viuva de Francisco Soares, ex-trabalhador da Estrada de Ferro Central do Brasil, recorre para este Conselho do acto da Caixa de Aposentadoria e Pensões daquella Estrada, que indeferiu o seu pedido de pensão.

Tendo occorrido a 2 de Janeiro de 1925 o fallecimento do esposo da recorrente e datando de 12 de Agosto de 1930 o requerimento em que a mesma solicita a pensão, a Caixa, baseando-se no art. 29 do dec. n. 15.674, de 7 de Setembro de 1922, julgou prescripto o seu direito.

Contestando esta decisão, adduz a recorrente varias considerações, no intuito de demonstrar que o dispositivo regulamentar invocado faz incidir na prescripção o pagamento das prestações já vencidas da pensão, mas não

extingue o direito ao recebimento das vincendas, visto que o interessado perde as pensões vencidas mas nunca o direito á pensão.

Sendo incontestavel que, tendo o esposo da recorrente fallecido em 1925, a materia é regida pelo citado decreto n. 15.674, parece-me juridica a resolução da Caixa. Não a invalidam as razões da recorrente, que se fundam num erro de apreciação.

O art. 29 daquelle decreto não se applica sómente á pensão; é um dispositivo de ordem geral. Emprega a palavra “obrigações” porque, exidentemente, não foi a peição a unica obrigação nelle imposta á extincta Caixa de Pensões dos Jornalheiros da E. F. Central do Brasil. Falta-lhe, é certo, rigor juridico. A prescripção é a perda da acção, por parte do titular do direito que não a propoz no tempo determinado em lei. Portanto, o que prescreve não é a *obrigação*, mas o direito activo, a acção, que, no caso vertente, corresponde á exigibilidade da pensão.

É claro, no emtanto, que estatuindo — Art. 29: Incurrerão em prescripção quaesquer obrigações... que se achem vencidas... etc., o dec. 15.674 quiz significar que, sendo obrigação da Caixa prestar a pensão, a mesma deixaria de existir decorrido aquelle prazo. E, extincta a obrigação, extingue-se necessariamente o direito correlato. Não tendo pleiteado a pensão dentro do prazo previsto pelo citado art. 29, extinguiu-se para a recorrente a faculdade de reclamar-a.

Não colhe, portanto, o argumento de que a prescripção se applica sómente ás *prestações vencidas* ou *obrigações vencidas*. Ficou definido acima o significado daquella ultima expressão.

Ora, a prestação da pensão, o pagamento da quota mensal cabivel constitue a effectivação material do direito á pensão. Si este deixou de existir, não ha como fallar na perda das pensões vencidas.

Nestes termos, não constando do processo a super-veniencia em favor da recorrente de qualquer das causas

que interrompem a prescrição, sou de parecer seja negado provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 21 de Março de 1931.

GERALDO A. DE FARIA BAPTISTA.
Adjuncto do Procurador Geral

Nota — Approvado pelo accórdão de 30 de Abril de 1931 (fls. 162).

RECURSO N. 337

Recorrente — AMELIA DE FREITAS BORGES.

Recorrida — CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL.

PARECER

Christovam Pereira da Rocha, que foi operario das officinas do Engenho de Dentro da Estrada de Ferro Central do Brasil, foi admittido no serviço em 3 de Julho de 1921 e falleceu em 28 de Junho de 1927.

Esse ferroviario, que falleceu em estado de solteiro, deixou um filho natural reconhecido de nome Arthur e em beneficio desse menor a sua tutora D. Amelia de Freitas Borges requer uma pensão á Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil, pensão que foi denegada pelo respectivo Conselho de Administração.

Antes da criação das caixas de aposentadorias e pensões para o pessoal ferroviario, já operarios jornaleiros da Estrada de Ferro Central do Brasil tinham a sua caixa de pensões e peculios, estatuidos pelo Decreto n. 15.674 de 7 de Setembro de 1922.

Esse regimen perdurou até a execução da Lei numero

5.109, de 20 de Dezembro de 1926, cujo artigo 64 § unico, mandou que fosse a caixa de pensões dos jornalheiros da Central do Brasil transformada em Caixa de Aposentadoria e Pensões.

Como a Lei 5.109, de 1926, não podia ser posta em vigor senão em virtude de regulamentação, esta só foi feita com os decretos ns. 17.940 e 17.941, ambos de 11 de Outubro de 1927 e a annexação da antiga Caixa de Pensões dos jornalheiros da Central foi feita, dando-se a respectiva installação em 6 de Fevereiro de 1928.

Como dos autos está provado que o funcionario Christovam Pereira da Rocha falleceu em 28 de Junho de 1927 (a fls. 15), o direito á pensão que o filho possa ter é regulado pelo Decreto n. 15.764, de 7 de Setembro de 1922. O Conselho da Caixa decidiu o caso em apreço com perfeito fundamento de direito, pois pelo art. 9º do Decreto 15.674, para que se dê o direito ao beneficio legal, ha mistér que o associado tivesse contribuido durante dois annos para a respectiva Caixa.

Ora, pelo que está provado dos autos Christovam Pereira da Rocha só contribuiu para a Caixa dos jornalheiros com 14 mensalidades não alcançando assim os seus descontos o numero das contribuições de que trata o art. 9º, para que lhe desse ou a seus herdeiros o direito á respectiva pensão.

Resa o art. 21 do referido decreto n. 15.674, que por invalidez ou morte do jornalheiro, cujas contribuições correspondam a mais de 1 anno e menos de 2 annos, será entregue a elle ou seus herdeiros, a importancia total das contribuições entradas e mais os juros capitalizados, conforme as condições da Caixa Economica da Capital.

Fallecendo o pae do menor com 14 contribuições, o Conselho da Caixa mandou que ao seu herdeiro e filho Arthur fossem restituídas as contribuições, impugnando a tutora essa decisão, porque pretende que a Caixa conceda a pensão.

Como no caso não se applica a Lei 5.109, de 1926, o seu regulamento n. 17.941, de 11 de Outubro de 1927 e

como rege o Decreto n. 15.674, de 7 de Setembro de 1922, em cujos artigos 9º e 21º está apoiada, com todo fundamento, a decisão da Caixa, opino pela confirmação da mesma, negando-se provimento ao presente recurso.

A caixa deverá proceder a conta das mensalidades pagas por Christovam Gereira da Rocha e addicionar os juros capitalizados, até a morte do mesmo, nas condições estabelecidas para a Caixa Economica da Capital.

Rio de Janeiro, 18 de Março de 1931.

J. LEONEL DE REZENDE ALVIM
Procurador Geral

NOTA — Aprovado pelo accordão de 16 de Abril de 1931 (fls. 164).

RECURSO 341 — (1931)

Recorrente — ANNA CAVALHEIRO DE SOUZA EGYDIO.

Recorrida — CAIXA DE A. E P. DA S. PAULO RAILWAY.

PARECER

D. Anna Cavalheiro de Souza Egydio recorre da decisão do Conselho Administrativo da Caixa de Aposentadoria e Pensões da S. Paulo Railway Company que lhe negou pensão.

As razões do indeferimento, embora não explanadas na petição em que a Caixa encaminhou o recurso, estão plenamente demonstradas nos autos do processo original de que foi enviada copia authentica e, por isto, passamos a examinal-as.

O primeiro motivo invocado pela Caixa recorrida para indeferir o pedido de pensão da recorrente, funda-se na circumstancia de que nem a recorrente, nem os seus filhos, estavam inscriptos na Caixa, de accordo com a lei.

Improcede, neste particular, a decisão; a faculdade de ser feita, após o fallecimento do associado, a inscripção de seus herdeiros já é, de ha muito, admittida pela jurisprudencia deste Conselho, pelo que nos dispensamos de abordar mais demoradamente esta parte da questão.

De identico modo improcedente é a consideração da Caixa de que o finado ferroviario José de Freitas, só tendo começado a contribuir para a mesma a partir de 1926, é de se desprezar, relativamente ao direito á pensão por parte de seus herdeiros, o tempo de serviço constante do certificado de fls. 14, que se não effectivou perante a Caixa por uma contribuição correspondente. Ora, o marido de D. Anna Cavalheiro, ao fallecer, contava, na S. Railway Co., os cinco annos de serviços effectivos exigidos pelo artigo 29 da lei n. 5.109. A pensão não poderia, portanto, de modo algum ser negada á récorrente, tanto mais que o art. 37 expressamente determina que o associado e os seus herdeiros ficam obrigados, pela aposentadoria ou pensão, á continuação do pagamento das contribuições pelo tempo que lhes serviu de base a aposentadoria. Isto quer dizer que a recorrente seria devedora á Caixa pelas contribuições que seu marido não pagou, visto ter obtido a pensão antes que este ultimo houvesse contribuido pelo tempo legal que autoriza a concessão da pensão.

Sob os dois aspectos acima atacavel, a decisão recorrida está plenamente justificada na impugnação que oppoz a alguns dos documentos que instruem o processo, pelas divergencias observadas no seu confronto.

De facto, tendo o fallecido marido da recorrente figurado sempre nos registros da Estrada (fls. 8, 9, 10, 11, 12, 13 etc.), com o nome de José de Freitas, com o qual, tambem, assignou a sua ficha individual na Caixa, é summamente extranhavel que o seu nome, na certidão de seu casamento com a recorrente, haja se trasmudado em José Ismael de Souza Egydio, que apparece tambem nas certidões de nascimento dos filhos do casal Dilce e Walter.

Sem diminuir a importancia da divergencia observa-

da, parece-nos, contudo, que o exame comparativo dos demais documentos juntos ao processo, conduz á presumpção de que José Ismael de Souza Egydio seja o mesmo José de Freitas. Assim, este ultimo, nas declarações de sua ficha individual, alludiu a certas relações de parentesco, cuja constatação é uniforme na certidão de casamento e nas certidões de nascimento contradictorias. Por exemplo: o nome de seus paes — José Ismael de Souza Egydio e Maria Luiza de Freitas; o nome da esposa -- Anna; o nome dos cinco primeiros filhos, — são os mesmos em todos os documentos que lhes dizem respeito. Em complemento, ha o attestado do Official do Registro Civil de Bom Retiro, que declara ser a recorrente viuva de *José de Freitas*.

No emtanto, as circumstancias acima mencionadas apenas geram uma presumpção, pelo que pensamos que á recorrente deve ser facultada a sua prova.

Accresce que a recorrente deixou, ainda, de fazer a prova exigida pelo § 1 do art. 33 do Reg. n. 17.041. Sem a mesma não poderá o seu recurso ser provido.

Somos, pois, de parecer seja o julgamento convertido em diligencia afim de que a recorrente esclareça, perante a Caixa, as contradicções apontadas, fazendo, ainda a prova de que, ao fallecer o seu esposo, vivia na exclusiva dependencia economica deste.

Rio de Janeiro, 8 de Abril de 1931.

GERALDO A. DE FARIA BAPTISTA
Adjuncto do Procurador Geral

RECURSO N. 346

Recorrente — ELVIRA DIAS.

Recorrida — CAIXA AP. E P. DOS EMPREGADOS DAS E. DE FERRO CENTRAL DO BRASIL, THEREZOPOLIS E RIO D'OURO.

PARECER

Elvira Dias, viuva do ex-guarda-chaves da Estrada do Ferro Central do Brasil — Natalio Dias, — recorre do acto do Conselho Administrativo da caixa da mesma Estrada, que impugnou as certidões de idade dos filhos de seu extincto casal, apresentadas pela recorrente para instruir o seu pedido de pensão.

Preliminarmente: o caso é de recurso, na forma do disposto no art. 5. da Lei n. 5.109.

Trata-se, com effeito, de uma decisão do Conselho Administrativo, que exigiu da recorrente uma diligencia de que esta se julgava desobrigada, prejudicando, assim, a concessão da pensão a que tem direito.

De meritis: O modo de entender a ordem de successão, estabelecida pelo art. 32 da Lei 5.109, já ficou plenamente resolvido por este Conselho. A materia foi examinada por este Instituto sob os seus varios aspectos e, muito embora ressaltando em cada um delles a injustiça da lei, já não é licito oppor mais duvidas a respeito.

Como a Lei n. 5.109 declara que succedem ao ferroviario, para fins legais, as pessoas enumeradas na ordem de successão do citado art. 32, é claro que, na mesma, aquelle que tiver direito a successão legal exclue os seguintes, e assim successivamente.

No caso *sub judice*, estando provado que a recorrente é viuva do ferroviario Natalio Dias (fls. 7), cabe-lhe integralmente a pensão, não estando, portanto, obrigada a fazer a inscripção de seus filhos perante a Caixa, visto que a esses em nada aproveitará a formalidade.

A exigencia do § 1º do art. 33, entende-se com o associado; este, sem duvida, deve inscrever todos os seus herdeiros, visto que não lhe é possível prever a quem deverão caber, por morte sua, as vantagens da lei; mas, fallecido o associado, define-se logo, entre os herdeiros inscriptos, o beneficiado, sendo excluidos os demais.

Nestes termos, sou de parecer seja dado provimento ao recurso afim de que a Caixa dê andamento ao processo

da pensão da recorrente, desprezada a diligencia ordenada, mas feita, todavia, a prova exigida pelo § 1º, do art. 33, do regulamento n. 17.941.

Rio de Janeiro, 18 de Abril de 1931.

GERALDO A. DE FARIA BAPTISTA
Adjuncto do Procurador Geral

NOTA — Aprovado pelo Accordão de 4 de Junho de 1931 (fls. 166).

RECURSO N. 347

Recorrente — JOÃO MENINO RIBEIRO.

Recorrida — CAIXA A. P. E. FERRO GOYAZ.

PARECER

João Menino Ribeiro, associado da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da E. de Ferro Goyaz, recorre da decisão do Conselho Administrativo da mesma Caixa, que negou-lhe o pagamento da quantia de cem mil réis aos dois medicos que completaram a junta que procedeu á sua inspecção de saude, para effeito da aposentadoria por invalidez que requerera.

O acto da Caixa não tem apoio na lei.

A aposentadoria por invalidez é um favor concedido pela lei ao associado que preencha as condições nella estabelecidas; a Caixa de Aposentadoria e Pensões é o órgão a que a mesma commette a incumbencia de effectivar aquelle beneficio, promovendo as diligencias para isso necessarias.

Entre estas diligencias estão justamente incluídas as dos §§ 3º e 6º do art. 23 do decreto n. 17.941.

Não se pode conceber, portanto, que por ter sido negativo o exame medico procedido no recorrente, recaia

sobre esse o onus respectivo, visto que a inspecção de saude importa numa diligencia preparatoria, como as demais a cargo da Caixa.

O acto da Caixa só poderia ser apreciado favoravelmente, si houvesse ficado provada a absoluta desnecessidade do exame e a má-fé do recorrente.

Opino, portanto, pelo provimento do recurso.

Rio de Janeiro, 18 de Abril de 1931.

GERALDO A. DE FARIA BAPTISTA
Adjuncto do Procurador Geral

NOTA — Approvado pelo Accordão de 4 de Junho de 1931 (fls. 167).

RECURSO N. 353 — (1931)

Recorrente — DR. DURVAL GAMA.

Recorrida — CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS PORTUARIOS DA BAHIA.

PARECER

O Dr. Durval Gama, ex-medico da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuarios da Bahia, recorre do acto do Conselho Administrativo da mesma Caixa que o demittiu.

O Conselho da Caixa resolveu demittir o recorrente em obediencia ao accordão do Conselho Nacional do Trabalho que decidiu fosse applicada aos funcionarios das Caixas a prohibição de accumular o exercicio de seu cargo com qualquer outra funcção publica.

O recorrente, que é professor da Faculdade de Medicina de S. Salvador, procurou demonstrar, nas suas ra-

zões, á fls. 2, 15 e 20, que, no seu caso particular, não havia a accumulção prohibida.

Preliminarmente somos de parecer que o Conselho Nacional do Trabalho não pode conhecer de *recursos de demissão de funcionarios das Caixas de Aposentadoria e Pensões*.

Com effeito, dispondo o art. 48 da lei n. 5.109 que: “O Conselho de Administração da Caixa de Aposentadoria e Pensões nomeará o pessoal estrictamente necessario ao serviço da mesma, de accordo com o orçamento approvedo pelo Conselho Nacional do Trabalho”, — é obvio que a permanencia ou não de taes funcionarios no serviço das Caixas depende exclusivamente dos referidos Conselhos e, neste caso, a lei não autoriza a intervenção do Conselho Nacional do Trabalho em questões que dizem respeito á organização interna das mesmas Caixas.

Poder-se-ia, e só para argumentar, apreciar os effectos do art. 43, em face do § 4º do art. 2º da citada lei numero 5.109. Entretanto, no documento de fls. 16, o Presidente do Conselho de Administração da Caixa recorrida assevera que o recorrente não tem os dez annos necessarios á obtenção da garantia concedida pelo referido art. 43 da lei n. 5.109.

Quanto ao merito da questão, constata-se o seguinte: Na petição de fls. 16, em que encaminha o recurso, o Presidente do Conselho de Administração da Caixa recorrida reivindica para este a prerogativa a que nos referimos na preliminar; verifica-se, comtudo, dos termos do officio junto por copia á fls. 24, que a exoneração do recorrente foi feita a titulo provisorio, dependendo a sua effectivação do pronunciamento do Conselho Nacional do Trabalho. Ora, em face do recente decreto n. 19.949, de 2 de Maio de 1931, não ha duvida que pode ser tolerada a accumulção sobre que versa o presente recurso, desde que a retribuição seja feita por meio de *diaria*, respeitado o horario do serviço.

Nestes termos, si o Egregio Conselho quizer entrar

no merito da questão, sou de parecer seja a Caixa autorizada a readmittir o recorrente, dentro das condições acima referidas.

Rio de Janeiro, 14 de Maio de 1931.

GERALDO A. DE FARIA BAPTISTA
Adjuncto do Procurador Geral

NOTA — Aprovado pelo Accordão de 28 de Maio de 1931 (fls. 171).

PROCESSO N. 45

CX. VIAÇÃO FERREA RIO GR. DO SUL.
EMPREGO DE FUNDOS EM CONSTRUÇÃO DE CASAS.

PARECER

A vista do Decreto n. 19.496, de 17 de Dezembro de 1930, que alterou os arts. 10 e 12 da Lei n. 5.109, de 20 de Dezembro de 1926, referentes á applicação dos fundos das Caixas de Aposentadoria e Pensões, deseja a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul estudar o plano mais conveniente para construção de villas operarias, onde estão localizadas as Officinas Mechanicas e Depositos de Locomotivas, afim de alugar casas para os empregados e tambem para construir para renda, fora dessas villas, casas para os associados da Caixa.

Para esses estudos preliminares solicita a Caixa a consignação de uma verbã de 100:000\$000, obrigando-se a enviar os planos, plantas e demais informações juntamente com o pedido para inicio dos trabalhos de construção.

Certamente é louvável o interesse da caixa em aprego no sentido de praticar o novo meio de applicação dos fundos da Caixa, autorizada pelo referido decreto, sendo a Caixa da Viação Ferrea do R. G. do Sul a primeira que se promptifica a iniciar esse serviço.

O que, porém, está fóra de toda a conveniencia é a concessão de uma verba vultuosa, como a pedida, para serviço que naturalmente pode e deve ser feito com quantia muito inferior. Sendo o proposito do Conselho Nacional do Trabalho reduzir todas as despezas das caixas, como fez em todos os orçamentos deste anno, não seria justificavel a autorização para uma despeza referente ao serviço de estudos de planos e plantas que podem até não ser accitos, despendendo assim a Caixa em pura perda uma quantia consideravel.

Aliás o esperito do decreto n. 19.496, não é o de permittir esses estudos sem que primeiro haja autorização expressa para a construcção das casas.

Só depois de verificada a conveniencia da construcção das casas e de ser a mesma autorizada, é que se tratará dos planos e plantas para a construcção, planos e plantas que podem ser feitos pelos proprios constructores a serem contractados, o que certamente trará grande economia para as caixas.

Assim opino para que se negue a verba de 100:000\$000 pedida e que seja informada a Caixa para propor a construcção das casas, indicando a quantia que deseja applicar nessas construcções, juntando tambem o pedido no minimo de 10 auxiliares que desejem adquirir casas na forma do decreto citado.

Depois de resolvido o caso, isto é, depois de autorizada a applicação de determinada quantia da Caixa na construcção de predios, é que se tratará dos planos, plantas e demais informações para ser autorizado o serviço proprio da construcção.

Nessas condições sou de parecer que se archive este processo, negando-se a verba de 100:000\$000 pedida.

Rio de Janeiro, 4 de Fevereiro de 1931.

J. LEONEL DE REZENDE ALVIM
Procurador Geral

NOTA — Aprovado pelo Accordão de 1 de Abril de 1931 (fls. 172).

PROCESSO N. 644 — (1931)

RECLAMAÇÃO SOBRE A DIMINUIÇÃO DE 15 % NAS APOSEN-
TADORIAS.

PARECER

Por meio de um abaixo assignado, dirigido ao Exmo Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio, reclamam 79 aposentados da caixa de aposentadoria e pensões da Comp. S. Paulo Railway, residentes em S. Paulo e em Santos, contra o acto do Conselho Administrativo que mandou reduzir de 15% a importancia dos beneficios concedidos emquanto perdurar a afflictiva situação financeira da Caixa.

O caso teve origem no processo n. 6.973, em virtude de representação das Caixas de aposentadoria e pensões das Companhias Paulistas, Mogyana e S. Paulo Railway que, em 11 de Agosto de 1930, requereram ao Conselho Nacional do Trabalho autorização para diminuir de 15 % os beneficios concedidos e que viessem a ser concedidos pelas caixas referidas em virtude das suas difficeis situações financeiras.

Organizados os dados demonstrativos da pessima situação financeira das caixas citadas e em vista da infor-

mação do Sr. Director da Secretaria á fls. 33 e do parecer desta procuradoria de fls. 38 a fls. 40, resolveu o Conselho Nacional do Trabalho approvar a medida, autorizando o desconto de 15 %, na conformidade do accordão de 5 de Setembro de 1930, cuja copia vae junta a este parecer.

A Caixa da S. Paulo Railway, organizando em Outubro de 1930 o seu orçamento para o corrente exercicio de 1931, sem fazer o desconto de 15 %, apresentou uma receita de 6.285:000\$000 e uma despesa de 6.627:100\$000, resultando assim um deficit de 342:100\$000.

A simples indicação da proposta orçamentaria prova á evidencia a situação da caixa. No orçamento, sómente as verbas destinadas a aposentadorias e pensões attingem a 5.175:000\$000.

Nenhuma razão tem os reclamantes, pois a medida posta em pratica é a unica aconselhavel para resolver o caso e esta está justamente praticada no sentido de garantir o beneficio desses reclamantes, além de ser ella legal como demonstraremos linhas abaixo:

Cumpre deixar saliente que os reclamantes, actualmente aposentados pela Caixa, não integralisaram suas contribuições pelo tempo que lhes serviu de base para a aposentadoria, beneficio que receberam por antecipação e com taes vantagens, que acarretam o desequilibrio financeiro das caixas. O patrimonio feito pelo empregado em actividade é que está garantindo o beneficio dos actuaes aposentados, em maioria recebendo o beneficio da aposentadoria logo na installação das caixas, sem contribuição ainda feita, ou com muito poucas contribuições realisadas.

A caixa da S. Paulo Railway até 31 de Dezembro de 1929 tinha um patrimonio em apolices na importancia de 13.937:188\$890 e os reclamantes pertendem que não lhes sejam diminuidos os 15 % nas suas aposentadorias, por-

que esse patrimonio pode ser utilizado para ir cobrindo o deficit.

Semelhante proposito é absurdo, pois se tal pratica fosse adoptada, ao cabo de poucos annos o patrimonio estaria consumido e os proprios aposentados sem nenhuma garantia, além de constituir esse acto a mais clamorosa injustiça pela possibilidade de virem a ser inteiramente prejudicados os não aposentados, que não tivessem recebido o beneficio por antecipação.

Prevendo essa hypothese absurda e sacrificadora das caixas é que a lei adoptou o alvitre para o caso da insufficiencia da renda para supportar os encargos respectivos.

A Lei 5.109, de 20 de Dezembro de 1926, em seu art. 41, dispõe:

“A aposentadoria, pensões e outros beneficios poderão ser menores de que o estabelecido nesta lei, se os fundos das caixas não puderem supportar os encargos respectivos e enquanto perdurar a insufficiencia desses recursos”.

Ora a caixa da S. Paulo Railway apresenta uma tal difficuldade financeira que a proposta de seu orçamento já consigna um deficit immenso; logo, urge tomar a providencia do art. 41, unica capaz de amparar o perigo da ruina total da caixa.

Deante dessa situação o Conselho Nacional do Trabalho autorizou a diminuição de 15 % dos actuaes beneficios, porque pelos calculos da propria caixa essa percentagem basta para garantir o equilibrio orçamentario

Baseado, portanto, no preceito do art. 41, é legal o justo o acto do Conselho da Caixa, praticando a diminuição de 15 % nos favores que está obrigada a conceder, conforme o accordão do Conselho Nacional do Trabalho de 25 de Setembro de 1930.

Opino para que se officie ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio neste sentido.

Rio de Janeiro, 31 de Janeiro de 1931.

J. LEONEL DE REZENDE ALVIM
Procurador Geral

NOTA — Aprovado pelo Accordão de 19 de Fevereiro de 1931 (fls. 173).

PROCESSO N. 911 (1931,

CAIXA DA CONTADORIA CENTRAL FERROVIARIA

PARECER

A presente consulta, feita pela Caixa de Aposentadoria e Pensões da Contadoria Central Ferroviaria e reiterada, á fls. 4, pelo interessado, já está perfeitamente solucionada pelo officio de fls. 3, do Exmo. Sr. Presidente do Conselho.

Com effeito, o decreto n. 19.554, de 31 de Dezembro de 1930, publicado no "Diario Official" de 8 de Janeiro de 1931, estatuiu: — Art. 2º — A concessão, pelas Caixas a que se refere o art. anterior, de quaesquer aposentadorias, salvo as devidas por invalidez, nos termos do art. 2º do decreto n. 5.109, de 20 de Dezembro de 1926, fica suspensa até 31 de Março de 1931.

Consta dos autos que a aposentadoria ordinaria, requerida pelo funcionario da Contadoria Central Ferroviaria, Anestario Augusto de Souza, na data em que começou a vigorar o citado decreto 19.554, *ainda não fóra concedida*, visto depender da approvação do orçamento da Caixa. É claro, pois, que muito embora já requerida a aposentadoria, a sua concessão está *suspensa* até 31 de Março de 1931; esta suspensão comtudo, não fere o direito do inte-

ressado á aposentadoria, cuja concessão ficou unicamente prorrogada, por conveniencias que estão amplamente justificadas nos “consideranda” do decreto que a estabeleceu.

E o meu parecer.

Rio de Janeiro, 19 de Março de 1931.

GERALDO A. DE FARIA BAPTISTA
Adjuncto do Procurador Geral

PROCESSO N. 1.072 — (1931)

MANOEL GONÇALVES DA ROSA.
EMPRESA CARRIS PORTO ALEGRENSE.

PARECER

Mediante despacho do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio foi encaminhado a este Conselho a petição de fls. 5 para, sobre o assumpto, se pronunciar o Instituto.

O Sr. Manoel Gonçalves da Rosa ha 35 annos é empregado da Empresa “Carris Porto Alegre”, como se vê da folha de declarações (documento a fls. 7).

A empresa considerando o recorrente em máo estado de saude, em virtude de attestados medicos, resolveu conceder-lhe uma aposentadoria com 50 % de seus vencimentos, a partir de 1 de Janeiro do corrente anno, conforme a conta a fls. 2.

O Sr. Manoel Gonçalves da Rosa não se conformou com a solução e reclama que a sua aposentadoria seja concedida com os vencimentos integraes, na conformidade dos arts. 16 e 17, da Lei n. 5.109, de 20 de Dezembro de 1926, porque tem completos 35 annos de serviços a Companhia Carris Porto Alegre.

No exame do presente caso é necessario dividir a materia em dois assumptos diversos: o primeiro relativo ao direito da aposentadoria ordinaria com vencimentos integraes que reclama o petionario e o segundo sobre o direito que ao mesmo assiste de ser garantido no cargo que occupa na Companhia.

PRIMEIRO PONTO

A Companhia Carris Porto Alegre, julgando o reclamante em precario estado de saude concedeu-lhe aposentadoria com metade de seus vencimentos.

O reclamante deseja que essa aposentadoria seja alterada para perceber vencimentos integraes.

Em apoio a sua pretensão o reclamante cita a Lei 5.109, de 20 de Dezembro de 1926.

Essa lei instituiu as Caixas de aposentadoria e pensões para os empregados das empresas de estradas de ferro, de navegação maritima e fluvial e de exploração de portos pertencentes á União, ao Estado, ao Municipio e aos particulares, art. 1º, § 1º, da lei 5.109 citada.

O art. 14 da lei dispõe que os associados que tenham contribuido para os fundos das caixas, com os descontos a que se refere o art. 3º, letra *a*, terão direito: 3º — a aposentadoria.

A letra *a* do art. 3º refere a contribuição mensal de 3 % dos vencimentos dos associados para constituição dos fundos das caixas de aposentadorias e pensões.

Assim, para que alguém tenha direito a qualquer dos beneficios estatuidos na lei n. 5.109, ha mistér que tenha contribuido para os fundos das caixas.

Isto quer dizer que taes beneficios são effectivos sómente para o pessoal das empresas que tenham caixa organizada e installada, porque a caixa é que concede taes beneficios.

Ora, a Companhia Carris Porto Alegre não tem cai-

xa de aposentadoria e pensões installada, não sendo por isso possível regular-se a aposentadoria do reclamante pela referida lei n. 5.109.

A aposentadoria que a Companhia Carris Porto Alegre concedeu ao recorrente é um beneficio espontaneo da empresa, sem nenhuma obrigação legal, regulando-se assim pela maneira que melhor prouver a Companhia e ficando *ad libitum* do reclamante acceptal-a ou recusal-a.

Assim nenhum fundamento juridico tem a reclamação de Manoel Gonçalves da Rosa para exigir que o *quantum* da aposentadoria seja alterada para lhe ser concedida com os vencimentos integraes, pois ao seu caso não se applica a lei n. 5.109, de 20 de Dezembro de 1926, simplesmente por não haver caixa de aposentadoria e pensões installada para o pessoal da Companhia Carris Porto Alegre.

SEGUNDO PONTO

Fallecendo direito ao reclamante de pretender alterar o *quantum* da aposentadoria, não lhe falta direito a ser garantido no seu cargo.

O Decreto n. 19.497, de 17 de Dezembro de 1930, dispõe que a partir de 1° de Janeiro de 1931, todos os serviços de força, luz, bondes, telephones, telegraphia e radio telegraphia, ficassem sujeitos ao regimen da lei n. 5.109, de 20 de Dezembro de 1926, e no art. 2° declara que para esse effeito todo o pessoal dos alludidos serviços, que tenham mais de 10 annos de serviços, não pôde ser demittido senão em virtude de inquerito administrativo em que se apure failta grave, cujo processo será remettido ao Conselho Nacional do Trabalho para a defesa do accusado.

Assim se ao recorrente não convem acceptar a aposentadoria que lhe offerece a Companhia Carris Porto Alegre e se preferir continuar no serviço, a referida Companhia não o pederá demittir, porque o recorrente tem mais de 10 annos de serviço, conforme o decreto citado.

Opino que se officie ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio na fôrma deste parecer.
Rio de Janeiro, 14 de Fevereiro de 1931.

J. LEONEL DE REZENDE ALVIM.
Procurador Geral.

Nota — Aprovado pelo accórdão de 19 de Fevereiro de 1931 (fls. 175).

PROCESSO N. 1.836 — (1931)

CAIXA DE AP. E PENSÕES DO PESSOAL DO CÂES DO PORTO DO RIO DE JANEIRO.

PARECER

Em cumprimento a circular de fls. 2, mediante a qual o Sr. Dr. Presidente deu conhecimento às caixas de aposentadoria e pensões da decisão do Conselho Nacional do Trabalho, de 28 de Janeiro ultimo, que decidiu que os medicos das caixas não podem exercer cargo publico, porque veda-lhes essa accumulção remunerada o art. 3º do Decreto n. 19.596, de 8 de Janeiro deste anno, resolveu o Conselho de Administração da Caixa do Pessoal do Câes do Porto do Rio de Janeiro dispensar dos serviços da caixa os medicos, cuja relação consta da petição de fls. 3, solicitando deste Egregio Instituto autorisação para que o pagamento dos referidos medicos passe a ser feito por meio de diarias, ficando assim tolerada a accumulção por força do art. 7º do decreto citado, e na conformidade do parecer do Exmo. Sr. Consultor Geral da Republica, junto per copia neste processo.

Em verdade e como bem pondera o Exmo. Sr. Consultor Geral da Republica, o art. 3º do Decreto n. 19.596, de 8 de Janeiro deste anno prohibe a accumulção remunerada para os funcionarios das caixas de aposentadorias e pensões com exercicio em cargo ou funcção publica,

porque essa prohibição se estende aos Institutos dependentes do Governo ou por elle subvencionados.

As caixas de aposentadorias e pensões são dependentes e subvencionadas pelo Governo e nesse sentido já se pronunciou este Egregio Instituto em sessão de 28 de Janeiro do corrente anno.

As referidas caixas são dependentes do Governo, porque regulam-se por lei especial, estão sob a fiscalização do Conselho Nacional do Trabalho e portanto do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio.

Os fundos que constituem o patrimonio das Caixas na fórmula do art. 3º da Lei 5.109, de 20 de Dezembro de 1926, tem destino e applicação determinada, não podem ser empregados em outros fins, salvo os casos previstos na lei e com approvação do Conselho Nacional do Trabalho, não podendo as Caixas alienar os seus bens senão em virtude de previa autorisação deste Instituto (art. 10 e 12 e § unico da referida Lei 5.109).

As caixas de aposentadoria e pensões são administradas por um Conselho de Administração composto de 5 membros (art. 45), cujas decisões estão sujeitas a recurso para o Conselho Nacional do Trabalho (arts. 47 e 53) e as suas despesas regulam-se pelos orçamentos annuaes approvados pelo Conselho e nos quaes as caixas não podem fazer modificações, exceder ou extornar verbas sem previa autorisação deste Egregio Instituto (arts. 52, §§ 2º e 3º), além de que pelo art. 55 é da exclusiva competencia deste decidir em ultima e unica instancia sobre os negocios das caixas, podendo cassar mandatos dos membros dos Conselhos de Administração.

Nessas condições, não ha instituto tão dependente do Governo como as caixas de aposentadorias e pensões, o que aliás é reconhecido no parecer do dignissimo Sr. Dr. Consultor Geral da Republica.

Subvencionadas pelo Governo tambem são as referidas caixas, pois que a máior contribuições de que trata o art. 3º, letra c, da Lei 5.109, vem do publico, uma vez que para esse fim foi feito o augmento de 2 % nas tarifas

das estradas de ferro, na fórmula do art. 3º, § 2º e art. 4º da lei citada.

O facto de se tratar de uma contribuição especial do publico, para esse fim tambem especial, não importa em tirar-lhe o character de subvenção do Estado, porque todas as fontes de receita do orçamento da Nação vem da contribuição do publico, por meio de impostos.

Portanto, a subvenção do Governo tanto pôde advir de uma verba geral do orçamento da Receita, como de uma contribuição especial creada em lei especial.

Pretende, finalmente, a caixa reclamante que os medicos de seu corpo clinico passem a perceber vencimentos como diarias, ficando assim tolerada a accumulção do cargo com outro emprego publico, como é expresso no art. 7 do Decreto 19.596 citado.

Até aqui as caixas de aposentadorias e pensões ao apresentarem as propostas de seus orçamentos annuaes, como manda o art. 52, da lei 5.109, offerecem a lista de todos os seus empregados de secretaria e do seu corpo clinico, com indicação especifica de categorias, nomes e vencimentos.

A praxe uniforme em todas as caixas é estabelecer os vencimentos dos medicos por mez.

Não me parece aconselhavel admittir que os medicos das caixas prestem serviços gratuitos para uma função que deve ser por natureza remunerada, nem vejo razão ponderavel para se alterar o systema até agora seguido, com relação ao pagamento mensal dos medicos.

A lei, porém, não impede que se proceda a esses pagamentos por meio de diarias, competindo, portanto, ao Conselho Nacional do Trabalho resolver o assumpto na sua alta sabedoria.

Rio de Janeiro, 14 de Abril de 1931.

J. LEONEL DE REZENDE ALVIM.

Procurador Geral.

Nota — Aprovado pelo accórdão de 14 de Maio de 1931 (fls. 176).

PROCESSO N. 2.533

EDUARDO DA SILVA E OUTROS.
CAIXA A. P. LEOPOLDINA R.

PARECER

Os jornaleiros empregados no serviço de cargas e descargas da estação da Praia Formosa, da Estrada de Ferro Leopoldina, solicitaram da caixa a sua inscrição entre os associados para gozarem das vantagens da lei que instituiu as caixas de aposentadoria e pensões para o pessoal das estradas de ferro, por se considerarem ferroviários.

O Conselho da caixa em virtude de informação da Directoria da empresa de que taes jornaleiros exerciam um serviço de character transitorio, resolveu indeferir-lhes o pedido, razão porque foi proposto recurso contra essa decisão para o Conselho Nacional do Trabalho.

Depois de uma série de diligencias tendentes a esclarecer o processo, foi ouvido o fiscal Sr. José Caetano de Oliveira que servia na inspecção dessa caixa e que se pronunciou de fls. 37 a 38 e de fls. 45 a 46 v.

Pelo que se verifica do processo, vê-se que a Companhia Leopoldina, em 1928, organisou o serviço de cargas desta Capital (Trapiche vapor) e contractou um "capitão da tropa" para os serviços de descargas de vagões, mediante pagamento de uma taxa convencional por volume, ficando a cargo do capitão o contracto do pessoal por este escolhido.

Em 1909 foi esse regimen modificado e os trabalhadores passaram a perceber o pagamento mediante a chapa numerada de identificação, independendo esse pagamento do nome do trabalhador, que continuava engajado pelo capitão.

Em 1920 os trabalhadores jornaleiros podiram que, por lhes ser de mais conveniencia, o pagamento fosse feito semanalmente em vez de diariamente como vinha sendo feito, e como foram attendidos, passou a ser annotada diariamente a tonelagem manipulada por turmas e no fim

da semana era organisada a respectiva folha para o pagamento.

Este regimen perdura até a presente data, havendo cinco turmas com 11 trabalhadores cada uma, além do serviço extraordinario nos mezes de maior serviço, onde são admittidos addidos ao trabalho pelo tempo que dura o excesso de serviço.

Assim está provado que essas turmas são de jornaleiros effectivos, com trabalhos diarios, ha muito mais de 150 dias.

Os esclarecimentos prestados pelo fiscal Sr. José Caetano de Oliveira, que é um funcionario digno dos maiores elogios e de uma correção impecavel, provam a evidencia que os recorrentes são ferroviarios.

Pelo art. 2º da Lei n. 5.109, de 20 de Dezembro de 1926, são ferroviarios todos os empregados das estradas de ferro que prestem serviços effectivos de character permanente, por mais de 150 dias uteis, sem interrupção, sejam operarios diaristas de qualquer natureza.

Provado, como está, que essas turmas são de trabalhadores permanentes e addidos, todos os que tenham trabalhado durante 150 dias, sem interrupção, são ferroviarios para o effeito de perceber as vantagens da Lei n. 5.109.

Opino para que se dê provimento ao recurso para serem inscriptos na caixa todos os jornaleiros reclamantes que forem empregados permanentes, com mais de 150 dias de serviços sem interrupção, obrigados ao pagamento da contribuição e joias na fórmula da lei.

Rio de Janeiro, 6 de Dezembro de 1930.

J. LEONEL DE REZENDE ALVIM.
Procurador Geral.

Nota — Approvado pelo accórdão de 5 de Marco de 1931 (fls. 183).

PROCESSO N. 2.671

ARNALDO SILVA.

COMP. MOGYANA DE E. F.

PARECER

Arnaldo Silva, chefe de trem da Companhia Mogyana, após o respectivo inquerito administrativo, foi demittido, por ter a commissão encontrado falta grave no seu procedimento, sem entretanto classificar essa falta entre as enumeradas no § 1º do art. 6º do Regulamento approved pelo Decreto n. 17.941, de 11 de Outubro de 1927.

Do inquerito ficou apurado que entre os bilhetes de passagens que o chefe de trem Arnaldo Silva entregou ao fiscal de trem Theophilo de Almeida, foi encontrada a parte "volta" de uma passagem de "Casa Branca a Ribeirão Preto", sem estar datada e carimbada.

Durante o percurso do trem até Ribeirão Preto não foi encontrado nenhum passageiro sem bilhete, concluindo a commissão pela responsabilidade do recorrente, porque geralmente as irregularidades nos trens de passageiros, advém de lançar mão os chefes de trem de bilhetes de volta, visando fins criminosos, para vantagens pecuniarias.

Do inquerito, porém não ficou provada a responsabilidade do recorrente, nem que este visou ou pudesse visar qualquer vantagem pecuniaria com esse bilhete sem carimbo e data de regresso

Justamente o facto do bilhete de volta estar sem data de regresso e carimbo da estação inicial que era "Casa Branca", prova justamente o contrario da conclusão do inquerito.

E' verdade que em alguns casos os chefes de trem valem-se de passagens já inutilizadas para tirar vantagens pecuniarias. No caso em apreço, porém, o bilhete não estava inutilizado e como do inquerito não está apurado se essa passagem ainda estava dentro do prazo em que é valida, nenhum prejuizo adveio á estrada.

Para que o recorrente seja responsavel por falta seria preciso que o inquerito provasse:

- a) ter sido a passagem inutilizada em data anterior;
- b) ou estar fóra do prazo em que é valida;
- c) estar provado que o recorrente a usasse com o fim de tirar vantagem pecuniaria.

Desde que a passagem era valida no dia em que foi arrecadada, o facto de não ser encontrado no trem passageiro sem bilhete não prova contra o recorrente, pois um passageiro com passagem para Ribeirão Preto poderia descer numa estação intermediaria.

Aliás é praxe sempre que os passageiros se esquecem de visar as passagens ou não tem tempo de fazel-o, pedir ao chefe de trem para visal-a na primeira estação.

Responsabilizando-se o recorrente por um facto que não está provado como desidioso nem criminoso, seria sacrificall-o em todo o seu tempo de serviço anterior, acarretando-lhe a perda de todas as vantagens que a lei concede aos ferroviarios.

O art. 43, da Lei 5.109, de 20 de Dezembro de 1926, garante a todos os funcionarios a estabilidade em seus cargos depois de 10 annos de serviço, sendo sómente justificada a demissão em caso de falta grave fixada na lei e apurada em inquerito.

O inquerito administrativo nada apurou contra o recorrente, nem sequer designou o caso de falta grave pelas enumeradas nos diversos casos do § 1º, do art. 69, do Decreto n. 17.941, de 11 de Outubro de 1927.

Nessas condições opino pelo provimento do recurso para que seja o recorrente reintegrado no seu cargo.

Na petição de fls. 28, que o recorrente dirigiu ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio, pedindo andamento deste processo, ha uma referencia injuriosa e injusta ao Conselho Nacional do Trabalho, que o recorrente declara "ha pouco extinto, graças a Deus".

Esta procuradoria deixa de solicitar desentranhamen'to

da petição porque foi ella dirigida ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho e encaminhada a este Instituto.

Rio de Janeiro, 8 de Abril de 1931.

J. LEONEL DE REZENDE ALVIM,
Procurador Geral.

Nota — Approvado pelo accórdão de 23 de Abril de 1931 (fls. 185).

PROCESSO N. 2.841 — (1931)

PARECER

A Commissão de Maritimos e Classes Annexas, pelo seu Relator, envia ao Sr. Ministro do Trabalho e este submete ao Conselho Nacional do Trabalho, suggestões tendentes a demonstrar a conveniencia da immediata installação das Caixas de Aposentadoria dos Maritimos. O objectivo dessas suggestões está consubstanciado no anteprojecto de decreto, a fls. 3.

A Lei n. 5.109, de 20 de Dezembro de 1926, tornou extensivos os seus dispositivos ás empresas de navegação maritima ou fluvial. Nesta parte, entretanto, não foi regulamentada, pelo que, com relação aos maritimos, ficou inapplicada a legislação sobre as Caixas de Aposentadoria e Pensões.

Justos são, portanto, os anseios da numerosa classe no sentido de lhe serem effectivamente concedidos os beneficios a que já tem direito.

Comtudo, o Decreto n. 19.554, de 31 de Dezembro de 1931, no art. 4º, estabeleceu que os Governos dos Estados e Municipios, bem como as empresas e particulares que tivessem a seu cargo os mencionados serviços, ficavam obrigadas a adoptar desde logo as providencias preliminares no sentido de, uma vez decretadas as disposições reguladoras da nova organização das Caixas de Aposentado

rias e Pensões, estivessem as mesmas a funcionar na data prefixada para entrada em vigor das referidas disposições.

Verifica-se, pois, que, a medida lembrada pelas presentes suggestões está na immediata dependencia da publicação do decreto que reformará a Lei n. 5.409.

Este é o meu parecer, salvo melhor juizo.

Rio de Janeiro, 28 de Maio de 1931.

GERALDO A. DE FARIA BAPTISTA,
Adjunto do Procurador Geral.

PROCESSO N. II — 4.780 — (1930)

PARECER

O accórdão ora embargado foi objecto de longo estudo preparatorio. Desde a nomeação da commissão de technicos, encarregada do exame *in loco* da questão, ate ás ultimas diligencias effectuadas, tudo foi medido, examinado e meditado. Não será, pois, por uma simples reviravolta de opinião que, tomando conhecimento das novas allegações da Caixa de Aposentadorias e Pensões da São Paulo Railway, irá o Conselho Nacional do Trabalho reformar aquelle accórdão, cujos fundamentos são solidos, mais, talvez, pela somma imponderavel de esforços e investigações que os precederam do que pelas palavras em que estão consubstanciados.

Entretanto, parece-nos que a questão, pela sua importancia, deve ser reexaminada.

Não se póde discutir a contingencia em que está a Caixa da São Paulo Railway de transferir para outro local a sua séde; para fazel-o, aliás, já lhe foi dada autorização pelo accórdão de fls. 92.

Mas, ainda assim, não deve ser despresada a hypothese da compra de um terreno para nelle ser edificado o pre-

dio para sua installação. A operação se recommendaria, já pelo seu aspecto economico, já pelo financeiro. Como emprego de capital, não seria desaconselhada, a vista da crescente valorisação da propriedade urbana em São Paulo, sendo de notar que o patrimonio, ainda inviolado, da Caixa attinge presentemente a Rs. 14.545:112\$750.

Pelo lado financeiro, conforme demonstram o relatório da commissão, o documento de fls. 78 e os proprios embargos, a operação representaria *à la longue* uma economia em relação aos alugueis a serem pagos.

Mas, tudo parece indicar que a compra não deve recahir sobre o terreno a rua Prates n. 11, de propriedade do espolio que é representado, no caso, pelo Dr. Gabriel Ribeiro dos Santos, dados o seu preço elevado e a impossibilidade de sua divisão. A area do terreno sendo bem superior a do predio projectado, haveria no caso uma despeza inutil porque, como allega o proprio Dr. Gabriel Ribeiro dos Santos (fls. 57), “a sobra de 13 metros e 30 centimetros, por um fundo tão extenso, difficilmente se pres-taria a ser dividida ou vendida”.

Por outro lado, não reconhecemos a necessidade, que a Caixa julga imprescindivel, de estar a sua séde installada em local proximo a estrada de ferro. Numa cidade dotada de boas vias de communicacão e intenso trafégo, como a de S. Paulo, não existem as allegadas desvantagens para os associados, desde que, naturalmente, não vá a Caixa ficar alojada em suburbio distante, hypothese de que absolutamente não cogitamos.

Pensamos, pois, que a Caixa de Aposentadorias e Pensões da São Paulo Railway póde ser autorisada a construir um predio para sua séde, mas em local onde seja menos elevado o valor acquisitivo do necessario terreno, dentro das bases que deverão ser de novo submettidas ao criterio e apreciação do Conselho Nacional do Trabalho.

Quanto á entrega, pela Caixa, de um signal de Re:is 30:000\$000 como garantia da compra do terreno supra citado, sem a devida autorização deste Conselho, esta Pro-

curadoria protesta por nova vista, após o julgamento dos embargos, afim de requerer as providencias que se tornarem necessarias.

Rio de Janeiro, 22 de Maio de 1931.

GERALDO A. DE FARIA BAPTISTA,
Adjunto do Procurador Geral

PROCESSO N. 8.186 — (1930)

Recorrente — VALENTIN JOSÉ DE SOUZA.
Recorrida — LEOPOLDINA RAILWAY.

PARECER

O ferroviario Valentim José de Souza, demittido pela Leopoldina Railway do emprego de Agente da estação de Entroncamento, da mesma Estrada de Ferro, recorre directamente para este Conselho, com infracção do § 17 do art. 69 do dec. 17.941, do acto que o exonerou.

A falta comettida pelo recorrente, que tem mais de 10 annos de serviço activo (fls. 41), está prevista no § 1, letra *h*, do art. 69 do dec. citado e foi apurada em inquerito administrativo, regularmente procedido, tendo sido ouvido o accusado.

Este, nas razões do recurso, interposto por seu procurador, adduz multiplas e extensas considerações, no intuito de invalidar o valor do inquerito feito.

Nenhum desses argumentos, todavia, se nos afigura razoavel. A *materialidade* da falta imputada ao recorrente resalta nitidamente dos depoimentos das testemunhas ouvidas no inquerito, que affirmam, sem discrepancia, ter o recorrente, quando em viagem no trem P. 14, para a es-

tação desta Capital, no dia 10 de Maio de 1930, offendido moralmente a duas passageiras, uma das quaes casada com Henrique Nietzsche, autor da reclamação de que se originou o inquerito, — pois, com a calça desabotoada, exhibia ás referidas senhoras o seu membro genital, sacudindo-o com a mão e procurando chamar a attenção dellelas para o gesto.

Quatro testemunhas foram ouvidas, das quaes duas oculares. O recorrente, ao depor, não negou o facto em sua generalidade, mas procurou dar-lhe interpretação differente, assim o explicando:

Encontrando-se doente, atacado de febre, utilizara-se da reservada da estação de Petropolis, por se achar sob a acção de um purgativo; ouvindo o signal de partida, dos cinco minutos, sahira ás pressas para tomar o trem, motivo pelo qual, sendo possuidor de um passe fornecido pela Estrada, não tivera tempo para munir-se do bilhete de assento reservado. Depois de algum tempo de viagem, notou que era alvo dos olhares do conductor do trem, ao qual fallava uma senhora, que vinha sentada no banco paralelo ao seu, pelo que, indagando si o assumpto si relacionava com a sua pessoa, foi convidado pela senhora a retirar o chapéu, que trazia sobre o collo, só então notando que a sua calça tinha dois botões desabotoados, circumstancia oriunda, certamente, da pressa com que embarcara em Petropolis.

Arguiu mais o ora recorrente a suspeição da testemunha, conductor de trem Odilon Vieira, sem que, todavia, então e agora, nas suas razões de recurso, apresentasse qualquer prova do allegado.

Recorrendo para este Collendo Conselho, Valentim José de Souza reproduz os argumentos acima examinados, commentando-os abundantemente e, juntando attestados medicos, refere-se agora, mais demoradamente á molestia que declarara soffrer — o impaludismo.

No nosso entender, bem examinados estes autos, im-procedem as razões do recorrente.

O inquerito administrativo, a que foi submettido, de-correu com regularidade, sendo tomados os depoimentos de quatro testemunhas e ouvido o accusado.

As extensas considerações de seu recurso não encon-tram apoio na prova testemunhal, colligida no inquerit . Todos os depoimentos são accordes em attribuir ao reco-rrente os factos escandalosos mencionados; as declarações das testemunhas Ottoni Soares de Freitas e conductor Odilon Vieira, que os presenciaram, não divergem entre si. Contra esta ultima, é certo, foi arguida suspeição pelo recorrente; nenhuma prova, porém, foi offerecida do al-legado.

Os documentos offerecidos posteriormente tambem não são de molde a invalidar o inquerito.

Data venia, entretanto, parece-nos de justiça seja or-denada a diligencia *in fine* suggerida, pelos motivos se-guintes:

Os elementos contidos nos autos estão evidenciando que o recorrente não era, ao tempo da falta que commetteu, um individuo normal e responsavel, circumstancia que o relatorio da commissão de inquerito, aliás, já deixara re-salvada, como se verifica á fls. 23.

Com effeito, o só facto de, num *wagon* de estrada de ferro, repleto de passageiros, sob a facil constatação de qualquer um delles e uma consequente repulsa geral, ter o recorrente praticado os actos immoraes referidos, já não milita a favor de sua sanidade mental. E, os incidentes precedentemente occorridos, apontados no doc. de fls. 2 e nos depoimentos de fls. 32, 34 e 36, ainda mais justifi-cam a impressão fundada de que estamos ante uma for-ma de psychopatia, apparentando o gesto do recorrente uma manifestação de exhibicionismo, obsessão, morbida ou não, que leva certos degenerados a exhibir, sem dis-tinção de logar e momento, as partes pudendas.

Pode acontecer que o recorrente não venha a ser pre-

cisamente um degenerado, um candidato ao manicómio. Mas será, quem sabe, um desses individuos que, no dizer autorizado de Kraft-Ebbing, são levados pela hereditariedade *ou qualquer outra causa*, a praticar *periodicamente* o exhibicionismo.

Além disso, occorre-nos uma outra consideração. O recorrente sempre allegou soffrer de impaludismo, não só no depoimento prestado á commissão de inquerito, como nas razões de seu recurso, a que juntou attestados medicos. A materia, examinada em conjuncto, pode favorecer a presumpção de ser elle portador dessa molestia. Ora, os autores em geral, apontam uma estreita connexão causal entre a febre palustre e certas psychoses. Assim, por exemplo, lê-se no “Nouveau Traité de Pathologie Interne”, art. de Ed. Enriquez e René-A. Guttman, coll, Lafitte, vol I, pag. 691:

“As perturbações mentaes no impaludismo e, sobretudo, no impaludismo insufficientemente tratado, são extremamente frequentes; a malária, nas regiões onde grassa o impaludismo, apresenta, sob o ponto de vista psychiatrico, importancia igual á da syphilis ou á do alcoolismo”

Pelo exposto, somos de parecer seja convertido o julgamento em diligencia, afim de que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Leopoldina Railway faça submeter o recorrente a exame medico, visto que do resultado deste pode decorrer para o recorrente o direito á aposentadoria por invalidez, na forma do art. 22 da lei n. 5.109.

Rio de Janeiro, 2 de Março de 1931.

GERALDO A. DE FARIA BAPTISTA
Adjuncto do Procurador Geral

PROCESSO N. 9.092

PARECER

O art. 73, da Constituição Federal, vedou a percepção de vencimentos pelo exercício de dois cargos, isto é, prohibiu a accumulção remunerada.

Toda a legislação relativa ao caso, desde a Carta Régia, de 6 de Maio de 1923 (Decreto de 18 de Junho de 1823), até o parecer da Commissão de Constituição e Justiça, da Camara dos Deputados, de Dezembro de 1912 e projectos apresentados á mesma Camara, referem-se á prohibição de serem accumuladas as remunerações em cargos publicos, isto é, em dois ou mais empregos publicos.

Nessas condições, esta Procuradoria, com fundamento no art. 73, da Constituição, opinou que não havia prohibição legal para o exercício da funcção de medico da Caixa de Aposentadoria e Pensões com o de um cargo publico, porque aquella funcção não decorre de um cargo publico.

O Governo Provisorio, porém, expediu o Decreto numero 19.576, de 8 do corrente, cujo art. 3º é o seguinte:

“E’ igualmente prohiba a accumulção de qualquer vantagem percebida dos cofres publicos com funcção ou emprego remunerado em estabelecimento, empreza, companhia, instituto, ou ou serviço de qualquer natureza, desde que dependentes do Governo ou por elle subvencionados”.

Este artigo impede a todos os funcionarios publicos o exercício de qualquer funcção ou emprego em todos os estabelecimentos particulares, desde que dependentes ou

subvencionados pelo Governo; portanto, o Decreto citado ampliou o dispositivo do art. 73 da Constituição.

As caixas de aposentadoria e pensões dos ferroviários e portuarios são instituições particulares, mas são dependentes do Governo, pois estão subordinadas á fiscalisação de uma repartição publica que é o Conselho Nacional do Trabalho, dependente tambem do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio.

Todo seu regimen está regulado em lei especial, a de n. 5.109, de 20 de Dezembro de 1926, cujo art. 55 dá ao Conselho Nacional do Trabalho competencia para decidir em ultima e unica instancia sobre todos os negocios das caixas, impôr multas, dar instrucções ao seu conselho de administração, approvar-lhe as eleições e orçamentos, bem como destituir os membros do referido Conselho.

Ora, isto significa que o instituto das caixas de aposentadoria e pensões, é dependente do Governo.

Tambem a manutenção dessas caixas depende da principal contribuição, que é feita pelo publico e que corresponde ao augmento de 2 % sobre as tarifas, autorizado na referida Lei n. 5.109, o que significa que as caixas são tambem subvencionadas pelo Governo, pois essa contribuição não deixa de ser um imposto ou uma taxa creada exclusivamente para fundo das caixas de aposentadoria e pensões.

Aliás, no caso da consulta do Sr. Interventor do Ceará, a prohibição do medico da caixa exercer um cargo publico cumulativamente com as funcções da caixa é mais patente porque a Companhia Viação Ferrea do Ceará, a qua a caixa pertence, é de propriedade e administração da União.

Não ha portanto, como concluir que o Decreto numero 19.576, impede, pelo art. 3º, a accumulção de funcção para o medico da caixa como empregado publico.

O medico da caixa que tenha qualquer emprego publico está obrigado a optar pelo que mais lhe convenha, na fórma do art. 8º, do referido Decreto.

Opino para que se officie nesse sentido ao Sr. Interventor do Ceará, em resposta á sua consulta por tele-gramma.

J. LEONEL DE REZENDE ALVIM,
Procurador Geral.

Nota — Aprovado pelo accórdão de 29 de Janeiro de 1931 (fls. 189).

PROCESSO N. 9.289 — (1930)

JOÃO JULIÃO DE ALMEIDA E OUTROS.
ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL, THEREZOPOLIS E RIO
D'OURO.

PARECER

João Julião de Almeida, ex-official de 4ª classe da officina da Estrada de Ferro Central do Brasil, foi admittido ao serviço em 29 de Julho de 1914 e demittido em 13 de Novembro de 1929, como consta da certidão a fls. 5.

Não se conformando com a demissão, recorre para este Egregio Instituto afim de ser reintegrado no seu cargo e para que lhe sejam pagos os vencimentos que deixou de receber desde a data da demissão até a presente. Ouvida a Estrada de Ferro, informa o Director pelo officio a fls. 10, que o recorrente foi dispensado do serviço como nocivo á ordem publica, assim considerado pela Chefatura de Policia, na fórmula do *memorandum* n. 3.068 G., do então Director da estrada, Dr. Romero Zander, como se vê á fls. 15.

Pelo art. 43, da Lei 5.109, de 20 de Dezembro de 1926 nenhum ferroviario, que tenha mais de 10 annos de ser

viço na Estrada, poderá ser demittido, senão em caso de falta grave, regularmente apurada em inquerito administrativo.

Dos autos está provado, pela certidão a fls. 5, que o recorrente tem 15 annos, 3 mezes e 15 dias de serviço, tendo esse que fica reduzido a 12 annos, 4 mezes e 23 dias pela relação enviada pelo Director da Central do Brasil, á fls. 11, certamente porque foram descontadas as faltas e licenças que não constam da primeira certidão.

Provado, portanto, que o recorrente tem mais de 10 annos de serviço, verifica-se dos autos que não foi feito inquerito administrativo, que, documentando falta grave, justificasse a demissão.

Esta foi decorrente de uma informação da Policia de que o recorrente era nocivo á ordem publica, mas não consta nenhum inquerito policial, nem acção criminal em que ficasse provado de que modo e pela pratica de que crime o recorrente fosse nocivo á ordem publica.

A informação da policia não faz prova, mesmo que fosse feito inquerito e investigações policiaes, pois estas apenas instruem o processo que deve correr perante a justiça.

O recorrente, no entanto, informa, si bem que sem nenhuma prova, que a sua demissão e a de diversos outros companheiros teve como origem o facto, de, como membros da Associação Protectora, que zelava pelos interesses de sua classe, organizada e installada á Avenida Amaro Cavalcanti n. 641, em Engenho de Dentro, ter sido recusada a séde da Associação para a realisação de uma conferencia de propaganda da candidatura do Sr. Julio Prestes.

E mais, que essa pretensão de alguns operarios era dirigida pelo Dr. Mario Cabral, engenheiro da Estrada na 1ª residencia e que a recusa da Associação se baseou nos Estatutos.

Informa então o recorrente que a Directoria da Central o demittiu por esse facto. Nenhuma prova foi feita

dessa allegação. Como, porém, não foi feito inquerito administrativo nem inquerito policial, e como o recorrente tem mais de 10 annos de serviço, a sua reintegração pôe-se, pois, evidentemente, foi violado o seu direito por um acto arbitrario do antigo Director da Central, que se apoiou numa informação policial, sem o menor valor para justificar a demissão do recorrente.

Aliás, o proprio Director da Central do Brasil é favoravel á reintegração do recorrente, como se vê do officio a fls. 10.

Além da reintegração, pretende o recorrente que o Conselho Nacional do Trabalho determine á Estrada de Ferro Central do Brasil que o indemnize dos vencimentos que deixou de perceber desde a data da demissão.

Ao Conselho Nacional do Trabalho só compete conhecer da demissão do decorrente, mandar reintegrar-o ou não, mas as questões sobre cobrança de vencimentos escapam ás attribuições do Instituto e só podem se decididas pelo Poder Judiciario.

Nessas condições opino para que seja reintegrado no seu cargo o recorrente, que tem mais de 10 annos de serviço e foi demittido sem inquerito administrativo e sem prova de que tivesse praticado falta grave e opino para que se não conheça do pedido, na parte relativa ao pagamento dos vencimentos.

Rio de Janeiro, 12 de Março de 1931.

J. LEONEL DE REZENDE ALVIM.
Procurador Geral.

Nota — Approvado pelo accórdão de 14 de Março de 1931 (fls. 191).

PROCESSO N. 9.859

JOSÉ GOMES BRAGA, EX-EMPREGADO DA ESTRADA DE FERRO LEOPOLDINA RAILWAY.

PARECER

O supplicante trabalhou por espaço de cinco annos no serviço da "The Leodoldina Railway Co., havendo sido dispensado em 1925, segundo suas allegações, allegando mais ter contrahido surdez quando em serviço da mesma Companhia, em vista do que dirige-se ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho consultando-o sobre a possibilidade de obter sua aposentadoria por invalidez.

Parece-me impossivel o que deseja o recorrente pois que a lei 4.682, de 24 de Janeiro de 1923 sob cuja vigencia occorreram os factos expostos mandava conceder aposentadoria por invalidez apenas áquelles que tivessem mais de dez annos de serviço (art. 13), não se lhe podendo applicar os dispositivos da lei 5.109, de 20 de Dezembro de 1926 pois que isso importaria em fazer retroagir a applicação da mesma lei a factos anteriores a sua vigencia, com grave damno para a Caixa de Aposentadoria e Pensões.

Isto posto, opino que seja respondido ao supplicante na conformidade do que acima foi indicado.

Rio de Janeiro, 8 de Janeiro de 1931.

OSCAR SARAIVA.
Procurador adjunto.

Nota — Approvado pelo accórdão de 26 de Janeiro de 1931 (fls. 192).

PROCESSO N. 21.085

CAIXA DA E. F. LEOPOLDINA RAILWAY.
ORÇAMENTO PARA 1928.

PARECER

A Caixa de aposentadoria e pensões dos empregados da The Leopoldina Railway Co. Limited apresentou a sua proposta de orçamento para o exercício de 1928 e depois de uma série de incidentes de que dão noticias estes autos, de fls. 2 a fls. 76, resolveu o Conselho Nacional do Trabalho approvar a proposta de orçamento, reformando, porém, a Caixa, a verba destinada ao serviço de fiscalização e outros, que foi fixada em 1 % sobre a renda bruta da caixa e cujo recolhimento fôra feito em quantia inferior, como se vê do accordão de 13 de Julho de 1929, á fls. 77.

Não se conformando com a solução a caixa apresentou embargos á essa decisão, sendo negado provimento ao recurso para que ella fizesse o deposito da importancia na fórmula determinada pelo Conselho Nacional do Trabalho, como consta do accordão de 27 de Novembro de 1929, á fls. 91.

Não se conformando ainda com a decisão, a caixa tentou apresentar segundos embargos, que foram rejeitados pelo accordão de 30 de Abril de 1930, á fls. 100.

Como a caixa manteve-se no deliberado proposito de não attender a decisão, esta Procuradoria promoveu a intimação da mesma para cumprir os accordãos referidos, como se vê a fls. 102.

Recebendo a intimação, a caixa no intuito de proseguir nos meios protelatorios para não cumprir a decisão do Conselho Nacional do Trabalho, inventou um recurso para o Exmo. Sr. Ministro da Agricultura, Industria e Commercio como se vê de sua petição á fls. 104.

O Conselho Nacional do Trabalho verificando a nenhuma procedencia do recurso invocado, não tomou conhecimento do pedido pelo accordão de 2 de Outubro de 1930, a fls. 108.

A 12 do corrente mez volta a caixa a pedir novo exame da questão, como se vê do officio á fls. 110.

Não é possível novo exame da questão, que já está decidida pelos accordãos citados.

Apezar dos esclarecimentos constantes destes autos, não é demais que esta Procuradoria volte a reeditar os argumentos já expendidos sobre o caso, demonstrando ainda uma vez a falta de fundamento juridico do recorrente.

A Lei 5.109, de 20 de Dezembro de 1926, art. 56, manda que as Caixas de aposentadoria e pensões, concorram com uma quota para os serviços de fiscalisação e outros do Conselho Nacional do Trabalho, quota que será proporcional á renda da caixa.

No intuito de esclarecer e facilitar a execução da Lei 5.109, foi publicado o regulamento approved pelo Decreto n. 17.941, de 11 de Outubro de 1927, em cujo art. 6. se lê:

“Cada caixa concorrerá para os serviços decorrentes da fiscalisação e outros, com uma quota proporcional á sua renda bruta, a qual será fixada pelo Conselho Nacional do Trabalho, mediante approvação do Governo”. — “§ 1º — Por occasião da approvação dos orçamentos das caixas, o Conselho Nacional do Trabalho determinará a quota annual que caberá proporcionalmente a cada caixa, quota essa que não poderá exceder de 1 %, servindo de base do respectivo calculo a renda bruta do 1º semestre de cada anno”.

Deste modo o art. 56, da lei 5.109, creou para a caixa: 1º a obrigação de concorrer com uma quota annual para o serviço de fiscalisação e outros do Conselho Nacional do Trabalho; 2º, que essa quota será designada pelo Conselho Nacional do Trabalho e será proporcional á renda da caixa.

O regulamento 17.941 citado, no art. 67 adopta a mesma disposição, esclarecendo que a quota será proporcional á renda bruta da caixa. Esta disposição, portanto, resolveu toda a duvida, si duvida houvesse, sobre a maneira de se considerar a renda como liquida ou bruta.

Aliás não é nesse sentido a reclamação da caixa.

Como, pela lei, as caixas concorrem com uma quota

proporcional á sua renda bruta para os serviços do Conselho Nacional do Trabalho e como a este é que cumpre designar a proporção dessa quota tendo em attenção a renda bruta, designação que apenas depende da approvação do Ministro, o Conselho Nacional do Trabalho fixou tanto para o exercicio a vigorar em 1927, como nos demais seguintes a proporção de 1 % sobre a renda bruta de cada caixa; fixação essa que foi approvada pelo Governo.

O facto é de tamanha simplicidade que todas as caixas cumpriram a determinação, recolhendo a importancia correspondente a 1 % de sua renda bruta no Banco do Brasil por conta do Conselho Nacional do Trabalho

Fizeram excepção apenas 3 caixas: a da Central do Brasil, a da São Paulo Railway e a da Leopoldina.

Entenderam estas que o § 1º, do art. 67, do Regulamento mandando que a quota fosse depositada em dobro, sobre a importancia do 1º semestre, nenhuma alteração teria a soffrer o respectivo recolhimento.

Explicado, porém, convenientemente que o deposito a que se refere o § 1º, do art. 67, do Regulamento é uma maneira de facilitar o recolhimento da quota, porque os orçamentos são apresentados em Outubro e assim a caixa poderia precisar por antecipação a sua receita bruta, faltando-lhe o exercicio dos mezes de Outubro, Novembro e Dezembro e que a fixação da quota é faculdade do Conselho Nacional do Trabalho, que póde designal-a até 1 % da renda bruta da caixa, concordaram duas das caixas reclamantes em attender as decisões deste Conselho sobre o assumpto.

Não assim a caixa da Leopoldina que reluta em não cumprir a decisão, inventando recursos e solicitando novo exame de uma questão, contra cuja decisão já não ha nenhum outro recurso.

O caso está perfeitamente esclarecido nos pareceres a fls. 75 e fls. 84, 85, 86, 87, 88 e 89, aos quaes me reporto.

Opino para que seja intimada a Caixa de aposentadoria e pensões dos empregados da Leopoldina a depositar

no Banco do Brasil, dentro de 15 dias da notificação, a diferença da quota do exercício de 1928 e 1929, com os juros respectivos, sob pena de multas e destituições dos membros do Conselho de Administração da Caixa que recusarem cumprimento á decisão deste Conselho Nacional do Trabalho, na fórmula do art. 80 e seguintes do Regulamento aprovado pelo Decreto 17.941, de 11 de Outubro de 1927, devendo ser feita a conta de debito em atraso e dos respectivos juros.

Rio de Janeiro, 24 de Fevereiro de 1931.

J. LEONEL DE REZENDE ALVIM,
Procurador Geral

Nota — Aprovado pelo accordão de 16 de Abril de 1931 (fls. 194).

PROCESSO N. 21.668

MANOEL MILITÃO DA SILVA.
CAIXA DA E. F. S. PAULO RIO GRANDE.

PARECER

Na lei nem no Regulamento não existe dispositivo que faculte ao Conselho Nacional do Trabalho conhecer o resolver os casos de falta de pagamento de vencimentos dos empregados das estradas de ferro ou de salarios, competencia essa que é do Poder Judiciario.

Opino, pois, para que não se conheça do pedido.

Rio de Janeiro, 12 de Dezembro de 1930.

J. LEONEL DE REZENDE ALVIM,
Procurador Geral

Nota — Aprovado este parecer pelo accordão de 16 de Abril de 1931 (fls. 198).

PROCESSO N. 21.685

FISCALIZAÇÃO. INQUERITO.

PARECER

O Fiscal Sr. José Gomara, que já havia antes inspecionado a Caixa de aposentadoria e pensões dos empregados da Estrada de Ferro São Paulo-Minas, notando graves irregularidades no seu funcionamento, foi de novo designado para esta inspecção, em cumprimento ao accordão de fls. 33.

Como sempre o fiscal desempenhou com criterio, zelo e intelligencia a funcção que lhe foi confiada.

O Sr. Director da Secretaria apresentou a sua informação a fls. 68, com a qual concordo.

De tudo bem examinado, verifica-se que a Estrada de Ferro São Paulo-Minas teve suspenso o seu funcionamento em virtude da fallencia da Companhia Electro-Metallurgica Brasileira, que constituia a razão de ser de seu trafego.

Nessas condições, a escripta da caixa foi encerrada em 3 de Novembro de 1929.

Tendo sido dispensados os empregados da estrada em numero de duzentos, ficou a caixa sem a contribuição dos associados, bem como a de $1\frac{1}{2}$ da renda bruta da estrada, que não funciona e pelo mesmo facto sem a contribuição decorrente de 3 % de augmento de tarifas.

Isto equivale dizer que a Caixa praticamente não tem funcionamento.

Se se tratasse apenas de recolhimento de contribuições para beneficios futuros, o caso era simples com a completa extincção da Caixa, mas na especie surge uma difficuldade que é o da caixa já ter concedido algumas aposentadorias.

Essas obrigações tem de ser cumpridas. O caso já foi objecto de exame minucioso no processo n. 2.443, e neste processo como se vê do accordão de 24 de Abril de 1930.

Constituindo essas aposentadorias direitos adquiridos, a caixa está obrigada a pagal-as. Para isso ella tem elementos, pois possui 68 apolices e é credora da estrada de 69:936\$010.

A empresa é devedora á caixa dessa importancia, oriunda da falta de recolhimento de contribuição e de dois empréstimos de 10:000\$000 cada um.

Tendo fallido a Companhia Electro Metallurgica Brasileira, de que fazia parte a Estrada de Ferro São Paulo e Minas, foi promovida a cobrança dessa importancia e tendo para isso a caixa constituído o Dr. Herculano Mendes o seu advogado, desde 18 de Dezembro de 1929.

A caixa tem um patrimonio de 124:863\$610, constituído de saldo existente no banco, 68 apolices federaes, se fossem pagas com os juros das apolices.

O Conselho Nacional do Trabalho já decidiu que as obrigações constantes das aposentadorias já concedidas fossem pagas com os juros das apolices.

Discordo inteiramente do alvitre lembrado pelo fisco para uma operação de credito com o Banco do Brasil como consta do relatorio a fls. 43.

Esse alvitre, porém, já foi posto a margem, não sei se porque o Banco se recusou ao empréstimo, ou porque a caixa já está pagando as aposentadorias com os juros das apolices.

Concordo com as providencias lembradas pelo Sr. Director da Secretaria, a fls. 68 e mais:

a) que se officie ao Dr. Herculano Mendes, pedindo informações sobre o processo da fallencia e todos os esclarecimentos de sua acção como advogado da caixa;

b) que se espere a solução do processo da fallencia para se apurar o credito da caixa contra a estrada.

Rio de Janeiro, 20 de Janeiro de 1931.

J. LEONEL DE REZENDE ALVIM,
Procurador Geral

Nota — Aprovado pelo accordão de 16 de Abril de 1931 (fls. 199).

PROCESSO 29.985 — (1930)

SERAPHIM FERNANDES AREAL.
CAIXA AP. E PENSÕES DO CAES DO PORTO DO RIO DE JANEIRO.

PARECER

Manoel de Castro, curador de Seraphim Fernandes Areal, requereu á Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal do Cáes do Porto do Rio de Janeiro, a pensão a que o mesmo interdicto se julga com direito, em virtude do fallecimento de seu pae, o portuario José Fernandes Areal.

O Conselho Administrativo da Caixa, em obediencia ao disposto no art. 32, § unico, da Lei 5.109, submete o pedido, depois de processado, ao Conselho Nacional do Trabalho.

O processo está regularmente instruido: o documento de fls. 5, certifica que Seraphim Areal, é o mesmo Seraphim Fernandes Martins, cujo nome consta da certidão de nascimento a fls. 10.

O documento de fls. 4, subscripto pelos tres medicos que procederam o exame no pretendente á pensão, *attesta* que o mesmo soffre de epilepsia, apresentando grande *deficit* mental (falta de attenção, orientação, memoria, intelligencia e incapacidade para qualquer trabalho). De accôrdo com o que apurou a junta medica a molestia *data* desde a infancia do paciente.

O § unico do art. 32, da Lei n. 5.109, diz:

“Os filhos e irmãos aleijados ou com outros defeitos *physicos*, que os tornem invalidos, serão equiparados, para todos os effeitos, aos citados no presente artigo, mediante exame de tres medicos das respectivas Caixas, ouvido o Conselho Nacional do Trabalho”.

Tendo em vista, *strictu sensu*, os termos em que está redigido este dispositivo, verifica-se que no caso vertente a Lei considera *invalides* a existencia de aleijão ou outros defeitos *physicos* sómente.

Entretanto, no beneficio da aposentadoria por invalidez, a Lei incluye, ainda, aquelles que forem declarados *intellectualmente* impossibilitados de continuar no exercicio de seu emprego, etc.

Outro não poderia ser o criterio adoptado, porque, sem necessidade de demonstração, é claro que a invalidez pôde sobrevir seja em virtude de defeito *physico*, seja em virtude de incapacidade mental.

Ora, si a Lei assim entende, quanto ao conceito da invalidez, para effeito de aposentadoria, não pôde haver duvida que, só por um lapso, deixou de completar este sentido no citado § unico, do art. 32.

Seria, pois, injusto que fosse negada a pensão ao interdito Seraphim Fernandes Areal, cujo estado de invalidez mental decorre de uma causa *physiologica*, a epilepsia.

Ao Conselho Nacional do Trabalho, que é, tambem, o órgão interpretativo da Lei, e que, no desempenho dessa attribuição vem resolvendo sempre de accôrdo com o principio *favorabilia amplianda*, apresenta-se no caso vertente

te, mais uma oportunidade de decidir, segundo a mesma orientação.

Somos de parecer seja concedida a pensão ao interdito Seraphim Fernandes Areal.

Rio de Janeiro, 2 de Maio de 1931.

GERALDO A. DE FARIA BAPTISTA,
Adjunto do Procurador Geral.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

CAIXAS DE APOSENTADORIA E PENSÕES EM FUNCIONAMENTO

Caixas dos Ferroviarios	43
" " Portuarios	9
Caixa de Empresa Electrica	1
	53

ASSOCIADOS CONTRIBUINTES

31-12-1930

Nas Caixas dos Ferroviarios	134.346
Nas Caixas dos Portuarios	9.877
	144.223

VERBAS APROVADAS PELO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO PARA O EXERCICIO DE 1931

Caixas dos Ferroviarios:

Aposentadorias	28.916:232\$348
Pensões	4.216:793\$000
Soc. medicos e hospitalares	5.014:386\$000
	38.147:411\$348

Caixas dos Portuarios:

Aposentadorias	1.515:909\$400
Pensões	198:302\$400
Soc. medicos e hospitalares	471:060\$000
	2.185:271\$800

Resumo:

Caixas dos Ferroviarios	38.147:411\$348
" " Portuarios	2.185:271\$800
	40.332:683\$148

Receita e despesa das Caixas de Aposentadoria e Pen- sões relativas aos exercícios de 1929 e 1930

CAIXAS FERROVIARIAS FUNDADAS NA VIGENCIA DA LEI
4.682, DE 24-1-923

EXERCICIOS	RECEITA	DESPESA	SALDO
Anno de 1929....	38.280:823\$510	23.558:630\$285	14.722:198\$225
Anno de 1930....	36.169:663\$629	26.458:219\$223	9.711:444\$406
Totaes....	74.450:492\$139	50.016:849\$508	24.433:642\$631

CAIXAS FERROVIARIAS FUNDADAS NA VIGENCIA DA LEI
5.109, DE 20-12-926

EXERCICIOS	RECEITA	DESPESA	SALDO
Anno de 1929....	24.633:609\$313	8.989:323\$829	15.644:285\$489
Anno de 1930....	21.990:176\$209	11.366:156\$893	10.624:019\$316
Totaes....	46.623:785\$527	20.355:480\$722	26.268:304\$805

CAIXAS PORTUARIAS

EXERCICIOS	RECEITA	DESPESA	SALDO
Anno de 1929....	5.890:209\$608	1.355:623\$554	4.534:586\$054
Anno de 1930....	4.807:582\$573	1.689:020\$184	3.118:562\$389
Totaes.....	10.697:792\$181	3.044:643\$738	7.653:142\$443

RESUMO GERAL

CAIXAS FERROVIARIAS E PORTUARIAS

EXERCICIOS	RECEITA	DESPESA	SALDO
Anno de 1929....	68.804:647\$436	33.903:577\$663	34.901:069\$768
Anno de 1930....	62.967:422\$411	39.513:396\$300	23.454:026\$111
Totaes.....	131.772:069\$847	73.416:973\$963	58.357:095\$879

COMPARAÇÃO ENTRE A RECEITA E DESPESA ORÇADAS E AS REALMENTE REALISADAS NO EXERCÍCIO DE 1930

CAIXAS FERROVIARIAS

<i>Receita</i>		<i>Despesa</i>	
Orçada.....	61.224:339\$418	Orçada.....	42.766:623\$970
Arrecadada....	<u>55.159:839\$838</u>	Effectuada....	<u>37.824:376\$116</u>
menos.....	3.064:499\$580	menos.....	4.942:247\$854

CAIXAS PORTUARIAS

<i>Receita</i>		<i>Despesa</i>	
Orçada.....	4.866:614\$818	Orçada.....	2.506:333\$774
Arrecadada....	<u>4.807:582\$573</u>	Effectuada....	<u>1.689:020\$184</u>
menos.....	59:032\$245	menos.....	817:313\$590

Rio de Janeiro, 30 de Junho de 1931. — A. GUEDES FILHO, Auxiliar-técnico.

RESUMO DOS TITULOS ADQUIRIDOS PELAS CAIXAS DE APOSENTADORIA E PENSÕES ATÉ 2 DE JULHO DE 1931

TITULOS FEDERAES			TITULOS ESTADUAES				
VALOR NOMINAL	QUANTIDADE	IMPORTANCIA	VALOR NOMINAL	QUANTIDADE	IMPORTANCIA		
Apolices.	200\$000	7	1.400\$000	Apolices.	500\$000	1.986	993.000\$000
	500\$000	1	500\$000		1:000\$000	3.135	3.135:000\$000
	1:000\$000	78.127	78.127:000\$000			500\$000	6.746
Obrigações.	1:000\$000	4.829	4.829:000\$000	Obrigações.	1:000\$000	1.626	1.626:000\$000
	5:000\$000	1.893	9.465:000\$000		5:000\$000	10	50:000\$000
	10:000\$000	520	5.200:000\$000	10:000\$000	68	680:000\$000	
	Ferrovias...	31.125	31.125:000\$000	1:000\$000	—	—	
	Rodovias...	34.452	34.452:000\$000	Bolsa do Café	555	.555:000\$000	
Total.....	150.954	163.199:900\$000	Total.....	14.126	10.412:000\$000		

Títulos Federaes	150.954	162.199:900\$000
Títulos Estaduaes	14.126	10.412:000\$000
Total.....	165.080	173.611:900\$000

Rio, 2 de Julho de 1931. — DARWINA DRUMMOND, Auxiliar do Serviço Actuarial.

Quadro demonstrativo dos titulos federaes e estaduaes adquiridos pelas Caixas de Aposentadoria e Pensões, até 30 de Junho de 1931, de accôrdo com os dados existentes neste Conselho

TITULOS FEDERAES										TITULOS ESTADUAES														
APOLICES				OBRIGAÇÕES						APOLICES				OBRIGAÇÕES										
CAIXAS	200\$	500\$	1:000\$	1:000\$	5:000\$	10:000\$	Ferro- viarias	Rodo- viarias	TOTAL	VALOR NOMINAL	PREÇO DE ACQUIZIÇÃO	500\$	1:000\$	500\$	1:000\$	5:000\$	10:000\$	BOLSA DO CAFÉ 1:000\$	TOTAL	VALOR NOMINAL	PREÇO DE ACQUIZIÇÃO	TOTAL DE TITULOS	PREÇO DE ACQUIZIÇÃO	
																								600\$
1 Leopoldina Railway			21.859					2.727	24.586	24.586:000\$000	17.823:847\$960											24.586	17.823:847\$960	
2 E. F. C. do Brasil Therez. R. Douro					26	7	7.035	16.658	23.726	23.893:000\$000	19.744:265\$000											23.726	19.744:265\$000	
3 Viação F. do Rio G. do Sul			2.809		41	19	9.430	6.874	19.173	19.508:000\$000	17.058:746\$120											19.173	17.058:746\$120	
4 S. Paulo Railway			1.741	585	501	211	3.432	600	7.070	10.973:000\$000	9.378:137\$580	687	1.141	2.361	383			30	343	4.845	3.641:000\$000	3.514:870\$050	11.915	12.893:007\$630
5 Comp. Paulista E. Ferro			4.973	300	164	23	4.344	200	10.004	10.867:000\$000	8.768:553\$000	1.135	1.287	3.364	657			24	112	6.570	4.545:500\$000	4.502:795\$750	16.583	13.271:348\$750
6 Docas de Santos			5.917	300	113	9	1.683	1.100	9.122	9.655:000\$000	7.709:643\$000											9.122	7.709:643\$000	
7 S. Paulo-Rio Grande			7.737					1.344	9.081	9.081:000\$000	6.763:599\$430											9.081	6.763:599\$430	
9 Mogyana			2.909	1.240	413	101	754	775	6.192	8.753:000\$000	7.283:995\$280	10	143	772	318			2	100	1.345	972:000\$000	983:030\$220	7.537	8.267:025\$500
9 Sorocabana			3.249	1.100	255	44	200	620	5.463	6.834:000\$000	5.716:857\$000		249		25			3	277	304:000\$000	269:705\$000	5.745	5.986:562\$000	
10 Rede Sul Mineira			5.668						5.668	5.668:000\$000	4.316:735\$800		300							300	300:000\$000	217:661\$000	5.968	4.534:396\$800
11 Great Western of Brasil			4.075						4.075	4.075:000\$000	3.037:682\$200											4.075	3.037:682\$200	
12 Oeste de Minas			2.416				664	650	3.630	3.630:000\$000	2.920:851\$400											3.630	2.920:851\$400	
13 E. F. Noroeste do Brasil			1.169				954	1.338	3.461	3.461:000\$000	2.907:188\$600											3.461	2.907:188\$600	
14 " Victoria a Minas			333	640	194	51	230		1.448	2.683:000\$000	2.424:081\$300											1.448	2.424:081\$300	
15 Caes do Porto do R. Janeiro			2.400				100		2.500	2.500:000\$000	1.954:863\$800											2.500	1.954:863\$800	
16 Este Brasileiro			1.621						1.621	1.621:000\$000	1.233:627\$000											1.621	1.233:627\$000	
17 E. F. de Goyaz			91				98	1.198	1.382	1.382:000\$000	1.058:180\$000											1.382	1.058:180\$000	
18 Rede Viação Cearense			1.070				252		1.322	1.322:000\$000	1.085:257\$500											1.322	1.085:257\$500	
19 E. Ferro Araraquara					134	40	248		422	1.318:000\$000	1.290:179\$160											422	1.290:179\$160	
20 " Paracatu			723				345	100	1.168	1.168:000\$000	923:075\$500											1.168	923:075\$500	
21 " Madeira-Mamoré			1.023						1.023	1.023:000\$000	709:584\$180											1.023	709:584\$180	
22 " do Dourado			441		33	14	277		765	1.023:000\$000	859:085\$000					110			110	110:000\$000	94:600\$000	875	953:685\$000	
23 Port of Pará			900						900	900:000\$000	665:331\$800											900	665:331\$800	
24 Docas de Pernambuco			834						834	834:000\$000	642:909\$900											834	642:909\$900	
25 Docas da Bahia			660		5				665	685:000\$000	528:730\$000											665	528:730\$000	
26 E. Ferro Maricá			145				506		651	651:000\$000	524:386\$500											651	524:386\$500	
27 " Ilhéos a Con- quista					640				640	640:000\$000	435:722\$000			149					149	74:500\$000	58:499\$983	789	494:221\$983	
28 " S. Luiz-Therezina			462				60		522	522:000\$000	417:834\$900											522	417:834\$900	
29 " de Nazareth			512						512	512:000\$000	362:934\$800											512	362:934\$800	
30 Manãos Harbour			350				55		405	405:000\$000	328:502\$950											405	328:502\$950	
31 E. F. D. Thereza-Christina			383				20		403	403:000\$000	318:141\$520											403	318:141\$520	
32 " Sta. Catharina		7	1	330			30		368	361:900\$000	267:249\$700											368	267:249\$700	
33 Brasil Great Southern			257				32		289	289:000\$000	213:446\$000											289	213:446\$000	
34 E. F. Central do Piauhy							45	343	288	288:000\$000	231:565\$300											288	231:565\$300	
35 " S. Paulo-Goyaz														100	133	10		5	248	283:000\$000	255:531\$300	248	255:531\$300	
36 Tramway da Cantareira			140		6		79	30	264	288:000\$000	235:789\$658											264	235:789\$658	
37 E. F. Sto. Amaro			244	24					268	268:000\$000	204:504\$700	139								139	69:500\$000	49:900\$000	407	254:404\$700
38 " Central do Rio G. do Norte							195		195	195:000\$000	191:765\$000											195	191:765\$000	
39 " Petrollina a There- zina			148						148	148:000\$000	107:529\$000											148	107:529\$000	
40 " de Bragança			122						122	122:000\$000	98:939\$000											122	98:939\$000	
41 " Campos do Jordão					8	1	46		55	96:000\$000	94:268\$791											55	94:268\$791	
42 " de Mossoró			30				65		95	95:000\$000	76:317\$000											95	76:317\$000	
43 " de Monte Alto			80						80	80:000\$000	74:815\$000											80	74:815\$000	
44 Ramal Ferro Dumont			71				7		78	78:000\$000	70:822\$960											78	70:822\$960	
45 Comp. Ind. de Ilhéos			75						75	75:000\$000	54:171\$100											75	54:171\$100	
46 E. F. S. Paulo e Minas			68						68	68:000\$000	54:442\$000											68	54:442\$000	
47 " Itatibense			53						53	53:000\$000	39:671\$000											53	39:671\$000	
48 Comp. Campineira			30				14		44	44:000\$000	37:410\$000	115	15						4	134	112:500\$000	109:750\$000	178	149:160\$000
49 Cont. do Rio de Janeiro							25		25	25:000\$000	24:062\$500											25	24:062\$500	
	7		178.127		4.829	1.893	520	31.125	34.452	150.954	163.199:900\$000	131.269:349\$829	1.986	3.135	6.746	1.626	10	68	555	14.126	10.412:000\$000	10.056:343\$303	165.080	141.325:693\$132

**Demonstração dos orçamentos para 1931 das Caixas
de Aposentadoria e Pensões aprovados pelo Con-
selho Nacional do Trabalho**

CAIXAS	RECEITA	DESPESA	PREVISÃO DA % DA DESPESA S/ A RECEITA
	PREVISTA	ORÇADA	
1—E. F. Central do Brasil, Therezopolis e Rio d'Ouro . . .	11.500:000\$000	7.303:200\$000	63,51
2—Leopoldina Railway.	4.934:438\$600	4.004:565\$586	81,15
3—V. Ferrea Rio Grande do Sul	5.100:000\$000	2.983:680\$000	58,50
4—Este Brasileiro . . .	1.294:400\$000	1.098:344\$000	84,85
5—Oeste de Minas . . .	1.776:880\$000	1.198:168\$890	67,43
6—S. Paulo-Rio Grande.	2.667:050\$000	1.662:192\$500	62,32
7—Mogyana	3.140:570\$000	3.041:485\$909	96,84
8—Sorocabana	5.083:600\$000	3.235:991\$000	63,65
9—Great Western . . .	1.909:564\$000	1.802:200\$000	94,38
10—Cia. Paulista	5.800:950\$000	5.738:349\$500	99,26
11—Norooeste do Brasil.	1.685:480\$000	953:778\$100	56,59
12—Rêde Viação Cearense	692:500\$000	547:615\$000	79,08
13—Rêde Sul Mineira. .	1.355:000\$000	1.069:550\$000	78,93
14—E. F. Victoria a Minas	669:000\$000	362:000\$000	54,85
15—E. F. São Luiz-Therezina	204:300\$000	105:083\$000	51,43
16—E. F. Madeira-Mamoré	140:475\$000	126:864\$800	90,31
17—E. F. de Goyaz . . .	293:231\$800	216:635\$518	73,88
18—Brasil Great Southern	84:450\$000	76:244\$500	89,10
19—E. F. de Bragança	100:300\$000	81:253\$000	81,01
20—E. F. de Nazareth. .	228:441\$234	197:684\$412	86,54
21—E. F. de Araraquara	676:750\$000	548:767\$500	81,09
22—E. F. do Dourado. .	212:800\$000	171:754\$700	80,71
23—S. Paulo Railway. .	6.285:000\$000	6.005:490\$000	95,55
24—E. F. D. Thereza Christina	112:300\$000	102:123\$000	90,93
25—E. F. Central Rio Grande do Norte. .	80:200\$000	73:152\$000	91,21
26—E. F. Central do Piahy	54:490\$000	33:664\$900	61,78
27—E. F. Paracatú . . .	229:762\$000	110:581\$948	48,13
28—E. F. São Paulo-Goyaz	132:209\$000	110:070\$000	83,26
29—E. F. Petrolina-Therezina	79:000\$000	46:997\$500	59,49
30—E. F. São Paulo e Minas	—	—	—
31—E. F. Santo Amaro .	43:192\$240	24:991\$900	57,86
A transportar	56.557:324\$874	43.052:416\$064	

CAIXAS	RECEITA	DESPESA	PREVISÃO DA % DA DESPESA S/ A RECEITA
	PREVISTA	ORÇADA	
Transporte	56.557:324\$874	43.052:416\$064	
32—E. F. Ilhéos a Con- quista	180:000\$000	120:000\$000	66,67
33—E. F. Mossoró . . .	28:162\$794	13:721\$627	48,72
34—E. F. Santa Ca- tharina	93:000\$000	50:490\$000	54,29
35—E. F. Campos do Jordão	55:740\$000	34:257\$400	61,46
36—Comp. Campineira . .	36:810\$000	36:455\$100	99,03
37—E. F. Monte Alto .	19:450\$000	17:594\$500	90,45
38—Tramway da Canta- reira	123:759\$800	118:759\$800	95,96
49—E. F. Jaboticabal .	—	—	—
40—Ramal Dumont . . .	12:475\$400	10:605\$000	85,01
41—E. F. Itatibense . . .	14:622\$500	14:132\$700	96,65
42—Contadoria de São Paulo	260:500\$000	260:500\$000	100,00
43—Contadoria do Rio de Janeiro	18:556\$800	17:513\$568	94,38
44—E. F. Maricá	109:540\$000	98:383\$040	99,81
Total das Caixas Ferrovíarias	57.509:942\$168	43.843:891\$799	76,24

CAIXAS PORTUARIAS	RECEITA	DESPESA	PREVISÃO DA % DA DESPESA S/ A RECEITA
	PREVISTA	ORÇADA	
45—Docas de Santos . . .	2.134:503\$000	1.459:545\$000	68,38
45—Câes do Porto do Rio de Janeiro . . .	1.930:000\$000	540:900\$000	52,51
47—Docas de Pernam- buco	240:618\$260	75:806\$180	31,50
48—Docas da Bahia . . .	301:507\$000	169:365\$100	56,17
49—Porto do Pará	294:000\$000	135:090\$000	45,92
50—Porto de Manaus . . .	135:641\$600	104:978\$440	77,39
51—Porto de Ilhéos . . .	45:000\$000	18:550\$000	41,22
52—Porto de Porto Ale- gre	213:000\$000	41:130\$000	21,88
53—Porto do Rio Grande	188:000\$000	43:880\$000	20,68
Total das Caixas Portuárias	4.582:266\$860	2.589:154\$720	56,50

Rio de Janeiro, 30 de Março de 1931. — Arthur Guedes Filho, Auxiliár Technico.

Quadro demonstrativo da receita das Caixas de Aposentadoria e Pensões, prevista para o exercício de 1931

N.	CAIXAS FERROVIARIAS	CONTRIBUIÇÃO DOS ASSOCIADOS						CONTRIBUIÇÃO DAS EMP. ANUIDADE DE 1 1/1 %	CONTRIBUIÇÃO DO PUBLICO			JUROS DE FUNDOS ACCUM.	MULTAS APPL. AO PESSOAL	RENDAS DIVERSAS	TOTAL		
		Mensalidade de 3% dos associados	Joiz dos associados	Augmento de vencimento	Vencimentos não reclamados	Contribuição dos aposentados	Contribuição dos pensionistas		Total	Augmento de % s/ tarifas	Augmento de 1 1/2 s/ tarifas					Total	
1	E. F. Central do Brasil, Therezopolis e Rio d'Ouro	3.000.000\$000	350.000\$000	100.000\$000	—	200.000\$000	50.000\$000	3.700.000\$000	3.000.000\$000	3.300.000\$000	—	3.300.000\$000	1.500.000\$000	—	—	11.500.000\$000	1
2	Leopoldina Railway	715.803\$100	242.575\$100	77.000\$000	30.000\$000	86.359\$600	40.200\$800	1.191.933\$600	1.100.000\$000	1.400.000\$000	—	1.400.000\$000	1.242.500\$000	—	—	4.934.433\$600	2
3	Viação Ferrea Rio Grande do Sul	1.215.000\$000	250.000\$000	10.000\$000	5.000\$000	50.000\$000	20.000\$000	1.550.000\$000	1.100.000\$000	1.200.000\$000	—	1.200.000\$000	1.200.000\$000	50.000\$000	—	5.100.000\$000	3
4	Este Brasileiro	320.400\$000	146.400\$000	—	2.000\$000	25.800\$000	13.800\$000	508.400\$000	288.000\$000	384.000\$000	—	384.000\$000	84.000\$000	13.200\$000	16.800\$000	1.294.400\$000	4
5	Oeste de Minas	447.000\$000	120.000\$000	12.000\$000	5.000\$000	18.000\$000	12.000\$000	614.000\$000	447.000\$000	500.000\$000	—	500.000\$000	189.480\$000	—	26.400\$000	1.776.880\$000	5
6	São Paulo-Rio Grande	477.000\$000	163.000\$000	20.000\$000	3.000\$000	37.000\$000	17.000\$000	726.000\$000	632.000\$000	812.000\$000	—	812.000\$000	474.050\$000	20.000\$000	2.000\$000	2.667.050\$000	6
7	Mogyana	520.000\$000	100.000\$000	12.000\$000	14.400\$000	2.960\$000	130.000\$000	779.360\$000	750.000\$000	1.000.000\$000	—	1.000.000\$000	587.210\$000	18.000\$000	6.000\$000	3.140.570\$000	7
8	Sorocabana	800.000\$000	600.000\$000	60.000\$000	30.000\$000	60.000\$000	3.600\$000	1.553.600\$000	1.200.000\$000	1.500.000\$000	—	1.500.000\$000	300.000\$000	30.000\$000	500.000\$000	5.083.600\$000	8
9	Great Western of Brasil	350.000\$000	50.000\$000	20.000\$000	1.000\$000	40.000\$000	15.000\$000	476.000\$000	—	680.000\$000	510.000\$000	1.190.000\$000	220.000\$000	15.000\$000	8.564\$000	1.909.564\$000	9
10	Companhia Paulista	900.000\$000	120.000\$000	—	20.000\$000	150.000\$000	75.000\$000	1.265.000\$000	1.202.550\$000	1.603.400\$000	—	1.603.400\$000	900.000\$000	100.000\$000	730.000\$000	6.800.950\$000	10
11	Noroeste do Brasil	384.000\$000	120.000\$000	18.000\$000	40.000\$000	6.000\$000	1.440\$000	569.440\$000	384.000\$000	312.000\$000	—	312.000\$000	240.000\$000	—	180.040\$000	1.685.480\$000	11
12	Rêde Viação Cearense	183.000\$000	24.000\$000	15.000\$000	2.000\$000	10.000\$000	3.000\$000	237.000\$000	180.000\$000	200.000\$000	—	200.000\$000	70.000\$000	500\$000	692.500\$000	1.185.500\$000	12
13	Rêde Sul Mineira	290.000\$000	80.000\$000	5.000\$000	5.000\$000	30.000\$000	10.000\$000	420.000\$000	290.000\$000	280.000\$000	—	280.000\$000	350.000\$000	15.000\$000	—	1.355.000\$000	13
14	E. F. Victoria a Minas	126.000\$000	76.000\$000	—	13.000\$000	6.000\$000	4.000\$000	225.000\$000	126.000\$000	114.000\$000	—	114.000\$000	172.000\$000	5.000\$000	18.000\$000	660.000\$000	14
15	E. F. São Luiz-Therezina	60.000\$000	10.000\$000	2.000\$000	—	306\$000	300\$000	72.606\$000	—	24.000\$000	18.000\$000	42.000\$000	27.000\$000	700\$000	62.000\$000	204.300\$000	15
16	E. F. Madeira-Mamoré	27.000\$000	1.000\$000	—	25\$000	4.000\$000	1.000\$000	33.025\$000	27.000\$000	28.000\$000	—	28.000\$000	52.250\$000	200\$000	—	140.475\$000	16
17	E. F. de Goyaz	60.000\$000	16.000\$000	—	1.200\$000	3.337\$800	694\$800	81.231\$800	—	72.000\$000	60.000\$000	132.000\$000	80.000\$000	—	—	293.231\$800	17
18	Great Southern	20.000\$000	6.000\$000	2.000\$000	600\$000	1.000\$000	600\$000	30.200\$000	20.000\$000	18.000\$000	—	18.000\$000	16.000\$000	250\$000	—	84.450\$000	18
19	E. F. de Bragança	26.000\$000	3.000\$000	—	—	1.000\$000	1.100\$000	33.100\$000	33.000\$000	35.000\$000	—	35.000\$000	6.100\$000	100\$000	—	100.300\$000	19
20	E. Ferro de Nazareth	42.000\$000	6.000\$000	5.000\$000	—	5.500\$000	2.200\$000	60.700\$000	60.000\$000	80.000\$000	—	80.000\$000	26.241\$234	500\$000	1.000\$000	228.441\$234	20
21	E. Ferro Araraquara	152.000\$000	30.000\$000	4.000\$000	1.200\$000	13.000\$000	2.400\$000	202.600\$000	152.000\$000	200.000\$000	—	200.000\$000	121.150\$000	1.000\$000	—	676.750\$000	21
22	E. Ferro do Dourado	38.000\$000	15.000\$000	—	—	1.000\$000	1.200\$000	55.200\$000	55.000\$000	52.000\$000	—	52.000\$000	53.000\$000	2.000\$000	600\$000	212.800\$000	22
23	São Paulo Railway	960.000\$000	250.000\$000	75.000\$000	5.000\$000	160.000\$000	40.000\$000	1.490.000\$000	1.500.000\$000	1.700.000\$000	—	1.700.000\$000	970.000\$000	25.000\$000	600.000\$000	6.285.000\$000	23
24	E. F. D. Thereza Christina	25.000\$000	5.000\$000	3.000\$000	500\$000	2.000\$000	600\$000	36.100\$000	25.000\$000	30.000\$000	—	30.000\$000	21.000\$000	200\$000	—	112.300\$000	24
25	E. F. Central R. Grande do Norte	22.000\$000	3.600\$000	2.400\$000	—	1.000\$000	1.100\$000	30.100\$000	—	22.000\$000	14.000\$000	36.000\$000	14.000\$000	100\$000	—	80.200\$000	25
26	E. F. Central do Piahy	22.000\$000	2.000\$000	1.000\$000	—	400\$000	25.400\$000	4.000\$000	4.000\$000	5.312\$800	4.078\$000	9.390\$000	15.300\$000	400\$000	—	54.490\$000	26
27	E. F. Paracatu	60.000\$000	13.500\$000	4.000\$000	500\$000	756\$000	976\$000	79.732\$000	60.000\$000	8.300\$000	—	8.300\$000	80.000\$000	100\$000	1.630\$000	229.762\$000	27
28	E. F. São Paulo-Goyaz	24.000\$000	5.000\$000	2.000\$000	200\$000	3.000\$000	34.200\$000	34.200\$000	32.000\$000	35.000\$000	—	35.000\$000	30.000\$000	1.000\$000	—	132.200\$000	28
29	E. F. Petrolina-Therezina	19.300\$000	2.000\$000	1.000\$000	—	—	100\$000	22.400\$000	19.000\$000	2.500\$000	—	2.500\$000	9.000\$000	—	26.100\$000	79.000\$000	29
30	E. F. São Paulo e Minas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	30
31	E. F. Santo Amaro	5.505\$600	2.270\$640	561\$000	260\$000	—	—	8.597\$240	—	9.500\$000	7.650\$000	17.150\$000	17.200\$000	245\$000	—	43.192\$240	31
32	E. F. Ilhéos a Conjuista	30.000\$000	12.000\$000	2.000\$000	—	3.000\$000	—	47.000\$000	39.000\$000	52.000\$000	—	52.000\$000	42.000\$000	—	—	180.000\$000	32
33	E. F. Mossoró	5.398\$750	3.458\$400	—	—	—	—	9.242\$150	6.538\$148	5.645\$490	—	5.645\$490	5.672\$006	65\$000	1.000\$000	28.162\$794	33
34	E. F. Santa Catharina	18.000\$000	6.000\$000	2.000\$000	—	650\$000	50\$000	26.700\$000	18.000\$000	28.000\$000	—	28.000\$000	20.150\$000	150\$000	—	93.000\$000	34
35	E. F. Campos do Jordão	15.600\$000	1.200\$000	500\$000	—	—	—	17.300\$000	15.600\$000	15.600\$000	—	15.600\$000	7.000\$000	240\$000	—	55.740\$000	35
36	Companhia Campineira	3.500\$000	1.000\$000	200\$000	—	600\$000	360\$000	12.560\$000	9.600\$000	4.500\$000	—	4.500\$000	10.100\$000	50\$000	—	36.810\$000	36
37	E. F. Monte Alto	3.500\$000	1.000\$000	300\$000	—	200\$000	—	5.000\$000	3.600\$000	4.700\$000	—	4.700\$000	5.800\$000	50\$000	300\$000	19.450\$000	37
38	Tramway-Cantareira	40.808\$700	12.516\$300	4.000\$000	—	3.930\$300	614\$800	61.871\$100	40.908\$700	2.980\$000	—	2.980\$000	16.000\$000	2.100\$000	—	123.759\$800	38
39	E. F. Jaboticabal	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	39
40	Ramal Dumont	1.456\$600	400\$000	—	—	200\$000	—	2.056\$600	1.456\$600	5.072\$200	—	5.072\$200	3.890\$000	—	—	12.475\$400	40
41	E. F. Itatibense	2.649\$600	545\$300	200\$000	—	445\$200	82\$800	3.922\$900	2.649\$600	5.000\$000	—	5.000\$000	3.000\$000	50\$000	—	14.622\$500	41
42	Contadoria de S. Paulo	18.000\$000	2.000\$000	—	—	8.000\$000	500\$000	28.500\$000	—	—	—	—	—	—	232.000\$000	260.500\$000	42
43	Contadoria do Rio de Janeiro	15.552\$000	828\$000	—	—	—	—	16.380\$000	—	—	—	—	—	—	—	18.556\$800	43
44	E. F. de Maricá	18.380\$000	7.170\$000	500\$000	—	700\$000	340\$000	27.000\$000	18.000\$000	24.000\$000	—	24.000\$000	40.350\$000	100\$000	—	109.540\$000	44
Caixas Portuarias:		11.469.954\$350	2.860.264\$240	473.046\$000	179.885\$000	935.738\$600	449.659\$200	16.368.547\$390	2.830.803\$048	15.754.509\$690	613.728\$000	16.368.237\$690	9.223.620\$040	301.300\$000	2.417.434\$000	57.509.942\$168	
45	Docas de Santos	468.000\$000	60.000\$000	12.000\$000	3.000\$000	30.000\$000	6.000\$000	579.000\$000	450.000\$000	600.000\$000	—	600.000\$000	504.000\$000	900\$000	600\$000	2.134.500\$000	45
46	Cáes do Porto do Rio de Janeiro	180.000\$000	10.000\$000	—	—	5.000\$000	5.000\$000	200.000\$000	300.000\$000	400.000\$000	—	400.000\$000	130.000\$000	—	—	1.030.000\$000	46
47	Docas de Pernambuco	34.913\$604	5.000\$000	640\$000	—	54\$000	676\$800	41.284\$404	34.913\$604	122.593\$592	—	122.593\$592	41.700\$000	126\$660	—	240.618\$260	47
48	Docas da Bahia	71.200\$000	7.800\$000	—	—	1.460\$000	1.397\$000	81.857\$000	75.000\$000	102.000\$000	—	102.000\$000	42.250\$000	300\$000	100\$000	301.507\$000	48
49	Porto do Pará																

Quadro demonstrativo da despesa das Caixas de Aposentadoria e Pensões, orçada para o exercício de 1931

N.	CAIXAS FERROVIARIAS	BENEFICIOS REGULAMENTARES											DESPESAS ADMINISTRATIVAS				DESPESAS DIVERSAS				TOTAL	% s/o TOTAL DA RECEITA	N.			
		Aposentadorias				% s/a Receita	Pensões	% s/a Receita	Socorros			% s/a Receita	Socorros pharmaceuticos	Peculios	Quota de funeral	Secretaria pessoal	% s/a Receita	Despesa de expediente e outras	% s/a Receita	Quota de fiscalização do C. N. do O.				Restituições e transferencias	Quota da Contadoria de S. Paulo	Ass. por accidentes no trabalho
		Ordinaria	Extraordinaria	Por invalidez	Total				Medicos	Hospitalares	Total															
1	E. F. C. do Brasil, Therezopolis e Rio d'Ouro	2.100.000\$000	2.000.000\$000	900.000\$000	5.000.000\$000	49,48	1.000.000\$000	8,69	438.000\$000	100.000\$000	538.000\$000	4,68	—	5.000\$000	10.000\$000	421.200\$000	3,66	214.000\$000	1,86	115.000\$000	—	—	—	7.303.200\$000	63,51	1
2	Leopoldina Railway	2.474.675\$400	101.254\$000	247.187\$300	2.823.116\$700	57,21	379.604\$500	7,65	427.500\$000	114.000\$000	541.500\$000	10,97	—	3.000\$000	3.000\$000	152.000\$000	3,08	52.000\$000	1,05	49.344\$386	1.000\$000	—	—	4.004.565\$586	81,15	2
3	Viação Ferrea Rio Grande do Sul	1.130.000\$000	90.000\$000	40.000\$000	1.650.000\$000	32,35	360.000\$000	7,05	632.800\$000	70.000\$000	702.800\$000	13,98	—	5.000\$000	10.000\$000	164.880\$000	3,23	40.000\$000	0,78	51.000\$000	—	—	—	2.983.680\$000	58,50	3
4	Este Brasileiro	672.000\$000	24.000\$000	120.000\$000	816.000\$000	63,05	144.000\$000	11,12	49.200\$000	25.200\$000	74.400\$000	5,75	—	1.200\$000	1.800\$000	42.000\$000	3,24	6.000\$000	0,46	12.944\$000	—	—	—	1.098.344\$000	84,85	4
5	Oeste de Minas	600.000\$000	60.000\$000	30.000\$000	690.000\$000	38,85	130.000\$000	7,31	206.400\$000	28.000\$000	234.400\$000	13,19	—	1.000\$000	3.000\$000	72.000\$000	4,05	26.000\$000	1,46	17.768\$800	—	—	24.000\$000	1.198.168\$800	67,43	5
6	São Paulo-Rio Grande	504.000\$000	383.790\$000	291.948\$000	1.179.738\$000	44,20	245.124\$000	9,19	86.760\$000	—	86.760\$000	3,25	—	1.000\$000	1.500\$000	84.600\$000	3,17	25.600\$000	0,95	26.670\$500	11.200\$000	—	—	1.662.192\$500	62,32	6
7	Mogyana	1.985.280\$200	—	387.500\$000	2.322.780\$200	73,94	262.800\$000	8,36	167.600\$000	116.200\$000	283.800\$000	9,04	—	1.000\$000	3.000\$000	72.000\$000	2,29	16.300\$000	0,51	31.405\$700	3.000\$000	—	—	3.041.485\$900	96,84	7
8	Sorocabana	1.500.000\$000	300.000\$000	200.000\$000	2.000.000\$000	39,34	120.000\$000	2,36	255.555\$000	75.000\$000	330.555\$000	6,50	500.000\$000	10.000\$000	10.000\$000	159.600\$000	3,13	30.000\$000	0,59	45.836\$000	—	30.000\$000	—	3.235.991\$000	63,65	8
9	Great Western of Brasil	950.000\$000	76.000\$000	280.000\$000	1.256.000\$000	65,79	250.000\$000	13,09	92.692\$000	52.264\$000	144.956\$000	7,59	—	1.000\$000	2.500\$000	89.500\$000	4,68	33.500\$000	1,75	18.180\$000	—	—	—	1.802.200\$000	94,38	9
10	Companhia Paulista	3.240.000\$000	100.000\$000	500.000\$000	3.640.000\$000	62,76	399.000\$000	6,87	422.540\$000	288.800\$000	711.340\$000	12,26	—	6.000\$000	3.000\$000	114.000\$000	1,98	41.500\$000	0,75	48.509\$500	—	95.000\$000	—	5.758.349\$500	99,26	10
11	Noroeste do Brasil	280.000\$000	30.000\$000	80.000\$000	340.000\$000	20,18	80.000\$000	4,74	146.300\$000	36.000\$000	182.300\$000	10,81	—	1.000\$000	4.000\$000	91.200\$000	5,41	31.405\$700	1,75	6.875\$000	2.000\$000	—	—	547.615\$000	79,08	12
12	Rêde Viação Cearense	310.000\$000	40.000\$000	10.000\$000	360.000\$000	51,98	30.000\$000	4,33	78.720\$000	5.000\$000	83.720\$000	12,08	—	1.000\$000	1.000\$000	38.520\$000	5,56	18.500\$000	2,67	6.875\$000	—	—	—	1.069.550\$000	78,93	13
13	Rêde Sul Mineira	684.000\$000	38.000\$000	56.000\$000	777.000\$000	57,34	95.000\$000	7,01	120.000\$000	24.000\$000	144.000\$000	10,63	—	5.000\$000	5.000\$000	36.000\$000	2,21	5.000\$000	0,36	13.550\$000	—	—	—	1.056.000\$000	54,85	14
14	E. F. Victoria a Minas	140.000\$000	18.000\$000	35.000\$000	193.000\$000	29,24	45.300\$000	6,80	56.000\$000	3.600\$000	59.600\$000	8,34	15.000\$000	1.000\$000	500\$000	35.400\$000	5,36	6.200\$000	0,96	6.600\$000	—	—	—	105.083\$000	51,43	15
15	E. F. São Luiz-Therézina	3.000\$000	—	5.000\$000	8.000\$000	3,92	4.000\$000	1,95	40.600\$000	4.000\$000	44.600\$000	21,83	20.000\$000	2.000\$000	14.640\$000	7,16	8.000\$000	3,91	1.843\$000	—	—	—	—	126.864\$800	90,31	16
16	E. F. Madeira-Mamoré	35.000\$000	32.400\$000	8.000\$000	79.400\$000	56,43	8.000\$000	5,69	14.400\$000	18.000\$000	32.400\$000	12,81	—	500\$000	—	13.200\$000	4,50	6.600\$000	2,25	2.392\$318	—	—	—	716.635\$518	73,88	17
17	E. F. de Goyaz	110.664\$000	15.800\$000	7.500\$000	133.966\$400	45,39	25.336\$800	8,64	24.000\$000	10.000\$000	34.000\$000	11,59	—	600\$000	—	5.000\$000	5,68	1.100\$000	1,30	844\$500	—	—	—	26.248\$500	89,10	18
18	Brasil Great Southern	28.000\$000	13.000\$000	4.000\$000	45.000\$000	53,57	10.000\$000	11,84	10.000\$000	2.000\$000	12.000\$000	14,22	—	1.000\$000	1.250\$000	4.800\$000	4,71	1.000\$000	3,09	1.000\$000	—	—	—	81.253\$000	81,01	19
19	E. Ferro de Bragança	4.000\$000	36.000\$000	2.000\$000	42.000\$000	35,89	18.000\$000	17,94	13.500\$000	15.000\$000	28.500\$000	14,05	600\$000	—	4.800\$000	2,10	4.800\$000	0,43	2.284\$412	—	—	—	197.684\$412	86,54	20	
20	E. Ferro de Nazareth	108.163\$000	—	40.837\$000	149.000\$000	65,23	25.000\$000	10,94	9.600\$000	4.000\$000	13.600\$000	5,95	—	3.000\$000	2.500\$000	36.000\$000	5,31	10.500\$000	1,55	6.767\$500	—	12.000\$000	—	548.767\$500	81,09	21
21	E. Ferro Araraquara	252.000\$000	50.000\$000	40.000\$000	342.000\$000	50,54	50.000\$000	11,74	33.000\$000	4.000\$000	37.000\$000	17,39	—	1.000\$000	500\$000	16.200\$000	7,61	4.000\$000	1,87	2.128\$000	—	5.926\$700	—	171.754\$700	80,71	22
22	E. Ferro do Dourado	50.000\$000	15.000\$000	80.000\$000	145.000\$000	37,59	25.000\$000	6,73	302.000\$000	72.000\$000	374.000\$000	5,95	600.000\$000	6.000\$000	6.000\$000	132.040\$000	2,10	78.600\$000	1,25	62.450\$000	5.000\$000	—	—	6.005.490\$000	95,55	23
23	São Paulo Railway	3.600.000\$000	405.000\$000	259.000\$000	4.264.000\$000	67,84	423.000\$000	7,20	16.000\$000	5.000\$000	21.000\$000	18,70	—	1.000\$000	1.000\$000	6.000\$000	5,34	2.000\$000	1,78	1.123\$000	—	—	—	102.123\$000	90,93	24
24	E. F. D. Thereza Christina	51.000\$000	62.000\$000	5.000\$000	118.000\$000	55,21	8.000\$000	14,96	14.700\$000	1.000\$000	15.700\$000	19,58	—	250\$000	—	4.800\$000	5,98	750\$000	0,93	802.000	—	—	—	73.152\$000	91,21	25
25	E. F. Central R. Grande do Norte	33.600\$000	2.000\$000	3.000\$000	38.600\$000	48,13	12.000\$000	6,42	9.100\$000	500\$000	9.600\$000	17,62	—	2.000\$000	500\$000	6.000\$000	11,01	1.520\$000	2,78	544\$900	—	—	—	33.664\$900	61,78	26
26	E. F. Central do Piahy	10.000\$000	—	—	10.000\$000	18,35	3.500\$000	6,42	2.500\$000	2.500\$000	5.000\$000	18,28	—	1.500\$000	1.000\$000	20.900\$000	9,09	3.000\$000	1,30	2.297\$620	—	—	—	110.581\$948	48,13	27
27	E. F. Paracatu	21.240\$000	10.169\$328	2.400\$000	33.809\$328	14,71	6.000\$000	2,61	39.575\$000	4.000\$000	43.575\$000	12,10	—	500\$000	250\$000	7.200\$000	5,44	800\$000	0,60	1.320\$000	1.000\$000	—	—	110.070\$000	83,26	28
28	E. F. São Paulo-Goyaz	54.000\$000	15.000\$000	2.000\$000	71.000\$000	53,70	8.000\$000	0,38	15.900\$000	1.000\$000	16.900\$000	21,39	22.000\$000	250\$000	4.320\$000	5,46	790\$000	2,75	—	—	—	—	—	46.997\$500	59,49	29
29	E. F. Petrolina-Therézina	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	30
30	E. F. São Paulo e Minas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	31
31	E. F. Santo Amaro	6.480\$000	—	5.420\$000	11.900\$000	27,55	3.000\$000	6,94	3.000\$000	500\$000	3.500\$000	8,12	—	400\$000	—	4.440\$000	10,28	1.320\$000	3,05	—	—	—	—	24.991\$900	57,86	32
32	E. F. Ilhéos a Conquista	65.000\$000	—	—	65.000\$000	36,11	12.000\$000	6,66	20.000\$000	5.000\$000	25.000\$000	13,89	—	1.000\$000	1.000\$000	6.000\$000	3,33	8.200\$000	4,55	431\$900	—	—	—	120.000\$000	66,67	32
33	E. F. Mossoró	—	—	2.000\$000	2.000\$000	7,10	—	—	3.000\$000	2.000\$000	5.000\$000	17,79	1.000\$000	2.000\$000	1.000\$000	1.200\$000	4,26	1.250\$000	4,43	1.800\$000	—	—	—	13.721\$627	48,72	33
34	E. F. Santa Catharina	9.660\$000	2.000\$000	8.000\$000	19.660\$000	21,14	3.000\$000	3,22	15.000\$000	4.000\$000	19.000\$000	20,43	—	1.000\$000	500\$000	4.800\$000	5,16	1.600\$000	1,72	271\$627	—	—	—	50.490\$000	54,29	34
35	E. F. Campos do Jordão	6.500\$000	3.000\$000	2.400\$000	11.900\$000	21,35	1.200\$000	2,15	12.000\$000	5.000\$000	17.000\$000	30,52	—	1.000\$000	1.000\$000	600\$000	1,07	1.000\$000	1,79	930\$000	—	—	—	34.257\$400	61,46	

ACTA DA 250ª SESSÃO DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Aos oito dias do mez de Janeiro de mil novecentos e trinta e um, reuniu-se o Conselho Nacional do Trabalho, em sua séde official, á Praça da Republica numero vinte e quatro, achandodo-se presentes os senhores Gustavo Francisco Leite, Presidente; Mario de Andrade Ramos, Americo Ludolf, Francisco Antonio Coelho, Cassiano Machado Tavares Bastos e Libanio Rocha Vaz, membros; Joaquim Leonel de Rezende Alvim, Procurador Geral; Oscar Saraiva, Adjunto do Procurador e Oswaldo Soares, Director da Secretaria. E' lida a acta da sessão anterior, sendo approvada sem discussão. O senhor Presidente declara que, sendo a sessão a primeira que se effectua no corrente anno, vae suspender os trabalhos afim dos senhores membros se munirem das cédulas necessarias á eleição da mesa, nomeando para escrutinadores os senhores Rocha Vaz e Americo Ludolf. Reaberta a sessão e recolhidas as cédulas, é apurado o seguinte resultado: para Presidente o senhor Mario Ramos, com cinco votos e senhor Tavares Bastos com um; para Vice-Presidente o senhor Tavares Bastos com tres votos, senhores Francisco Coelho com um, Rocha Vaz com um e Gustavo Leite com um. O senhor presidente proclama eleitos os senhores Mario Ramos e Tavares Bastos para os cargos, respectivamente, de Presidente e Vice-Presidente. Convidando-os para tomarem

posse dos seus logares, o senhor Presidente saúda os eleitos, dizendo não precisar encarecer o acerto da escolha, porque se trata de dois illustres collegas, ambos com os attributos e condições bastantes para conduzir o Conselho Nacional do Trabalho aos seus mais elevados destinos, dando-lhe o prestigio necessario. Assumindo a Presidencia o senhor Mario Ramos dirige a palavra aos seus collegas para agradecer-lhes a honra da escolha. Diz que já era a segunda vez que o seu nome merecia as sympathias dos collegas para fazer parte da mesa. Aceitando agora o gesto de generosidade, não pôde deixar de encarar-o como uma prova de estima dos companheiros, á qual fica extremamente agradecido. Diz que atravessamos um momento de geral organização e, para o Conselho, de verdadeira transição, tornando-se portanto a sua Presidencia uma tarefa difficil. Encarece por isso o auxilio dos seus pares, que será sempre muito util pela dedicação com que todos trabalham para o Conselho. Realça os serviços desse Instituto, destacando, como o mais importante, os referentes ás Caixas de Aposentadoria e Pensões, que exigem constante attenção e vigilancia. Refere-se então aos serviços prestados pelos antigos Presidentes Ministro Viveiros de Castro, saudoso companheiro do inicio da instituição; Desembargador Ataulpho Napoles de Paiva e Gustavo Francisco Leite, figuras que souberam encarar os problemas sociaes concretizados nas Caixas de Aposentadorias, tratados no Conselho sob uma formula tutelar para defesa dos interesses economicos e financeiros desses aparelhos de previdencia. O funcionamento das Caixas merece presentemente a maxima attenção, deante das difficuldades inherentes á sua propria organização. Para melhora-las, para torna-las mais seguras e garantidoras da finalidade de sua criação, impõe-se a reforma da lei, que as rege. O Conselho já havia providenciado para a realização dessa reforma, tendo ouvido, como é sabido, os interessados. A impossibilidade surgida para a effectivação desse desideratum acaba de ser afastada com a medida tomada pelo illustre Ministro do Trabalho, no-

meando commissões para estudar um novo projecto de modificação da lei, de forma a dar aos beneficiados pelas Caixas uma instituição livre dos males que actualmente as ameaçam. Para facilitar a tarefa do senhor Ministro, está prompto a levar a sua excellencia quaesquer suggestões apresentadas pelos membros do Conselho. Considera uma obrigação de sua parte, e procurará cumpril-a com o maior agrado, a defesa dos pontos de vista que sempre manteve e que são os seguintes: primeiro, augmento das diversas contribuições para garantia da estabilidade das Caixas; segundo, que as aposentadorias ordinarias só sejam concedidas aos cincoenta e cinco annos de idade; terceiro, conservação do serviço de soccorros médicos e hospitalares; quarto, redução do quantum das aposentadorias de setenta a oitenta por cento da media dos vencimentos nos tres ultimos annos; quinto, applicação da lei ás outras classes, que tenham vitalidade e ainda não gozem dos beneficios das Caixas. Lembra que os ultimos decretos do senhor Ministro Collor, suspendendo as aposentadorias ordinarias e extraordinarias, até trinta e um de Março proximo futuro, como propôz o Conselho, constituem o justo interregno para salvaguardar as Caixas de mais onerosas despesas. Foi um acto de previsão e sabedoria. Propugnando por estes principios, declarou o novo Presidente, nada mais lhe restaria fazer senão seguir as mesmas directrizes dos seus eminentes antecessores na Presidencia do Conselho. Em seguida, pege a palavra o senhor Tavares Bastos para agradecer a alta prova de estima e consideração com que o distinguiram os seus illustres companheiros. Diz que se sente orgulhoso de lhes haver merecido a honrosa confiança, principalmente porque o julgaram digno de substituir, em suas faltas, e impedimentos, a um homem da estatura moral e intellectual do eminente collega que acaba de assumir a Presidencia do Instituto por votação unanime dos seus pares. A escolha de Sua Excellencia é, com effeito, por muitos titulos, motivo de verdadeiro jubilo para quantos, nesta Casa, vêm servindo abnegadamente a um nobre ideal de justiça so-

cial e de solidariedade humana. Membro fundador da egregia corporação, está na consciencia de todos quanto Sua Excellencia se tem esforçado por tornal-a cada vez mais efficiente na sua finalidade, e prestigiosa no conceito publico, imprimindo sempre á sua actuação o brilho do seu talento privilegiado e o esplendor da sua vasta cultura. Congratulando-se com o Conselho Nacional do Trabalho por tão justificado motivo, faz ainda o senhor Tavares Bastos o elogio da Presidencia Gustavo Leite, a qual, no curto periodo de sua duração, pelo acerto e benemerencia de todos os seus actos administrativos, honrou as tradições do Instituto e se tornou credora do seu reconhecimento. Falla depois o senhor Leonel de Rezende, em nome da Procuradoria, para saudar o novo Presidente. Tratando da personalidade do senhor Mario Ramos diz que o eleito, quando veiu para o Conselho, já trouxe um nome feito e tem sido no seio deste Instituto um espirito de justiça. O regosijo da Procuradoria se torna extensivo ao senhor doutor Tavares Bastos, que se mostrou um organizador quando teve a seu cargo a direcção da Secretaria, e agora, membro do Conselho, tem se revelado notavel cultor do direito. O senhor Mario Ramos falla de novo para agradecer as referencias que lhe foram feitas. Em relação ao senhor Tavares Bastos recorda que teve occasião de estar em contacto com o mesmo durante a sua permanencia como Secretario e já nessa função reconheceu o valor das suas qualidades pessoais e bondade constante de proceder. Foi um Secretario que conquistou admiração de todos. Grato ás suas referencias, espera que o illustre collega, no cargo de Vice-Prsidente, possa auxiliá-lo com a sua preciosa collaboração e eventual substituição, caso este em que o Conselho terá a segurança de uma direcção util aos seus trabalhos. Continuando, o senhor Presidente dá conhecimento aos seus collegas da publicação feita nesta data, no "Diario Official", do Decreto que providencia sobre a suspensão da concessão das aposentadorias ordinarias e proroga o mandato dos actuaes Conselhos de Administração das Caixas, tudo de accôrdo

com o alvitre lembrado por este Instituto em officio dirigido ao senhor Ministro do Trabalho. Declara o senhor Presidente que fará expedir telegrammas ás Caixas chamando a attenção dos seus conselhos para as disposições desse decreto. São julgados os seguintes processos: Numero 310 em que Manoel Ranulpho Bueno, membro do Conselho Administrativo da Caixa da Estrada de Ferro de Goyaz, divergindo da maioria de seus pares, que concedeu pensão a D. Maria Rosa da Costa, recorre para este Conselho. Relator, senhor Tavares Bastos. — Negou-se provimento. N. 312 em que Genuino Torreão recorre do acto da Caixa da Estrada de Ferro Central do Brasil que indeferiu o seu pedido de averbamento do tempo, por meio de justificação judicial, durante o tempo em que serviu na Leopoldina Railway. Relator, senhor Tavares Bastos. — Deu-se provimento. N. 316 (embargos) em que o doutor Edmond d'Oliveira offerece embargos ao Accordão de 5 de Junho de 1930. Relator, senhor Tavares Bastos. — Resolveu-se mandar juntar outros processos de embargos, relativos ao mesmo assumpto. N. 9.189 — A Caixa dos Portuarios do Pará remette copia da acta das eleições para a renovação do Conselho 931-933.) Relator, senhor Tavares Bastos. Approvada. N. 9.775 — A Caixa da Companhia de Monte Alto consulta sobre o direito do empregado despedido com menos de 5 annos de serviço. Relator, senhor Tavares Bastos. Autorizou-se ao Director da Secretaria responder de accôrdo com o parecer do senhor Procurador. N. 10.016 — O senhor Ministro do Trabalho encaminha um memorial do Director da Estrada de Ferro Oeste de Minas que trata da antiga Caixa de Pensões dos Empregados. Relator, senhor Tavares Bastos. — Resolveu-se que a reforma dos estatutos da Caixa, no actual momento independe de autorização official e que o Ministerio da Viação, ou a quem se acha subordinada a estrada, é o competente para autorisar a vigencia de disposições que envolvem assumptos referentes a essa estrada. Nada mais havendo a tratar, são suspensos os trabalhos. E eu, João Louzada, Chefe de Secção, encarregado

da acta, lavrei a presente que vae assignada pelo senhor Presidente juntamente com o senhor Director da Secretaria. Rio de Janeiro, oito de Janeiro de mil novecentos e trinta e um.

MARIO A. RAMOS
Presidente

OSWALDO SOARES
Director da Secretaria.

ACTA DA 251ª SESSÃO DO CONSELHO NACIONAL DO
TRABALHO

Aos quinze dias do mez de Janeiro de mil novecentos e trinta e um, reuniu-se o Conselho Nacional do Trabalho, em sua séde official, á Praça da Republica numero vinte e quatro, achando-se presentes os senhores Mario de Andrade Ramos, Presidente; Cassiano Machado Tavares Bastos, Americo Ludolf, Francisco Antonio Coelho e Gustavo Francisco Leite, membros; Joaquim Leonel de Rezende Alvim, Procurador Geral; Oscar Saraiva, Adjunto do Procurador e Oswaldo Soares, Director da Secretaria. E' lida a acta da sessão anterior, sendo approvada sem discussão. O senhor Presidente manda proceder pelo Secretario á leitura de varias communicacões recebidas por meio de cartas e telegrammas a respeito da sua eleição, destacando-se entre as mesmas uma carta do senhor doutor Paulo Moraes Barros, ex-Ministro da Agricultura do actual Governo Provisorio, em que ha referencias honrosas ao Conselho Nacional do Trabalho e ao actual Ministro do Trabalho, Industria e Commercio. Em seguida são relatados os seguintes processos: N. 221 em que o doutor Carlos José Augusto de Oliveira, medico da Caixa da Oeste de Minas, recorre do acto da sua dispensa. Relator, senhor Francisco Coelho. — Converteu-se o jul-

gamento em diligencia afim do recorrente juntar a prova do seu tempo de serviço. N. 229 em que Manoel Rodrigues dos Santos recorre do acto da Directoria da Rede Sul Mineira que o demittiu do logar de encarregado da secção de carros e wagões. Relator, senhor Francisco Coelho. — Negou-se provimento. N. 282 em que Francisco Cordeiro Nascimento recorre do acto da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, que o demittiu do cargo de guarda de terceira classe. Relator, senhor Francisco Coelho. — Converteu-se o julgamento em diligencia afim de que a Caixa remetta uma copia authentica do inquerito bem como informe qual o tempo de serviço do recorrente. N. 290 em que Antonio Augusto Barbosa e Elze Augusto Barbosa recorrem do acto da Caixa da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, que negou aos recorrentes o pedido de dispensa de contribuições á Caixa emquanto não completarem a sua maioridade. Relator, senhor Gustavo Leite. — Converteu-se o julgamento em diligencia para os recorrentes fazerem prova de idade, ficando a procuradoria autorizada nos demais casos, a requerer directamente do senhor Presidente do Conselho as providencias necessarias para a junta de papeis cuja falta note, isto antes de ser o processo distribuido aos senhores relatores. N. 308 em que Maria Leopoldina da Franca Olivier, viuva do doutor Julio Maximiano Olivier, medico da Caixa da Leopoldina Railway, recorre da decisão do Conselho desta mesma Caixa, que lhe concedeu a pensão mensal de 140\$380 sujeita ao desconto de 55\$500, correspondente a contribuição de tres por cento sobre os vencimentos do seu fallecido marido. Relator, senhor Francisco Coelho. — Converteu-se o julgamento em diligencia afim de ser ouvida a Caixa. N. 319 em que Octavio Guimarães de Oliveira recorre da decisão da Caixa da Companhia Mogyana que autorizou apenas parte da despesa com a internação hospitalar da esposa do recorrente. Relator senhor Tavares Bastos. — Manteve-se o acto da Caixa devendo-se, porém, previamente verificar si a esposa do requerente foi inscripta. N. 320 em que Josephina

de Magalhães recorre do acto da Caixa da Estrada de Ferro de Goyaz que lhe negou a indemnização das despesas com o tratamento de seu filho Jessey. Relator, senhor Tavares Bastos. — Decidiu-se que seja o processo devolvido á Caixa afim de que esta preste as informações necessarias e depois encaminhe o recurso de accôrdo com a Lei. N. 323 em que José da Silva Medeiros recorre do acto do Conselho da Caixa do Caes do Porto do Rio de Janeiro que lhe negou o auxilio requerido para o enterro do seu tio José da Rocha. Relator, senhor Francisco Coelho. — Negou-se provimento. N. 13 — Orçamento da Caixa da Estrada de Ferro Bragança para 1931. Relator, senhor Tavares Bastos. A proposito desse orçamento o senhor Presidente nomeia uma commissão composta dos senhores Tavares Bastos, Francisco Coelho e Leonel de Rezende Alvim para estudarem a possibilidade de ser applicada a todos os orçamentos das Caixas a redução de quinze por cento nos beneficios concedidos pela lei numero 5.109, sem prejuizo da approvação do orçamento em discussão o qual foi approved com a redução para 13:500\$000 da verba "Soccorros Medicos". N. 2.160 — Relatorio dos fiscaes João Vianna Bittencourt e Evandro Lobão dos Santos sobre a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Great Western of Brasil Railway Company. Relator senhor Americo Ludolf. Salienta o relator a difficuldade do assumpto pondo em relevo as opiniões do então Secretario doutor Tavares Bastos, e do senhor Procurador Adjunto, cujos pareceres resumem o caso, e por isso passa a lê-los, dispensando outros commentarios e formulando suas conclusões: entende Sua Excellencia que se deveria aconselhar a Caixa a recorrer ao Poder Judiciario. O senhor Presidente, usando da palavra, diz que julga interpretar o pensamento do senhor relator, declarando que a estrada deve ser convidada a entrar com as importancias em debito. Pedindo a palavra, o senhor Procurador Adjunto faz uma synthese da materia em debate e conclue affirmando ser obrigação da Estrada entrar com a quota de um por cento durante todo o periodo da vigencia da lei numero 4.682, até a vigencia

do Decreto numero 5.109. O senhor relator tem duvidas sobre o aspecto juridico da applicação retroactiva da lei á companhia, pelo que o senhor Presidente pede esclarecimento ao senhor Procurador Geral, o qual esplana a materia e aponta o precedente da decisão proferida contra a Companhia do Porto do Rio de Janeiro. — Resolveu-se: a) converter em parte, o julgamento em diligencia para a Caixa informar si já foram sanadas as irregularidades constantes do relatorio dos fiscaes; b) mandar intimar a empresa para entrar com a importancia correspondente a um por cento de sua renda bruta, desde a installação da Caixa até a data em que entrou em execução a Lei numero 5.109; c) que esse pagamento seja feito em doze prestações eguaes, mensalmente; d) que no caso do não cumprimento dessas decisões seja applicado a pena constante do artigo 83, paragrapho segundo do Regulamento numero 17.941. N. 5.821 — A Caixa da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte solicita permissão para alienar um dos seus gabinetes medicos. Relator, senhor Tavares Bastos. — Concedeu-se a autorisação, devenho, porém, o preço da venda não ser inferior ao da aquisição, uma vez que os artigos se acham completamente novos. N. 8.955 — A Caixa da Estrada de Ferro Araraquara pede approvação do pleito eleitoral realisado para a renovação do Conselho de Administração — 1931 a 1933. Relator, senhor Gustavo Leite. — Approvado. N. 21.270 — Abilio Albino Sant'Anna, reclama da Estrada de Ferro D. Thereza Christina os vencimentos do tempo em que prestou serviço militar. Relator, senhor Gustavo Leite. — Resolveu-se de accôrdo com o artigo 42 paragraphos primeiro e segundo da Lei numero 5.109, isto é, que a Caixa exija da estrada as contribuições a que estava obrigado o associado, durante o serviço militar obrigatorio que prestou. N. 22.506 — Orçamento da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Contadoria Central Ferroviaria de São Paulo para 1930. Relator, senhor Francisco Coelho. — Prejudicado pela approvação do orçamento para 1931. — Resolveu-se mandar dar conhecimento á Com-

missão que estuda o projecto da reforma da Lei numero 5.100, do assumpto referente ao artigo quatorze do Regulamento numero 7.941. O senhor Gustavo Leite pede a palavra e declara que, como não haja ficado explicito o louvor que fez ao Presidente eleito, Dr. Mario Ramos, ao Sr. Tavares Bastos, aos funcionarios do Conselho, isto é, senhores Secretario, Procuradores e os demais, no final da ultima sessão, pede que seja consignado esse louvor na acta desta sessão, o que foi approved. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão e marcada outra para a proxima quinta-feira. O senhor Director mandou lavrar a presente acta que juntamente assigna com o senhor Presidente. Rio de Janeiro, quinze de Janeiro de mil novecentos e trinta e um.

MARIO A. RAMOS
Presidente

OSWALDO SOARES
Director da Secretaria.

ACTA DA 252ª SESSÃO DO CONSELHO NACIONAL DO
TRABALHO

Aos vinte e dois dias do mez de Janeiro de mil novecentos e trinta e um, reuniu-se o Conselho Nacional do Trabalho, em sua séde official, á Praça da Republica numero vinte e quatro, achando-se presentes os senhores Mario de Andrade Ramos, Presidente; Gustavo Francisco Leite, Libanio Rocha Vaz, Cassiano Machado Tavares Bastos e Americo Ludolf, membros; Oscar Saraiva, Adjunto do Procurador e Oswaldo Soares, Director da Secretaria. E' lida a acta da sessão anterior, sendo a mesma approved. O senhor Presidente dá conhecimento aos senhores membros de um officio do Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio referente á suspensão das

aposentadorias e prorrogação dos mandatos dos membros dos Conselhos de Administração das Caixas de Aposentadoria e Pensões, do seguinte teor: “Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho. Declaro-vos, para os devidos fins, que, sendo de emergencia o Decreto n. 19.554, de 31 de Dezembro de 1930, prorogando até 31 de Março do corrente anno o mandato dos membros dos Conselhos de Administração das Caixas de Aposentadoria e Pensões dos Portuarios e Ferroviarios e suspendendo, até á mesma data, a concessão, pelas referidas Caixas, de aposentadorias ordinarias e extraordinarias, entra o mesmo em execução em todo o territorio nacional, tres dias após a sua publicação no “Diario Official”. Saúde e fraternidade. (A.) Lindolfo Collor”. Em seguida são relatados os seguintes processos: N. 262 em que Gabriel Rebouças de Carvalho recorre de diversos actos do Conselho de Administração da Caixa da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil. Relator, senhor Gustavo Leite. — Negou-se provimento. N. 315 em que José Antonio Vieira recorre do acto da Caixa da São Paulo Railway que lhe negou averbação do tempo em que serviu nas Docas de Santos. Relator, senhor Gustavo Leite. — Deu-se provimento. N. 4.780 em que a Caixa da São Paulo Railway pede permissão para adquirir um terreno para construir predio proprio. Relator senhor Americo Ludolf. Declara o relator que já teve occasião de expôr os detalhes do caso, havendo o julgamento sido adiado por ter pedido vista do processo o senhor Rocha Vaz por isso passa agora a dar a sua opinião. Entende que pôde a Caixa ser autorizada a adquirir o terreno proposto, que realmente vale o preço pedido e dispende até setecentos contos na construcção do predio, incluindo o terreno, quantia essa, que, applicada no predio virá economisar o aluguel mensal que a Caixa terá de pagar e que representará sem duvida maior quantia que os juros daquella importancia. O senhor Rocha Vaz pede licença para discordar, lendo o seu voto em contrario. O senhor Presidente julga acceitavel a opinião de se aguardar momento mais favoravel, pois que a lei numero 5.109

está em vespera de ser reformada. O senhor Gustavo Leite declara-se de accôrdo com o voto do relator. Manifestam-se ainda o relator e o senhor Procurador Adjunto, sendo porém novamente adiado o julgamento por ter pedido vista o senhor Tavares Bastos. N. 9.735 — A Caixa da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul pede permissão para receber em apolices estaduaes as importancias que lhe são devidas mensalmente pela empresa. Relator, senhor Rocha Vaz. O relator julga que o pedido pôde ser attendido uma vez que o momento é de geraes embaraços e os Estados luctam contra a falta de numerarios para effectuar pagamentos a seus proprios fornecedores. Ao demais, está previsto no Regulamento a aquisição de titulos estaduaes, os quaes, em face da situação devem ser acceitos. O senhor Presidente julga que deve dar o seu voto em caso de tanto relevo, salientando que a acceitação de titulos estaduaes em pagamento não importa em quebra da jurisprudencia do Conselho Nacional do Trabalho, mórmente si se tiver em vista a situação actual da emergencia, quando o proprio Governo Federal paga aos seus credores em titulos. Falla o senhor Procurador Adjunto, sustentando seu parecer contrario ao pedido por ver no seu deferimento um precedente contrario á boa directriz até então seguida pelo Conselho a proposito da aquisição de titulos estaduaes, pois em tanto importa receber titulos em pagamento. Salienta ainda que esse recebimento virá obstar a applicação dos fundos das Caixas em aquisição de predios para seus associados, pois, a operação acarretará uma necessaria e prejudicial conversão de titulos desvalorizados em moeda. O senhor Rocha Vaz sustenta seu ponto de vista, julgando que o caso não só se enquadra na lei, como ainda é de toda conveniencia. Manifesta-se o senhor Gustavo Leite o qual julga que só como medida de emergencia poderia ser concedido o pedido, pois receia o precedente. O senhor Tavares Bastos concorda com o relator. O senhor Presidente lembra a conveniencia de ser solicitada da Caixa informação sobre o quantum da divida a ser paga, o relator fazendo sua essa pro-

posta, que é unanimemente approvada. A proposito da fiscalização das Caixas de Aposentadoria e Pensões, o senhor Presidente julga de conveniencia que o Conselho Nacional do Trabalho não interrompa suas sessões no presente momento com as férias habituaes, pois que a occasião não é propria para essa suspensão, uma vez que se póde tornar necessario o pronunciamento do Conselho sobre a lei de Caixas em reforma ou sobre outro caso de emergencia. O senhor Rocha Vaz declara ser mais radical, julgando que as férias devem ser de vez supprimidas, pois não se justificam. O senhor Tavares Bastos declara que as férias são impostas pelo Regulamento do Conselho e só com a revogação deste é que ellas poderão ser supprimidas. Poderá, porém, o senhor Presidente convocar sessões extraordinarias. O senhor Presidente declara aceitavel tal alvitre e assim se decidiu. Quanto á fiscalização julgava o senhor Presidente opportuno indicar uma commissão para elaborar uma norma para as tomadas de contas das Caixas, conforme suggerio o senhor Procurador Geral em officio que lhe foi dirigido. Havia nomeado para tal fim uma commissão composta dos senhores Rocha Vaz, Leonel de Rezende e Evandro Lopes dos Santos, e pedia a approvação do Conselho, o qual se manifesta por essa approvação. Em seguida são relatados os seguintes processos de férias: — N. 20, de 1930 — Recorrente: Frederico Benedicto da Cruz; recorrida: A. da Silva Araujo. Relator, Dr. Americo Ludolf. Mandou-se archivar por haver a recorrida pago a indemnisação reclamada. — N. 168, de 1929 — Recorrente: Olinda Pereira da Motta; recorrida: Fundação Guanabara. Relator, Dr. Americo Ludolf. Converteu o julgamento em diligencia, afim de ser a recorrida intimada para provar as suas allegações. — N. 183, de 1929 — Recorrente Lourenço Joaquim Ferreira; recorrido: Bernardino Ferreira da Costa. Relator, Dr. Americo Ludolf. Converteu-se o julgamento em diligencia, afim de ser ouvido o recorrente sobre o recibo de folhas. — N. 204, de 1929 — Recorrente: Manoel Antonio Motta; recorrida: Companhia Nacional de Construcções Civis e

Hydraulicas. Relator, Dr. Americo Ludolf. Mandou-se archivar por haver a recorrida pago a indemnisação reclamada. — N. 238, de 1929 — Recorrente: José Ribeiro de Araujo; recorrida: Almeida Marques & Cia. Relator, Dr. Americo Ludolf. Deixou-se de tomar conhecimento dos embargos apresentados pelo recorrente por terem sido os mesmos, apresentados fóra do praso legal. — N. 263, de 1930 -- Recorrente: Joaquim Alves; recorrida: Guilherme Versilo & Irmão. Relator, Dr. Americo Ludolf. Deu-se provimento ao recurso para condemnar a recorrida na forma da Lei. — N. 282, de 1928 — Recorrente: Eliza Pessoa; recorrida: a Fabrica de Biscoutos Aymoré Limitada. Relator, Dr. Americo Ludolf. Deu-se provimento ao recurso, para condemnar a recorrida na forma da Lei. — N. 389, de 1927 — Recorrente: Manoel Lopes Duarte; recorrida: Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado. Relator, Dr. Americo Ludolf. Deu-se provimento ao recurso para condemnar a recorrida, na forma da Lei. — N. 392, de 1930 — Recorrente: Geraldo Figueiredo Monteiro; recorrido: Pedro Franco. Relator, Dr. Americo Ludolf. Resolveu-se baixar o processo á Directoria, afim de ser feita no requerimento de folha 5 a declaração de assistencia da mãe do recorrente, como na petição inicial. — N. 494, de 1929 — Recorrente: Libanio Francisco dos Santos; recorrida, Heitor Ribeiro & Cia. Relator, Dr. Americo Ludolf. Receberam os embargos apresentados pela recorrida, para reformando a decisão embargada, julgar improcedente o pedido de fls. 2. — N. 511, de 1930 — Recorrente; Manoel Nunes Lourenço. Recorrida; Colombo Gamberini & Cia. Relator, Dr. Americo Ludolf. Mandou-se intimar a recorrida para cumprir a anterior decisão no prazo de dez dias, sob pena de multa. — N. 639, de 1930 — Recorrente; José Rodrigues de Souza. Recorrido; Banco Francez Italiano. Relator, Sr. Americo Ludolf. Negou-se provimento ao recurso por haver o recorrido provado já haver pago a indemnisação reclamada. — N. 738, de 1929. — Recorrente; Manoel Francisco Nascimento. Recorrido; Alfredo Schulz. Relator, Sr. Americo Ludolf. Despreza-

ram-se os embargos da recorrida para confirmar a decisão embargada. — N. 900, de 1930. — Recorrente; José Rocha. Recorrido; Companhia Mechanica e Importadora de São Paulo. Relator, Sr. Americo Ludolf. Deu-se provimento ao recurso para condemnar a recorrida na forma da Lei. — N. 1.183, de 1930. — Recorrente; Felix Alves dos Santos. Recorrida; R. Alves da Silva. Relator, Sr. Americo Ludolf. Negou-se provimento ao recurso em vista da recorrida já haver pago a indemnização reclamada. Foram tambem relatados os seguintes autos de infracção: N. 1, de 1930. Infrator, Bernardino Garcia Martinez. Relator, Sr. Americo Ludolf. Resolveu-se fosse o presente processo remettido ao Sr. Ministro para os fins de direito. — N. 15, de 1930. Infrator José Gomes Gouveia. Relator, Sr. Americo Ludolf. Resolveu-se fosse o presente processo remettido ao Sr. Ministro, para os fins de direito. — Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão. O senhor Director da Secretaria mandou lavrar a presente acta que juntamente assigna com o senhor Presidente, Rio de Janeiro, vinte e dois de Janeiro de mil novecentos e trinta e um.

MARIO A. RAMOS
Presidente

OSWALDO SOARES
Director da Secretaria.

ACTA DA 253ª SESSÃO DO CONSELHO NACIONAL DO
TRABALHO

Aos vinte e nove dias do mez de Janeiro de mil novecentos e trinta e um, reuniu-se o Conselho Nacional do Trabalho, em sua séde official á Praça da Republica nu-

mero vinte e quatro, achando-se presentes os senhores Mario de Andrade Ramos, Presidente; Gustavo Francisco Leite, Cassiano Machado Tavares Bastos e Libanio Rocha Vaz, membros; Joaquim Leonel de Rezende Alvim, Procurador Geral; Oscar Saraiva, Adjuncto do Procurador e Oswaldo Soares, Director da Secretaria. É lida a acta da sessão anterior, sendo approvada sem discussão. Antes do inicio dos julgamentos communica o senhor Presidente que na primeira quinzena de Fevereiro, os fiscaes das Caixas deverão ser designados para procederem ás respectivas fiscalizações, salientando mais que estão sendo organizadas pela commissão para esse fim nomeada, as instrucções referentes á tomada de contas das Caixas, de forma a melhor verificar-se o emprego das verbas orçamentarias autorizadas pelo Conselho Nacional do Trabalho. São julgados os seguintes processos: N. 4 — em que Fernando Gomes da Silva, recorre do acto da Caixa da S. Paulo Railway que mandou descontar da sua aposentadoria vinte e cinco por cento. Não se conformando com o Accordão de 17 de Julho de 1930, a Caixa de Aposentadoria e Pensões oppoz embargos ao mesmo. Relator, senhor Rocha Vaz. — Menteve-se o Accordão de 17 de Julho de 1930. N. 245 — em que é recorrente Manoel André, do acto da Caixa da Estrada de Ferro Araraquara que mandou suspender sua aposentadoria por ter a commissão de revisão verificado excesso na contagem de tempo de serviço. Relator, senhor Gustavo Leite, o qual, pelo exame dos documentos que lê, e pelo parecer do senhor Procurador Adjuncto, julga que o acto da Caixa deve ser mantido, negando-se provimento ao recurso. Usa da palavra o senhor Rocha Vaz para declarar merecedora de punição a Caixa, pois que no seu entender, concedeu, a principio, a aposentadoria do recorrente sem qualquer prova digna de fé. Falla o senhor Procurador Adjuncto, explicando que não houve culpa da Caixa pois que a mesma se cingiu ás informações da Estrada e a documentos geralmente admittidos si bem que seja preferivel, incontestavelmente, a justificação. Parece-lhe pois

não ser caso de censura. Fallam ainda os senhores Rocha Vaz e Gustavo Leitê, salientando este a bôa fé dos membros da Caixa. O senhor Presidente exprime sua opinião, lembrando a conveniencia de expedir-se uma circular a todas as Caixas para que não acceitem simples attestados. Posta a materia em votação é approvedo o voto do relator, resolvendo-se mais seja expedida a circular, conforme suggeriu o senhor Presidente. N. 261 — em que o presidente da Caixa da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil recorre da decisão da maioria do Conselho da Caixa, que, autorizou o pagamento pelas verbas “Despesas geraes” e “Eventuaes”, da importancia de dois contos de réis ao doutor Jeronymo de Cunto Junior, pelos serviços prestados ao associado Augusto de Mello Vieira, medico extranho á Caixa. Por Accordão de vinte de Novembro de 1930, resolve se confirmar o acto da Caixa, mandando, entretanto, dispensar o medico doutor Alipio dos Santos. Dessa decisão o Conselho da Caixa offereceu embargos. Relator, senhor Tavares Bastos. Este processo fôra adiado na ultima sessão a requerimento do relator, o qual passa desde logo a dar seu voto: entende que os embargos devem ser recebidos para que a Caixa readmitta o doutor Alipio dos Santos, si assim julgar conveniente, e abra inquerito para apuração da irregularidade denunciada pelo documento que lê, referente á quantia dos honorarios cobrados pelo medico extranho á Caixa. O senhor Rocha Vaz julga que o inquerito deverá ser levado adiante por representante do Conselho Nacional do Trabalho e duas pessoas extranhas á Caixa, lembrando a escolha de funcionarios das Estradas Paulista e Sorocabana. O senhor Gustavo Leite vota com o senhor relator, feito o inquerito, porém, por representante do Instituto. O senhor Presidente declara que assim se resolveu, de accôrdo com o voto do relator, fazendo-se o inquerito pelo fiscal que será designado para examinar a Caixa. N. 311 — em que Manoel Clemente recorre do acto da Caixa da Estrada de Ferro Oeste de Minas que deixou de computar o periodo de doze annos em que serviu como solda-

do do Exercito. Relator, senhor Gustavo Leite. — Negou-se provimento. N. 726 — Orçamento para 1931 do Conselho Nacional do Trabalho. Relator, senhor Tavares Bastos. — Aprovado com as seguintes alterações: Na consignação segunda, eliminar as palavras “e transformação”; no titulo terceiro, sub-consignação nove, eliminar as palavras “e outras despesas imprevistas”. Na sub-consignação treze, eliminar as palavras “ou as que no correr do exercicio se tornem necessarias, inclusive a remuneração pelo serviço de actas e organização da “Revista”. N. 1.505 — A Caixa da Estrada de Ferro Mogyana, remette o requerimento de Antonio Oliveira Santos pedindo licença para residir no estrangeiro. Relator, senhor Gustavo Leite. — Concedeu-se. N. 5.489 — A Caixa da Estrada de Ferro de Bragança, submete á aprovação o seu regimento interno. Relator, senhor Rocha Vaz. — Aprovado por força do artigo 54, paragrapho primeiro do Decreto numero 17.941. N. 5.726 — A Caixa da Estrada de Ferro São Luiz a Therezina, pede permissão para fazer pequenos emprestimos aos seus associados. Relator, senhor Rocha Vaz. — Negou-se permissão por não haver apoio legal. N. 8.959 — Orçamento para 1931 da Caixa da Estrada de Ferro Victoria a Minas (estorno de verba). Relator, senhor Gustavo Leite. — Negou-se autorização. N. 21.395 — O Centro Ferroviario Brasileiro apresenta queixa contra a Caixa da Companhia Paulista de Estradas de Ferro. Relator, senhor Gustavo Leite, o qual lê a reclamação e a informação do fiscal senhor Henrique Eboli, a respeito da qual tece commentarios, declarando não concordar com a mesma. O senhor Presidente explica o assumpto, fazendo ver que toda a vez que ha deslocamento de dinheiro de um local para outros bancos cobram uma commissão, aliás diminuta, pelo risco que poupam aos interessados. É o caso da reclamação que não procede. Só procederia a queixa si a Caixa tivesse fundos depositados no local sobre o qual é feito o saque. Nessa ultima hypothese não poderão os bancos cobrar commissão. — Resolveu-se responder que a re-

clamação não tem fundamento, por isso que não se trata de pagamentos effectuados na séde da Caixa. N. 21.650 — Relatorio da Inspeção feita pelo fiscal senhor Manoel Vidal Barbosa Lage na Caixa da Estrada de Ferro Victoria-Minas. Relator, senhor Rocha Vaz. — Approvado. N. 22.155 — Orçamento para 1930 da Caixa da Tramway da Cantareira. Relator, senhor Rocha Vaz. — Prejudicado pela approvação do orçamento para 1931. — Archivou-se. N. 22.377 — A Caixa da Great Western pede approvação de um acto de seu Conselho a respeito da Sociedade Beneficente dos Empregados. Relator, senhor Rocha Vaz. — Manteve-se o Accordão de 24 de Abril de 1930. N. 9.002 — O Interventor do Estado do Ceará consulta si o medico da Caixa pôde accumular essa funcção com a de empregado publico. Relator, senhor Tavares Bastos. O mesmo lê o parecer do senhor Procurador Geral com o qual, por ser juridico e bem estudado, está de accordo. O senhor Rocha Vaz, está de accôrdo embora julgue que no parecer do senhor Procurador Geral ha falta do que lhe parece essencial ao caso, isto é, que a Caixa é subvencionada pelo Governo pois que este entra com um e meio por cento da renda da Estrada, que lhe pertence. Falla o senhor Presidente, pondo em relevo o caso e além dos argumentos expostos pelo senhor Procurador Geral, ha ainda a da solidariedade humana, contraria ás accumulações de proventos na mão de um só em detrimento de outros. Finalmente usa da palavra o senhor Procurador Geral apenas para fazer ver ao senhor Rocha Vaz que, tendo seu parecer character geral, deixou de laço o caso da contribuição da taxa de um e meio por cento peculiar ás Estradas do Governo. — Resolveu-se que, em face do Decreto n. 19.576, de 8 do corrente, são prohibidas as accumulações remuneradas entre funcção publica e remuneração de cargos particulares em institutos dependentes ou subvencionados pelo Governo. Recurso de ferias n. 421-1930: recorrente, José Alves; recorrida, Alves Moreira & Cia.; relator, senhor Tavares Bastos. — Marcouse o prazo de dez dias para a recorrida cumprir a anterior

decisão sob pena de multa. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão. O senhor Director da Secretaria mandou lavrar a presente acta que juntamente assigna com o senhor Presidente. Rio de Janeiro, vinte e nove de Janeiro de mil novecentos e trinta e um.

MARIO A. RAMOS

Presidente

OSWALDO SOARES

Director da Secretaria.

ACTA DA 254ª SESSÃO EXTRAORDINARIA DO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Aos cinco dias do mez de Fevereiro de mil novecentos e trinta e um, reuniu-se o Conselho Nacional do Trabalho em sua séde official, á Praça da Republica numero vinte e quatro, ás quatorze horas, achando-se presentes os senhores Mario de Andrade Ramos, Presidente; Libanio Rocha Vaz, Gustavo Francisco Leite, Pedro Benjamin de Cerqueira Lima, Francisco Antonio Coelho e Francisco de Oliveira Passos, membros; Joaquim Leonel de Rezende Alvim, Procurador Geral; Oscar Saraiva, Adjuncto do Procurador e Oswaldo Soares, Director da Secretaria. Estando presentes os doutores Francisco de Oliveira Passos e Pedro Benjamin de Cerqueira Lima nomeados por Decreto do Governo para as funções de membros do Conselho Nacional do Trabalho, o senhor Presidente convi-
ta-os para que tomem posse de seus cargos, o primeiro como representante governamental e o segundo como representante

patronal, na forma das respectivas nomeações, o que é feito. Saudando os novos membros, usa da palavra o senhor Presidente que põe em relevo o prazer com que vê ingressarem no Conselho dois elementos de alto prestígio, nomeados em virtude da dedicação com que têm prestado relevantes serviços publicos. Sua Excellencia salienta a importancia das attribuições conferidas ao Conselho Nacional do Trabalho e a função que este desempenha na organização e administração da assistencia social, e termina fazendo votos para que os novos membros tenham a oportunidade de desenvolver os dotes pessoais de que são ambos portadores e felicitando o Conselho pela aquisição que acaba de fazer. Falla em seguida o senhor Oliveira Passos, agradecendo as palavras do senhor Presidente. Sua Excellencia, como presidente que é do Centro Industrial do Brasil declara ter sempre acompanhado a actuação do Conselho Nacional do Trabalho em prol do interesse social, e por isso julga-o necessario á boa harmonia do operariado e patronato do Brasil, declara mais Sua Excellencia que sua acção no Conselho será pautada, não pelo interesse proprio de industrial, mas terá em mira a mais estricta justiça na applicação da lei, e promete cooperar na medida de suas forças na obra do Conselho. Falla depois o senhor Cerqueira Lima, agradecendo igualmente as palavras do senhor Presidente. Sente-se honrado com a sua escolha para vir trabalhar neste Instituto cujos serviços, uteis e necessarios, são imprescindiveis a qualquer paiz, principalmente no momento como o presente, quando se torna necessario o perfeito entendimento entre o patrão e o operario e faz elogiosas referencias ao senhor Presidente e demais membros do Conselho. Termina o senhor Cerqueira Lima affirmando sua intenção de collaborar com toda a dedicação nas funções do Conselho, correspondendo assim ao appello do senhor Presidente deste Instituto e agradecendo a honrosa nomeação do senhor Presidente da Republica. Em seguida é lida a acta, observando o senhor Rocha Vaz que nella não se declarou a proposito do processo n. 261 que o inquerito de-

veria ser feito, além do fiscal, por duas pessoas estranhas á Caixa. O senhor Presidente dá como approvada a acta, passando-se em seguida ao julgamento dos seguintes processos: N. 212 — Relator, senhor Francisco Coelho. Recorrente, Francisco Guedes de Lyra Fonseca, membro do Conselho de Administração da Caixa da Madeira Mamoré. Recorrida, Caixa de Aposentadoria e Pensões. O recorrente não se conformando com a decisão da maioria dos membros do Conselho que mandou fossem os descontos de ferroviarios diaristas feitos na base de vinte e cinco dias, interpôz recurso para este Instituto. — Consoante á doutrina já firmada pelo Conselho, deu-se provimento ao recurso, para o fim de ser feito o desconto na base de trinta dias ao ferroviario João Tavares, cujo caso concreto deu origem ao presente recurso, bem como aos demais diaristas da estrada que vençam diaria corrida, devendo assim ser considerados mensalistas. N. 297 — Relator, senhor Gustavo Leite. Recorrente, Maria Izabel Feitosa Bezerra. Recorrida, a Caixa dos Portuarios das Docas de Pernambuco. A recorrente interpôz recurso do acto da Caixa que deixou de computar o tempo de serviço prestado ás Capatazias e á Alfandega de Pernambuco, pelo seu fallecido marido Alfredo Telles dos Santos Bezerra. — Deu-se provimento. N. 317 — Relator, senhor Francisco Coelho. Recorrente, Eutropio Quintino de Almeida. Recorrida, Estrada de Ferro E'ste Brasileiro. O recorrente não se conformando com o acto da estrada que o demittiu do cargo que exercia no Almojarifado, interpôz o presente recurso. Tendo ficado provado que o recorrente não prestou á companhia citada, tempo de serviço sufficiente para poder pleitear a sua reintegração. — Negou-se provimento ao recurso por falta de fundamento legal. N. 321 — Relator, senhor Gustavo Leite. Recorrente, Eugenio Benedicto Ferreira. Recorrida, a Caixa da The Leopoldina Railway Company Limited. — Não se tomou conhecimento por ter sido o recurso encaminhado directamente a este Conselho, quando devia ter sido encaminhado por intermedio da Caixa. N. 2.594 — Relator, senhor Francisco

Coelho. Recorrente, a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Caes do Porto do Rio de Janeiro. Recorrida, a Companhia Caes do Porto do Rio de Janeiro. O não recolhimento da quota de contribuição da empresa á Caixa de Aposentadoria. O relator pede a attenção do Instituto para a relevancia do caso, aliás já discutido pelo Conselho, cujo Accordão a respeito lê, para concluir em seguida que é caso de se mandar que a Caixa procure haver o que lhe é devido pela via judiciaria. A proposito usa da palavra o senhor Rocha Vaz, que é pela applicação da multa. A pedido do senhor Presidente é lido o parecer do senhor procurador Adjuncto; falla novamente o senhor Rocha Vaz o qual entende opportuna a audiencia do Ministerio da Viação. Falla o senhor Procurador Geral, para uma explicação e, finalmente, o senhor Oliveira Passos em apoio ao senhor Procurador Geral, dizendo que para melhor estudar o caso, pede vista dos autos, ficando assim adiado o julgamento. N. 3.416 — Relator, senhor Gustavo Leite. A Caixa de Aposentadoria e Pensões da São Paulo Railway, encaminha o pedido do contribuinte Adão das Neves, para a inscripção de seu filho invalido Joaquim. — Resolveu-se attender o pedido. N. 8.720 — Relator, senhor Francisco Coelho. A Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Sorocabana submette á approvação a acta da eleição realisada no dia 14 de Dezembro de 1930, para renovação do Conselho de Administração. — Approvada a eleição. O Decreto de prorogação do mandato dos actuaes membros sendo posterior ás eleições não impede a posse do novo Conselho. N. 4.434 — Relator, senhor Gustavo Leite. A Caixa de Aposentadoria e Pensões da The Leopoldina Railway Company Limited, remette o processo em que o aposentado Henry Alec Livings, pede licença para residir no estrangeiro. — Concedeu-se. Em seguida foram julgados os seguintes processos de ferias: Antes de encerrar a sessão o senhor Presidente submette ao conhecimento do Conselho o balancete do mez de Janeiro, de conformidade com o que determinara ao Thesoureiro. Communica, igualmente, á con-

ferencia que teve com o senhor Ministro do Trabalho, relativamente á questão da lei de ferias; mostrou Sua Excellencia ao senhor Ministro que, não obstante sua reconhecida boa vontade, luctava o Conselho Nacional do Trabalho com as maiores difficuldades para dar execução a essa lei, e por isso lembrava a conveniencia de passar esse serviço para o Departamento Nacional do Trabalho, continuando o Conselho como órgão consultivo nessa materia. O senhor Ministro concordou com essas ponderações fazendo ver, no entanto, que irá commetter ao Conselho o encargo de regulamentar o Decreto numero 19.482, de 12 de Dezembro de 1930, sobre a admissão dos empregados nacionaes. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão. O senhor Director da Secretaria mandou lavrar a presente acta que juntamente assigna com o senhor Presidente. Rio de Janeiro, cinco de Fevereiro de mil novecentos e trinta e um.

MARIO A. RAMOS
Presidente

OSWALDO SOARES
Director da Secretaria.

ACTA DA 255ª SESSÃO EXTRAORDINARIA DO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Aos doze dias do mez de Fevereiro de mil novecentos e trinta e um, reuniu-se o Conselho Nacional do Trabalho, em sua séde official, é Praça da Republica numero vinte e quatro, achando-se presentes os senhores Mario de Andrade Ramos, Libanio Rocha Vaz, Gustavo Francisco Leite, Cassiano Machado Tavares Bastos, Americo Ludolf, Pedro Benjamin de Cerqueira Lima, Francisco Antonio Coelho e Francisco de Oliveira Passos, membros; Joaquim Leonel de Rezende Alvim, Procurador Gerat;

Oscar Saraiva, Adjuncto do Procurador e Oswaldo Soares Director de Secretaria. Lida e approvada a acta da sessão anterior, o senhor Tavares Bastos pede a palavra para declarar que não tendo comparecido á sessão anterior desejava ficasse constando da acta que teria approvado com prazer as justas palavras do senhor Presidente relativamente aos novos membros do Conselho, senhores Oliveira Passos e Cerqueira Lima, ambos nomes conhecidos e consagrados. E igualmente, manifestando seu pezar pela retirada do senhor Conde de Pereira Carneiro, propondo nomeasse o senhor Presidente uma commissão para levar a esse distincto collega as homenagens do Conselho. O senhor Americo Ludolf pede a palavra para declarar que, tendo igualmente faltado, fazia suas as palavras do senhor Tavares Bastos. O senhor Presidente declara que tará constar da acta essas manifestações e explica que já enviou ao senhor Pereira Carneiro um telegramma official lamentando sua ausencia, e que pessoalmente irá visitá-lo. Em seguida o senhor Presidente submete ao conhecimento um officio do senhor Ministro do Trabalho, cujos termos são os seguintes: "Illustrissimo Senhor Presidente do Conselho Nacional do Trabalho. Tornando-se necessario que, em breve prazo e nos termos do artigo oitavo do Decreto numero dezenove mil quatrocentos e oitenta e dois de doze de Dezembro de mil novecentos e trinta, seja expedido, para fiel execução dos seus artigos terceiro e quarto, o regulamento competente, que terá de dispor acerca das medidas indispensaveis para a nacionalização do trabalho, declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi commetter a esse Conselho o encargo de organizar o respectivo projecto o qual deverá comprehender medidas, não só para a referida execução, como tambem para a sua fiscalização por parte desse Instituto. Saude e fraternidade. (A.) Lindolfo Collor". Na proxima sessão, informa o senhor Presidente, será nomeada a commissão para dar desempenho a esse encargo. Pede a palavra o senhor Procurador para requerer conste de acta um voto de felicitações ao senhor doutor Oscar Saraiva, Procura-

dor Adjuncto pela sua nomeação para o cargo de sub-patrono do Departamento Nacional do Trabalho e ao mesmo tempo de pesar pela sua retirada do Conselho, que fica privado desse funcionario que revestia os predicados de zelo e competencia. O senhor Gustavo Leite, pedindo a palavra faz elogiosas referencias ao senhor Procurador Adjuncto, fazendo ver o costumado acerto de seus pareceres. O senhor Rocha Vaz propõe que o voto seja extensivo a todos os funcionarios que passaram para o Departamento Nacional do Trabalho, lendo o senhor Tavares Bastos o nome de cada um, a saber: Alfredo João Louzada, Oscar Saraiva, Raul Eloy do Rego Castro, Newton da Silva Lima, Julieta Paiva Pereira da Cunha, Enéas Galvão Filho, Theobaldo de Souza e Dalila de Oliveira Guerrieri. O senhor Presidente, declarando approvadas as propostas, encarece os serviços prestados pelo senhor Procurador Adjuncto, a sua assiduidade ao serviço do Conselho e o desempenho correcto de suas funções. Usou da palavra em seguida o senhor Procurador Adjuncto para aprazer as manifestações que lhe eram tributadas e ao mesmo tempo para prestar sua homenagem ao Conselho Nacional do Trabalho e a todos os senhores membros de cuja actividade, dedicação e patriotismo pôde dar o seu testemunho, de como o senhor Procurador Geral, em quem teve sempre o melhor dos superiores e um grande amigo. Em seguida são julgados os seguintes processos: N. 306 — Relator, senhor Americo Ludolf. Recorrente, José Bezerra Lima. Recorrida, a Caixa da Noroeste do Brasil. Tendo esta Caixa negado ao recorrente indemnização do pagamento que fez ao medico, que operou pessoa de sua familia, interpôs o recorrente recurso para este Conselho. — Converteu-se o julgamento em diligencia para que a Caixa preste informações. N. 1.972 — Relator, senhor Tavares Bastos. A Caixa da São Paulo Railway encaminha o requerimento de Antonio Toledo Garcia em que pede licença para residir no estrangeiro. — Concedeu-se. N. 2.594 — Relator, senhor Francisco Coelho. Sobre o recolhimento aos cofres da Caixa de Aposentadoria e Pen-

sões, da contribuição da Empresa de Exploração do Cacs do Porto do Rio de Janeiro. É dada a palavra ao senhor Oliveira Passos para dar o seu voto de que havia pedido vista na sessão anterior. Lê o seu parecer longamente, fundamentado, e no qual mostra que o Regulamento numero dezeseite mil novecentos e quarenta impõe ás empresas a obrigação de contribuir com um e meio por cento sobre sua renda bruta e não sobre a do Porto, em contrario ao Regulamento numero dezeseite mil novecentos e quarenta e um, que manda seja a renda de um e meio por cento deduzida da receita da Estrada. Entendia por isso que a Companhia do Porto do Rio de Janeiro deveria ser obrigada a entrar com um e meio por cento sobre a sua renda isto é, sobre as percentagens que fazem a sua receita, desprezada a parte que cabe ao Governo, visto como este já contribue sob a forma de augmento de tarifa. Salienta ainda o senhor Oliveira Passos a improcedencia da defesa da Companhia na parte relativa á obrigação por ter de contribuir para a Caixa, citando Gustavo Jége e Viveiros de Castro para mostrar que nenhum concessionario de serviço publico se pode oppôr á execução da lei de interesse publico, sob pretexto de clausula contractual. Falla em seguida o relator do processo senhor Francisco Coelho que concorda com o voto do senhor Oliveira Passos e, de conformidade com esse voto, unanimemente decide o Conselho fosse officiado á Empresa intimando-a a entrar com a quota que lhe cabe, sob as penas da lei. N. 4.636 — Relator, senhor Tavares Bastos. Eleição para o cargo de supplente para a Caixa da Estrada de Ferro São Paulo Paraná. — Homologou-se a eleição. Quanto a installação da Caixa e funcionamento, devem ser fornecidas ao seu Conselho de Administração todas as informações necessarias. A Caixa deverá remetter o orçamento para o corrente anno. N. 4.780 — Relator, senhor Americo Ludolf. A Caixa da São Paulo Railway, pede licença para adquirir um terreno para nelle construir a sua séde. O senhor relator faz ver que o caso já foi amplamente exposto em sessões anteriores, relatado porém

sem objectos mais importantes, em vez que o senhor Oliveira Passos e o senhor Cerqueira Lima não haviam assistido aos debates anteriores. Feita sua exposição entende que pode a Caixa ser autorizada a adquirir o terreno e construir o predio dispendendo até setecentos contos de réis para esses dois fins, visto como a despesa que ella irá ter com alugueres justifica a transacção. Usaram da palavra os senhores Oliveira Passos para pedir esclarecimentos e o senhor Procurador Adjuncto para explicar que convem primeiro decidir a questão da aquisição, deixando para depois o exame das irregularidades praticadas pela Caixa. O senhor Rocha Vaz manifesta-se contrario ao pedido já tendo dado por escripto suas observações, fallando depois o senhor Procurador Geral, que longamente examina a materia em debate para concluir pelo indeferimento do pedido. O senhor Presidente faz um resumo do caso, tecendo considerações relativas á situação precaria da Caixa que a colloca em impossibilidade de effectuar a operação desejada, usando da palavra novamente o senhor Americo Ludolf para defender seu ponto de vista. Posta a materia em votação, e após debates geraes, resolveu o Conselho, em vista da situação precaria das finanças da Caixa e o facto de estarem os seus associados soffrendo redução nos beneficios da lei, denegar o pedido outorgado para a Caixa a possuir predio onde se possa installar, independendo de situação proxima á Estrada o que foi decidido por unanimidade. N. 6.014 — Relator, senhor Gustavo Leite. A Caixa da Estrada de Ferro Oeste de Minas, pede approvação da minuta para o ajuste com a Santa Casa de Bom-Sucesso. Approvou-se, acccitando-se a segunda classe para todos os associados e permittindo ao associado, a sua custa, pagar a differença pela classe superior. N. 7.786 — Relator, senhor Americo Ludolf. Manoel Almeida, pede uma providencia por ter sido demittido da Rêde Sul Mineira. — Negou-se provimento. N. 9.136 — Relator, senhor Americo Ludolf. A Caixa da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, submete á consideração do Conselho a acta da

apuração da eleição para o triennio de 931-933. — Approvada. O senhor Presidente dá conhecimento ao Conselho de um officio do ex-chefe da segunda secção doutor João Alfredo Louzada, communicando ter tomado posse do cargo de Director da Secção do Departamento Nacional do Trabalho, para o qual foi nomeado por acto do Governo Provisorio e apresentando por isso as suas despedidas a todos os membros do mesmo Conselho com votos de felicidade pessoal a cada um e de prosperidade para a Instituição. — Lido o referido officio, o senhor Presidente declara que o Conselho já approvou por parte dos senhores Rocha Vaz e Tavares Bastos um voto de louvor a todos os funcionarios, entre os quaes se acha o senhor João Louzada. Ainda o senhor Presidente dá conhecimento de que na proxima sessão será iniciada a fiscalização das seguintes Caixas: Central do Brasil, Oeste de Minas, Leopoldina Railway, São Paulo Railway, Companhia Paulista, Noroeste do Brasil, Sorocabana, São Paulo-Rio Grande, Este Brasileiro, Great Western Railway e Rêde de Viação Cearense e dos Portuarios do Rio de Janeiro e Docas de Santos. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão. O senhor Director da Secretaria mandou lavrar a presente acta que juntamente assigna com o senhor Presidente. Rio de Janeiro, doze de Fevereiro de mil novecentos e trinta e um.

MARIO A. RAMOS
Presidente

OSWALDO SOARES
Director da Secretaria.

ACTA DA 256ª SESSÃO EXTRAORDINARIA DO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Aos dezenove dias do mez de Fevereiro de mil novecentos e trinta e um, reuniu-se o Conselho Nacional do Tra-

balho, em sua séde official, á Praça da Republica, achando-se presentes os senhores Mario de Andrade Ramos, Libanio Rocha Vaz, Gustavo Francisco Leite, Cassiano Machado Tavares Bastos, Francisco de Oliveira Passos e Pedro Benjamin de Cerqueira Lima, membros; Joaquim Leonel de Rezende Alvim, Procurador Geral; Oscar Saraiva, Adjunto do Procurador e Oswaldo Soares, Director da Secretaria. Aberta a sessão é lida a acta e approvada. O senhor Presidente informa estarem promptas as novas instrucções para o serviço de fiscalização e tomada de contas das Caixas de Aposentadorias e Pensões elaboradas pela Commissão composta dos senhores Rocha Vaz, Leonel de Rezende e Evandro Lobão dos Santos e declara já ter enviado a cada um dos membros do Conselho copia do trabalho de fórma a poder ser a materia discutida. O senhor Tavares Bastos pede a palavra para propôr que o exame do projecto se faça englobadamente, o que é approvedo. Ainda o senhor Tavares Bastos usa da palavra para propôr que se substitua onde fôr encontrada a expressão ferroviario por associado, substituindo-se egualmente a palavra estrada por empresa, conforme lembra o senhor Rocha Vaz. O senhor Oliveira Passos objecta que seria preferivel usar a expressão estrada ou empresa, o que é approvedo. Propõe tambem o senhor Tavares Bastos que seja alterado o artigo vinte e sete na parte relativa á diaria dos fiscaes em serviço fóra desta Capital e adjacencias, lembrando o senhor Rocha Vaz seja fixado a diaria em trinta mil réis, o que é approvedo depois de discussão. Finalmente o senhor Tavares Bastos propõe a inversão da ordem dos artigos 32 e 33, o que é egualmente approvedo. Usa da palavra em seguida o senhor Rocha Vaz para declarar que após a elaboração das instrucções, ouviu os fiscaes e por isso deseja apresentar modificações do projecto, passando a enuncial-as e sendo as mesmas votadas por ordem. Foram approvadas as alterações propostas com referencia aos artigos 1º, 7º § 3º, artigo 8º, § 1º, artigo 9º item *c*, artigo 10, artigo 11, artigo 12, artigo 13, artigo 16 § 3º, artigo 17, itens *b* e *c*, artigo 18 pá-

ragrapho unico, artigo 20, artigo 21, artigo 26, artigo 27, artigo 29 ficou redigido com o artigo 14, artigo 30, artigo 32 que passará a 33 e vice-versa. Encerrada a discussão o senhor Presidente declara que o projecto irá ao senhor Procurador Geral para a redacção final. Em seguida são julgados os processos: N. 242 — Relator, senhor Rocha Vaz. Antonio Gomes Coelho recorre da decisão da Caixa da Estrada de Ferro Paracatú que indeferiu o seu pedido de aposentadoria. — Negou-se provimento. N. 643 — Relator, senhor Cerqueira Lima. Aposentados da Caixa da São Paulo Railway, appellam para o senhor Ministro do Trabalho no sentido de ser essa Caixa inhibida de fazer os descontos de quinze por cento. Resolveu responder ao senhor Ministro que é de toda conveniencia manter-se a reduccão feita pelo Conselho Nacional do Trabalho. N. 1.072 — Relator, senhor Tavares Bastos. Manoel Gonçalves da Rosa reclama contra a Companhia Carris Porto Alegre. — Resolveu-se officiar ao senhor Ministro do Trabalho, que ao recorrente não convém acceitar a aposentadoria que lhe offerece a Companhia e se preferir continuar no serviço, a referida Companhia não o poderá demittir, porque o recorrente tem mais de dez annos de serviço. N. 8.600 — Relator, senhor Gustavo Leite. A Caixa da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, submete ao Conselho Nacional do Trabalho a acta da eleição para a renovação da sua administração. — Approvada. Numero 8.695 — Relator, senhor Rocha Vaz. Orçamento para 1931 da Caixa da Leopoldina Railway. — Resolveu-se alterar a quota de fiscalização de 34:407\$875, dado no orçamento enviado pela Caixa para 49:344\$386, que representa um por cento sobre a receita orçada para 1931. N. 9.987 — Relator, senhor Oliveira Passos. A Caixa da Estrada de Ferro Paracatú, pede autorização para receber em obrigações do Thesouro do Estado de Minas Geraes o debito da Estrada. — Converteu-se o julgamento em diligencia, afim da Caixa informar qual a origem do debito da Estrada, mandando ao Conselho uma relação detalhada pela qual se possa ver as diversas origens e quantias

que a empresa deve á Caixa. N. 21.477 — Relator, senhor Rocha Vaz. Orçamento da Caixa da São Paulo Railway, para 1930. — Resolveu-se mandar archivar o processo, dando-se conhecimento á Caixa do que ficar resolvido.

N. 368 — Relator, senhor Oliveira Passos. Ernesto Tavares, em telegramma dirigido ao senhor Ministro do Trabalho, Industria e Commercio, solicita providencias no sentido de ser sustada a dispensa em massa dos operarios da Companhia Taubaté Industrial. — Converteu-se o julgamento em diligencia para pedir informações. Em seguida o senhor Presidente declara que tendo em vista o pedido do senhor Ministro do Trabalho no sentido de elaborar este Instituto um ante-projecto para a regulamentação do Decreto numero 19.482, de 12 de Dezembro de 1930, nomeava uma commissão para esse fim, composta dos senhores Tavares Bastos, Cerqueira Lima, Rocha Vaz e Procurador Geral, solicitando da commissão a urgencia possivel, lembra Sua Excellencia á Commissão que acaba de nomear, a conveniencia de pedir a collaboração do Consultor Juridico do Ministerio, doutor Evaristo de Moraes. Usam da palavra com referencia ao assumpto os senhores Cerqueira Lima, Oliveira Passos, Rocha Vaz, e o senhor Presidente, salientando o senhor Oliveira Passos a necessidade de serem tomadas em consideração certas profissões a cargo quasi que exclusivamnte de estrangeiros, assim por exemplo a das construcções civis. O senhor Rocha Vaz insiste pela necessidade de serem feitas estatisticas antes da regulamentação. O senhor Presidente explica a necessidade de ser elaborada em seguida o ante-projecto e por isso pede á Commissão para dar inicio aos trabalhos com os dados que no momento existem. Lê o senhor Presidente um telegramma do Director da Rêde Viação Cearense, consultando o Conselho sobre a interpretação da lei relativa ás accumulações remuneradas, e manda seja autuado para ser discutido o assumpto na proxima sessão. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão. O senhor Director da Secretaria mandou lavrar a presente acta que juntamente assigna com o se-

nhor Presidente. Rio de Janeiro, dezanove de Fevereiro de mil novecentos e trinta e um.

MARIO A. RAMOS
Presidente

OSWALDO SOARES
Director da Secretaria.

ACTA DA 257.^a SESSÃO DO CONSELHO NACIONAL DO
TRABALHO

Aos cinco dias do mez de Março de mil novecentos e trinta e um, reuniu-se o Conselho Nacional do Trabalho, em sua séde official, á Praça da Republica, achando-se presentes os senhores Mario de Andrade Ramos, Presidente: Libanio Rocha Vaz, Americo Ludolf, Pedro Benjamin de Cerqueira Lima, Francisco Antonio Coelho, Cassiano Machado Tavares Bastos e Carlos Pereira da Rocha, membros; Joaquim Leonel de Rezende Alvim, Procurador Geral; Geraldo Augusto de Faria Baptista, Adjunto do Procurador Geral e Oswaldo Soares, Director da Secretaria, tendo faltado por motivo justificado, os senhores: Francisco de Oliveira Passos e Gustavo Leite. Lida a acta da sessão anterior, e approvada, o senhor Presidente diz que, estando presente o senhor Carlos Pereira da Rocha, nomeado membro do Conselho pelo Chefe do Governo Provisorio, como representante dos operarios, convida-o a tomar posse, e congratula-se com o Conselho e com o Governo pela justa nomeação que vem distinguir um trabalhador da Estrada de Ferro Central do Brasil, o qual, á custa de zelo, competencia e exacção no cumprimento do dever, attingiu aos mais altos postos naquella via-ferrea. O senhor Rocha Vaz pede a palavra, para fazer suas as expressões do senhor Presidente, pois o senhor Carlos Pereira da Rocha, iniciando sua actividade na Es-

trada de Ferro Central do Brasil como graxeiro, mais tarde passando a machinista e actualmente occupando o cargo de Inspector, póde e deve ser considerado um lidimo representante do operariado, digno por todos os titulos de substituir o saudoso membro do Conselho, senhor Carlos Gomes de Almeida. O senhor Carlos Pereira da Rocha agradece as palavras dos senhores Presidente e Rocha Vaz, affirmando que tudo fará para merecer a distincção que lhe conferiu o Governo. O senhor Presidente leva ao conhecimento dos senhores membros do Conselho os termos do officio em o qual a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Sociedade Anonyma de Tracção Electrica de Aracajú communica a sua fundação e diz fazel-o com especial agrado por se tratar da primeira Caixa, que se installa em obediencia ao decreto numero 19.497, de doze de Dezembro de mil novecentos e trinta. O senhor Presidente apresenta o balancete de Fevereiro do Conselho, cujos dados lê e tambem apresenta a prestação de Contas de receita e despesa do Instituto relativa ao exercicio de 1930, e nomeia os senhores Francisco Coelho, Americo Ludolf e Rocha Vaz, para o necessario exame e consequente parecer. O senhor Presidente communica, ainda, aos senhores membros do Conselho que este Instituto já começou a receber do Banco do Brasil a lista dos titulos ao portador da divida publica, naquelle estabelecimento, depositados pelas Caixas de Aposentadorias e Pensões, o que vem constituir novo e mais directo elemento informativo acerca do patrimonio das referidas caixas; esta relação, que deixa de ser lida, á vista de sua extensão, será remetida ao serviço actuarial. Entrando-se na ordem do dia, foram discutidos e julgados os seguintes processos: — N. 21.409 — A Caixa das Docas de Santos faz communicação sobre acquisição de titulos ao portador. Relator, Senhor Americo Ludolf. Resolveu-se manter na integra as decisões anteriores, respectivamente, de onze de Setembro de mil novecentos e vinte e oito e trinta e um de Agosto de mil novecentos e vinte e nove. N. 22.418 — Ricardo Geronazzo pede reforma de um acto da Caixa da Estrada de Ferro São Paulo

Rio Grande. Relator, senhor Americo Ludolf. Negou-se provimento. N. 1.522 — Telegramma do senhor Director da Rêde Viação Cearense, consultando sobre a incompatibilidade, porventura existente para os funcionarios da Estrada que exercem funcções na respectiva Caixa. Relator, senhor Francisco Coelho. Converteu-se o julgamento em diligencia afim de serem conhecidos os termos do telegramma do senhor Ministro do Trabalho, Industria e Commercio, a que allude aquelle Director. Recurso Numero 1—1926 — Em que Dr. Maurillio Pinto da Silva, recorre ao acto da Caixa da Estrada de Ferro Este Brasileiro, que lhe indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez. Relator, Senhor Francisco Coelho. Resolveu-se converter o julgamento em diligencia afim da Caixa interpor recurso extraordinario ao Supremo Tribunal Federal. N. 9.977 — A Caixa da Companhia Docas de Santos pede permissão para adiar as eleições. Relator, senhor Cerqueira Lima, que lê o seguinte voto: — “Considerando que o Governo Provisorio está sabia e justamente empenhado na reforma da legislação das Caixas de Aposentadoria e Pensões, e estando por isso procedendo a estudos afim de adoptar medidas urgentes para a garantia do equilibrio financeiro de semelhantes instituições, e considerando que o Decreto N. 19.554 de trinta e um de Dezembro de mil novecentos e trinta, além de outros objectivos, visa defender, desde já, o patrimonio das referidas Caixas, e por isso permittiu a prorrogação dos mandatos dos membros dos Conselhos de Administração, procurando evitar possiveis luctas e, em consequencia, provaveis irregularidades, e deprehendendo-se tambem das communicações feitas pelo presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Docas de Santos que a eleição feita antes da publicação do Decreto N. 19.554, embóra tenha corrido com regularidade, ainda assim, no meu fraco entender, afastou-se das instrucções do Conselho Nacional do Trabalho, não tendo sido tão pouco assistida pelo representante designado pelo Conselho Nacional do Trabalho, o qual não com-

pareceu, conforme se verifica da acta da apuração das eleições, realizadas em quatorze de Dezembro de mil novecentos e trinta, para os membros effectivos e supplementes do Conselho de Administração da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados das Docas de Santos para o triennio de mil novecentos e trinta a mil novecentos e trinta e tres, nem o Conselho Nacional do Trabalho determinou a data de quatorze de Dezembro nem outra qualquer para a realisação da eleição do Conselho Administrativo da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Docas de Santos, proponho, salvo melhor juizo, que não se approve a referida eleição e seja considerado prorogado até 31 de Março proximo o mandato dos membros do Conselho de Administração da referida Caixa, de accôrdo com o Decreto N. 19.554 de trinta e um de Dezembro de mil novecentos e trinta, isso para evitar duvidas futuras quanto á validade do acto eleitoral realisaado sem a presença do representante do Conselho Nacional do Trabalho, cuja nomeação foi pedida pelo presidente da Caixa em vinte e tres de Outubro de mil novecentos e trinta, tendo sido, então, pelo dignissimo presidente do Conselho Nacional do Trabalho designado o fiscal senhor doutor José Bandeira de Mello, e como a eleição que estava marcada para o dia vinte e seis de Outubro de mil novecentos e trinta não se tivesse realisaado, ficando transferida para o dia 14 de Dezembro, pediu o chefe do escriptorio da Companhia Docas de Santos, em carta datada de doze de Dezembro, que o Conselho Nacional do Trabalho indicasse o seu representante para presidir a eleição a realizar-se em quatorze do mesmo mez, indicação que deixou de ser feita certamente por não ter sido possivel, tão pequeno era o intervallo entre o pedido e a data fixada para a eleição". O senhor Rocha Vaz pede a palavra, discordando do parecer do senhor relator, pois que as instrucções referidas não devem ser applicadas definitivamente a todas as eleições, que, uma vez approvados os Regimentos Internos das Caixas, são regidas por estes, o que acontece com o Regimento da Caixa de Apo-

sentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Docas de Santos. Entende, do mesmo modo, que, com relação á data das eleições não seria necessario que o Conselho designasse nova data, porque as mesmas já estavam marcadas; é verdade que a Caixa solicitou a presença de um representante do Conselho e este não enviou nenhum, mas entende que a Caixa assim procedeu por desencargo de consciencia, porque não era necessario. Portanto, parece-lhe que a eleição deve ser approvada, desde que foi effectivada antes do decreto N. 19.554, que prorogou o mandato dos membros dos Conselhos de Administração das Caixas. O senhor Procurador Geral pede a palavra para manifestar a sua opinião de que, no caso vertente, a eleição não poderá ter sido procedida na época designada, dada a situação anormal do paiz e o afastamento dos associados da Caixa, em virtude da convocação de reservistas, que os inhibia de votar. De novo com a palavra, o senhor Relator diz que, deante dos esclarecimentos trazidos, no correr da discussão, pelo senhor Rocha Vaz, assim como á vista das informações do senhor Procurador Geral, entende que deve modificar o seu parecer, concordando com a approvação das eleições. Em votação esta proposta, é approvada. N. 8.717 — Orçamento da Caixa da Tramway da Cantareira para mil novecentos e trinta e um, pedido de reforço de verbas. Relator, senhor Rocha Vaz. Foram mantidas as reduções, de accôrdo com o que foi approvado anteriormente, pelo accôrdo de vinte e seis de Dezembro de mil novecentos e trinta. N. 21.382 — Euclides Vieira Sampaio apresenta queixa contra a Estrada de Ferro Central do Brasil. Relator, senhor Tavares Bastos. Tendo o requerente pedido o archivamento do processo, resolveu-se attendel-o. N. 9.161 — A Caixa da Rêde Sul Mineira submete á approvação do Conselho, o seu regimento interno. Relator, senhor Tavares Bastos. Pediu vista o senhor Rocha Vaz. N. 2.533 — Eduardo da Silva e outros pedem concorrer para a Caixa da Leopoldina Railway. O senhor relator é pela concessão, o senhor Rocha Vaz pede a palavra e, em

contrario, lê o seguinte voto: — “Na Leopoldina Railway, além dos empregados mensalistas, para o seu serviço, trabalham outros operarios pagos por empreitada nos serviços de carga e descarga de mercadorias, conhecidos pela denominação de “tropa”. Esses operarios são chamados quando necessarios e pagos ao terminar o serviço. Os salarios desses homens regulam a média de doze mil réis (12\$000) por dia e o dos permanentes sete mil réis (7\$000). E’ portanto pessoal que não faz parte do quadro effectivo da Estrada. O Artigo 2º do decreto N. 17.941 só considera ferroviario os empregados, de qualquer categoria, que prestem serviço effectivo e de character permanente por mais de 150 dias. Os operarios em questão, prestando serviços por empreitada, podendo num mesmo dia até trabalhar em mais de uma empresa, devem ser considerados como de character effectivo, ainda que trabalhem mais de 150 dias? Esses operarios, que só trabalham quando e onde querem, ou por sua conveniencia pessoal, ou porque esta empresa paga mais que aquella, ou ainda porque a Sociedade ou Agremiação a que pertencem lhes determinou onde devem trabalhar, podem ser considerados como serviços de character permanente? Parece que não. Effectivos e permanentes são aquelles que estão sujeitos a horario e escala e em casos extraordinarios estão promptos a qualquer outro serviço, e a qualquer hora, como por exemplo, nos casos de descarrilamento, de interrupção, descarga fóra das horas communs; sem esses caracteristicos não podem ser considerados como ferroviarios, para os effectos da Lei 5.109. Ainda temos a citar a differença das diarias, sendo de sete mil réis dos permanentes e de doze mil réis as dos extra-numerarios, como podem ser classificados. O paragrapho 3º do artigo 2º abre uma excepção para os extra-numerarios, uma vez que estejam sujeitos á escala. Os recorrentes não estão sujeitos á escala e vão trabalhar quando são chamados e prestando seus serviços collectivamente, nem sempre vão os mesmos, pois em taes casos é o numero que predomina e não os individuos. Outro argumento: si os recorrentes forem

considerados ferroviarios pelo facto de prestarem serviço á Leopoldina quando são para isso chamados, terão também de ser inscriptos em outros empregos onde trabalharem, como no Caes do Porto e assim chegamos a anomalia de um só operario inscrever-se em varias empresas, como portuario, maritimo e ferroviario. Ademais, os recorrentes ao ser posta em execução a Lei 5.100, foram os primeiros a se opporem á inclusão de seus nomes como contribuintes. E qual o processo para a contagem do tempo relativo aos 10 annos de serviço para a garantia de estabilidade? esse tempo seria contado em todas as empresas em que o associado trabalhasse, ainda mesmo que num só dia fossem incluidas horas de trabalho em duas empresas? E' portanto inexequível nesta parte. Diante do exposto, não vemos na Lei 5.100 e no respectivo regulamento, dispositivo algum em que se possa enquadrar a pretensão dos recorrentes e assim muito acertadamente andou a Caixa de Aposentadoria e Pensões negando-lhes a inscripção. E' esse o meu voto". O senhor Presidente diz que, contra os seus habitos, vae intervir na questão porque o assumpto é da maior importancia. Si, de um lado, como quer o senhor Rocha Vaz, é obrigação do Conselho resguardar o patrimonio das Caixas, por outro lado é seu dever permittir a todos os que trabalham o direito á aposentadoria e pensão. A mentalidade que procura reduzir o numero dos associados é uma mentalidade de principio de applicação da lei. A aspiração dos peticionarios pôde ser satisfeita, uma vez que aquellas instituições podem acolher todos aquelles que trabalhem mais de 150 dias, sem interrupção, ficando prohibida a inscripção em mais de uma caixa. O senhor Rocha Vaz mantem o seu modo de ver, alvitrandos que se crie, então, uma Caixa especial para os trabalhadores em questão. O senhor Procurador Geral usa da palavra para sustentar que a lei permite a pretensão que se está discutindo. Em votação o parecer do senhor relator, é este approved e mandada fazer a inscripção, contra o voto do senhor Rocha Vaz.

N. 9.971 — Olympio de Arruda — funcionario da Estra-

da de Ferro de Araraquara, julgando-se com direito a aposentadoria, escreveu ao senhor Ministro do Trabalho, que encaminhou a reclamação a este Instituto. Relator, senhor Francisco Coelho. Resolveu-se responder ao senhor Ministro que os pedidos de aposentadoria são julgados originariamente pelos Conselhos de Administração das Caixas. Estando adiantada a hora, o senhor Presidente suspende os trabalhos, pedindo, antes, aos senhores Membros do Conselho que fornecessem notas, por escripto, á Secretaria, afim de facilitar a redacção dos accordãos, tendo, a respeito, feito baixar uma portaria ao senhor Secretario. E' encerrada a sessão. O senhor Director da Secretaria mandou lavrar a presente acta que assigna juntamente com o senhor Presidente. Rio de Janeiro, cinco de Março de mil novecentos e trinta e um.

MARIO A. RAMOS
Presidente

OSWALDO SOARES
Director da Secretaria.

ACTA DA 258ª SESSÃO DO CONSELHO NACIONAL DO
TRABALHO, REALISADA EM 14 DE MARÇO DE 1931

Aos quatorze dias do mez de Março de mil novecentos e trinta e um, reuniu-se o Conselho Nacional do Trabalho, na sua séde official, á Praça da Republica, estando presentes os Srs. Dr. Mario de Andrade Ramos, Presidente; Francisco Antonio Coelho, Cassiano Machado Tavares Bastos, Gustavo Francisco Leite, Americo Ludolf, Carlos Pereira da Rocha, Pedro Benjamin de Cerqueira Lima, Francisco de Oliveira Passos e Libanio Rocha Vaz, membros; Dr. Joaquim Leonel de Rezende Alvim, Procurador Geral; Dr. Geraldo Augusto de Faria Baptista, Adjunto do Procurador Geral e Dr. Oswaldo Soares, Director

da Secretaria. É lida e approvada a acta da sessão anterior. O Sr. Presidente communica que a presente sessão deveria iniciar-se com a discussão do ante-projecto de Regulamento para execução dos artigos terceiro e quarto do decreto numero 19.482, de doze de Dezembro de mil novecentos e trinta, elaborado pela commissão para isso designada, entretanto, como o Sr. Ministro do Trabalho, que é o Presidente do Conselho, está ausente, e era intenção do Sr. Presidente convidal-o para presidir a sessão, não só como uma deferencia á S. Excia., como tambem pelo facto de se tratar de uma lei que merece do Governo especial attenção, resolve adiar a discussão para outra reunião. Em seguida, entram em julgamento os seguintes processos: — Recurso n. 246 — Recorrente, Saturnino Fernandes Monteiro; recorrida, a Caixa da E. F. Leopoldina Railway. Relator, Sr. Francisco Coelho. — Converteu-se o julgamento em diligencia, afim de serem solicitados esclarecimentos ao Sr. Presidente da Caixa. Recurso n. 281 — Recorrente, Joaquim Nogueira; recorrida, a Caixa da São Paulo Railway. Relator, Sr. Tavares Bastos. — Receberam-se os embargos para reformar-se a decisão embargada. Processo n. 43 — A Caixa da Estrada de Ferro Campos do Jordão, consulta sobre o termo do mandato do actual Conselho Administrativo. Relator, Sr. Tavares Bastos. — Contra o voto do Sr. Gustavo Leite, que não tomava conhecimento da consulta, resolveu-se responder á Caixa que é da data da posse que deve correr o praso de tres annos fixado pelo § 5º, do art. 44, do regulamento n. 17.941; portanto o mandato da Administração da Caixa já teria expirado, si não fosse a prorogação constante do Decreto 19.554. Resolveu, mais, suggerir ao Governo a conveniencia da prorogação de todos os mandatos até dois de Janeiro de mil novecentos e trinta e dois. Processo n. 875 — José Silveira Cintra, membro supplente do Conselho Administrativo da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Mogyana, pede a suspensão do desconto de 15 % e denuncia varias irregularidades. Relator, Sr. Francisco Coelho. — Converteu-se em diligencia afim de mandar proceder á

syndicança pelo Fiscal designado para inspecção da Caixa. Processo n. 2.700 — Antonio Francisco de Almeida pede a sua reintegração na Companhia Paulista de Estradas de Ferro. Relator, Sr. Cerqueira Lima. — Contra o voto do Sr. Rocha Vaz é aprovado o parecer do Sr. relator que resolve dar provimento ao recurso para que seja feito novo inquerito, com a assistencia do representante do Conselho Nacional do Trabalho. Processo n. 8.187 — Orçamento da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Ferroviaria Este Brasileiro, para o anno de 1931. Relator, Sr. Rocha Vaz — Resolveu-se converter o julgamento em diligencia afim de que a Caixa informe si já recorreu do acto ao collecter. Processos numeros 9.280, 9.290, 9.307, 9.897 e 173 — José Julião de Almeida, Manoel Alves Pessoa, Paulo Senna Ribeiro do Valle, Jardelino Henrique de Carvalho, Gastão Valentim Antunes e Octavio Fernandes de Amorim, respectivamente, pedem a sua reintegração na Estrada de Ferro Central do Brasil. Relator, Sr. Rocha Vaz — Resolveu-se dar provimento para mandar readmittil-os, determinando-se á Estrada de Ferro Central do Brasil a abertura do competente inquerito administrativo, visto que os recorrentes têm mais de 10 annos de serviço effectivo. Processo n. 9.562 — Arthur Sebastião da Silva pede a sua reintegração na Estrada de Ferro Central do Brasil. Relator, Sr. Rocha Vaz — Negou-se provimento. Processo 9.721 — Acta da approvação da eleição para o Conselho de Administração da Caixa da Estrada de Ferro Oeste de Minas. Relator, Sr. Gustavo Leite. — Approvada a eleição. Processo n. 9.973 — Maximiliano Oliveira de Bulhões requer providencias sobre a sua demissão da Companhia Brasileira de Portos. Relator, Sr. Francisco Coelho. — Resolveu-se responder ao Sr. Ministro do Trabalho, que nada cumpre ao Conselho resolver, por não ter o supplicante o necessario tempo de serviço, nos termos do art. 43, da Lei n. 5.109. Processo n. 10.063 — A Caixa da S. Paulo Railway submete ao Conselho Nacional do Trabalho algumas alterações no seu regimento interno. Relator, Sr. Oliveira Pas-

sos. Approvaço. Processo n. 21.333 — A Caixa da Este Brasileiro pede autorisação para ultimar pagamentos das obras de um hospital. Relator, Sr. Tavares Bastos. — Resolveu-se autorisar a Caixa a liquidar os seus compromissos afim de que, desembaraçado o immovel, possa o mesmo ser arrendado ou vendido, como fôr de conveniencia da Caixa, e mediante approvação deste Conselho. Processo n. 22.116 — Relatorio da inspecção da Caixa da Estrada de Ferro de Móssoró, feita pelos fiscaes João Vianna Bittencourt e Evandro Lobão dos Santos. Relator, Sr. Francisco Coelho. — Approvado o relatorio, mandando-se archivar por ter sido sanada a irregularidade apontada pelos fiscaes e ter assumido a presidencia o Director da referida Estrada. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, tendo o Sr. Presidente communicado que a proxima reunião seria marcada com antecedencia, depois de feito ao Sr. Ministro do Trabalho o convite a que já alludira. O Sr. Director da Secretaria mandou lavrar a presente acta que juntamente assigna com o Sr. Presidente. Rio de Janeiro, quatorze de Março de mil novecentos e trinta e um.

MARIO A. RAMOS,
Presidente

OSWALDO SOARES,
Director da Secretaria.

ACTA DA 259ª SESSÃO DO CONSELHO NACIONAL DO
TRABALHO

Aos vinte e seis dias do mez de Março de mil novecentos e trinta e um, reuniu-se o Conselho Nacional do Trabalho, em sua séde official á Praça da Republica, achando-se presentes os Srs.: Mario de Andrade Ramos, Presidente; Gustavo Francisco Leite, Cassiano Machado

Tavares Bastos, Carlos Pereira da Rocha, Francisco de Oliveira Passos, Peçro Benjamin de Cerqueira Lima e Libanio Rocha Vaz, membros; Joaquim Leonel de Rezende Alvim, Procurador Geral; Geraldo A. de Faria Baptista, Adjuncto do Procurador Geral e Oswaldo Soares, Director da Secretaria. Estando presente na sala de sessões do Conselho Nacional do Trabalho o Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio, Dr. Lindolfo Collor, o Sr. Presidente convida-o a assumir a presidencia, manifestando a sua grande satisfação pela honra que é conferida ao Conselho de ver os seus trabalhos dirigidos pelo Sr. Ministro do Trabalho que, de accôrdo com a lei organica do Instituto, é de facto, o seu Presidente. Constando da ordem do dia o estudo e discussão do ante-projecto para regulamentação dos artigos 3º e 4º do Decreto n. 19.482, de 12 de Dezembro de 1930, é com especial agrado que vê S. Excia. occupando a cadeira da Presidencia, pois que essa lei deve ser incluída primordialmente entre os muitos actos efficientes que assignalam a curta gestão de S. Excia. na pasta do Trabalho. E assim, certo de interpretar tambem os sentimentos de todos os Membros do Conselho, agradece a presença do Sr. Ministro na sua sala de sessões. Assumindo a presidencia, o Sr. Ministro do Trabalho diz que é, não só com grande prazer, mas ainda, com o maior interesse, que tem a oportunidade de se encontrar entre os Srs. Membros do Conselho Nacional do Trabalho, de cujo patriotismo e experiencia espera cooperação fecunda na campanha de organização do trabalho brasileiro. Depois de longa apreciação da lei de nacionalização do trabalho, que considera das mais justas e das mais necessarias e, ao mesmo tempo, das mais brandas e das mais humanitarias, o Sr. Ministro, concluindo, diz estar certo de que a alta sabedoria e comprovada competencia do Conselho Nacional do Trabalho bem encaminharão a tarefa a seu cargo. Em seguida, o Sr. Secretario lê a acta da sessão anterior, que é approvada sem discussão. Foram lidos os seguintes officios: dos fiscaes Evandro Lobão dos Santos e Fernando de Andrade Ramos

— de 4 de Março, communicando ter iniciado os trabalhos de fiscalisação da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Leopoldina; — de 12 do mesmo mez, declarando ter examinado 1.057 processos no periodo de 4 a 11; — de 16, sciencificando que encontrou tres processos de aposentadoria, importancia superior a tres contos de réis; — de 18, informando haver verificado a receita da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Leopoldina em Janeiro de 1930 num total de trezentas e duas falhas de pagamento e de 19, communicando que o aposentado Henry Alex Livings é pago em moeda estrangeira, em desaccordo com o art. 7.º do Decreto n. 17.945. Dos fiscaes Manoel Vidal Barbosa Lage e Mauricio Henschel, em 13 de Março, communicando ter iniciado o serviço de fiscalisação da Caixa de Aposentadoria e Pensões da S. Paulo-Rio Grande. Dos fiscaes José Gomara e José Bandeira de Mello, em 17 de Março, declarando haver terminado a conferencia das contas do primeiro semestre de 1930 da Caixa da Companhia Paulista e iniciado os serviços de inspecção e a revisão dos processos de aposentadoria e pensões. Do fiscal Henrique Eboli, que está examinando a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Central do Brasil, em 23 de Março, communicando haver informado os processos 5.870 e 5.871 sobre recolhimento de quotas; conferido e examinado todas as contas da “Casa de Saude Pedro Ernesto”, de Janeiro a Junho de 1930; e conferido e visado todas as folhas de pagamento de Janeiro a Junho de 1930. Da Caixa da Companhia Mogyana, respondendo officio do Conselho Nacional do Trabalho de sete do corrente com relação ao assumpto discutido no seio da Commissão da reforma da lei 5.109, de 20 de Dezembro de 1926, sobre as Caixas de Aposentadoria e Pensões. Da Companhia Viação Ferreira do Rio Grande do Sul (telegramma), de 16 de Março, declarando que encerrou o exercicio de 1930 com saldo de tres mil cento e quarenta e oito contos de réis”. Entrando-se na ordem do dia, em discussão o ante-projecto de regulamentação dos artigos 3º e 4º do Decreto n. 19.482, é resolvido que a mesma será procedida artigo por artigo.

O Sr. Secretario lê então o art. 1º, pedindo a palavra o Sr. Francisco de Oliveira Passos, que propõe seja o mesmo alterado, nelle se fazendo, tambem, referencia ao Territorio do Acre, e passando a limitação dos empregados em cada categoria a constituir um paragrapho unico, assim redigido: § unico — Quando o quadro dos empregados fór constituido por mais de uma categoria, deverá a proporção dos dois terços de brasileiros natos ser observada em cada categoria que contar tres ou mais empregados. Manifestam-se a respeito os Srs. Mario de A. Ramos e Tavares Bastos. O Sr. Rocha Vaz propõe a inclusão dos syndicatos entre os individuos, emprezas, etc., de que trata o artigo 1º. O Sr. Presidente propõe, tambem, a supressão de todo o periodo comprehendido entre a disjuntiva *ou* até a palavra *favores*, que considera uma inutilidade. Em votação a emenda do Sr. Oliveira Passos, é esta approvada, com os additivos dos Srs. Presidente e Rocha Vaz. O Sr. Secretario lê em seguida o art. 2º. O Sr. Rocha Vaz pede a palavra para explicar que a redacção deste dispositivo do ante-projecto foi feita antes da publicação do recente decreto que alterou a primitiva lei de nacionalisação. O Sr. Presidente põe em evidencia a contradicção entre a alinea *a* e o decreto referido, ponderando que se trata no caso de uma lei de direito collectivo, que prescinde do significado juridico da naturalisação, que é de direito politico. Portanto, a lei de nacionalisação em nada modifica a condição juridica do estrangeiro em face do nosso direito. O Sr. Passos propõe que seja, então, modificado o art. 2º do ante-projecto na conformidade do recente decreto n. 19.740, de 7 de Março de 1931. Manifestam-se a respeito os Srs. Rocha Vaz e Mario de Andrade Ramos, secundando este a proposta do Sr. Oliveira Passos. Posta em votação, é approvada esta proposta. O Sr. Secretario procede á leitura do art. 3º. O Sr. Presidente observa que o presente artigo constitue uma ampliação do Decreto numero 19.482. Manifestam-se a respeito os Srs. Rocha Vaz e Oliveira Passos, este no sentido de ser feita referencia ao Territorio do Acre. O Sr. Tavares Bastos propõe a sup-

pressão do artigo. O Sr. Mario Ramos observa que é sempre salutar a inclusão na lei, pelo poder que administra, de dispositivos que indiquem claramente a sua intenção de cumpril-a. Propõe, portanto, que fique o art. 3º redigido do modo seguinte: “Nos serviços e obras a cargo do Governo Federal, ou dos Governos Estadoaes, Municipaes do Districto Federal ou Territorio do Acre, serão observadas as disposições dos artigos 1º e 2º.” Em votação esta emenda, é approvada. E’ lido, a seguir, o art. 4º. O Sr. Oliveira Passos opina que, neste artigo, onde se diz “sómente na falta de brasileiros natos e para serviços rigorosamente technicos”, deva a conjunção *e*, ser substituida pela conjunção *ou*, propondo tambem fique constando do paragrapho 1º a discriminação dos serviços tal como está no artigo 1.º Em votação estas emendas, são approvadas. O paragrapho 2º é tambem approvedo, com as emendas apresentadas pelo Sr. Oliveira Passos, substituindo a expressão “do art. 4º” pela “deste artigo” e, onde se diz “estabelecimentos industriaes e commerciaes *e* comprovada com documentação habil”, a conjunção *e* pela conjunção *ou*. O Sr. Secretario procede, em seguida, á leitura do art. 5º, que é approvedo sem discussão. Lido o art. 6º, e em discussão, pede a palavra o Sr. Passos para acentuar a desnecessidade do presente artigo, pois entende que o prazo estabelecido não impede a renovação dos contractos. além de que a propria lei garante a admissão em menor numero dos estrangeiros. O Sr. Cerqueira Lima declara que, tendo feito parte da commissão elaboradora do ante-projecto, suggeriu a inclusão do artigo em discussão tendo em vista a necessidade de serem os brasileiros preparados para occupar os cargos de responsabilidade technica, cuja possibilidade lhes daria mais tarde, a limitação dos contractos com estrangeiros. O Sr. Passos relembra a desnecessidade do artigo em face da lei e o Sr. Rocha Vaz propõe a sua suppressão, o que é approvedo. Lido o artigo a seguir, cujo texto passa a constituir o art. 6º, o Sr. Oliveira Passos propõe a seguinte emenda: onde se diz “a um só individuo”, accrescente-se “a um ou mais indivi-

duos”. O Sr. Tavares Bastos propõe seja feita referencia a “serviços de character permanente”. O Sr. Oliveira Passos manifesta a sua opinião em contrario á emenda do Sr. Tavares Bastos que, na sua opinião, collide com o espirito do proprio artigo 6°. Em votação é o art. 6° approved, com a emenda do Sr. Oliveira Passos. E’ lido art. 7°, 8° do ante-projecto. O Sr. Oliveira Passos propõe que, depois da palavra “brasileiros” seja accrescentada a palavra “natos” e depois da palavra “categoria” seja incluída a expressão “observado o disposto no art. 2°”. Em votação é o art. 7° approved, com a emenda do Sr. Oliveira Passos. O Sr. Secretario procede á leitura do art. 8°, 9° do ante-projecto. O Sr. Presidente suggere a seguinte redacção para o artigo: “As emprezas theatraes ou de quaesquer diversões, inclusive as orchestraes ou bandas de musica que não permaneçam no territorio nacional por mais de seis mezes, não ficam subordinadas ás disposições do presente Decreto” que, após manifestarem-se a respeito os Srs. Mario Ramos, Rocha Vaz e Oliveira Passos, é approved. Lido, e em discussão, o art. 9°, 10° do ante-projecto, o Sr. Oliveira Passos propõe que, em vez de “do empregado” seja dito “ao empregado” e que, após a expressão “serviço militar”, fique consignada a palavra “obrigatorio”, o que é approved. Lido o art. 10°, 11° do ante-projecto, é este approved sem discussão. Estando adiantada a hora o Sr. Presidente encerra os trabalhos. O Sr. Mario Ramos agradece, mais uma vez, o comparecimento do Sr. Ministro do Trabalho, accrescentando que a sua presença ás sessões do Conselho só poderá servir de estimulo para a continuação do exame do ante-projecto em discussão. O Sr. Rocha Vaz pede a palavra para congratular-se com os Srs. Membros do Conselho pela honra que, pela primeira vez, lhes é conferida de verem os seus trabalhos presididos pelo Sr. Dr. Lindolfo Collor, valendo-se ainda, do ensejo para apresentar a S. Excia. as suas calorosas felicitações pela publicação do decreto de syndicalisação das classes patroaes e operarias. E’ encerrada a sessão. O Sr. Director da

Secretaria mandou lavrar a presente acta, que juntamente de Março de mil novecentos e trinta e um.

MARIO A. RAMOS.

Presidente

OSWALDO SOARES,

Director da Secretaria.

ACTA DA 300ª SESSÃO DO CONSELHO NACIONAL DO
TRABALHO

No primeiro dia do mez de Abril de mil novecentos e trinta e um, reuniu-se o Conselho Nacional do Trabalho, em sua séde official, á Praça da Republica, achando-se presentes os Srs.: Mario de Andrade Ramos, Presidente; Americo Ludolf, Carlos Pereira da Rocha, Cassiano Machado Tavares Bastos, Francisco de Oliveira Passos, Gustavo Leite, Pedro Benjamin de Cerqueira Lima e Libanio Rocha Vaz, membros do Instituto; J. Leonel de Rezende Alvim, Procurador Geral; Geraldo Faria Baptista, Adjunto do Procurador e Oswaldo Soares, Director da Secretaria. Aberta a sessão, é lida a acta da reunião anterior. O Sr. Oliveira Passos pede a palavra para observar que, na redacção do art. 4º, § 2º, foi omittida a emenda que apresentou, no sentido de além de "capacidade physica e intellectual" ser feita referencia a "capacidade manual". Lembra, ainda, que a redacção do citado artigo não está bem clara, sendo de notar a exclusão dos estrangeiros que preenchem as condições do art. 2º do numero daquelles, na falta dos quaes pode ser alterada a proporção a que se refere o art. 1º. Posta em votação, é approvada a acta, com as rectificações propostas pelo Sr. Oliveira Passos. O Sr. Presidente communica que, occupado no despacho colectivo do Ministerio e impedido, ainda, pelo accumulo de serviço na pasta a seu cargo, o Sr. Minis-

tro do Trabalho deixava de comparecer á presente reunião não obstante o seu desejo manifestado de renovar, por muitas vezes, a participação que, na sessão anterior, tivera na discussão do ante-projecto de regulamentação da lei dos 2|3, pelo Conselho, de cuja efficiencia e elevação de idéas levava optima impressão. Em seguida o Sr. Secretario dá conta do seguinte expediente: “Officio do Sr. Ministro do Exterior, remettendo copia de uma carta que lhe dirigiu o Sr. Francisco José Lopes da Silva, piloto da Marinha Mercante, no sentido de não soffrerem restricções, em face da lei dos 2|3, os seus direitos de cidadão brasileiro naturalizado. — Officio de uma commissão composta de cidadãos brasileiros naturalizados, comandantes da Marinha Mercante, pedindo amparo na citada lei. — Officio do Sr. Ministro do Exterior enviando a representação alludida. — Officio do Sr. Ministro do Interior sobre o mesmo assumpto. — Officio dos fiscaes Manoel Vidal Barbosa Lage e Mauricio Henschel, comunicando que, já tendo iniciado a inspecção da Caixa da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, examinaram as contas respectivas e visitaram a séde da Associação “União de Soccorros e Consumo dos Ferroviarios”, a qual tem contracto com a Caixa para assistencia medica e hospitalar. — Representação da commissão composta das firmas: Siemens Schuckert S. A., Sociedade de Motores Deutz, Hasenclever & Cia., e Cia. Sul Americana de Electricidade, representadas pela Associação Commercial Teuto-Brasileira, solicitando esclarecimentos acerca da lei dos 2|3.” Entrando-se na ordem do dia, prosegue a discussão do ante-projecto de regulamentação dos artigos 3º e 4º do Dec. n. 10.482, de 12 de Dezembro de 1930. 3º submittido á apreciação do Conselho o capitulo II intitulado “Dos Desempregados”. O Sr. Tavares Bastos pede a palavra para, preliminarmente, consultar o Conselho sobre a propriedade da inclusão deste capitulo no ante-projecto. Não obstante assim houvesse resolvido a commissão elaboradora, aliás, por suggestão sua, reconhece agora que o assumpto, ainda que connexo de algum modo

á regulamentação em estudo, no seu entender, representa materia para outro decreto. O Sr. Presidente, tomando em consideração a preliminar do Sr. Tavares Bastos, e antes de submettel-a á discussão, manifesta a sua opinião de que a lei dos 2|3, a cuja regulamentação se procede, dispondo acerca dos *sem trabalho*, é de toda conveniencia manter-se o capitulo, ficando a cargo do Governo resolver sobre o seu cabimento. Manifestam-se de accordo com o Sr. Presidente os Srs. Rocha Vaz, Oliveira Passos e Cerqueira Lima, pelo que o Sr. Tavares Bastos concorda em que seja discutido o capitulo II. O Sr. Oliveira Passos propõe as seguintes emendas: supressão do prazo de 90 dias estabelecido para apresentação dos desempregados; substituição da palavra *regulamento* pela palavra *decreto* e da expressão “principalmente em serviços agricolas” pelas palavras “ou destino”, ficando aquelle assumpto para ser tratado em artigo posterior. O Sr. Presidente submete á discussão as emendas do Sr. Oliveira Passos, observando, tambem, que a palavra *nacionaes* deve ser substituida pela palavra *Brasileiros*, devendo-se ainda, para o effeito da apresentação, fazer referencia a Inspectoria e agencias do Departamento Nacional de Povoamento, o que é approved, assim como as emendas do Sr. Oliveira Passos. O Sr. Rocha Vaz propõe a inclusão de um paragrapho unico, estipulando o prazo de 10 dias para a apresentação referida no art. 1º, sendo a proposta discutida pelo Sr. Gustavo Leite, que é contra qualquer limitação do prazo, e pelo Sr. Americo Ludolf, que suggere a dilatação do mesmo para 15 dias. Fallam a respeito os Srs. Oliveira Passos e Cerqueira Lima. Em votação é approved a proposta do Sr. Rocha Vaz, contra o voto do Sr. Gustavo Leite, ficando o citado paragrapho unico assim redigido: “A apresentação dos desempregados deve ser até 15 dias após o seu desemprego”. O Sr. Secretario lê o art. 12, anteriormente 13º, do ante-projecto, que é approved sem discussão. Lido, em seguida, o artigo 13º, é o mesmo, de accordo com a emenda apresentada pelo Sr. Oliveira Passos, approved com a seguinte reda-

ção: “Art. 13° — Uma vez inscripto o declarante, nos termos do art. 11°, a repartição competente no Districto Federal e na cidade de Nictheroy, nos Estados e no Territorio do Acre, providenciará para que seja o mesmo collocado, dada preferencia em egualdade de condições, aos que tiverem encargo de familia”. Em discussão ao § unico do art. 13°, fallam a respeito os Srs. Rocha Vaz e Oliveira Passos, ambos esclarecendo o alcance da preferencia no mesmo referida, sendo o paragrapho approved com a seguinte redacção, suggerida pelo Sr. Presidente na conformidade das opiniões manifestadas pelos mencionados membros do Conselho: “§ unico — Quando o Governo conceder quaesquer favores, de auxilio e transporte, terá preferencia o desempregado que se destinar á lavoura, á pecuaria ou á industria extractiva.” O Sr. Secretario procede á leitura do art. 14°. O Sr. Rocha Vaz propõe seja o mesmo artigo modificado em coordenação com o artigo 11°, já discutido, estabelecendo-se para as repartições neste ultimo mencionadas a obrigação de fornecer mensalmente a lista dos desempregados inscriptos. O Sr. Passos entende que tal formalidade deve ser cumprida *periodicamente*, dada a futura desnecessidade de sua prestação mensal. O Sr. Presidente opina que esta ultima expressão, sendo vaga e imprecisa, é evidentemente previsivel o abuso por parte das repartições a que incumbe a remessa dos referidos relatorios. O Sr. Oliveira Passos propõe, tambem, que os inscriptos a que se refere o artigo em discussão, sejam collocados não só pela ordem de inscrição, como tambem á vista de sua capacidade especialisada, sem prejuizo do disposto no art. 13°. Em votação, são approvedas as emendas dos Srs. Rocha Vaz e Oliveira Passos. O § 1° é approved da seguinte forma: “As relações de que trata o presente artigo, serão remettidas ao Departamento Nacional de Povoamento ou aos seus representantes nos Estados, e nellas serão lançados os itens das fichas de inscrição.” O Sr. Secretario lê o artigo 15°, que é approved com a emenda do Sr. Presidente, accrescentando, após a palavra “bagagem”, a expressão

“observadas as instrucções vigentes”, tendo sido regeitadas duas emendas apresentadas pelo Sr. Gustavo Leite. O Sr. Secretario lê o art. 16. O Sr. Gustavo Leite propõe que no § 1º a expressão “afim de ser imposta a penalidade que couber” seja substituída por esta outra “afim de ser cancellada a inscrição”. O Sr. Oliveira Passos, como substitutivo á emenda do Sr. Gustavo Leite, propõe que sejam admittidas ambas as condições. Em votação, é o substitutivo approved, — contra o voto dos Srs. Rocha Vaz, Cerqueira Lima e Americo Ludolf, no sentido de ser mantida a redacção integral do paragrapho. O Sr. Presidente encerra a discussão do capítulo II do ante projecto, sendo, em seguida, julgados os seguintes processos: “Recurso 200 — Em que João Baptista de Oliveira, recorre da decisão da Caixa da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, que indeferiu o pedido para a revisão de sua aposentadoria. Relator, Sr. Americo Ludolf. Deu-se provimento para que seja revisto o calculo da aposentadoria do recorrente. Processo 45 — A Caixa de Aposentadoria e Pensões da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, solicita uma verba especial de Rs. 100:000\$000 afim de serem iniciados os *estudos preliminares* para a construcção de villas operarias. Relator, Sr. Oliveira Passos. Negou-se a verba pedida. A Caixa deverá ser informada que, sómente depois de verificada a conveniencia da construcção das casas e de ser a mesma autorizada, é que se tratará dos planos e plantas, que podem ser feitos pelos proprios constructores o que certamente trará grande economia para as caixas. A Caixa deverá trazer ao conhecimento deste Conselho a quantia que deseja applicar nas construcções, juntando tambem o pedido minimo de 10 associados que desejam adquirir casas na forma do Dec. 19.496, de 17 de Dezembro de 1930. Processo 88 — A Caixa da Brasil Great Southern Railway, pede para reservar 50:000\$000 dos seus fundos para pequenos empréstimos aos seus associados. Relator, Sr. Oliveira Passos. Negou-se autorização por não ter o pedido fundamento na lei numero 5.109, de 20 de Dezembro de 1930. Processo 79 —

Orçamento da Caixa da Companhia Mogyana para 1931. Relator, Sr. Tavares Bastos. Manteve-se o accordão de 26 de Dezembro de 1930, salvo quanto á verba destinada ao "pessoal da Secretaria", cuja importancia deverá ser elevada de 72:000\$000 para 74:400\$000. Processo 8.580 — Orçamento da Caixa dos Portuarios da Bahia. Relator, Sr. Tavares Bastos. Autorizou-se o augmento da verba para aluguel de casa de 12:000\$000 para 15:600\$000. Processo 9.845 — Estevam da Silva, ex-foguista da The Leopoldina Railway pede recondução ao seu lugar. Relator, Sr. Gustavo Leite. Resolveu-se indeferir o pedido, por não ter o reclamante o tempo de serviço exigido pela Lei e quanto á restituição das importancias com que contribuiu para a Caixa, não pode ser attendida em face do artigo 12 do regulamento n. 17.941." Antes de levantar a sessão, o Sr. Presidente communica que, attendendo ao voto anterior do Conselho, o Governo fez publicar nesta data, sob o n. 19.770, o decreto que prorroga até 31 de Janeiro de 1931 os mandatos dos actuaes Conselhos de Administração das Caixas de Aposentadoria e Pensões, suspendendo tambem até 31 de Maio vindouro, a concessão, pelas mesmas Caixas, de quaesquer aposentadorias, salvo as em virtude de invalidez. Neste sentido, o Sr. Presidente enviou a todos os Presidentes das Caixas o seguinte telegramma: "Declaro Vossencia Governo resolveu pelo Decreto 19.810 de 27 corrente manter até 2 Janeiro 1932 actual mandato membros Conselho Administrativo Caixas Aposentadoria Pensões declarando suspensa até 31 Maio vindouro concessão qualquer aposentadoria salvo devido invalidez". Nada mais havendo a tratar é encerrada a sessão. O Sr. Director da Secretaria mandou lavrar a presente acta, que juntamente assigna com o Sr. Presidente. Rio de Janeiro, primeiro de Abril de mil novecentos e trinta e um.

MARIO A. RAMOS
Presidente

OSWALDO SOARES
Director da Secretaria.

ACTA DA 261ª SESSÃO DO CONSELHO NACIONAL DO
TRABALHO

Aos nove dias do mez de Abril de mil novecentos e trinta e um, reuniu-se o Conselho Nacional do Trabalho, em sua séde official á Praça da Republica, achando-se presentes os senhores: Mario de Andrade Ramos, Presidente; Cassiano Machado Tavares Bastos, Gustavo Leite, Francisco de Oliveira Passos, Libanio Rocha Vaz e Carlos de Figueiredo, membros; Geraldo Faria Baptista, Adjunto do Procurador Geral e Oswaldo Soares, Director da Secretaria. Faltaram por motivo justificado os senhores: Carlos Pereira da Rocha, Cerqueira Lima, Americo Ludolf e J. Leonel de Rezende Alvim, Procurador Geral. Estando presente o senhor Carlos de Figueiredo, recentemente nomeado membro do Conselho Nacional do Trabalho, o sr. Presidente sauda-o, em breves palavras, justificando o seu jubilo e o do Conselho por ver ingressar no Instituto um brasileiro e industrial que sempre se devotou aos interesses de seu paiz e ao estudo de suas questões de caracter economico e social. O sr. Carlos de Figueiredo agradece as palavras do sr. Presidente e o acto do Governo, promettendo, para bem cumprir o seu dever, todo o seu apoio moral e material ao Conselho. Em seguida o sr. Secretario lê a acta da sessão anterior, que é posta em discussão. O sr. Rocha Vaz pede a palavra para observar que houve um pequeno engano na redacção do § 2º do artigo 15º, constante da acta, devendo o artigo ficar assim redigido: "Feita a designação, será esta lançada na ficha do interessado e na relação dos inscriptos, não podendo o desempregado, sem prévia autorisação da repartição que o encaminhar tomar destino differente do determinado nos documentos da passagem que lhe fôr fornecida". O sr. Oliveira Passos observa, tambem, que no art. 4º, a redacção approvada é — por ordem de inscripção e capacidade especialisada — e não como consta da acta. Ninguem mais usando da palavra, o sr. Presidente submete-a á votação, sendo approvada com as rectificações propostas

pelos srs. Rocha Vaz e Oliveira Passos. Antes de ser procedida a leitura do expediente, o sr. Presidente communica que, tendo sido exonerado, a pedido, das funcções de membro do Conselho Nacional do Trabalho, o Sr. Francisco Antonio Coelho, recebeu deste uma carta em que pede apresentar as suas despedidas aos seus ex-compañheiros no Instituto, assim como á Procuradoria e aos funcionarios da Secretaria. O sr. Presidente disse que era com pezar que se desobrigava da incumbencia, pois via afastar-se do Conselho um collega distincto, que, em tres annos de permanencia no Instituto, tratara assiduamente, com intelligencia e carinho, os varios assumptos que lhe coubera relatar. O sr. Secretario lê, em continuação, o seguinte expediente: — Communicação em que o sr. Francisco Antonio Coelho despede-se de seus pares no Conselho Nacional do Trabalho, por ter sido exonerado, a pedido, das funcções de membro do mesmo Instituto. Officio em que o Superintendente da S. Paulo Railway pede a remessa de uma pequena photographia de cada um dos membros do Conselho, para ser collocada nos passes annuaes, a serem fornecidos. Officio do Director Geral do Expediente do Ministerio do Trabalho, communicando que, por Decreto de 31 de Março ultimo, foi exonerado, a pedido, do cargo de Membro do Conselho o Dr. Francisco Antonio Coelho e nomeado, por decreto da mesma data, o Dr. Affonso Toledo Bandeira de Mello, para substituil-o. Officio dos fiscaes Evandro Lobão dos Santos e Fernando de Andrade Ramos, communicando que, no decorrer da semana de 26 a 31 de Março ultimo, verificaram a despeza da Caixa da Leopoldina, referente a Fevereiro e Março de 1931. Officio do fiscal Henrique Eboli communicando que ficou concluida a verificação da despeza da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Central do Brasil até 30 de Junho de 1930. Officio do mesmo fiscal expondo o estado das dividas da Estrada de Ferro com a Caixa. O sr. Presidente communica que, em nome do Conselho Nacional do Trabalho, fará chegar ao conhecimento do sr. Ministro da Viação o assumpto, afim de que sejam

tomadas as devidas providencias. — Entrando-se na ordem do dia, foram julgados os seguintes processos: — Recurso 264 — Em que Antonio Almeida recorre contra o acto da administração da Cia. Leopoldina Railway, que o demittiu, depois de ter mais de 10 annos de serviços effectivos. Relator, Sr. Oliveira Passos. Negou-se provimento, por estar provado do inquerito administrativo que o recorrente estava incurso no art. 69, § 1º letra G do decreto 17.941, de 11 de Outubro de 1927. Recurso 270 — Em que Antonio Gomes Tavares recorre da decisão da administração da Cia. Leopoldina Railway, que o dispensou, contando elle mais de 20 annos de serviço. Relator, Sr. Oliveira Passos. Converteu-se o julgamento em diligencia, afim de que os fiscaes que estão inspecionando a Caixa de Aposentadoria e Pensões verifiquem a identidade do recorrente. Recurso 288 — Antonio Gonçalves Chaves recorre do acto da Caixa de Aposentadoria e Pensões da S. Paulo Railway, que lhe negou pensão por falta de inscripção. Relator, Sr. Tavares Bastos. Converteu-se o julgamento em diligencia para que a Caixa preste as informações prescriptas pelo § 2º do art. 59 do Decreto numero 17.941; junte a certidão original de nascimento do recorrente e preste esclarecimentos precisos sobre o estado civil de D. Laura Chaves Gonçalves. Processo 716 — Orçamento da receita e despesa para 1931 do Conselho Nacional do Trabalho. Relator, Sr. Tavares Bastos. Concedeu-se o credito suplementar de 13:500\$000 á verba Pessoal sub-consignação N. 1 — para pagamento dos vencimentos de mais um fiscal de Caixas de Aposentadorias e Pensões de Portuarios, no corrente exercicio, bem como o estorno de 5:000\$000 para a verba material — sub-consignação 6 — para Receita da sub-consignação 4 — Pessoal. Processo 1.957 — Contas da Revista do C. N. do Trabalho — 1930. Relator, Sr. Tavares Bastos. Autorizou-se o estorno de 4:430\$600 da verba Pessoal n. 4 para a verba Material sub-consignação N. 14. Processo 9.760 — Caixa da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande. Orçamento para 1931. Relator, Sr. Tavares Bastos. Approvou-se o contracto firma-

do pela Caixa e as Associações Benéficas para a prestação dos serviços médicos, pharmaceuticos e hospitalares. Processo 10.015 — A Caixa da Estrada de Ferro de Bragança consulta si póde fazer em prestações, descontos correspondentes a augmento de vencimentos. Relator, Sr. Rocha Vaz. Resolveu-se que, de accôrdo com o disposto no art. 4, lettra *E* do regulamento 17.941, o pagamento a que se refere o processo em apreço, deve ser feito de uma só vez. Processo 21.685. — Caixa da Estrada de Ferro S. Paulo-Minas. Relator, Sr. Gustavo Leite. Pediu vista do processo o Dr. Oliveira Passos. — Em seguida proseguiu a discussão do ante-projecto de regulamentação dos artigos 3º e 4º do Dec. n. 19.482, de 12 de Dezembro de 1930, sendo submettido á apreciação dos srs. membros o capitulo III, intitulado “Da Fiscalização”. O sr. Secretario lê o artigo 17, anteriormente art. 18 do ante-projecto. Ninguem pedindo a palavra, o sr. Presidente propõe em emenda que as instrucções mencionadas no artigo sejam organisadas pelo Conselho Nacional do Trabalho, sendo o artigo 17 approvedo com a emenda. Lido o art. 18, o sr. Oliveira Passos propõe que seja supprimida no § 1º a expressão: “sem outras vantagens que as do seu cargo”, e substituida pela seguinte: “e com as vantagens ou diarias que este regulamento fixar”. Depois de fallarem a respeito os srs. Rocha Vaz, Tavares Bastos e Carlos de Figueiredo, é o artigo 18 approvedo, com a emenda do sr. Oliveira Passos. O sr. Secretario lê o art. 19º, 20º do ante projecto. O sr. Oliveira Passos observa que a exigencia do registro obrigatorio é inutil, pois já existem registros semelhantes nas empresas de que trata o artigo; aproveita o ensejo para, no objectivo de uniformisar a multiplicidade de registros que leis successivas vão creando, lembrar que fosse supprimido o artigo, afim de constituir elemento para elaboração de um projecto em separado, creando um registro geral dos trabalhadores. O sr. Rocha Vaz esclarece que, como relator do ante-projecto em discussão, já se tinha convencido da necessidade do registro lembrado pelo Sr. Passos, e tanto que tomara a iniciativa de formular um

projecto a respeito. Fallam, com igualdade de vistas, os srs. Tavares Bastos, e Carlos de Figueiredo. Em votação, é approvada a proposta do sr. Oliveira Passos e supprimido o art. 19. E' lido o art. 20°. O sr. Presidente suggere a seguinte redacção para o item a "examinar as folhas de pagamentos e outros documentos e dados que permittam a verificação da percentagem de brasileiros e estrangeiros em cada categoria de empregados, operarios ou trabalhadores". O sr. Rocha Vaz observa que a permissão de examinar as "folhas de pagamento" é descabida, porque taes papeis são de uso particular e privativo das empresas, tanto que os funcionarios que tratam da questão do imposto de renda, têm ordem expressa para não mostrar essas folhas a quem quer que seja. O sr. Presidente propõe, então, que seja substituida a expressão "examinar as folhas de pagamento" pela seguinte: "examinar as segundas vias das relações apresentadas na fórmula do artigo 38 e outros documentos, etc. etc.", sendo o artigo approvedo com esta emenda do item a. Em discussão o art. 21, o sr. Rocha Vaz propõe que seja accrescentada, após as palavras "Conselho Nacional do Trabalho", a expressão "ou a repartição competente". Em votação, é o artigo approvedo com a emenda do sr. Rocha Vaz. Estando adiantada a hora, o sr. Presidente adia para a proxima sessão o exame do Capitulo IV. O sr. Secretario apresenta a prestação de contas trimestral, sendo nomeado relator, para seu exame, o sr. Tavares Bastos. Nada mais havendo a tratar é encerrada a sessão. O Senhor Director da Secretaria mandou lavrar a presente acta, que juntamente assigna com o Senhor Presidente. Rio de Janeiro, nove de Abril de mil novecentos e trinta e um.

MARIO A. RAMOS.
Presidente

OSWALDO SOARES
Director da Secretaria.

ACTA DA 262ª SESSÃO DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Aos dezesseis dias do mez de Abril de mil novecentos e trinta e um, reuniu-se o Conselho Nacional do Trabalho em sua séde official á Praça da Republica, achando-se presentes os srs. Mario de Andrade Ramos, Presidente; Cassiano Machado Tavares Bastos, Libanio Rocha Vaz, Gustavo Leite, Americo Ludolf, Francisco de Oliveira Passos, Pedro Benjamin de Cerqueira Lima, Carlos de Figueiredo e Affonso de Toledo Bandeira de Mello, membros; J. Leonel de Rezende Alvim, Procurador Geral; Geraldo de Faria Baptista, Adjunto do Procurador e Oswaldo Soares, Secretario Geral. Faltou por motivo justificado o Sr. Carlos Pereira da Rocha. Lida a acta da sessão anterior, é esta approvada sem discussão. Achando-se presente o novo membro do Conselho Nacional do Trabalho, sr. Affonso de Toledo Bandeira de Mello, nomeado pelo Chefe do Governo Provisorio, toma posse e é saudado pelo Sr. Presidente que, relembando a circumstancia de ter sido S. S. o primeiro Secretario do Instituto, quando de sua criação, põe em relevo a sua reconhecida competencia nos estudos sociaes, revelada brilhantemente nos varios Congressos Internacionaes em que tomou parte. O sr. Rocha Vaz secunda, em breve oração, as palavras do sr. Presidente. O sr. Bandeira de Mello, agradecendo as palavras do sr. Presidente e o acto do Governo, allude aos innumerous laços que, pelo pensamento e pelo coração, sempre o uniram ao Conselho Nacional do Trabalho, declarando-se prompto a collaborar na grande obra de justiça social e de solidariedade humana, que este Instituto vem proficuamente emprehendendo. Em seguida o sr. Secretario dá conta do seguinte expediente: "Officio do Secretario do Conselho de Administração da Caixa de Aposentadoria e Pensões da S. Paulo Railway Co., comunicando que, em sessão de nove de abril do corrente anno, o mesmo Conselho havia tomado conhecimento do Dec. n. 19.910, de 27 de Março de 1931, enviado pelo Con-

selho Nacional do Trabalho. — Officio do Bureau Internacional do Trabalho, remetendo copia de uma communição endereçada ao Ministro do Exterior, relativa a um questionario sobre organisação do trabalho, em que este é necessario continuar depois de uma semana. — Officio do Director Geral do Expêdiente e Contabilidade do Ministerio do Trabalho,, solicitando, de ordem do sr. Ministro a designação de dois membros do Conselho para fazer parte da commissão que deverá elaborar o ante-projecto da reforma da lei n. 4.982, de 24 de Dezembro de 1925 e o respectivo regulamento, que acompanhou o dec. n. 17.496, de 30 de Outubro d 1926, sobre férias dos empregados e operarios. O sr. Presidente designou os srs. Oliveira Passos e Bandeira de Mello. — Communição do sr. Ministro do Trabalho, de que resolveu commetter ao Conselho Nacional do Trabalho a tarefa de organizar o ante-projecto do regulamento e instrucções sobre a execução do Dec. n. 19.496, de 17 de Dezembro de 1930 (construção de casas para associados das Caixas de Aposentadorias e Pensões). O sr. Presidente nomeou, para este effeito, uma commissão composta dos srs. Oliveira Passos. Bandeira de Mello e Carlos de Figueiredo”. Entrando-se na ordem do dia são julgados os seguintes processos: — “Recurso 337 — Em que Amelia de Freitas Borges, como tutora do menor Arthur, filho natural reconhecido de Christovão Pereira da Rocha, ex-operario da Estrada de Ferro Central do Brasil, recorre do acto da Caixa de Aposentadoria e Pensões da mesma estrada, que mandou restituir ao referido menor as contribuições pagas ás Caixas dos Empregados Jornaleiros pelo fallecido ferroviario, porque a recorrente julga caber ao seu tutelado direito á pensão. Relator, Sr. Cerqueira Lima. Negou-se provimento. Processo 8.186 — Valentim José de Souza pede a sua reintegração na Leopoldina Railway. Relator, Sr. Gustavo Leite. Converteu-se o julgamento em diligencia, afim de ser o interessado submettido a exame de sanidade mental — Processo 8.581 — Orçamento da Caixa da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, para 1931.

Relator, sr. Americo Ludolf. Approvou-se o reforço de 1:440\$ para a verba "Soccorros Medicos" Pessoal, afim de ser mantido um servente com 120\$ mensaes. Processo 9.161 — A Caixa da Rêde Sul Mineira submete á approvação do Conselho o seu regimento interno. Relator, Dr. Tavares Bastos. Approvou-se com as alterações e indicações do relator e do sr. Libanio da Rocha Vaz. Processo 21.085—Caixa da Leopoldina Railway—orçamento de 1928, quota de fiscalisação. Relator, Sr. Libanio da Rocha Vaz. Resolveu-se intimar a Caixa a entrar com a importancia da differença devida. Processo 21.510 — Orçamento da Caixa da Estrada de Ferro Araraquara de 1929. Justificação do excesso dispendido na verba Soccorros Medicos — Rs. 2:790\$000. Relator, Sr. Libanio da Rocha Vaz. Approvou-se a despeza e ordenou-se passar uma circular ás Caixas chamando a attenção do disposto no art. 52, § 3º da Lei 5.109 e art. 58 do Decreto n. 17.941, de 11 de Outubro de 1927. Processo 21.668 — Manoel Militão da Silva, ex-empregado da Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande, requer uma indemnização. Relator, sr. Americo Ludolf. Não se conheceu do pedido. Processo 21.685 — A Caixa da Estrada de Ferro São Paulo e Minas communica que a Estrada não recolheu ao Banco do Brasil as contribuições devidas. Relator, sr. Gustavo Leite. Resolveu-se designar os fiscaes srs. José Gomara e J. Bandeira de Mello, para arrecadarem os livros, moveis, documentos existentes, etc. ouvidos o Governo de S. Paulo e o advogado da Caixa Dr. Herculano Mendes, sendo de tudo informado o Conselho Nacional do Trabalho. Processo 22.384 — Orçamento da Caixa da Rêde Viação Cearense relativo ao anno de 1930. Relator, Dr. Tavares Bastos. Concedeu-se o reforço de Rs. 5:000\$000 á verba Pensão a herdeiros, para o exercicio de 1930". Terminados os julgamentos, prosegue a discussão do ante-projecto de regulamentação dos arts. 3º e 4º do Decreto n. 19.482, de 12 de Dezembro de 1930, sendo submettido á apreciação dos srs. Membros do Conselho o capitulo IV, intitulado "Das penalidades". E' dispensada a leitura dos artigos pelo sr.

Secretario, ficando resolvido que as emendas sejam apresentadas pelos srs. membros á vista da copia do anteprojecto em poder de cada um. O sr. Tavares Bastos propõe que no art. 21º, anteriormente 23º, lettra *c*, sejam supprimidas as palavras “inclusive funcionarios estadoaes e municipaes”, tornando mais geral a materia do artigo. E' approvada a emenda; com relação á lettra *c* do art. 21º o sr. Oliveira Passos propõe que lhe seja dada a seguinte redacção: Multa de 100\$000 a 1:000\$000 aos que commetterem infracções não comprehendidas nas demais alineas neste artigo. — Depois de fallarem a respeito os srs. Presidente, Rocha Vaz e Tavares Bastos, é a emenda approvada. O sr. Oliveira Passos propõe que na alinea *d* sejam supprimidas as palavras *da União e do Districto Federal*, fazendo-se referencia apenas a funcionarios, genericamente comprehendidos. E' approvada a emenda. O sr. Presidente, passando a examinar a alinea *e*, suggere a sua eliminacão. O sr. Rocha Vaz observa que a sua inclusão significou unicamente a necessidade de respeitar os dispositivos da lei a cuja regulamentação se procede, apesar da sua manifesta repugnancia pela introducção da pena de prisão no Regulamento. O sr. Presidente concorda com o sr. Rocha Vaz, mas observa que em nada prejudicará a suppressão suggerida, porque ao Governo fica livre restaurar a alinea *e*. Em votação é approvada a emenda do sr. Presidente, contra o voto do sr. Oliveira Passos. O Sr. Tavares Bastos, pedindo venia para se pronunciar sobre materia já resolvida, propõe que na alinea *a* do art. 21, seja a multa de 2:000\$000 a 20:000\$000 reduzida para 1:000\$000 a 10:000\$000, cobrando-se o dobro na reincidencia. E' approvedo. O § 2º é approvedo, supprimida a referencia á alinea *e*, extincta. Os arts. 22º a 25º são approvedos sem discussão. O art. 26º é approvedo com a seguinte redacção suggerida pelo sr. Presidente: O auto de infracção, depois de julgado definitivamente pelo Conselho Nacional do Trabalho, contra o infractor, será dentro de 10 dias registrado em livro especial, no mesmo Conselho Nacional do Trabalho. O art. 27º é approvedo

sem discussão. O sr. Tavares Bastos propõe a supressão, no art. 28º, das palavras “no respectivo Estado”, sendo approvedo. O art. 29º é approvedo, de accôrdo com as emendas dos srs. Presidente e Tavares Bastos, com a seguinte redacção: O producto das multas será incorporado ao fundo a que se refere o art. 6º do Decreto 19.482, de 12 de Dezembro de 1930, e assim desde logo escripturado, para que tenha a applicação alli prevista e tambem para as despesas de fiscalisação do presente regulamento, ficando supprimidos o § unico desse artigo, assim como o art. 30º. O art. 31º é approvedo sem alteraçãõ. Devido ao adiantado da hora, foi encerrada a sessão. O sr. Secretario Geral mandou lavrar a presente acta que juntamente assigna com o sr. Presidente. Rio de Janeiro, dezeseis de Abril de mil novecentos e trinta e um.

MARIO A. RAMOS.

Presidente

OSWALDO SOARES

Director da Secretaria.

ACTA DA 263ª SESSÃO DO CONSELHO NACIONAL
DO TRABALHO

Aos vinte e tres dias do mez de Abril de mil novecentos e trinta e um, reuniu-se o Conselho Nacional do Trabalho, em sua séde official á Praça da Republica, achando-se presentes os Srs.: Mario de Andrade Ramos, Presidente; Cassiano Tavares Bastos, Gustavo Leite, Americo Ludolf, Carlos Pereira da Rocha, Carlos Figueiredo, Affonso de Toledo Bandeira de Mello, Pedro Benjamin de

Cerqueira Lima, Francisco de Oliveira Passos e Libanio Rocha Vaz, membros; J. Leonel de Rezende Alvim, Procurador Geral; Geraldo de Faria Baptista, Adjunto do Procurador Geral e Oswaldo Soares, Secretario Geral. Aberta a sessão, foi lida a acta da reunião anterior, sendo approvada. O Sr. Secretario deu conta do seguinte expediente: “O Presidente da Caixa da Rêde Sul-Mineira accusa o recebimento da circular de 31 de Março em que este Conselho recommenda que não sejam acceitos simples attestados de ferroviarios para effeito de tempo de serviço: — Comunicação do Sr. Alcides Lins, presidente da Caixa da Rêde Sul-Mineira, sobre a nova denominação da Caixa de Aposentadoria e Pensões, em virtude do Decreto numero 9.882, de 11 de Março. A nova denominação será: Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Sul de Minas. — Carta do Sr. José Moreno Salido, Consul do Mexico, pedindo, da parte da Prefeitura de Tampico, exemplares das leis existentes sobre o Trabalho, serviço civil, Bolsa de Agencias de Trabalho. — Carta do Sr. Pedro Telles de Souza, offerecendo uma collaboração sobre o Decreto de Nacionalisação. — Officio dos fiscaes José Gomara e José Bandeira de Mello, communicando que deram por encerrada em 7 do corrente a inspecção e verificação de contas na caixa da Paulista. Por ser mais economico para o Conselho resolveram vir á esta Capital elaborar o relatorio. Pedem approvação desse acto. — Deu-se conhecimento ao Conselho do relatorio apresentado pelos fiscaes Manoel B. Lage e Mauricio Henschel sobre a tomada de contas da Caixa da São Paulo-Rio Grande. — Officio do presidente da Caixa da São Paulo Railway sobre o emprego de fundos disponiveis na construcção de casas para os ferroviarios”. Em seguida foram julgados os seguintes processos: “Recurso n. 1 — Recorrente, Dr. Maurilio Pinto da Silva; recorrida, Caixa da Companhia Ferroviaria Este Brasileiro. Relator, Sr. Tavares Bastos. Resolveu-se approvar os termos do telegramma passado pelo Sr. Presidente do Conselho”, mandando a Caixa nomear advogado procurador para propôr no juizo competente acção rescis-

soria para annullação da sentença exequenda, visto unico competente concessão aposentadoria é o Conselho da Caixa. Deverá tambem apresentar embargos execução bens Caixa que não são sujeitos penhora, de accôrdo art. 30 da Lei 5.109 e depositar judicialmente importancia necessaria execução pagamento sob protesto.” Solicitou-se a remessa urgente da copia da acção principal. Recurso 263 — Recorrente, Manoel Moreira de Almeida. Recorrida, The Leopoldina Railway Co. Ltd. Relator, Sr. Oliveira Passos. O recorrente, não se conformando com o resultado do inquerito administrativo do qual resultou a sua demissão da Estrada, recorreu para este Conselho. Negou-se provimento. Recurso 327 — Recorrente, Antonio Sampaio Monteiro; recorrida, Caixa da Comp. Port of Pará .Relator, Sr. Carlos de Figueiredo. O recorrente, interpoz recurso do acto do Conselho da Caixa, que o aposentou por invalido, a pedido da Companhia. Resolveu-se mandar proceder a uma inspecção medica da qual nenhum medico das anteriores inspecções poderá tomar parte. Processo 2.160 — Relatorio dos fiscaes Evandro Lobão dos Santos e João V. Bittencourt sobre a inspecção da Caixa da Great Western of Brazil. Relator, Sr. Americo Ludolf. A Empresa Great Western of Brazil Co. Ltd., sendo notificada para, em cumprimento do accordão de 15 de Janeiro de 1931, entrar para a Caixa com a contribuição de 1 % da sua renda bruta, desde 5 de Maio de 1923 até 11 de Outubro de 1927, apresentou embargos á essa decisão. Resolveu-se desprezar os embargos confirmando-se o accordão citado, contra o voto do Sr. Rocha Vaz. Processo 2.671 — Arnaldo Silva reclama contra a Companhia Mogyana que o demittiu. Relator, Sr. Carlos de Figueiredo. O reclamante recorre do acto da Companhia que o demittiu após inquerito administrativo por considerar falta grave ter sido encontrado pelo fiscal a parte “volta” de uma passagem, com o reclamante, sem o devido carimbo da data de volta. Deu-se provimento. Processo 4.433 — João Oliveira, aposentado da Caixa da Leopoldina Railway, pede licença para passar algum tempo fóra do Brasil. Relator,

Sr. Oliveira Passos. Concedeu-se a licença. Processo 7.494 — Adriano de Carvalho, aposentado da Caixa da Companhia Mogyana, pede permissão para residir no estrangeiro. Relator, Sr. Tavares Bastos. Resolveu-se dar conhecimento á Caixa que o Conselho nada tem a oppôr á deliberação da Caixa, por terem sido observadas as prescripções legais. Processo 22.295 — Orçamento da Caixa da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul — 1.930. Relator, Sr. Gustavo Leite. Converteu-se o julgamento em diligencia para pedir-se informações que justifiquem a despeza com 17 conductores, quando a Caixa deve ter apenas 14 automoveis. — Processo de prestação de contas do 1º trimestre de 1931, do Conselho Nacional do Trabalho. Relator, Sr. Tavares Bastos. Approvada”. Terminados os julgamentos foi submettido á discussão o Capitulo V e ultimo do anteprojecto de regulamentação dos artigos 3º e 4º do Decreto n. 19.482, de 12 de Dezembro de 1930, intitulado: “Disposições geraes e transitorias”. Posto em discussão o art. 34 e seus paragraphos, o Sr. Oliveira Passos apresenta uma emenda ao § 1º, dilatando para 60 dias e sem effeito suspensivo, o prazo no mesmo estabelecido. O Sr. Presidente apresenta idéntica emenda ao § 2º, dilatando para 30 dias o prazo dentro do qual deve ser encaminhado o recurso a que se refere o artigo. São approvadas ambas as emendas. O Sr. Tavares Bastos suíggere a seguinte redacção para o art. 35: “As copias e certidões extrahidas dos livros, processos e relações poderão ser feitas á machina devendo o funcionario que as extrahir, após conferil-as e subscrevel-as, declarar do proprio punho que as conferiu e subscreveu. Taes documentos serão visados pelo Director da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho”. E’ approvaça. O art. 36 é approvedo, com a emenda do Sr. Tavares Bastos mandando supprimir as palavras — a juizo do mesmo Conselho. O art. 37 é supprimido. Posto em discussão o art. 38, o Sr. Presidente suíggere a seguinte redacção para o mesmo: “art. 38 — Todos os individuos, emprezas, associações, syndicatos, companhias e firmas commerciaes ou industriaes, que explorem qualquer ramo

de commercio ou industria, inclusive concessões dos Governos Federal, Estaduaes ou Municipaes, do Districto Federal e Territorio do Acre são obrigados a enviar de 1º de Junho até 31 de Julho de cada anno á Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, uma relação nominal de todos os seus empregados, conforme o modelo que acompanha este decreto, donde constem não só a nacionalidade, especificando si brasileiro, o Estação onde nasceu, mas ainda a idade, sexo, categoria ou profissão e data de admissão no serviço da mesma firma, empreza ou estabelecimento onde estiver servindo. Estas relações deverão ser assignadas pelo chefe da firma, o Director ou Presidente da Empreza ou estabelecimento, com a declaração expressa de que confere com a folha de pagamento do respectivo pessoal.” Depois de se manifestarem a respeito os Srs. Rocha Vaz, combatendo a emenda e Oliveira Passos e Cerqueira Lima justificando-a, é a mesma approvada contra o voto dos Srs. Rocha Vaz, Carlos de Figueiredo e Gustavo Leite. O § 1º é supprimido, passando o § 2º, approvado, a constituir o paragrapho unico do art. 38. Os artigos 39 e 40 são approvados sem modificação. O Sr. Presidente propõe que, num acto de equidade para com a laboriosa colonia portugueza, seja incluída uma disposição transitoria, isentando os empregados daquella nacionalidade, de exigencia do art. 1º, até 12 mezes após a publicação do decreto ora regulamentado. Posta em discussão, manifestam-se a respeito os Srs. Tavares Bastos e Rocha Vaz, que, embora favoravel á proposta, preferiria vel-a applicada a todos os estrangeiros casados com mulher brasileira e paes de filhos brasileiros. A proposta é finalmente approvada, ficando o artigo com a seguinte redacção: “Art 41 — Até 12 mezes após a publicação do presente decreto, ficam excluidos da exigencia do art. 1º os empregados de nacionalidade portugueza”. Estando terminada a discussão do ante-projecto, o Sr. Presidente nomeia o Sr. Oswaldo Soares para proceder á sua redacção final. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão. O Sr. Secretario General mandou lavrar a presente acta que juntamente assi-

gna com o Sr. Presidente. Rio de Janeiro, vinte e tres de Abril de mil novecentos e trinta e um.

MARIO A. RAMOS,
Presidente

OSWALDO SOARES,
Secretario Geral

ACTA DA 264ª SESSÃO DO CONSELHO NACIONAL DO
TRABALHO

Aos trinta dias do mez de Abril de mil novecentos e trinta e um, reuniu-se o Conselho Nacional do Trabalho em sua séde official á Praça da Republica, achando-se presentes os senhores: Mario de Andrade Ramos, Presidente; Gustavo Leite, Cassiano Tavares Bastos, Carlos Pereira da Rocha, Americo Ludolf, Francisco de Oliveira Passos, Pedro Benjamin de Cerqueira Lima e Carlos de Figueiredo, membros; J. Leonel de Rezende Alvim, Procurador Geral; Gustavo de Faria Baptista, Adjunto do Procurador Geral e Oswaldo Soares,, Secretario Geral. Faltaram por motivo justificado os senhores Affonso de Toledo Bandeira de Mello e Libanio Rocha Vaz. Lida a acta da sessão anterior, foi a mesma approvada. O Sr. Tavares Bastos lembra que, na emenda da decisão proferida no processo n. 7.494, constante da acta, não está incluída, como fôra approvado, a advertencia ás caixas de Aposentadorias e Pensões, no sentido de ser desnecessario a audiencia previa do Conselho Nacional do Trabalho, nos pedidos de licença para residir no estrangeiro, pelos ferroviarios. O sr. Presidente declarou que a rectificação seria feita, devendo constar, tambem, do accordão. O sr. Secretario Geral deu conta do seguinte expediente: "O Dr. Bandeira de Mello manda pedir desculpas por não poder comparecer á sessão, visto ter á mesma hora uma reunião no Gabinete do sr. Ministro do Trabalho. — Telegramma do presidente da Caixa da Madeira-Mamoré,

communicando que o Sr. Prudencio Borgea de Sá, que indevidamente retirou importancias depositadas no Banco do Brasil em conta da Caixa, foi pronunciado pelo Dr. Juiz de Direito da Comarca de P. Velho (art. 330 § 4º e art. 331 § 2º do Codigo Penal). — Officio do Secretario da Caixa da São Paulo Railway, remettendo exemplares do relatorio relativo a 1930. — Officio do fiscal Arthur Oscar Guimarães remettendo copia do termo de abertura dos trabalhos de fiscalisação e tomada de contas da Caixa da Great Western. — Officio do Director Geral da Directoria do expediente e contabilidade do Ministerio do Trabalho, remettendo o Decreto que nomeou membro deste Conselho o Dr. Antonio Moitinho Doria". O sr. Presidente communica que, de accordo com o Regulamento vigente, os srs. Procurador Geral e Director da Secretaria apresentaram seus relatorios, que foram mandados a imprimir, tendo sido enviados, ainda, com um officio do sr. Presidente, ao sr. Ministro do Trabalho. Neste officio o sr. Presidente, dada a oportunidade, fez uma succinta demonstração dos trabalhos do Conselho Nacional do Trabalho durante o anno de 1930, pela qual se verificam, entre outros dados interessantes, os seguintes: Para o anno de 1931, orçamentos approvados pelo Conselho vão permitir, por parte das Caixas, o dispendio de Rs. 28.916:232\$348 em aposentadorias ordinarias e extraordinarias, para os ferroviarios; e Rs. 1.515:909\$400, para os portuarios. Aos herdeiros dos ferroviarios, deverão caber, em pensões, cerca de Rs. 4.216:793\$900 e aos dos portuarios — Rs. 198:302\$400. Em soccorros medicos deverão ser despendidos cerca de Rs. 4.300:000\$000. Todos os orçamentos foram encerrados em equilibrio, sendo que os *deficits* previstos nos das Caixas das Estradas de Ferro Paulista, São Paulo Railway e Mogyana, foram compensados após meticoloso exame pelo Conselho Nacional do Trabalho. O patrimonio das Caixas tem sido objecto de constante zelo, por parte do Conselho Nacional do Trabalho, estando actualmente convertido, na maior parte, em titulos federaes, conforme se depreheende dos seguintes re-

sultados: Apolices Federaes. — Rs. 154.357:900\$000; Apolices Estadoaes — Rs. 10.413:500\$000, num total de Rs. 164.771:400\$000, quantia que representa o actual pa trimonio das Caixas de Aposentadorias e Pensões do Bra sil, além das quantias que as mesmas mantêm deposita das em Bancos, que em circular recente foram mandadas converter em apolices federaes. Encerrando estas con siderações, o sr. Presidente communica que o sr. Oswal do Soares já se desempenhou da incumbencia de proce der á redacção final do ante-projecto de regulamentação da lei dos 2|3, de que mandou tirar copias, devendo ser submittida ao exame dos srs. Membros do Conselho na proxima sessão. Entrando-se na ordem do dia, são julga dos os seguintes processos: “Recurso 244 — Recorrente, Adalberto Moreira; recorrida, Estrada de Ferro Soroca bana. Relator, O Sr. Oliveira Passos. Adalberto Moreira, funcionario da Estrada de Ferro Sorocabana, recorreu a este Conselho do acto da referida estrada que o demittiu do cargo que occupava, por meio de inquerito administra tivo. Negou-se provimento. Recurso 270 — Recorrente, Manoel Conde Ferrarias; recorrida, Estrada de Ferro So rocabana. Relator, sr. Oliveira Passos. Não achando jus ta a sua exoneração, o sr. Manoel Conde Ferrarias recor reu a este Conselho, que resolveu negar provimento ao recurso. Recurso 256 — Recorrente, Eduardo Gonçal ves; recorrida, Caixa da S. Paulo Railway. Relator, sr. Americo Ludolf. Recorre do acto da Caixa que suspendeu o pagamento de sua aposentadoria por não ter o recorrente comparecido á segunda inspecção medica. Negou-se provimento por não ter o procurador do recorrente pode res expressos na procuração para interpôr recursos e sim sómente para receber importancias da aposentadoria do mandante. Recurso 267 — Recorrente, Luiz Lucio Ma chado; recorrida, The Leopoldina Railway Co. Ltd. Rela tor, Sr. Americo Ludolf. O recorrente interpõe recurso para este Conselho do acto da administração da The Leo poldina Railway, que o dispensou de seus serviços em virtude de uma condemnação judiciaria, apezar de contar

24 annos de serviço na mesma Companhia. Negou-se provimento. Recurso 271 — Recorrente, Manoel de Almeida Brandão, membro do Conselho da Caixa da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil; recorrida, Caixa da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil. Relator, Sr. Tavares Bastos. O Sr. Manoel de A. Brandão, recorre do acto da Caixa que negou a pensão para os menores Idalina, Mario, Paulino e José. Negou-se provimento para confirmar o acto da recorrida pelos seus fundamentos. Recurso 287 — Recorrente, Armando Gouvêa; recorrida, Caixa da Rêde Sul Mineira. Relator, sr. Tavares Bastos. O sr. Armando Gouvêa recorre do acto da Caixa que lhe negou o averbamento de tempo de serviço na Repartição Geral dos Telegraphos. Negou-se provimento. Recurso 295 — Recorrente, Pedro Pereira Lima; recorrida, Caixa da Cia. Estrada de Ferro Este Brasileiro. Relator, sr. Gustavo Leite. O sr. Pedro Pereira Lima recorre do acto da Caixa que lhe concedeu aposentadoria ordinaria, sem as vantagens previstas no § 1º do art. 18 do Reg. 17.941, de 11 de Outubro de 1927. Deu-se provimento, afim de que o Conselho de Administração da Caixa recorrida, proceda á revisão de calculo da aposentadoria do recorrente, dando-lhe o augmento de 20 %, proporcional ao tempo que decorre da execução da lei n. 5.109, até a data da aposentadoria. Recurso 334 — Recorrente, Dr. Sebastião Ferraz; recorrida, Caixa da Estrada de Ferro Sorocabana. Relator, sr. Carlos Pereira da Rocha. O Dr. Sebastião Ferraz recorre do acto da Caixa da Estrada de Ferro Sorocabana que lhe indeferiu o pedido de contagem de tempo de serviço. Negou-se provimento para confirmar a decisão da recorrida. Processo 2.318 — O Dr. José Horacio de Campos Cartier, ex-chefe de secção deste Conselho, requer o pagamento da gratificação de Dezembro de 1930, que se julga com direito. Relator, sr. Tavares Bastos, Atendeu-se. Processo 2.580 — Relatorio da inspecção feita pelo fiscal José Gomara, na Caixa da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil. Relator, sr. Oliveira Passos. Depois de fallarem a respeito os srs. Relator, Gustavo Leite, Cer-

queira Lima, Tavares Bastos e o sr. Presidente, resolveu-se reformar o accordão de 24 de Dezembro de 1929 no seu item e pelo qual se ordenava a supressão dos cargos de Thesoureiro e continuo. A Caixa deverá esclarecer sobre o topico do seu officio C. 3,7 de 21-2-930, em que diz terem sido as apolices nominativas, pertencentes á Caixa, averbadas na Caixa da Amortização em nome do Thesoureiro e bem assim informar a respeito do facto de nenhum desconto estar sendo feito na pensão de 25\$000 a que allude o mesmo officio, contra o voto dos srs. Tavares Bastos, Cerqueira Lima e Oliveira Passos, quanto á ultima parte, sendo nomeado relator *ad-hoc* o sr. Gustavo Leite. Processo 1.975 — o sr. Homero de Oliveira, ferroviario com 8 annos de serviço na Leopoldina Railway, tendo sido demittido, solicita do sr. Ministro do Trabalho uma providencia. Relator, sr. Carlos de Figueiredo. Decidiu-se que, só cabendo a este Conselho intervir em grão de recurso, nas demissões dos ferroviarios que tenham mais de 10 annos de serviço effectivo (art. 43 da Lei 5.109), escapa o caso á competencia do Conselho, dando-se conhecimento da resolução ao sr. Ministro. Processo 9.349 — Oscar José Pires pede a sua reintegração na Estrada de Ferro Central do Brasil. Relator, sr. Carlos de Figueiredo. No inquerito administrativo, não tendo ficado provado ser o recorrente o autor dos delictos, nem tampouco conveniente, resolveu-se dar provimento ao recurso para mandar reintegrar o recorrente. Processo 9.859 — José Gomes Braga, ex-empregado da Companhia Leopoldina, em officio dirigido ao sr. Ministro do Trabalho, queixa-se que foi dispensado depois de 5 annos de serviço, no qual contrahiu a surdez. Relator, sr. Tavares Bastos. A Lei 4.682, de 24 de Janeiro de 1923, sob cuja vigencia occorreram os factos expostos, mandava conceder aposentadoria por invalidez apenas áquelles que tivessem mais de 10 annos de serviço, (art. 13); não se podendo applicar os dispositivos da lei 5 109 de 20 de Dezembro de 1926, resolveu no caso o Conselho negar provimento ao recurso, devendo nesse senti-

do ser officiado o sr. Ministro. Processo 21.911 — A Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro S. Luiz-Therezina pede approvação para as modificações feitas no seu regimento interno, relativas ao serviço medico. Relator, sr. Cerqueira Lima. Foram approvados os actos praticados de accordo com o regimento desde que não collidam com a lei 5.109. Resolveu-se ainda que a Caixa faça adaptar o seu regimento interno ao da Caixa da Estrada de Ferro Central do Brasil, que está servindo de padrão. — Estando adiantada a hora, é encerrada a sessão. O sr. Secretario Geral mandou lavrar a presente acta que juntamente assigna com o Sr. Presidente. Rio de Janeiro, trinta de Abril de mil novecentos e trinta e um.

MARIO A. RAMOS
Presidente

OSWALDO SOARES
Director da Secretaria.

ACTA DA 265ª SESSÃO DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Aos sete dias do mez de Maio de mil novecentos e trinta e um, reuniu-se o Conselho Nacional do Trabalho em sua séde official, á Praça da Republica, achando-se presentes os senhores: Mario de Andrade Ramos, Presidente; Gustavo Leite, Cassiano Tavares Bastos, Carlos Pereira da Rocha, Francisco de Oliveira Passos, Pedro B. de Cerqueira Lima, Carlos Figueiredo e Antonio Moitinho Doria, membros; J. Leonel de Rezende Alvim, Procurador Geral; Geraldo de Faria Baptista, Adjunto do Procurador Geral e o sr. Oswaldo Soares, Secretario Geral. Faltaram por motivo justificado os senhores Afonso Bandeira de Mello, Libanio Rocha Vaz e Americo Ludolf. Aberta a sessão, é lida a acta de reunião anterior,

sendo approvada. Achando-se presente o novo membro do Conselho Nacional do Trabalho, sr. dr. Antonio Moitinho Doria, nomeado pelo chefe do Governo Provisorio, toma posse e é saudado pelo sr. Presidente, que se congratula com os demais membros do Conselho por ter recebido a distincção na pessoa de um dos mais notaveis juristas brasileiros, consagrado nas lides forenses e dedicado de ha muito ao estudo das questões sociaes. Agradecendo, o dr. Moitinho Doria manifesta sua satisfação em ingressar no seio do Conselho Nacional do Trabalho, cuja decidida e proficua actuação no campo da previdencia social enaltece. Em seguida o sr. Secretario dá conta do seguinte expediente: "Officio do presidente da Caixa do Cáes do Porto do Rio de Janeiro, communicando que o Conselho Administrativo, em sessão de 28 de Abril ultimo, resolveu readmittir alguns medicos que estavam afastados por força do Decreto n. 19.577, de 8 de Janeiro (accumulações), e isto em consequencia de resoluções de Sr. Ministro da Educação e Saude Publica e do parecer do Dr. Levy Carneiro. Communicando mais que resolveu o referido Conselho de Administração pagar aos medicos e ao enfermeiro os honorarios relativos ao tempo de serviço em que estiverem desligados do Ambulatorio. O Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho respondeu, por officio de 5 do corrente, dizendo que não competia á Caixa deixar de observar o accordão de 29 de Janeiro ultimo, desta Conselho e a circular da Presidencia, de 23 de Fevereiro, ainda não modificados por este Instituto. Concomitou mais que o Conselho iria naturalmente considerar, em novo accordão, as modificações sobrevindas em virtude do novo Decreto publicado a 2 do corrente". Entrando-se na ordem do dia, são julgados os seguintes processos: "Recurso 259 — Recorrente, José Cactano Larra da Silva Pinto; recorrida, The Leopoldina Railway Company Limited. Relator, Sr. Carlos de Figueiredo. Deu-se provimento para o fim de ser o recorrente reintegrado, ficando facultado á Companhia o direito de instaurar inquerito administrativo contra o mesmo. Re-

curso 200 — Recorrentes, Antonio Augusto Barbosa e Elze Augusto Barboza; recorrida, Caixa da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil. Relator, Sr. Gustavo Leite. O Sr. Relator opina que seja negado provimento ao recurso, com fundamento no art. 11 da Lei n. 5.100, de 20 de Dezembro de 1926. O Sr. Tavares Bastos, adduzindo varias razões, opina que seja dado provimento, em parte, ao recurso, afim de serem restituídas as contribuições pagas pelo recorrente Elze Augusto Barboza, a partir de sua admissão até a data em que completou 16 annos. Depois de fallarem a respeito os senhores Dr. Procurador Geral, Moitinho Doria, Oliveira Passos e Cerqueira Lima, em votação, é adoptado o parecer do Sr. Tavares Bastos, contra o voto dos senhores Gustavo Leite, Oliveira Passos e Carlos Pereira da Rocha, sendo nomeado relator *ad-hoc* o sr. Tavares Bastos. Recurso 313 — Recorrente, Philomena Lourenço da Silva; recorrida, Caixa da São Paulo Railway. Relator, Sr. Carlos de Figueiredo. Deu-se provimento afim de ser concedida a pensão exclusivamente a D. Philomena Lourenço da Silva. Recurso 335 — Recorrente, Emilia Soares; recorrida, Caixa da Estrada de Ferro Central do Brasil. Relator, Sr. Carlos Pereira da Rocha. Deu-se provimento. Processo 2.147 — Alfredo Puglieli, cirurgião dentista, apresenta um memorial contendo suggestões sobre a assistencia dentaria ás classes operarias. Relator, Sr. Cerqueira Lima. Resolveu-se remetter uma copia das suggestões á commissão incumbida da reforma da legislação das caixas. Processo 7.113 — Aristides Affonso Rego, reclama contra a Companhia Ferroviaria E'ste Brasileiro. Relator, sr. Oliveira Passos. Resolveu-se mandar abrir novo inquerito com a assistencia do representante deste Conselho, nos termos do art. 69 § 2º do Decreto n. 17.941. Processo 8.306 — Amalia Santos Costa pede ao Conselho requisitar á Caixa da Central do Brasil o recurso que interpôz. Relator, Sr. Tavares Bastos. Mandou-se remetter o recurso á Caixa para que esta o encaminhe como de direito. Processo 9.349 — Orçamento da Caixa da Es-

trada de Ferro S. Amaro, 1931. Relator, Sr. Carlos de Figueiredo. A Caixa da Estrada de Ferro S. Amaro, tendo feito as rectificações ordenadas pelo accordão de 20 de Dezembro de 1930, pede approvação para o seu orçamento de 1931. Approvou-se. Processo 21.663 — Relatorio da inspecção da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Central do Brasil, Therezopolis e Rio d'Ouro — 1929 (Parte relativa ao contracto de hospitalisação na Casa de Saude Pedro Ernesto). Relator, Sr. Cerqueira Lima. Resolveu-se determinar a modificação de algumas clausulas, mantido o criterio que aconselhou a Administração da Caixa para facilitar a todos os seus associados, mas a sua custa propria e sem nenhuma responsabilidade para a Caixa, as vantagens de um internamento especial para elles e seus acompanhantes. Processo 22.209 — Relatorio da inspecção da Caixa da Estrada de Ferro de S. Amaro, pelos fiscaes João V. Bittencourt e Evandro Lobão dos Santos. Relator, Sr. Tavares Bastos. Approvou-se o relatorio, determinando-se a Caixa o cumprimento das providencias indicadas pelo serviço actuarial deste Conselho". Estando adiantada a hora, o sr. Presidente encerra a sessão. O sr. Secretario Geral mandou lavrar a presente acta que junctamente assigna com o senhor Presidente. Rio de Janeiro, sete de Maio de mil novecentos e trinta e um.

MARIO A. RAMOS
Presidente

OSWALDO SOARES
Secretario Geral

ACTA DA 266ª SESSÃO DO CONSELHO NACIONAL DO
TRABALHO

Aos quatorze dias do mez de Maio de mil novecentos e trinta e um, reuniu-se o Conselho Nacional do Trabalho, em sua séde official, á Praça da Republica, achando-se presentes os senhores: Mario de Andrade Ramos, Pre-

sidente; Gustavo Leite, Cassiano Tavares Bastos, Americo Ludolf, Affonso Bandeira de Mello, Carlos de Figueiredo, Pedro B. de Cerqueira Lima, Francisco Oliveira Passos e Libanio Rocha Vaz, membros; J. Leonel de Rezende Alvim, Procurador Geral; Geraldo de Faria Baptista, Adjunto do Procurador Geral e Oswaldo Soares, Secretario Geral. Faltaram por motivo justificado os senhores Antonio Moitinho Doria e Carlos Pereira da Rocha. Aberta a sessão, é lida a acta da reunião anterior, sendo approvada. O senhor Secretario Geral lê o seguinte expediente: "O inspector geral da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, communica que aguarda a ida do representante deste Conselho, para assistir o novo inquerito administrativo a que será submettido o senhor Antonio Francisco de Almeida. — O Dr. G. Ricardo Jr. communica que foi nomeado Director da Estrada de Ferro Sorocabana e como tal assumiu a presidencia da Caixa da mesma Estrada. — O Secretario do Conselho da Caixa da Sorocabana communica que, tendo o Dr. Francisco Monlevade pedido exoneração do cargo de Director da Estrada, foi nomeado o Dr. Gaspar Ricardo Jr., que tambem assumiu a presidencia da Caixa. — Os fiscaes Barbosa Lage e Mauricio Henschel participam que seguiram, á 9 do corrente, para Bello Horizonte, afim de inspecionarem a Caixa da Oeste de Minas. — O Sr. Consul do Chile no Rio de Janeiro accusa o recebimento do livro — "Movimento financeiro das Caixas" — e remette um folheto das disposições vigentes para a Caixa Nacional dos Empregados Publicos e Diaristas e bem assim o balanço de 1930 da mesma Instituição. — O fiscal Henrique Eboli apresenta o seu relatorio de inspecção e tomada de contas do 1º semestre de 1930 da Caixa da Central do Brasil, Therezopolis e Rio d'Ouro. — A Caixa da São Paulo Railway congratula-se com o Conselho Nacional do Trabalho, por ter o Sr. Ministro do Trabalho incumbido de organizar o projecto do regulamento do Dec. n. 19.496 referente á applicação dos fundos das Caixas. — O fiscal sr. Arthur Oscar Guimarães remette o relatorio da tomada de

contas e inspecção da Caixa da Rêde da Viação Cearense. — Os fidejussores Barbosa Lage e Mauricio Henschel remetttem o termo de abertura dos trabalhos da tomada de contas da Caixa da Estrada de Ferro Oeste de Minas. — Officio do Conselho da Caixa do Cães do Porto do Rio de Janeiro, em resposta ao officio do Conselho Nacional do Trabalho, sobre accumulção de medicos da referida Caixa, e resposta do Sr. Presidente recommendando cumprir o accordão até que o Conselho reforme o seu julgado. — O Presidente da Caixa da Leopoldina Railway, accusando o officio de 5 do corrente deste Conselho, communica que a Caixa sempre adquiriu titulos nominativos, porém, actualmente, estão esses titulos em alta, pelo que propõe adquirir apolices ao portador sob a condição de serem depositados no "Bank of London & South America, Ltd.", visto que a commissão cobrada por este Banco (1|10 %) é mais vantajosa que a exigida pelo Banco do Brasil (1|4 %). Communica mais que o Conselho da Caixa esperará que as condições de offerta das apolices nominativas melhorem para então vender as ao portador e adquirir aquellas e pede permissão para assim proceder. Tomando em consideração os termos do officio, o Conselho resolve consultar ao Banco do Brasil si pôde ser reduzida a 1|10 % a commissão cobrada por esse Banco". Entrando-se na ordem do dia, são julgados os seguintes processos: "Recurso 231 — Recorrente, Conselho da Caixa da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil. Ex-officio. Relator, Sr. Tavares Bastos. Confirmou-se a decisão da Caixa, excluindo o tempo de serviço prestado pelo Sr. Manoel de Almeida Brandão á Prefeitura de Mogy-Mirim, devendo, portanto, ser feito novo calculo. Recurso 308 — Recorrente, Maria Leopoldina da França; recorrida, Caixa da Leopoldina Railway. Relator, Sr. Affonso Bandeira de Mello. Deu-se provimento. Recurso 331 — Recorrente, Antonio Vasconcellos de Oliveira; recorrida, Caixa da S. Paulo Railway. Relator, Sr. Carlos de Figueiredo. Deu-se provimento. Processo 719 — João Xavier Dias da Costa, aposentado da Caixa da Cia. Pau-

lista de Estradas de Ferro, reclama contra o desconto de 15 % nas aposentadorias. Relator, Sr. Americo Ludolf. Não se attendeu o pedido. Processo 867 — A Caixa das Docas de Santos pede autorização para construir grupos de casas para seus associados. Relator, Sr. Oliveira Passos. Resolveu-se responder que o Conselho Nacional do Trabalho está organizando o regulamento sobre a applicação dos fundos das Caixas, devendo assim, aguardar a sua expedição. Processo 1.836 — A Caixa dos Portuarios do Rio de Janeiro, communica a dispensa de 5 medicos. Relator, Sr. Tavares Bastos. Resolveu-se re-affirmar a doutrina do accordão de 20 de Janeiro ultimo, autorizando-se a Caixa a readmittir os medicos dispensados, devendo, porém, a retribuição ser feita por meio de "diaria", respeitado o horario de serviço. Processo 1.837 — A Caixa da Estrada de Ferro Petrolina-Thezina pede abertura de inquerito para apurar irregularidades, commettidas por um funcionario. Relator, Sr. Oliveira Passos. Resolveu-se ordenar á Caixa que esta providencie para abertura de inquerito policial, mandando-se proceder tambem á tomada de contas pela fiscalisação do Conselho Nacional do Trabalho. Processo 2.061 — Alipio Cruz reclama contra o facto de não poder se apresentar como ferroviario da Estrada de Ferro Electrica Votorantin, por não haver Caixa de Aposentadoria e Pensões nessa Estrada. Relator, Sr. Affonso Bandeira de Mello. Converteu-se o julgamento em diligencia afim da Directoria da Estrada Electrica Votorantin prestar esclarecimentos. Processo 2.532 — Dr. Euclides Miró Alves pede permissão para continuar como medico da Caixa da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul. Relator, Sr. Tavares Bastos. Resolveu-se re-affirmar a doutrina do accordão de 20 de Janeiro ultimo, autorizando-se a Caixa a readmitil-o, devendo, porém, a remuneração ser feita por meio de "diaria" e respeitado o horario de serviço. Processo 7.804 — Orçamento da Caixa da Companhia Melhoramentos de Monte Alto, para 1931. Relator, Sr. Rocha Vaz. Tendo a Caixa recolhido a mais a

quantia de Rs. 100~~0~~000 (cem mil réis); referente á quota devida ao Conselho, no corrente exercicio, resolveu-se creditar essa importancia á Caixa, para ser descontada no proximo recolhimento. Processo 8.740 — Orçamento da Caixa da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, para 1931. Relator, Sr. Rocha Vaz. A Caixa pede o reforço de 4:800~~0~~000 (quatro contos e oitocentos mil réis) para o serviço medico e que a rubrica “serviços medicos especializados”, passe a ser denominada “outros serviços profissionaes”. Não se attendeu ao pedido de reforço, dada a situação precaria da Caixa; quanto á classificação da rubrica citada, resolveu-se autorizar-a, visto não haver inconveniente, na alteração. Processo 9.295 — Orçamento da Caixa da Estrada de Ferro Oeste de Minas, para 1931 (reforço de verbas). Relator, Sr. Rocha Vaz. Converteu-se o julgamento em diligencia para que os fiscaes, que actualmente estão em inspecção na referida Caixa, prestem informações a respeito. Processo 9.347 — Orçamento da Caixa da Estrada de Ferro Sorocabana. Relator, Sr. Rocha Vaz. A Caixa pede seja mantida a verba de 321:555~~0~~000, conforme a proposta, para os serviços medicos. Attendeu-se. Processo 9.348 — Orçamento da Caixa da Estrada de Ferro Maricá. Relator, Sr. Rocha Vaz. Resolveu-se manter o accordão de 26 de Dezembro de 1930. Processo 9.610 — A Caixa da Estrada de Ferro Victoria a Minas pede determinação do dia para eleição do novo membro do seu Conselho de Administração. Relator, sr. Gustavo Leite. Resolveu-se que seja exercido o mandato pelo supplente, até a nova eleição. Processo 9.707 — João Ramos de Souza, ex-operario da Cia. Navegação Costeira, faz reclamação contra a Cia. Lloyd Industrial Sul Americano. Relator, Sr. Gustavo Leite. Mandou-se encaminhar o processo ao curador de accidentes no trabalho. Processo 22.260 — Orçamento da Caixa do Cães do Porto do Rio de Janeiro, 1930. (Verbas supplementares). Relator, Sr. Affonso Bandeira de Mello. Attendeu-se o pedido da concessão de Rs.

5:000\$000 (cinco contos de réis) para aquisição de instrumentos cirurgicos, devendo a Caixa prestar esclarecimentos sobre o credito de 2:000\$000 (dois contos de réis) para despezas geraes e 5:000\$000 (cinco contos de réis) para aposentadorias extraordinarias. — Processo do balanço da receita e despeza do Conselho Nacional do Trabalho — exercicio de 1930. Relator, Sr. Rocha Vaz. A commissão nomeada pelo Sr. Presidente, depois de examinar os documentos e verificar que as verbas foram applicadas regularmente, propõe a approvação das contas do exercicio de 1930. Approvou-se”. Em seguida o Sr. Presidente submete á discussão a redacção final do ante-projecto de Regulamentação dos artigos 3º e 4º do Decreto n. 19.482, de 12 de Dezembro de 1930. O Sr. Oliveira Passos pede a palavra e suggere as seguintes correções: No art. 4º substituir a conjunção *e* pela conjunção *ou*, antes das palavras “para serviços rigorosamente technicos”. No art. 14, substituir a palavra “estas” por “estes”. São approvadas. Ainda com a palavra, o Sr. Oliveira Passos observa que o prazo de 90 dias, estabelecido pelo artigo 37, está em contradicção com o previsto pelo art. 33, que marca o periodo de Junho a Julho para que sejam apresentadas as relações nominaes dos empregados. O Sr. Presidente salienta a conveniencia de se fixar um prazo maior, e propõe o periodo de 1º de Setembro a 31 de Outubro, sendo approvado. O Sr. Tavares Bastos observa que deve ser dada maior clareza no art. 29, propondo que o mesmo fique assim redigido: Art. 29 — O producto das multas será incorporado ao fundo a que se refere o art. 6 do Dec. n. 19.482, de 12 de Dezembro de 1930, ficando por este decreto ampliada a sua applicação ás despezas decorrentes da fiscalisação do presente regulamento, na forma que fôr determinada pelo Ministro do Trabalho, Industria e Commercio”. E’ approvado. Por proposta do Sr. Tavares Bastos, e depois de fallarem a respeito os srs. Presidente, Oliveira Passos e Rocha Vaz, é approvada a seguinte redacção para o art. 35: “Aos funcionarios de que trata o § 1º do

art. 18 será paga uma importancia por dia de serviço até 25\$000, devidamente comprovado, mediante autorização do Presidente do Conselho Nacional do Trabalho e por conta do fundo a que se refere o art. 29 deste Regulamento". Em seguida o Sr. Presidente submete ao exame dos srs. Membros do Conselho o mappa que, annexo ao regulamento, deverá servir de modelo para as relações de que trata o art. 33. Depois de ouvidas as suggestões dos srs. Rocha Vaz, Americo Ludolf, Oliveira Passos e Secretario Geral, é approvada a seguinte ordem de columnas: 1) Nome; 2) Sexo; 3) Idade; 4) Estado Civil; 5) Nacionalidade; 6) Naturalidade (sómente quanto aos brasileiros); 7) Categoria ou profissão; 8) Data da admissão; 9) Si sabe ler e escrever?; 10) Observações. Ninguem mais usando da palavra, o Sr. Presidente agradece aos Srs. Membros do Conselho o esforço activo e dedicado com que cooperaram na elaboração do regulamento, ora finalmente encerrada, salientando a solicitude com que, desde os trabalhos iniciaes da commissão elaboradora do ante-projecto, todos se empretaram na ardua tarefa, e pedindo a inserção na acta de um voto de agradecimento e louvor á mesma commissão. O Sr. Passos apoia as palavras do Sr. Presidente e propõe, tambem, a inserção na acta de um voto de congratulações com o Sr. Presidente pela intelligencia e clareza de espirito com que dirigiu os debates, ordenando-os, methodisando-os e fazendo-os chegar a bom termo. Ambas as propostas são approvadas unanimemente e, estando adiantada a hora, o Sr. Presidente encerra a sessão. O Sr. Director da Secretaria mandou lavrar a presente acta que juntamente assigna com o Sr. Presidente. Rio de Janeiro, quatorze de Maio de mil novecentos e trinta e um.

MARIO A. RAMOS
Presidente

OSWALDO SOARES
Secretario Geral

ACTA DA 267.^a SESSÃO DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Aos vinte e um dias do mez de Maio de mil novecentos e trinta e um, reuniu-se o Conselho Nacional do Trabalho em sua séde official, á Praça da Republica, achando-se presentes os senhores: Mario de Andrade Ramos, Presidente; Gustavo Leite, Cassiano Tavares Bastos, Carlos Pereira da Rocha, Antonio Moitinho Doria, Carlos Figueiredo, Pedro B. de Cerqueira Lima e Francisco de Oliveira Passos, membros; J. Leonel de Rezende Alvim, Procurador Geral; Geraldo A. de Faria Baptista, Adjunto do Procurador e Oswaldo Soares, Secretario Geral. Faltaram por motivo justificado os senhores Libanio Rocha Vaz, Americo Ludolf e Affonso de Toledo Bandeira de Mello. Aberta a sessão, é lida a acta da reunião anterior, sendo approvada. O senhor Secretario Geral dá conta do seguinte expediente: "Officio do Director da Estrada de Ferro S. Luiz-Therezina, communicando que attenderá a todas as requisições de passes livres que lhe forem apresentadas pelos membros do Conselho. — Officio da Caixa da São Paulo Railway accusando o recebimento do officio, de 27 de Abril ultimo, do Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, agradecendo a resolução de fazer publicar na Revista qualquer trabalho das Caixas sobre previdencia social. Officio dos fiscaes Barbosa Lage e Mauricio Henschel, communicando que iniciaram o exame dos processos de Aposentadorias e Pensões da Caixa da Estrada de Ferro Oeste de Minas. — Officio do fiscal Arthur Oscar Guimarães enviando a cópia do termo da abertura dos trabalhos da inspecção e tomada de contas da Caixa da Este Brasileiro. — Officio do sr. Superintendente da São Paulo Railway remettendo o relatorio da Companhia referente ao anno de 1930. — Communicação do Bureau Internacional do Trabalho sobre seguro de accidentes na agricultura. — Carta do Director do Bureau Internacional do Trabalho, enviando copia de uma comunicação endereçada ao Sr. Ministro dos estrangeiros, sobre um projecto

de regulamentação concernente a medidas a tomar contra as infecções nas indústrias de couro e peles. — Officio do fiscal Henrique Eboļi communicando que iniciou a tomada de contas e inspecção da Caixa da Estrada de Ferro de Maricá, e envia a copia do termo da abertura dos trabalhos. — Carta do Sr. João Vieira á Secretaria do Conselho apresentando cumprimentos aos Membros deste Instituto pela justa solução dada ao caso Arnaldo Silva, guarda-trem Mogyana, que havia sido demittido. — Officio do Presidente do Centro Ferroviario Brasileiro, solicitando a prorogação até 30 de junho p. futuro da medida de emergencia relativa á suspensão das aposentadorias. — Officio do Vice-Presidente das Associações das Empresas de Serviços Publicos Urbanos no Brasil, pedindo a prorogação do prazo fixado no Decreto n. 19.554, de 31 de Dezembro de 1930 (eleições)". Terminada a leitura do expediente, o Sr. Presidente communica que teve a satisfação de vêr o Governo Provisorio nomear effectivamente para o cargo de Procurador Geral do Conselho o prezado companheiro de trabalho, Dr. J. Leonel de Rezende Alvim. Os serviços prestados ao Instituto, com illimitada dedicação, pelo illustre nomeado, diz o Sr. Presidente, levaram-no a propôr ao Governo a sua effectivação no cargo em que, desde 1928, estava investido, em comissão. O acto do Governo Provisorio, constituindo, pois, um justo premio ao trabalhador zeloso e constante, que nunca mediu esforços e sacrificios no cumprimento do dever, merece os applausos do Conselho Nacional do Trabalho, e, assim sendo, o Sr. Presidente se congratula com o Dr. J. Leonel de Rezende Alvim, pela sua justa nomeação, certo de interpretar os sentimentos de todos os membros do Conselho. Apoiando a oração do Sr. Presidente o Sr. Tavares Bastos pronuncia as seguintes palavras, que pede fiquem constando da acta: "O Sr. Chefe do Governo Provisorio acaba de effectivar nas altas funcções de Procurador Geral do Conselho o nosso illustre amigo Dr. Leonel de Rezende. Esse acto, que vem premiar os reconhecidos meritos e

aptidões jurídicas do operoso e competente funcionario, merece um registro especial na acta dos nossos trabalhos, pois S. Excia. lhes vem emprestando, ha mais de 3 annos, o brilho dos seus talentos e da sua cultura profissional. Nestas condições, julgo interpretar os sentimentos do Conselho, requerendo a V. Excia. a inserção em acta de um voto de congratulações com o distincto Procurador e tambem com V. Excia. que tão decisivamente concorreu para aquelle acto de inteira justiça”. Os demais membros do Conselho e o Sr. Secretario General usam da palavra, associando-se á homenagem prestada ao Dr. Leonel de Rezende Alvim, que agradece, em breve oração. O Sr. Presidente participa que pretende, até meados de Julho, fazer publicar a Revista do Conselho Nacional do Trabalho e, nesse sentido, convida os Srs. Membros a contribuir, por meio de trabalhos doutrinarios e technicos de collaboração, para a maior effi-ciencia do tentamen. Entrando-se na ordem do dia, são julgados os seguintes processos: “Recurso 172 — Recorrente, Antonio Lonrenço da Silva; recorrida, Caixa da Great Western. Relator, Sr. Oliveira Passos. O sr. Antonio Lourenço da Silva recorreu do acto da Caixa que lhe negou a aposentadoria, sob o fundamento de insufficiencia de tempo legal. Negou-se provimento. Recurso 220 — Recorrente, Manoel Rodrigues dos Santos; recorrida, Caixa da Rêde Sul Mineira. Relator, Sr. Moitinho Doria. Resolveu-se informar ao Sr. Ministro do Trabalho, devolvendo o memorial dirigido pelo recorrente ao Chefe do Governo, que o mesmo recorrente, além de não apresentar os embargos no prazo legal, não apresentou materia nova para instrucção do processo. Recurso 302 — Recorrente, Paschoal de Azevedo. Recorrida, Caixa da Estrada de Ferro Central do Brasil. Relator, Sr. Moitinho Doria. Paschoal de Azevedo recorre da deliberação do Conselho da Caixa, que lhe denegou a aposentadoria, de accordo com o resultado da inspecção medica. Negou-se provimento. Recurso 307 — Recorrente, Joaquina Gonçalves de Oliveira. Recorrida, Cai-

xa da Estrada de Ferro Central do Brasil. Relator, Sr. Pereira da Rocha. A recorrente solicitou ao Conselho a manutenção da pensão que lhe foi suspensa, pela Caixa. Deu-se provimento ao presente recurso, afim de ser restabelecida a pensão que de direito cabe á recorrente. Recurso 326 — Recorrente, Antero Pereira de Magalhães (Dr.); recorrida, Caixa da Estrada de Ferro Oeste de Minas. Relator, Sr. Cerqueira Lima. O engenheiro Antero Pereira de Magalhães recorre do acto da Caixa que não lhe contou o tempo de serviço para effeito da sua aposentadoria, conforme se julgava com direito. Negou-se provimento, para confirmar-se a decisão da Caixa. Processo 101 — Accacio de Souza Machado, reclama contra a sua demissão da Companhia Paulista de Estrada de Ferro. Relator, Sr. Oliveira Passos. Resolveu-se reintegrar o recorrente. Processo 122 — A Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Central do Brasil, Therezopolis e Rio D'Ouro, submete ao pronunciamento do Conselho Nacional do Trabalho um parecer do Consultor do Ministerio da Fazenda. Relator, Sr. Gustavo Leite. Resolveu-se que compete á Caixa conceder aposentadoria em caso de accidente, depois de cessada a responsabilidade da Estrada e depois do exame medico. Processo 415 — A Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro São Luiz-Therezina, submete ao Conselho a acta da apuração da eleição para nova constituição do Conselho de Administração para o triennio de 1931-33. Relator, Sr. Carlos de Figueiredo. Approvou-se. Processo 1.479 — Aposentados da Caixa da São Paulo Railway reclamam contra o desconto de 15 %. Relator, Sr. Tavares Bastos. Resolveu-se officiar ao Sr. Ministro que a reclamação constante do officio, deixa de ter procedencia, porque o desconto de 15 % nos actuaes beneficios foi autorizado pelo Conselho, a pedido da propria Caixa, de accordo com o art. 41 da Lei 5.109, de 20 de Dezembro de 1936. Quanto ao processo do ex-ajudante pagador da Estrada, resolveu-se solicitar da Caixa a reffessa do mesmo, devendo esta enviar a neces-

saria informação. Processo 1.522 — Telegramma do Director da Rêde Viação Cearense sobre a incompatibilidade existente para os funcionarios da Estrada que exercem funções na respectiva Caixa. Relator, Sr. Tavares Bastos. Resolveu-se responder por telegramma que as gratificações pagas a titulo de diarias, não constituem accumulção. Resolveu-se mais confirmar-se o telegramma, por officio, enviando-se copia do parecer do Sr. Procurador Geral. Processo 1.690 — A Caixa do Porto de Porto Alegre consulta si o medico que funciona na Empresa pôde ser tambem medico da Caixa. Relator, Sr. Tavares Bastos. Resolveu-se responder affirmativamente, devendo o pagamento ser feito pela Caixa, sob a forma de diarias. Processo 1.971 — José Augusto Lopes ex-empregado da Light & Power, pede uma providencia em favor de sua reintegração. Relator, Sr. Tavares Bastos. Negou-se provimento. Processo 5.870 — A Estrada de Ferro Central do Brasil consulta sobre a base da contribuição de 1, 1½ %. Relator, Sr. Oliveira Passos. Resolveu-se responder que a importancia a ser recolhida deve ser feita de accôrdo com o art. 10 do Regulamento n. 17.941, de 11 de Outubro de 1927. Processo 8.983 — A Caixa da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré pede autorização para comprar um predio até 30:000\$000 (trinta contos de réis) para installação da sua séde. Relator, Sr. Carlos de Figueiredo. Concedeu-se a licença para a compra até 30:000\$000 (trinta contos de réis). Processo 22.086 — Orçamento da Caixa da Estrada de Ferro Paracatú, 1930. Relator, Sr. Gustavo Leite. Concederam-se os creditos pedidos, sendo de 494\$600 para a verba “aposentadoria extraordinaria” e 110\$333 para a verba “Pensão a herdeiros”. O Sr. Presidente communica que, tendo a secção actuarial procedido á apuração dos saldos em dinheiro existentes nas Caixas de Aposentadorias e Pensões até 30 de Abril p. p., foi determinada áquelles institutos a sua applicação, por parcelas, em apolices federaes ou obrigações ferroviarias. Estando adiantada a hora, é encerrada a sessão. O Sr. Secretario Geral man-

dou lavar a presente acta que juntamente assigna com o Senhor Presidente. Rio de Janeiro, vinte e um de Maio de mil novecentos e trinta e um.

MARIO A. RAMOS
Presidente

OSWALDO SOARES
Secretario Geral

ACTA DA 268ª SESSÃO DO CONSELHO NACIONAL DO
TRABALHO

Aos vinte e oito dias do mez de Maio de mil novecentos e trinta e um, reuniu-se o Conselho Nacional do Trabalho, em sua séde official á Praça da Republica, achando-se presentes os senhores Mario de Andrade Ramos, Presidente; Libanio Rocha Vaz, Cassiano Tavares Bastos, Carlos Pereira da Rocha, Affonso Toledo Bandeira de Mello, Carlos Figueiredo, Pedro Benjamin de Cerqueira Lima e Francisco de Oliveira Passos, membros; J. Leonel de Rezende Alvim, Procurador Geral; Geraldo A. de Faria Baptista, Adjunto do Procurador e Oswaldo Soares, Secretario Geral. Faltaram por motivo justificado os senhores Gustavo Leite, Americo Ludolf e Antonio Moitinho Doria. Aberta a sessão, é lida a acta da reunião anterior, sendo approvada. O senhor Secretario Geral dá conta do seguinte expediente: "Officio dos fiscaes José Gomara e José Bandeira de Mello, remettendo copia do termo de abertura dos trabalhos de inspecção da Caixa da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil. — Officio dos fiscaes Barbosa Lage e Mauricio Henschel, accusando recebimento da portaria de 18 do corrente, que os designou para procederem á tomada de contas nas Caixas das Estradas de Ferro Oeste de Minas e Paracatú. — Officio do senhor R. Bonjean, Secretario da Associação das

Companhias de Estradas de Ferro do Brasil, remetendo as suggestões desse Instituto, sobre o ante-projecto da Lei 5.109. — Officio da Companhia de Seguros Guanabara, communicando que encerrou as operações de sua carteira de Accidentes no Trabalho. — Officio da Caixa da Estrada de Ferro Maricá communicando haver escolhido “O São Gonçalo” para seu órgão official. — Officio do presidente da Caixa dos Portuarios de Santos, remetendo o relatorio de 1930. — Telegramma do presidente da Caixa da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul em que pede os bons officios do Conselho, no sentido de obter prorogação do prazo para recebimento de suggestões sobre o ante-projecto da reforma da Lei 5.109. — Circular baixada pelo senhor Presidente do Conselho chamando a attenção de todas as Caixas para o fiel cumprimento do accordão de 11 de Setembro de 1928, e a alteração de 31 de Agosto de 1930, sobre compra de titulos ao portador. — Telegramma do Director da Estrada de Ferro Noroeste, pedindo que o Conselho decida sobre a compra do predio para installação da Caixa na proxima sessão. — Telegramma do senhor Secretario da Caixa da Paulista, communicando que a mesma tomou as providencias determinadas pelo telegramma 56 deste Conselho, no qual se recommendava a aquisição de titulos, para o que está a Caixa providenciando. — Telegramma do presidente da Caixa do Porto do Rio Grande, pedindo a este Conselho providencias no sentido de serem adquiridas apolices, nesta Capital, visto dispôr de Rs. 58:527\$300 no Banco do Brasil e não haver corretor official na cidade do Rio Grande”. Entrando-se na ordem do dia, o senhor Presidente communica que, tendo o Conselho Nacional do Trabalho resolvido anteriormente a fusão do antigo Fundo de Peculios e Pensões dos Empregados da Estrada de Ferro Sorocabana com a sua actual Caixa de Aposentadoria e Pensões, foi constatado, entretanto, que o referido Fundo não possuia patrimonio. Agora, tem o prazer de participar aos senhores Membros do Conselho que, por iniciativa da Procuradoria, a questão vae ser exami-

nada sob nova face, pelo que dá a palavra ao Doutor Procurador Geral, afim de que este preste ao Conselho os necessarios esclarecimentos. Com a palavra o Doutor Procurador Geral, este faz a seguinte exposição: “O Fundo de Peculios e Pensões dos empregados da Estrada de Ferro Sorocabana, de cuja existencia o Conselho tem conhecimento, era uma instituição creada em virtude de lei do Estado de São Paulo. Para a sua constituição, a Estrada contribuia com 2 % de sua renda liquida, que entretanto, não era recolhida aos seus cofres e sim ao Thesouro do Estado, que fazia o pagamento das pensões e auxilios concedidos mediante verba especial do orçamento, sendo a razão de não possuir aquelle Fundo patrimonio. Creada a Caixa de Aposentadoria e Pensões, o Governo Estadual suspendeu a verba orçamentaria para pagamentos dos beneficios concedidos pelo Fundo de Peculios e Pensões e, sem audiência e ordem prévia do Conselho Nacional do Trabalho, aquelles encargos passaram para a Caixa, sem reciproca indemnização. Agora, porém, veio a Procuradoria a saber que, antes do citado Fundo havia existido uma Associação de Auxilios mutuos dos Empregados da Sorocabana e, ouvidos a respeito os fiscaes que inspecionavam a Estrada, ficou apurado que, promovida a incorporação do patrimonio dessa Associação á Caixa, esta será beneficiada de quantia nunca inferior a Rs. 800:000\$000”. Assim sendo, e dada a relevancia da questão, diz o Doutor Procurador, vem trazel-a com antecedencia ao conhecimento dos senhores Membros do Conselho, a quem será a mesma submettida depois de regularmente processada. — Em seguida são julgados os seguintes processos: “Recurso 162 — Recorrente, Adão Woituski; recorrida, Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Estrada de Ferro D. Thereza Christina. Relator, Sr. Cerqueira Lima. Deu-se provimento, determinando-se á Caixa mandar submeter o recorrente á inspecção medica, para o Conselho da mesma Caixa decidir a alludida aposentadoria de accordo com o exame medico. Recurso 296 — Recorrente, Gastão Marinho

Falcão; recorrida, Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro de Goyaz. Relator, Sr. Oliveira Passos. Resolveu-se mandar o recorrente provocar a decisão do Conselho da Caixa e só depois dessa decisão recorrer para o Conselho Nacional do Trabalho. Recurso 316 — Recorrente-embargante, Edmond d'Oliveira, (dr.); recorrido-embargado, Conselho Nacional do Trabalho. Relator, Sr. Tavares Bastos. Deu-se provimento. Recurso 324 — Recorrentes-embargantes, Optaciano da Silva Oliveira e outros; recorrido-embargado, Conselho Nacional do Trabalho. Relator, Sr. Tavares Bastos. Mandou-se reformar a alinea *c* do accordão de 5 de Junho de 1930 para o fim de eximir de responsabilidade os membros da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Ferroviaria Este Brasileiro, quanto ao pagamento da quantia de Rs. 13:000\$000. Recurso 332 — Recorrente, Herber von Brewer; recorrida, Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Estrada de Ferro Sorocabana. Relator, Sr. Affonso Bandeira de Mello. Negou-se provimento ao recurso, resalvando ao interessado o direito de pleitear a respectiva aposentadoria quando devidamente requerida. Recurso 345 — Recorrente, D. Guilhermina de Paiva Carijó; recorrida, Caixa de Aposentadoria e Pensões das Estradas de Ferro Central do Brasil, Therezopolis e Rio d'Ouro. Relator, Sr. Affonso Bandeira de Mello. Mandou-se remetter o processo á Caixa recorrida, afim de que o Conselho de Administração da mesma Caixa decida preliminarmente sobre o pedido da recorrente. Recurso 348 — Recorrente, Drs. J. R. Canto e outros medicos; recorrida, Caixa de Aposentadoria e Pensões das Estradas de Ferro Central do Brasil, Therezopolis e Rio d'Ouro. Relator, Sr. Carlos Figueiredo. Deu-se provimento, comunicando-se á Caixa recorrida que, sendo de justiça, devem os recorrentes ser readmittidos nos cargos que exerciam, respeitando-se, porém, os horarios, devendo a remuneração que couber aos mesmos recorrentes ser feita pelo pagamento de "diarias" por via de circular. Re-

solveu mais o Conselho recommendar ás Caixas que nenhum novo medico seja nomeado com pagamento sob forma de diaria e sim por meio de ordenado. Recurso 350 — Recorrente, Dr. Oscar Trompowsky Leitão de Almeida Jr.; recorrida, Caixa de Aposentadoria e Pensões das Estradas de Ferro Central do Brasil, Therezopolis e Rio d'Ouro. Relator, Sr. Oliveira Passos. Mandou-se readmittir o recorrente, devendo o pagamento da remuneração que ao mesmo couber ser feito sob a fórmula de “diarias”, respeitando-se o horario de serviço. Recurso 353 — Recorrente, Dr. Durval Gama, medico; recorrida, Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Portuarios da Bahia. Relator, Sr. Tavares Bastos. Deu-se provimento autorisando a readmissão do recorrente, si a Caixa recorrida julgar conveniente, devendo o pagamento da remuneração que couber ao recorrente ser feito sob a forma de “diarias”, a contar do dia da readmissão. Processo 957 — A Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Oeste de Minas pede a aprovação do Conselho Nacional do Trabalho para o contracto de locação de um predio, em o qual julga ficar melhor installada a séde da mesma Caixa. Relator, Sr. Carlos Figueiredo. Approvou-se. Processo 1.753 — Doze funcionarios da Imprensa Nacional e Diario Official do Rio de Janeiro, pedem ao Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio a sua intervenção junto ao Instituto de Previdencia dos Funcionarios Publicos, afim de serem readmittidos a contribuir para o dito Instituto, como já o fizeram durante dois annos. Relator, Sr. Carlos de Figueiredo. Mandou-se enviar este processo ao precitado Instituto, para os devidos fins. Processo 3.767 — Reclamação de Cyro Oliveira contra a Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, por não ter obtido uma certidão que pediu em requerimento dirigido á alludida Directoria. Relator, Sr. Cerqueira Lima. Já tendo sido o reclamante attendido pela mesma Directoria, mandou-se archivar este processo. Processo 8.695 — A Caixa de Aposentadoria e Pensões para os empregados da Compa-

nhia Estrada de Ferro Leopoldina pede reforço para a verba classificada pelo Orçamento da sua receita e despesa no corrente anno de 1931, sob n. 11, da quantia de rs. 14:936\$500, importancia do debito da Caixa ao Conselho Nacional do Trabalho, proveniente de diferenças nos recolhimentos das quotas para fiscalisação e outros serviços. Relator, Sr. Rocha Vaz. Concedeu-se o reforço pedido. Processo 9.141 — A Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuarios de Manãos, pede approvação do Conselho Nacional do Trabalho da eleição dos representantes do pessoal, effectivos e supplentes, para a renovação do Conselho Administrativo da mesma Caixa. Relator, Sr. Carlos Pereira da Rocha. Approvou-se. Processo 9.156 — A Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviarios da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, pede o restabelecimento da verba de Rs. 8:400\$000 “Pessoal” que foi reduzida para Rs. 7::600\$000, ou seja mais Rs. 400\$000 que em 1930. Relator, Sr. Rocha Vaz. Negou-se provimento”. Estando adiantada a hora, é encerrada a sessão. O senhor Director da Secretaria mandou lavrar a presente acta que juntamente assigna com o senhor Presidente. Rio de Janeiro, vinte e oito de Maio de mil novecentos e trinta e um.

MARIO A. RAMOS
Presidente

OSWALDO SOARES
Secretario Geral

ACTA DA 269ª SESSÃO DO CONSELHO NACIONAL DO
TRABALHO

Aos quatro dias do mez de Junho de mil novecentos e trinta e um, reuniu-se o Conselho Nacional do Trabalho, em sua séde official, á Praça da Republica, achan-

do-se presentes os senhores: Mario de Andrade Ramos, Presidente; Gustavo Leite, Cassiano Tavares Bastos, Americo Ludolf, Carlos Pereira da Rocha, Antonio Moitinho Doria, Carlos de Figueiredo, Pedro Benjamin de Cerqueira Lima e Francisco de Oliveira Passos, membros; J. Leonel de Rezende Alvim, Procurador Geral; Geraldo Faria Baptista, Adjunto do Procurador e Oswaldo Soares, Secretario Geral. Faltaram por motivo justificado os senhores Libanio Rocha Vaz e Affonso de Toledo Bandeira de Mello. Aberta a sessão, é lida a acta da reunião anterior, sendo approvada. O senhor Secretario Geral dá conta do seguinte expediente: "Officio do Banco do Brasil, communicando que não lhe é possível reduzir, de accordo com o que lhe foi solicitado, a taxa de commissão para o deposito de titulos pertencentes á Caixa da Leopoldina. Tomando conhecimento deste officio, o Conselho resolveu autorizar a Caixa de Aposentadorias e Pensões da Leopoldina Railway a depositar no Bank of London & South America Ltd. as apolices a que se refere o seu officio de 11 de Maio do corrente anno, observadas rigorosamente as prescripções do accordão de 11 de Setembro de 1928. — Officio da Caixa da Companhia Melhoramentos de Monte Alto, communicando que, sendo insignificante o saldo de que dispõe no momento para aquisição de titulos, vae aguardar que o mesmo augmente até que possa adquirir pelo menos 10 apolices de uma só vez. — Officio do Fiscal do Governo junto á Companhia Segurança Industrial, remettendo o balanço geral desta Companhia relativo a 1930 e copia da acta da assembléa geral, realisada a 30 de Abril do corrente anno. — Officio da Caixa da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, communicando que entregou ao Banco do Brasil a importancia de Rs. 150:000\$000 destinada á aquisição de titulos para o respectivo patrimonio. — Officio do presidente da Caixa do Porto do Rio Grande, solicitando remessa de um modelo para caderneta de matricula dos contribuintes. — Officio da Caixa da São Paulo-Rio-Grande, accusando recebimento de 311 processos de apo-

sentadorias que se achavam neste Conselho. — Officio da Caixa da Estrada de Ferro Araraquara remettendo dois exemplares do jornal em que foi publicado o balanço de 1930 e o folheto do mesmo relatorio. — Officio do sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio devolvendo o processo de férias N. 1.533, no qual proferiu o seguinte despacho: “Indeferido, nos termos do accordão do Conselho Nacional do Trabalho”. — Officio da Caixa da Contadoria Ferroviaria de São Paulo, remettendo o jornal onde veio publicado o balancete da Receita e Despesa de 1930. — Officio da Caixa da Estrada de Ferro Victoria a Minas remettendo o relatorio de 1930 e numero do “Diario da Manhã” em que foi o mesmo publicado. — Officio do presidente da Caixa das Docas de Santos, comunicando ter a mesma adquirido 300 apolices ao portador no valor nominal de Rs. 1:000\$000 pela quantia de Rs. 211:350\$000 e remettendo copia da acta da sessão que autorisou a aquisição desses titulos, certidão do corretor e carta do Banco do Brasil accusando o recebimento desses titulos para custodia. — Officio do sr. Presidente da Caixa das Docas de Santos remettendo 37 certidões passadas pelo corretor A. Vaz Carvalho Junior, referentes ás aquisições de titulos ao portador, no periodo de 28 de Agosto de 1928 a 22 de Janeiro de 1931. — Officio da Caixa da Estrada de Ferro Campos de Jordão, accusando o telegramma deste Conselho, recommendando a applicação do saldo disponivel, em aquisição de apolices, por parcelas, afim de evitar a alta dos titulos. — Officio da Caixa da Estrada de Ferro de Bragança, remettendo o numero do “Diario Official” em que foi publicado o relatorio de 1930. — Carta do Banco do Brasil communicando a aquisição de 15 apolices Federaes, ao portador, do valor nominal de 1:000\$000, para a Caixa da Port of Pará. — Officio da Caixa da Estrada de Ferro Central do Piauhy, em resposta ao telegramma deste Conselho, remettendo copias dos quadros demonstrativos dos debitos da Estrada para com a Caixa. Este debito importa em Rs. 61:294\$842. — Officio do presidente da

Caixa dos Portuarios de Manãos, accusando a circular N. 395 deste Conselho, sobre certificados de tempo de serviço. — Officio da Caixa da Estrada de Ferro Victoria a Minas accusando recebimento da circular N. 463 deste Conselho, na qual se dava conhecimento ás Caixas, da nomeação da commissão organisadora do regulamento do Decreto N. 19.496, de 17 de Dezembro de 1930. — Officio da Caixa da Estrada de Ferro Victoria a Minas accusando o recebimento do telegramma deste Conselho sobre aquisição de titulos e communicando que já solicitou ao Banco do Brasil a compra de 100 obrigações ferroviarias. — Officio do sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio remettendo uma petição de diversas companhias que operam em seguros sobre accidentes no trabalho, para o fim de serem orientadas na applicação que á essas operações deve ter o art. 2º do Decreto n. 19.936, de 30 de Abril de 1931. — Circular do sr. Ministro do Trabalho communicando que o expediente das repartições subordinadas ao Ministerio deverá, desde 1º de Junho a 31 de Agosto, ser iniciado ás 11 horas e terminar ás 17 horas, voltando ao regimen antigo (das 11 horas ás 18 horas), de 31 de Agosto em diante. — Officio da Caixa da São Paulo-Rio Grande, respondendo um telegramma deste Conselho em que se pedia a demonstração da applicação do saldo em dinheiro, no periodo de 30 de Setembro de 1930 a 30 de Abril de 1931." Entrando-se na ordem do dia, foram julgados os seguintes processos: "Recurso 248 — Recorrente, João Nunes do Valle; recorrida, Caixa da Great Western. Relator, Sr. Americo Ludolf. O sr. João Nunes do Valle recorreu do acto da Caixa de Aposentadoria e Pensões, sobre o tempo de serviço para effeito da aposentadoria. Negou-se provimento. Recurso 279 — Recorrente, Maria do Carmo Carneiro Leão; recorrida, Caixa de Aposentadoria e Pensões da Great Western. Relator, Sr. Oliveira Passos. Resolveu-se converter o julgamento em diligencia afim de que, preliminarmente, a Caixa exija da recorrente a prova estatuida no § 1º do art. 33 do Regula-

mento approved pelo dec. n. 17.941 de 11 de Outubro de 1927. Recurso 200 — Recorrente, Arthur Ferreira da Silva; recorrida, Caixa da S. Paulo Railway. Relator, Sr. Tavares Bastos. Recorreu o Sr. Arthur Ferreira da Silva do acto da Caixa que lhe negou o reembolso de 500\$000 de despeza que fez com assistencia medica. Confirmou-se a decisão da Caixa. Recurso 346 — Recorrente, D. Elvira Dias; recorrida, Caixa da Estrada de Ferro Central do Brasil. Relator, Sr. Carlos Figueiredo. Deu-se provimento. Recurso 347 — Recorrente, João Menino Ribeiro; recorrida, Caixa da Estrada de Ferro de Goyaz. Relator, Sr. Gustavo Leite. Deu-se provimento para o fim de reformar-se a decisão da Caixa, devendo ella pagar aos dois medicos que completaram a junta que procedeu á inspecção do recorrente. Recurso 350 — Recorrente, José Castello Branco; recorrida, Caixa da Estrada de Ferro Central do Piauhy. Relator, Sr. Tavares Bastos. Negou-se provimento quanto á parte do pagamento ao medico e autorisou-se o pagamento de 300\$000 á Santa Casa de Misericordia de Parahyba, pela internação da doente. Fica autorizada esta verba. Recurso 362 — Recorrente, Jorge Sarmento Arantes; recorrida, Caixa da Great Western. Relator, Sr. Moitinho Doria. Negou-se provimento. Processo 87 — A Caixa do Porto de Porto Alegre pede approvação do seu regimento interno. Relator, Sr. Cerqueira Lima. Approvou-se em character provisorio, devendo ser remettido á todas as Caixas uma copia do regimento interno da Caixa da Central do Brasil, para ser adaptado convenientemente. Processo 321 — Antonio Mathias de Souza reclama contra a Companhia Segurança Industrial. Relator, Sr. Moitinho Doria, que, após um exame minucioso das allegações do reclamante, conclue que não lhe assiste razão, pelo que não deve ser tomado conhecimento da reclamação. O sr. Oliveira Passos solicita do sr. Relator um esclarecimento sobre a competencia do Conselho Nacional do Trabalho em taes casos. O sr. Moitinho Doria faz a seguinte exposição: “Posso como advogado

prestar algumas informações sobre o assumpto. O Sr. Oliveira Passos pergunta até onde deve chegar a attribuição do Conselho Nacional do Trabalho como fiscal das Companhias de Seguros sobre accidentes de trabalho. O Conselho creado em 1923 como órgão consultivo, tornou-se depois um tribunal administrativo e ao mesmo tempo judicativo, não só pela natureza dos assumptos que lhe são submetidos, como também pela forma que adoptou de processal-os e decidil-os. No regimen da Monarchia havia o Contencioso Administrativo, que era um tribunal de julgamentos de actos da administração publica; com a Republica passou á justiça federal a jurisdiction do antigo Contencioso, e por isso compete ao Poder Judiciario em ultima analyse julgar os actos administrativos, onde haja lesão de direito individual. A lei n. 221 de 1894 criou uma acção summaria especial para a annullação de actos administrativos, atacados por contrarios á lei. O Conselho Nacional de Trabalho será o juiz de sua propria competencia, podendo em cada hypothese limitar-se a exercer funcções de fiscal da boa execução das leis, ou dilatar sua acção e conhecer do merito das reclamações e recursos, tomar deliberações e decidir a respeito. Mas, as suas decisões não impedirão que qualquer dos interessados recorra ao Poder Judiciario. Nos casos de accidente de trabalho, para os quaes ha um Juizo privativo, o Conselho póde em cada hypothese deliberar si se trata ou não de assumpto de sua competencia, ficando suas decisões subordinadas pela nossa organização politica ao ultimo *controle* da justiça federal. A fiscalização das Companhias de Seguros sobre accidentes de trabalho importa na faculdade de impôr multas e na de representar ao Ministro contra qualquer Companhia, solicitando as sancções que couberem. Como a primeira faculdade não está expressamente prevista em lei, e competencia, é materia de direito stricto, ella não póde ampliar arbitrariamente, mas, a segunda poderá ser sempre exercida”. Em votação o parecer do sr. Relator é o mesmo approved. Processo 912 — A Caixa da Oeste

de Minas pede autorização para remunerar dois fieis pagadores. Relator, Sr. Oliveira Passos. Converteu-se o julgamento em diligencia para a Caixa prestar informações. Processo 1.254 — Benedicto Silva reclama contra o acto da São Paulo Railway que o demittiu. Relator, Sr. Carlos Pereira da Rocha. Não se conheceu da reclamação. Processo 1.378 — A Caixa da Great Western remette o pedido do Sr. David Cameron, que deseja receber a sua pensão, na Inglaterra, onde reside, por intermedio do Bank of London & South America. Relator, Sr. Americo Ludolf. Autorizou-se. Processo 2.305 — Manoel Alves Martins, aposentado da Caixa dos Empregados do Cães do Porto do Rio de Janeiro, pede autorização para fixar residencia em Portugal. Relator, Sr. Pereira da Rocha. Converteu-se o julgamento em diligencia para que a Caixa informe se a aposentadoria do peticionario é ordinaria ou por invalidez e neste caso, si ella é provisoria ou definitiva. Processo 2.853 — A Caixa da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil pede autorização para adquirir um predio para a sua séde. Relator, Sr. Tavares Bastos. Concedeu-se autorização, devendo ser todas as despezas, inclusive a de arrematação, impostos e outras, feitas dentro da importancia pedida. Processo 7.286 — Relatorio do fiscal Manoel Vidal Barbosa Lage sobre a Caixa da Estrada de Ferro Melhoramentos de Monte Alto. Relator, Sr. Gustavo Leite. Aprovado, devendo ser recommendado á Caixa que proceda á escripturação em dia, devendo tambem indicar uma pessoa que se encarregue da mesma, propondo, neste caso ao Conselho Nacional do Trabalho, o ordenado a ser feito; quanto á fusão proposta, não approvou. Processo 8.715 — Orçamento da Caixa da Port of Pará. Relator, Sr. Oliveira Passos. Converteu-se o julgamento em diligencia afim de que a Caixa preste informações. Processo 9.249 — A Caixa da Estrada de Ferro Este Brasileiro remette o processo de aposentadoria de Antonio Cardoso e Silva. Relator, Sr. Carlos de Figueiredo, Deu-

se provimento ao recurso do Presidente da Caixa, considerando nulla a concessão da aposentadoria ordinaria de Antonio Cardoso e Silva e bem assim resolveu-se que os tres membros citados no processo, sejam intimados á entrar para os cofres da Caixa com as importancias pagas pela aposentadoria referida, e mais os respectivos juros, dentro de 30 dias, a contar da notificação e no caso de não o fazerem, seja a Caixa autorizada a promover a cobrança judicial. Processo 9.717 — A Caixa do Ramal Dumont remette a acta da eleição. Relator, Sr. Cerqueira Lima. Converteu-se o julgamento em diligencia, para que a Caixa remetta com urgencia a acta da apuração da eleição, pois a que remetteu não se refere a termos de abertura e encerramento da eleição. Processo 9.810 — Gil Botelho Jorge apresenta queixa contra a Companhia de Seguros Operarios. Relator. Sr. Oliveira Passos. Não se tomou conhecimento. Processo 21.266 — João Lucio Marins pedindo remissão da mensalidade de 3 % com que contribue para a Caixa da Estrada de Ferro Central do Brasil, por ter transferido para ella a contribuição que fez durante 35 annos, para o montepio. Relator, Sr. Americo Ludolf. Negou-se provimento". O Sr. Presidente communica que, tendo feito distribuir pelos Srs. Membros do Conselho o impresso em que se contém o ante-projecto de reforma da lei n. 5.109, terá o maximo prazer em encaminhar ao Sr. Ministro do Trabalho as suggestões que aquelles desejassem apresentar. Pede a palavra o sr. Francisco de Oliveira Passos e diz que, não como membro do Conselho, mas, como Presidente do Centro Industrial do Brasil, irá adduzir suggestões no sentido de demonstrar que, nos termos em que está elaborado o seu ante-projecto, a referida lei é absolutamente inapplicavel ás empresas industriaes, visto que as condições que estabelece só poderão ser supportadas pelas que contractam serviços publicos. Ninguem mais usando da palavra, é encerrada a sessão. O sr. Secretario Geral mandou lavrar a presente acta que juntamente assigna

com o sr. Presidente. Rio de Janeiro, quatro de Junho de mil novecentos e trinta e um.

MARIO A. RAMOS
Presidente

OSWALDO SOARES
Secretario Geral

ACTA DA 270ª REUNIÃO DO CONSELHO NACIONAL
DO TRABALHO

Aos onze dias do mez de Junho de mil novecentos e trinta e um, em sua séde official, á Praça da Republica, reuniu-se o Conselho Nacional do Trabalho, achando-se presentes os Srs.: Mario de Andrade Ramos, Presidente; Libanio Rocha Vaz, Gustavo Leite, Cassiano Tavares Bastos, Carlos Pereira da Rocha, Americo Ludolf, Geraldo Rocha, Affonso de Toledo Bandeira de Mello, Carlos de Figueiredo, Pedro Benjamin de Cerqueira Lima e Francisco Oliveira Passos, membros; J. Leonel de Rezende Alvim, Procurador Geral; Geraldo A. Faria Baptista, Adjunto do Procurador e Oswaldo Soares, Secretario Geral. Faltou, por motivo justificado, o Sr. Antonio Moitinho Doria. A sessão, é lida a acta da reunião anterior, sendo approvada. O Sr. Presidente congratula-se com o Conselho pela presença do Sr. Geraldo Rocha, que, após uma prolongada ausencia, voltava, no momento, a assumir as suas funções de membro do Instituto. Pedindo a palavra, o Sr. Gustavo Leite, como representante dos operarios, secunda as expressões com que o Sr. Presidente acabava de se referir ao Sr. Geraldo Rocha, reconhecendo os seus innumerables serviços prestados no campo da beneficencia social. O Sr. Geraldo Rocha agradece, em breves palavras, reiterando os seus protestos de bem cumprir o seu dever. O Sr. Secretario Geral dá conta do seguinte expediente:

“Officio da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro de Mossoró pedindo autorização para adquirir um cofre. O Sr. Presidente submete á apreciação do Conselho esse processo, que decide mandar archival-o, resolvendo ao mesmo tempo chamar a atenção da Caixa para que o facto não se reproduza. — Officio do Presidente da Federação dos Industriaes do Estado de São Paulo, participando a sua fundação e remettendo os nomes dos membros da primeira Directoria. — Officio do Presidente da Caixa das Docas de Santos, insistindo sobre o pedido já feito de construcção de casas para os seus associados. — Officio da Caixa da Estrada de Ferro São Paulo-Parana, communicando que foi depositada no Banco do Brasil em São Paulo, a importancia de Rs. 54:476\$650, inclusive o saldo que se achava no Banco Francez Italiano, em Ourinhos. Telegramma do Director da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, communicando que apresentará suggestões ao ante-projecto da reforma da Lei 5.109, devendo vir ao Rio o director-secretario e um representante do pessoal. Officio do Presidente da Caixa da E. de F. Nazareth, accusando o telegramma deste Conselho em que recommendou a acquisição de apolices. Officio do Presidente da Caixa da Central do Brasil, accusando a circular 461, de 20 de Abril, pela qual chamou-se a atenção para o exacto cumprimento do que dispõem os artigos 52, § 3º, da Lei 5.109, e 56 e 58 do Regulamento 17.941. Communica que a Caixa tem sempre cumprido as referidas disposições. — Officio do Presidente da Caixa do Rio Grande do Norte remettendo os balancetes da Receita e Despesa do primeiro semestre de 1931. — Officio da Caixa da Estrada de Ferro de Monte Alto remettendo o relatorio annual de 1930. — Officio do Presidente da Caixa da Noroeste do Brasil, accusando o officio deste Conselho, de 26 de Maio ultimo, recommendando o fiel cumprimento do accórdão de 11 de Setembro de 1928, bem como a alteraçãõ de 31 de Agosto de 1930. — Officio da Caixa da São Paulo Railway communicando que em sessão de 28 de Maio o Conselho de Administracão tomou conhecimento do accórdão de 30 de

Abril de 1931, no recurso de Eduardo Gonçalves. — Officio deste Conselho ao Bank of London, communicando que autorizou á Caixa da Leopoldina a depositar neste Banco os titulos do seu patrimonio, e recommençando que nenhum delles pôde ser vendido sem autorisação do referido Conselho. — Officio do Superintendente da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, remettendo suggestões ao ante-projecto da reforma da Lei 5.100. — Officio do Presidente da Caixa das Docas de Santos accusando a circular deste Conselho, de 26 de Maio ultimo e communicando que a Caixa tem sempre cumprido fielmente as recommendações contidas na referida circular”. Entrando-se na ordem do dia, são julgados os seguintes processos: “Recurso 148 — Recorrente, Jocelyna de Oliveira Costa; recorrida, Caixa da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil. Relator, Sr. Cerqueira Lima. A Caixa apresentou embargos do accórdão deste Conselho, de 6 de Julho de 1929, que mandava pagar á recorrente a pensão integral. Foram desprezados os embargos. Recurso 216 — Recorrente, Carlos Homem de Siqueira; recorrida, Caixa da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte. Relator, Sr. Americo Ludolf. Chamado a opinar sobre o calculo do desconto em folha, aposentadoria e demais beneficios a serem concedidos aos ferroviarios denominados “diaristas”, sem exclusão dos domingos, o Sr. Carlos Homem de Siqueira, membro do Conselho da Caixa da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, discordou da resolução da maioria desse Conselho sobre o modo de calcular o tempo para effeitos dos descontos, etc., e assim interpoz o presente recurso. Deu-se provimento para reformar a decisão da Caixa, contra o voto do Sr. Americo Ludolf, sendo nomeado relator *ad hoc* o Sr. Oliveira Passos. Recurso 325 — Recorrente, Octavio Augusto Ceva; recorrida, Caixa da Estrada de Ferro Victoria a Minas. Relator, Sr. Rocha Vaz. A Companhia da Estrada de Ferro Victoria a Minas, de accórdo com o artigo 18 do Regulamento 17.941, requereu a aposentadoria do recorrente, que não se conformou com a decisão da Caixa por

não lhe ter computado os últimos oito mezes de serviço, para os effeitos da aposentador.a. Negou-se provimento. Recurso 333 — Recorrente, Antonio Mendés; recorrida, Caixa da Estrada de Ferro Sorocabana. Relator, Sr. Tavares Bastos. O recorrente, tendo trabalhado na Estrada de Ferro Santos Juiquiá, como empregado da empresa Constructora Pauling Company Limited e tendo sido admittido como operario daquella via ferrea, por occasião de sua organização definitiva, pediu ao Conselho da caixa que lhe mandasse contar o tempo em que serviu na construcção alludida. O Sr. Relator, depois de ler o parecer do Sr. Procurador Adjunto, favoravel ao provimento do recurso, adçuz diversas considerações a respeito, concluindo que, em face da lei, deve ser contado o tempo de serviço sobre que versa o processo. Em votação, é approvado o parecer do Sr. Relator. Processo 720 — Elesbão Martins dos Santos reclama contra o facto de haver a Caixa da Estrada de Ferro Leopoldina se negado a rever a sua aposentadoria. Relator, Sr. Oliveira Passos. Resolveu-se que o recorrente se deve dirigir á Caixa da Leopoldina, interpondo recurso perante a mesma que o encaminhará a este Conselho, nos termos do artigo 59, § 1º, do Regulamento 17.941. Processo 748 — Oswaldo Vianna reclama da Companhia Leopoldina Railway os seus salarios a que diz ter çireito pelo tempo em que prestou serviço militar. Relator, Sr. Carlos de Figueiredo. Não se attendeu. Processo 777 — A Caixa da Estrada de Ferro Maricá pede uma regulamentação para as internações hospitalares. Resolveu-se que o caso em apreço não cabe a este Instituto e sim á propria Caixa, incluindo-o no seu regimento interno. Relator, Sr. Rocha Vaz. Recurso 958 — A Caixa da Estrada de Ferro Oêste de Minas pede instrucções sobre construcção de casas de accôrdo com o Decreto 19.496. Relator, Sr. Oliveira Passos. Mandou-se aguardar a respectiva regulamentação. Processo 1.246 — Pedro Bueno, demittido em 1920 da Companhia Mogyana, pede a sua readmissão e subsequente aposentadoria. Relator, Sr. Gustavo Leite. Negou-se provimento. — Pro-

cesso 1.530 — Virgínio Lopes de Barros, ex-empregado da Leopoldina Railway, requer abertura de processo administrativo. Relator, Sr. Americo Ludolf. Mandou-se archivar. Processo 1.675 — A Caixa da Estrada de Ferro Central do Piahy pede seja o ex-director da Estrada intimado a entrar com as contribuições devidas. Relator, Oliveira Passos. Negou-se provimento. Processo 2.037 -- Honorio Fróes Ottoni reclama contra a sua suspensão na Companhia Leopoldina. Relator, Sr. Carlos Pereira da Rocha. Mandou-se archivar, dando-se conhecimento ao Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio, de accordo com o parecer do Sr. Procurador Geral. Processo 2.045 — Adamastor Dias Braga, funcionario da Estrada de Ferro Central do Brasil, titulado, requer a sua exclusão da Caixa de Aposentadoria e Pensões e restauração da sua inscripção como contribuinte obrigatorio ao Instituto de Previdencia. Relator, Sr. Tavares Bastos. Mandou-se remetter o requerimento á Caixa afim de que o encaminhe a este Conselho, na fórma da Lei. Processo 2.060 — João Cezario Carneiro, reclama contra a Caixa da Great Western, sobre a quantia da pensão que lhe foi attribuida. Relator, Sr. Oliveira Passos. O reclamante deve se dirigir á Caixa, pedindo a revisão do seu processo e, não concordando com a solução, recorrer então para este Conselho. Processo 2.114 — A Caixa da Estrada de Ferro Sorocabana propõe uma variante para a execução do Decreto sobre construcção de casas. Relator, Sr. Oliveira Passos. Mandou-se aguardar a necessaria regulamentação. Processo 2.901 — Manoel Gonçalves pede providencias para voltar ao serviço da Companhia Brasileira de Exploração de Portos. Relator, Sr. Gustavo Leite. Julgou-se improcedente o pedido e assim devera ser communicado ao Sr. Ministro do Trabalho. Processo 3.143 — O fiscal Mauricio Henschel apresenta uma exposição sobre o exame procedido no balanço da Caixa da São Paulo Railway, relativa a 1929. Relator, Sr. Tavares Bastos. Approvou-se o excesso de despeza e mandou-se recommendar á Caixa o fiel cumprimento do artigo 58 do Regulamento 17.941, de 1927. Processo 2.180 — A As-

sociação Beneficente e Protectora dos Brasileiros da “Western Telegraph” pede seja apressada a installação das Caixas das empresas telegraphicas. Relator, Sr. Carlos Pereira da Rocha. Mandou-se responder que deve aguardar a reforma da lei que está sendo ultimada. processo 2.347 — Antonio Rodrigues e outros pedem para contribuir para a Caixa da Leopoldina Railway. Relator, Sr. Carlos de Figueiredo. Não se tomou conhecimento do pedido. Mandou-se, entretanto, communicar aos interessados que se dirijam á Caixa da Leopoldina Railway e sómente em gráo de recurso a este Conselho. Processo 5.435— A Caixa da Leopoldina Railway remette o requerimento em que Maria Thereza da Costa pede licença para continuar a residir no estrangeiro. Relator, Sr. Rocha Vaz. Atendeu-se. Processo 8.187 — Orçamento da Caixa da Companhia Ferroviaria Este Brasileiro para o anno de 1931. Relator, Sr. Rocha Vaz. Autorisou-se o restabelecimento da verba Secretaria da Caixa — Material — para 12:000\$000. Processo 8.556 — Orçamento da Caixa da Companhia Docas de Santos, para 1931. Relator, Sr. Rocha Vaz. Manteve-se o accórdão anterior de 16 de Dezembro de 1930. Processo 9.454 — Orçamento da Caixa da Estrada de Ferro São Luiz Therezina, para 1931. Relator, Sr. Rocha Vaz. Atendeu-se, ficando elevadas as seguintes verbas: Secretaria-pessoal, para 19:440\$000; despesas geraes, para 4:000\$000. Processo 9.650 — Orçamento da Caixa da Great Western, para 1931. Relator, Sr. Rocha Vaz. Não se attendeu. Processo 10.047 — A Caixa do Cães do Porto do Rio de Janeiro remette o processo de aposentadoria do Sr. Candido Nascimento Souza. Relator, Sr. Gustavo Leite. Converteu-se o julgamento para que a Caixa junte o documento a que se refere a procuração. Processo 21.857 — Aristides Rodrigues Gomes, ex-empregado da Estrada de Ferro Araraquara pede a sua reintegração. Relator, Sr. Carlos de Figueiredo. Deu-se provimento, mandando reamittir o recorrente, ficando á Estrada facultado promover o inquerito administrativo para então proceder como melhor lhe pa-

recer. — Processo 22.154 — Orçamento da Caixa da Estrada de Ferro de Goyaz, para 1930. Relator, Sr. Rocha Vaz. Converteu-se o julgamento em diligencia para a Caixa justificar a despeza. — Processo 22.213 — Orçamento da Caixa da Companhia Mogyana, para 1930. Relator, Sr. Rocha Vaz. Attendeu-se. Ficará aberto o credito de Rs. 7:994\$000 pela verba Assistencia hospitalar. — Processo 22.388 — A Caixa da Port of Pará remette o pedido de inscripção do menor Edgar de Souza Mattos, filho da pensionista Raymunda Bezerra Mattos. Relator, Sr. Americo Ludolf. Attendeu-se. — Processo 22.600 — José Mellado reclama contra a Réde de Viação Sul-Mineira. Relator, Sr. Oliveira Passos. Não se tomou conhecimento”. O Sr. Presidente apresenta o balancete do Sr. Thesoureiro, relativo á receita e despeza do mez de Maio, nomeando relator, para examinal-o, o Sr. Americo Ludolf. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão. O Sr. Secretario Geral mandou lavrar a presente acta, que juntamente assigna com o Sr. Presidente. Rio de Janeiro, onze de Junho de mil novecentos e trinta e um.

MARIO A. RAMOS,
Presidente

OSWALDO SÓARES,
Secretario Geral

ACTA DA 271ª SESSÃO DO CONSELHO NACIONAL
DO TRABALHO

Àos dezoito dias do mez de Junho de mil novecentos e trinta e um, reuniu-se o Conselho Nacional do Trabalho, em sua séde official, á Praça da Republica, achando se presentes os Srs.: Mario de Andrade Ramos, Presidente; Gustavo Leite, Cassiano Tavares Bastos, Americo Ludolf, Carlos Pereira da Rocha, Geraldo Rocha, Carlos de Figuei-

redo, Pedro Benjamin de Cerqueira Lima, Francisco de Oliveira Passos e Antonio Moitinho Doria, membros; J. Lenel de Rezende Alvim, Procurador Geral; Geraldo A. Faria Baptista, Adjunto do Procurador e Oswaldo Soares, Secretario Geral. Faltaram por motivo justificado os Srs. Libanio Rocha Vaz e Affonso de Toledo Bandeira de Mello. Aberta a sessão, é lida a acta da reunião anterior, sendo approvada. O Sr. Secretario Geral dá conta do seguinte expediente: "Officio da Caixa da Estrada de Ferro do Dourado remettendo a demonstração da receita e despesa do primeiro trimestre do corrente anno. — Telegramma do presidente da Caixa da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, communicando a posse dos Conselheiros eleitos e designados para o triennio de 1931-1933. — Officio da Caixa da São Paulo Railway communicando que o Conselho tomou conhecimento do telegramma de 30 de Maio em que se communica que está suspensa a concessão de aposentadorias ordinarias. — Officio do presidente da Caixa da Estrada de Ferro Central do Brasil. Therezopolis e Rio d'Ouro, remettendo o relatorio de 1930. — Officio da Caixa da Companhia Paulista, remettendo o relatorio de 1930, em fasciculo impresso. — Officio do Director da Réde de Viação Sul-Mineira communicando que cumprio o accórdão de 27 de Junho de 1929 em que o Conselho determinava o pagamento do ex-pintor da Estrada, José Perfeito de Oliveira, das importancias que lhe eram devidas a titulo de salarios. — Officio do presidente da Caixa da Estrada de Ferro Araraquara accusando o recebimento da circular 707, de 30 de Maio que dispõe sobre readmissão de medicos e sobre sua remuneração. — Officio da "The Western Telegraph Co." (Bahia) remettendo o processo administrativo a que respondeu Victor Thomas Aquino. — Officio do presidente da Caixa da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, remettendo um exemplar d'"O Ferroviario", órgão official da Caixa, no qual foi publicado o relatorio de 1930. — Officio do presidente da Caixa da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, apresentando os Srs. Eurico Aquino e Manoel Ribas, aos

quaes foram conferidos poderes, para, junto do sr. Ministro do Trabalho e deste Conselho, pleitear, na reforma do Dec. 5.109, a adopção das suggestões de que são portadores. — Officio da Caixa da Companhia Paulista remettendo a demonstração da receita e despesa do primeiro trimestre de 1931, acompanhado de uma nota dos titulos adquiridos nesse periodo. — Officio dos fiscaes Barbosa Lage e Mauricio Henschell, communicando que continuam a verificar as contas da Caixa da Oéste de Minas. — Officio dos fiscaes Barbosa Lage e Mauricio Henschell, communicando que concluíram a verificação das contas da Caixa da Oeste de Minas, relativas ao primeiro semestre de 1930. — Telegramma do Superintendente da Companhia Ferroviaria E'ste Brasileiro, communicando a interrupção do inquerito a que responde Aristides Rego, devido á insistencia do Sr. Gabriel Vianna, tambem demittido, em participar do mesmo, pelo facto de entender serem identicas as causas que presidiram a ambas as demissões. Pede instrucções a respeito." Em seguida são julgados os seguintes processos: Recurso 97 — Recorrente, Augusto de Andrade Figueira; recorrida, Estrada de Ferro Central do Brasil. Relator, Sr. Gustavo Leite. Deu-se provimento. Recurso 314 — Recorrente, Leonardo Krainsky; recorrida, Caixa da São Paulo-Rio Grande. Relator, Sr. Cerqueira Lima: Deu-se provimento ao recurso, afim de que a Caixa proceda a novo calculo na aposentadoria do recorrente. Recurso 374 — Recorrente, Maria Amelia Coimbra de Carvalho; recorrida, Caixa da Great Western. Relator, Sr. Tavares Bastos. Negou-se provimento. Processo 419 — A Caixa da Rêde Sul-Mineira apresenta a acta da apuração da eleição do Conselho Administrativo. Relator, Sr. Moitinho Doria. Approvou-se. Processo 750 — Porphirio Amarante Ferreira, reclama contra a sua demissão da Companhia Docas da Bahia. Relator, Sr. Moitinho Doria. Resolveu-se mandar pagar o ordenado relativo ao tempo em que o reclamante esteve fóra do serviço. Processo 911 — Anesterio Augusto de Souza, contribuinte da Caixa da Contadoria Ferroviaria

do Rio de Janeiro, reclama a sua aposentadoria. Relator, Sr. Moitinho Doria. Manteve-se a resposta dada pelo presidente do Conselho. Processo 1.910 — O Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio encaminha uma queixa de Osorio Augusto Silva, denunciando irregularidades commettidas pelo Conselho de Administração da Caixa da Companhia Paulista. Relator, Sr. Oliveira Passos. Converteu-se o julgamento em diligencia para que os fiscaes prestem esclarecimentos. Processo 2.184 — A Classe dos Maritimos pede a regulamentação da lei 5.109 na parte referente á mesma classe. Relator, Sr. Geraldo Rocha. Resolveu-se mandar aguardar o regulamento que está sendo ultimada pelo Ministerio do Trabalho. Processo 2.249 -- A Caixa da Estrada de Ferro de Mossoró communica que, attendendo á prohibição de accumulção remunerada, os associados soffrem prejuizos com a deficiencia de soccorros medicos. Relator, Sr. Tavares Bastos. Resolveu-se que a Caixa observe a circular deste Conselho sobre o assumpto, tendo em vista as disposições dos decretos n.ºs 19.949, de 2 de Maio e 19.576, de 8 de Janeiro de 1931. Processo 2.514 — O aposentado Arthur Lewis Bell, da Caixa da Estrada de Ferro Madeira Mamoré, interpõe embargos á anterior decisão do Conselho Nacional do Trabalho, que havia confirmado a aposentadoria concedida ao mesmo pela referida Caixa, na base de 26 annos de serviço. Processo 2.609 — Alberto Martins reclama contra a Estrada de Ferro Leopoldina que o demittiu do seu serviço. Relator, Sr. Carlos Pereira da Rocha. Negou-se provimento e neste sentido se deverá officiar ao Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio. Processo 2.646 -- Dermeval Ferreira reclama contra a Companhia Mogyana que o dispensou dos seus serviços. Relator, Sr. Carlos Pereira da Rocha. Negou-se provimento e neste sentido se deverá officiar ao Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio. Processo 4.780 — A Caixa de Aposentadoria e Pensões da São Paulo Railway interpece recurso de embargos ao accórdão do Conselho Nacional do Trabalho que lhe negou autorização para compra de um

terreno onde deverá ser construído o edificio de sua séde. Relator, Sr. Americo Ludolf. Depois de minucioso exame da questão, o Sr. Relator conclue que o recurso deve ser provido, tendo em vista os factos occorridos posteriormente ao accórdão. Com effeito, a Caixa recorrente achava-se actualmente installada numa exigua dependencia da estrada de ferro, para cujo aluguel a mesma Empresa reclama, agora, o pagamento mensal de Rs. 4:500\$000, devendo o edificio ser entregue até o fim do anno. Conforme os calculos anteriormente feitos, um edificio apropriado e condizente com o extraordinario movimento da Caixa recorrente, não poderá ser alugado por quantia inferior a 8:000\$000. E nesse caso, o credito pedido de Rs. 700:000\$000 (setecentos contos de réis) para compra do terreno e construcção da séde, constitue um util emprego de capital e do mesmo beneficiará o patrimonio da Caixa no fim de 12 (doze) annos, conforme rigorosos calculos que procedeu a já referida commissão. Submettido á discussão o parecer do Sr. Relator, é o mesmo apreciado e debatido pelos Srs. Oliveira Passos, Cerqueira Lima, Tavares Bastos, Moitinho Doria e Gustavo Leite, sendo que este ultimo, pelas razões que expôz, manifesta-se contrario ao provimento ao recurso. Finalmente o Conselho resolve, contra o voto do Sr. Gustavo Leite, receber os embargos e dar-lhes provimento, mediante as condições seguintes: a) satisfazendo-se todas as formalidades judicias e sob a responsabilidade do Conselho da Caixa; b) não excedendo o preço do terreno a Rs. 200:000\$000 (duzentos contos de réis) e mais as despesas decorrentes da aquisição; c) devendo a Caixa confeccionar a planta e o orçamento para a construcção do predio a ser edificado até o maximo de Rs. 500:000\$000 (quinhentos contos de réis). Processo 9.268 — A Caixa dos Portuarios de Pernambuco pede a approvação da eleição para a renovação do respectivo Conselho. Relator, Sr. Moitinho Doria. Approvou-se. Processo 29.985 — A Caixa do Cães do Porto do Rio de Janeiro remette o processo da pensão requerida em favor do interdito Seraphim Fernandes

Areal. Relator, Sr. Carlos de Figueiredo. Mandou-se conceder a pensão." Estando adiantada a hora, é encerrada a sessão. O Sr. Secretario Geral mandou lavrar a presente acta que juntamente assigna com o Sr. Presidente. Rio de Janeiro, dezoito de Junho de mil novecentos e trinta e um.

MARIO A. RAMOS,
Presidente

OSWALDO SOARES,
Secretario Geral

ACTA DA 272ª SESSÃO DO CONSELHO NACIONAL
DO TRABALHO

Aos vinte e cinco dias do mez de Junho de mil novecentos e trinta e um, reuniu-se o Conselho Nacional do Trabalho, em sua séde official, á Praça da Republica, achando-se presentes os Srs.: Mario de Andrade Ramos, Presidente; Gustavo Leite, Cassiano M. Tavares Bastos, Carlos Pereira da Rocha, Carlos Figueiredo, Pedro B. de Cerqueira Lima e Francisco de Oliveira Passos, membros; J. Leonel de Rezende Alvim, Procurador Geral; Geraldo A. Faria Baptista, Adjunto do Procurador Geral e Oswaldo Soares, Secretario Geral. Faltaram por motivo justificado os Srs. Libanio Rocha Vaz, Americo Ludolf, Geraldo Rocha, Affonso T. Bandeira de Mello e Antonio Moitinho Doria. Aberta a sessão, é lida a acta da reunião anterior. O Sr. Gustavo Leite pede a palavra para observar que, não constando da mesma a justificação de seu voto, no julgamento do processo n. 4.780, em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da São Paulo Railway pede autorização para a compra de um terreno onde deverá ser edificada a sua séde definitiva, deseja fique constando que o motivo da sua discrepancia funda-se no facto de, tendo

o Presidente daquela Caixa entrado, sem autorização do Conselho, com um signal de Rs. 30:000\$000, por conta da operação financeira, pendente ainda da decisão do Conselho, julgava viesse a mesma a recondar em prejuizo para a Caixa, conforme lhe parecera ouvir, então, ao Sr. Presidente. Tomando em consideração este requerimento, o Sr. Presidente esclarece que, certamente, não se fizera bem exprimir, ao dar tal explicação, visto que o pagamento do mencionado signal, tendo sido feito sem a necessaria autorização do Conselho, a sua responsabilidade caberia pessoalmente ao Presidente da Caixa, em naça prejudicando o patrimonio dessa instituição. O Sr. Gustavo Leite pede que fique constando da acta, que, assim sendo, rectifica o seu voto concordando com a decisão da maioria. Ninguem mais usando da palavra, é approvada a acta. A seguir, o Sr. Secretario Geral dá conta do seguinte expediente: — “Telegramma do Presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, communicando que recebeu appello de numerosos associados solicitando intervenção do Conselho Nacional do Trabalho junto do Governo Federal, pois, á vista do acto do mesmo Governo, indeferindo petição da Estrada requerendo nomeação de commissão para inventario e recebimento do material da Estrada até 30 de Junho, esta notificou-os de que não mais se responsabilizará pelo pagamento dos salarios. — Officio do Presidente da Caixa da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré communicando que, á vista da situação da Estrada tendo se accentuado o decrescimo da renda da Caixa, ordenou ao Banco do Brasil a suspensão da compra de apolices, permanecendo os depositos que forem enviados em conta corrente á pequeno juro, com o fim de retiral-os, á medida que se tornem necessarios. Tomando conhecimento dos termos do telegramma antecedente, e depois de fallarem os Srs. Oliveira Passos, Cerqueira Lima, Carlos de Figueiredo, Gustavo Leite e Tavares Bastos, o Conselho resolve responder ao Presidente do Conselho de Administração: 1°) que não é cabivel a intervenção junto ao Governo Federal, solici-

tada; 2º) que, em relação ao officio de 9 de Maio findo, deve a Caixa proceder ao exame da situação das differentes verbas do orçamento vigente, inclusive as referentes ás aposentadorias e pensões, propondo as reduções necessarias, na fórmula do art. 41 do regulamento approved pelo Dec. n. 17.941; 3º) que, quanto á aquisição de titulos, cumpre seja observado o disposto no art. 13, § 5º do mesmo regulamento — Officio do fiscal Arthur Oscar Guimarães, accusando as portarias pelas quaes foi designado para assistir o novo inquerito sobre a demissão de Aristides Affonso Rego, ex-funcionario da Este Brasileiro e bem assim para proceder á tomada de contas da Caixa da Estrada de Ferro Ilhéos a Conquista. — Officio do Presidente da Associação dos Ferroviarios de S. Paulo, dirigido ao Chefe do Governo Provisorio e encaminhado pelo Ministerio do Trabalho a este Conselho, pedindo cessar a suspensão de concessão de aposentadorias ordinarias, restabelecendo-se em todos os seus termos o Dec. 5.109. — Officio do Ministerio do Trabalho remettendo devidamente informado o requerimento de Theophilo G. Soledade que solicita a sua reintegração no cargo que exercia em 1921 na Estrada de Ferro de Narazeth no Estado da Bahia. — Officio do Superintendente da Great Western communicando que passou o cargo de presidente da Caixa ao seu substituto legal, Sr. João Carlos de Mendonça Vasconcellos, secretario da mesma Caixa. — Officio do Presidente da Caixa da Companhia Ferroviaria Este Brasileiro, communicando que passou temporariamente a presidencia da Caixa ao Sr. Julio Menezes, secretario do Conselho. — Carta do Sr. Francisco Lopes dirigida ao Sr. Ministro do Trabalho, remettendo um memorial apresentado ao Chefe do Governo Provisorio, pelos officiaes naturalizados, da Marinha Mercante Nacional. — Communicações do Banco do Brasil sobre a aquisição das seguintes apolices: 18 obrigações ferroviarias para a Caixa da Estrada de Ferro de Santa Catharina; 12 ditas para a Caixa da Companhia Campineira; 200 apolices federaes nominativas para a Caixa do Cães do Porto do Rio de Janeiro; 8 obri-

gações ferroviarias para a Caixa da Estrada de Ferro Sauto Amaro. — Carta do Banco do Brasil communicando que recebeu autorisação da Caixa do Porto do Rio Grande, para applicar 58:527\$300, na compra de apolices da Divida Publica Federal, devendo, porém, ouvir a respeito dos caracteristicos dos titulos o Conselho Nacional do Trabalho, ao qual pede instrucções. — Officio da Caixa da São Paulo Railway accusando o recebimento do officio circular 660, de 26 de Maio, em que este Conselho recommendava attenção para o fiel cumprimento do accórdão de 11 de Setembro de 1928, relativamente á aquisição de titulos ao portador, o que está sendo observado pela referida Caixa. — Officio do Presidente da Caixa dos Empregados do Porto do Rio de Janeiro, communicando que em obediencia ao accórdão de 14 de Maio ultimo, estabeleceu, a partir de 1° de Junho as diarias de 30\$000 e 20\$000 para os medicos da Caixa e um auxilio de 100\$000 para condução. — Officio do Presidente da Caixa da Leopoldina Railway remettendo a relação dos associados que percebem vencimentos calculados ao cambio do dia " Antes de encerrar o expediente, o Sr. Presidente communica que tem em mãos o processo referente ao balanço da Companhia de Seguros em accidentes de trabalho, denominada Lloyd Industrial Sul-Americano. Tendo examinado, no anno transacto, este balanço, o Conselho Nacional do Trabalho julgou que a Companhia estava em condições de insolvabilidade, devido ao *deficit* consideravel apurado e neste sentido resolveu officiar ao Sr. Ministro da Agricultura, a quem estava affecta a questão. Não tendo sido dada resposta a essa communicação, o Sr. Presidente consulta se deve a mesma ser reiterada ou, em caso contrario, archivado o processo. Discutido o assumpto, o Conselho resolve mandar archivar o processo. Passando-se á ordem do dia, são jugados os seguintes processos: — "Recurso 181 (*ex-officio*) — Recorrente, Caixa da S. Paulo Railway; recorrido, José Simões. Relator, Sr. Gustavo Leite. Deu-se provimento para o fim do Sr. José Simões ser submittido a um segundo exame medico, em Portu

gal, por intermedio do Consulado do Brasil, correndo as despesas por conta do recorrido. Recurso 268 — Recorrente, Boaventura Francisco das Mhagas; recorrida, The Leopoldina Railway Co. Ltd. Relator, Sr. Carlos Pereira da Rocha. Negou-se provimento. Recurso 328 — Recorrente, Abilio Fernandes Calnête; recorrida, Caixa da Great Western. Relator, Sr. Cerqueira Lima. Deu-se provimento, devendo ser a conta paga pela Caixa e intimado o seu gerente, que autorisou o serviço, a entrar com a respectiva importancia para os cofres da Caixa, exonerando dessa responsabilidade o recorrente. — Recurso 354 (*ex-officio*) — Recorrente, Conselho da Caixa da Great Western; recorrido, Manoel Jorge dos Santos. Relator, Sr. Carlos de Figueiredo. Approvou-se o acto da Caixa que mandou cancellar a inscripção. Recurso 357 — Recorrente, Engenheiro Josge Vergés; recorrida, Caixa da São Paulo-Rio Grande. Relator, Sr. Oliveira Passos. Converteu-se o julgamento em diligencia afim de ser juntado o parecer do Dr. Osorio de Almeida e o contracto da Companhia. Recurso 377 — Recorrente, Humberto Lopes Penna; recorrida, Caixa da Central do Brasil, Therezopolis e Rio d'Ouro. Relator, Sr. Carlos de Figueiredo. Resolveu-se mandar que o recorrente seja submettido a exame rigoroso pelos medicos da Caixa. Processo 1.800 — Jacintho Alouso reclama contra o atrazo dos pagamentos devidos pela Caixa da Estrada de Ferro São Paulo a Minas. Relator, Sr. Tavares Bastos. Resolveu-se que o pagamento se faça pelos juros rateados entre os beneficiarios (aposentados e pensionistas) com as devidas reduções, dependendo, porém, esse pagamento das informações que devem ser prestadas pelos fiscaes, conforme já resolvera o Conselho Nacional do Trabalho. Processo 1.971 — José Augusto Lopes, ex-empregado da Light & Power, pede uma providencia em favor de sua reintegração (embargos). Relator, Sr. Tavares Bastos. A' decisão anterior do Conselho, que negou provimento ao pedido de reintegração de José Augusto Lopes, são oppostos embargos pelo recorrente. O Sr. Relator passa a dar o seu voto,

nos seguintes termos: Considerando que um dos motivos determinantes da referida decisão foi não ter provado o reclamante, ora embargante, que estivesse realmente enfermo no momento em que allegou molestia como justificativa da impossibilidade de trabalhar, pois o doc. a fls. 38 attestava apenas ser elle “portador de uma hernia inguinal do lado direito, necessitando submeter-se a uma intervenção cirurgica; Considerando, porém, que o novo documento, com que o embargante instruiu o presente recurso, embora não affirme precisamente o seu estado de enfermidade no dia em que, por esse motivo, se recusou a trabalhar, autorisa a supposição de ser verdadeira a sua allegação, pois, confirmando o attestado anterior, accrescenta soffrer elle, tambem, *de uma bronchite chronica, que lhe pôde acarretar dias de maior soffrimento*, impossibilitando-o de trabalhar; Considerando que essa supposição ainda mais se legitima pelo facto de, em suas razões, contestar a embargada que o embargante jámais houvesse sido punido por falta de assiduidade ao serviço, quando a verdade, segundo consta da folha de antecedentes junta ao processo, é que uma das anteriores demissões do embargante foi justamente motivada por aquella falta; Considerando que o Conselho Nacional do Trabalho não tem autoridade para pôr em duvida o diagnostico do profissional que firmou o attestado a fls. , aliás distincto medico do Departamento Nacional de Saude Publica; Considerando que, provada a enfermidade do embargante e já estando todos os serviços de força, luz, bondes e telephones sujeitos ao regimen do decreto n. 5.109, de 20 de Dezembro de 1926, *ex-vi* do disposto no art. 1º, do Dec. numero 19.497, de 17 de Dezembro de 1930, não seria justo, quando o mesmo embargante conta mais de 20 annos de serviço á embargada, privar-o agora do beneficio de aposentadoria que a Caixa a ser creada poderá conceder-lhe, cêvem ser recebidos os embargos, e dado provimento ao recurso, afim de ser José Augusto Lopes readmittido no quadro do pessoal da The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Co. Ltd., para o effeito de, regulamentado o

dec. 19.497 citado, poder o mesmo obter a sua aposentadoria como fôr de direito. Em votação, o Conselho decide de accôrdo com o parecer do Sr. Relator, tendo o Sr. Gustavo Leite requerido ficasse constando da acta que o seu voto, no momento, apenas representava a confirmação do seu voto anterior, no primeiro julgamento. Processo 2.036 — O Sr. Ministro do Trabalho remette uma petição de Julieta Silva Pinto, pensionista da Caixa da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande. Relator, Sr. Gustavo Leite. Resolveu-se responder ao Sr. Ministro que o desconto está de accôrdo com o art. 37, da Lei 5.109. Processo 2.397 — O Instituto de Engenharia de São Paulo consulta sobre a significação do termo “technico” no § unico, do art. 3º, do Decreto n. 19.782. Relator, Sr. Oliveira Passos. Converteu-se em diligencia. Processo 2.447 — Pedido de pagamento de D. Maria do Carmos, pensionista da Caixa das Docas de Santos, residente em Portugal. Relator, Sr. Tavares Bastos. Approvou-se a decisão da Caixa. Processo 2.603 — Adalia Conceição pede seja concedida a seu filho Egydio a pensão a que têm direito os herdeiros de Pompilio Carneira, ex-contribuinte da Caixa da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul. Relator, Sr. Carlos de Figueiredo. Mandou-se enviar uma copia do requerimento á Caixa. Processo 9.837 — Regimento interno da Caixa dos Portuarios das Docas do Rio Grande. Relator, Sr. Cerqueira Lima. Approvou-se em caracter provisorio, devendo ser remettido um exemplar do regimento interno da Caixa da Central do Brasil, para servir de modelo no que convier. Processo 22.248 — Orçamento da Caixa da São Paulo Railway, relativo a 1930. Relator, Sr. Oliveira Passos. Approvou-se todas as verbas do orçamento de 1930 com excepção de duas: Eventuaes: Rs. 4:725\$000 dispendidos com a aquisição de terreno e 30:000\$000 adiantaços para a compra do terreno, cuja approvação fica dependendo de poder ser adquirido o referido terreno, dentro do limite estabelecido pelo Conselho Nacional do Trabalho no accôrdo de 18 de Junho de 1931. Processo 22.325 — Affonso Cezar da Motta apresenta

queixa contra a Leopoldina Railway Co. Ltd. Relator, Sr. Gustavo Leite. Tendo sido aposentado o Sr. Affonso Cezar da Motta, mandou-se archivar o presente processo". Estando adiantada a hora, o Sr. Presidente encerra os trabalhos, pedindo a attenção dos Srs. Membros do Conselho para o impresso que lhes vae ser distribuido, contendo os relatorios dos Srs. Procurador Geral e Director da Secretaria, pelos quaes poderão aquilatar do vulto da actividade do Conselho Nacional do Trabalho, durante o anno de 1930. O Sr. Secretario Geral mandou lavrar a presente acta, que juntamente assigna com o Sr. Presidente. Rio de Janeiro, vinte e cinco de Junho de mil novecentos e trinta e um.

MARIO A. RAMOS
Presidente

OSWALDO SOARES
Secretario Geral

LEGISLAÇÃO

DECRETO N. 19.482, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1930

LIMITA A ENTRADA, NO TERRITORIO NACIONAL, DE PASSAGEIROS ESTRANGEIROS DE TERCEIRA CLASSE, DISPÕE SOBRE A LOCALIZAÇÃO E AMPARO DE TRABALHADORES NACIONAES, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando que as condições financeiras em que a Revolução encontrou o Brasil reclamam medidas de emergencia, capazes de, melhorando a situação, permittir o proseguimento da sua obra renovadora e constructiva;

Considerando que a situação economica e a desorganização do trabalho reclamam a intervenção do Estado em favor dos trabalhadores;

Considerando que uma das mais prementes preocupações da sociedade é a situação de desemprego forçado de muitos trabalhadores, que, em grande numero, affluiram para a Capital da Republica e para outras cidades principaes, no anseio de obter occupação, creando serios embaraços á publica administração, que não tem meios promptos de acudir a tamanhas necessidades;

Considerando que sómente a assistencia pelo trabalho

é recommendada para situações dessa natureza, porquanto não vexa nem desmoraliza os soccorridos;

Considerando, também, que uma das causas do desemprego se encontra na entrada desordenada de estrangeiros, que nem sempre trazem o concurso útil de quaisquer capacidades, mas frequentemente contribuem para aumento da desordem econômica e da insegurança social;

Considerando, ainda, que os recursos financeiros ordinários não permitem ao Governo praticar, por si só, a alludida assistência;

Considerando, mais, que, si em qualquer regimen político se impõe o respeito ao principio da solidariedade humana, corollario da interdependencia de todos os membros de uma collectividade social, com maior vigor esse respeito se impõe no regimen democratico:

Decreta:

Art. 1.º Fica, pelo prazo de um anno, a contar de 1 de Janeiro de 1931, limitada a entrada, no territorio nacional, de passageiros estrangeiros de terceira classe.

Paragraphe unico. As autoridades consulares só visarão os passaportes nas seguintes condições:

a) quando se tratar de estrangeiros domiciliados no Brasil, portadores de passaportes expedidos pelas autoridades nelle acreditadas;

b) quando se tratar de estrangeiros cuja vinda tiver sido solicitada pelos Interventores Federaes ao Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, por exclusiva necessidade dos trabalhos agricolas ou attendendo aos “bilhetes de chamada” emittidos por parentes a familias de agricultores com collocação certa;

c) quando se tratar de estrangeiros agricultores, constituidos em familias regulares, ou artifices introduzidos ou chamados por individuos, associações, empresas ou companhias, que satisfizerem a todos os requisitos constantes do art. 6º, § 1º, do decreto n. 16.761, de 31 de Dezembro de 1924, e respectiva portaria de 30 de Junho de 1925.

Art. 2.º Salvo o disposto no artigo anterior, a nenhum

estrangeiro que pretenda, vindo para o Brasil, nelle permanecer por mais de 30 dias, será permittida a entrada sem provar que possui, no minimo, quantia correspondente, em moeda nacional, a dous e tres contos de réis, tratando-se, respectivamente, de individuos até doze annos e maiores de doze annos de idade.

§ 1.º A condição de posses pecuniarias poderá ser satisfeita por fiança idonea.

§ 2.º A' chegada do navio, deverão os estrangeiros declarar, desde logo, ás autoridades policiaes, o tempo de sua permanencia e os fins que os trouxeram a este paiz.

Art. 3.º Todos os individuos, emprezas, associações, companhias e firmas commerciaes, que explorem, ou não concessões do Governo Federal ou dos Governos estaduaes e municipaes, ou que, com esses governos contractem quaesquer fornecimentos, serviços ou obras, ficam obrigados a demonstrar perante o Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, dentro do prazo de noventa dias, contados da data da publicação do presente decreto, que occupam, entre os seus empregados, de todas as categorias, dois terços, pelo menos, de brasileiros natos.

Parapho unico. Sómente na falta de brasileiros natos, e para serviços rigorosamente technicos, a juizo do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, poderá ser alterada aquella proporção, admittindo-se, neste caso, brasileiros naturalizados, em primeiro logar, e, depois, os estrangeiros.

Art. 4.º Todos os desempregados, nacionaes e estrangeiros, deverão apresentar-se nas delegacias de recenseamento do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, e, na falta destas, nas delegacias de policia, fazendo declarações acerca da sua identidade, profissão e residencia, afim de serem tomadas as medidas convenientes sobre sua occupação, principalmente em serviços agricolas.

§ 1.º Os desempregados, nacionaes e estrangeiros, que, no prazo de noventa dias, contados da data deste decreto, não tenham feito as declarações a que allude este artigo, obtendo o documento comprobatorio de sua apresentação

áquellas delegacias, ficam sujeitos a processo por vadiagem, nos termos das leis penaes em vigor.

§ 2.º Ficam sujeitos ás penas de que trata o art. 8º os individuos que, já estando empregados, fizerem declarações falsas, com o intuito de conseguir melhoria de collocação.

Art. 5.º Fica instituido, durante o exercicio de 1931, um imposto de emergencia, sobre os vencimentos de todos os funcionarios da União, civis e militares, quer sejam titulados, commissionados, contractados, mensalistas ou diaristas, na proporção de 1½ % (meio por cento) para os vencimentos, gratificações, mensalidades ou salarios até 500\$000, 1 % (um por cento) para os de mais de 500\$000 até 1:000\$000 e 2 % (dois por cento) para os de 1:000\$000 para cima.

§ 1.º Não estão isentos do imposto os magistrados federaes, de qualquer categoria.

§ 2.º O desconto das importancias relativas ao imposto será consignado nas folhas de pagamento.

Art. 6.º O producto do imposto, mensalmente descontado em cada repartição pagadora, será depositado, em fundo especial, no Thesouro Nacional, á disposição do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, para ser empregado no serviço de localização de trabalhadores nacionaes, em primeiro logar, e de estrangeiros já residentes no paiz, em segundo, na fórmula dos decretos ns. 9.081, de 3 de Novembro, e 9.214, de 15 de Dezembro de 1911, em quaesquer unidades da Federação, inclusive no Districto Federal e no Territorio do Acre.

Art. 7.º Os auxilios até agora dados nos nucleos coloniaes aos immigrants agricultores passarão a ser concedidos aos trabalhadores constituídos em familia a que alludem os decretos ns. 9.081, de 3 de Novembro, e 9.214, de 15 de Dezembro de 1911.

Parapho unico. Esses auxilios são os seguintes:

a) alimentação gratuita, durante os tres primeiros dias da chegada ao nucleo;

b) trabalhos e salario, ou empreitada, em obras ou serviços do nucleo, fazendo-se a distribuição dos serviços de sorte que a cada adulto de uma familia correspondam, pouco mais ou menos, a juizo da administração, quinze dias de trabalho por mez;

c) medicamentos e dieta gratuitamente, em caso de molestia, durante o primeiro anno, a contar do dia em que o immigrante chegar ao nucleo;

d) assistencia medica gratuita, enquanto o nucleo não fôr emancipado;

e) plantas, sementes e as seguintes ferramentas de trabalho: pá, alvião, machado e foice;

f) transporte gratuito em estradas de ferro e companhias de navegação, até á ultima estação ou porto de destino;

g) transporte da estação da via ferrea, porto maritimo ou fluvial, até á séde do nucleo;

h) fornecimento, por emprestimo, de instrumentos e machinas agricolas para serem utilizados durante os primeiros seis mezes.

Art. 8.º Nos regulamentos que o Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio expedir para a execução das medidas constantes deste decreto serão estabelecidas multas de 2:000\$ a 20:000\$000 e prisão até 30 dias, conforme a natureza da infracção.

§ 1.º Das penas impostas haverá recurso, sem effeito suspensivo, dentro do prazo de sessenta dias, para o Ministro do Trabalho, Industria e Commercio.

§ 2.º Caso os pagamentos das multas não se effectue amigavelmente, serão ellas cobradas por executico fiscal.

§ 3.º Os autos de infracção, depois de julgados definitivamente, contra o infractor, constituem titulos de divida certa e liquida.

§ 4.º O producto das multas será incorporado ao fundo especial a que se refere o art. 6º, para que tenha a applicação alli prevista.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 12 de Dezembro de 1930, 109° da Independencia e 42° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Lindolfo Collor.

José Maria Whitaker.

J. F. de Assis Brasil.

A. de Mello Franco.

Oswaldo Aranha.

José Fernandes Leite de Castro.

Conrado Heck.

José Americo de Almeida.

DECRETO N. 19.496 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1930

ALTERA OS ARTS. 10 E 12 DA LEI N. 5.100, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1926, REFERENTES Á APPLICAÇÃO DOS FUNDOS DAS CAIXAS DE APOSENTADORIA E PENSÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil decreta:

Art. 1.º Os fundos e as rendas das Caixas de Aposentadoria e Pensões, de que trata a lei n. 5.100, de 20 de Dezembro de 1926, são de exclusiva propriedade dessas instituições e se destinam aos fins determinados na mencionada lei com as modificações deste decreto.

Art. 2.º Os fundos de cada caixa serão recolhidos ao Banco do Brasil ou suas agencias, em conta especial, observando-se as normas estabelecidas pelos regulamentos annexos aos decretos ns. 17.940 e 17.941, de 11 de Outubro de 1927. Excluidas as importancias indispensaveis ás despesas normaes com os pagamentos de beneficios leaes e dos serviços administrativos, taes fundos serão applicados na aquisição de titulos de renda federal e na

construcção de casas para os associados das respectivas caixas, com a sufficiente garantia hypothecaria.

Paragrapho unico. Os titulos ou bens adquiridos pelas caixas só poderão ser alienados mediante prévia autorização do Ministro do Trabalho, Industria e Commercio.

Art. 3.º O emprego dos fundos na aquisição de titulos federaes será sempre feito com prévia resolução do conselho de administração da Caixa, para cada caso, dentro de 90 dias do deposito no Banco do Brasil ou suas agencias, exceptuada a hypothese de solicitação, dentro do mesmo prazo, por intermedio do Conselho Nacional do Trabalho, ao Ministro do Trabalho, Industria e Commercio, para construcção de casas, na fórmula do disposto no artigo 4.º.

Art. 4.º O emprego dos fundos na construcção de casas dependerá de autorização do Ministro do Trabalho, Industria e Commercio, mediante pedido, na fórmula do artigo precedente, do conselho de administração da Caixa, que agirá *ex-officio*, ou em vista de representação dos associados que as pretenderem possuir, em numero inicial nunca inferior a 10.

§ 1.º Sómente os conselhos de administração ou os associados das Caixas cujos patrimonios forem superiores a 500:000\$000, poderão pretender a construcção de casas e, ainda assim, a juizo do Ministro do Trabalho, Industria e Commercio. A importancia dos fundos a ser empregada nesse fim não poderá exceder de 75 % dos saldos já accumulados, convertidos ou não em titulos, e dos que forem apurados dentro de 90 dias do deposito no Banco do Brasil, conforme dispõe o art. 3.º deste decreto.

§ 2.º Para os effeitos deste artigo, o Ministro do Trabalho, Industria e Commercio baixará as necessarias instrucções, em cada caso, sobre a importancia a empregar, os typos de casas, as zonas e condições de construcção, a fórmula e o prazo de pagamento, a taxa de juro, que não poderá ser inferior a 8 % (oito por cento) ao anno, e todas as demais clausulas, inclusive as de ordem administrativa e de fiscalização, que julgar indispensaveis á perfeita execução do plano em vista.

Art. 5.º O Ministro do Trabalho, Industria e Commercio providenciará, junto aos demais ministerios e autoridades publicas no Districto Federal e nos Estados, para a concessão dos favores de que trata o decreto n. 14.813, de 20 de Maio de 1921, naquillo que fôr applicavel, attendendo á necessidade do barateamento das casas.

Art. 6.º O presente decreto entrará em execução a partir da data da sua publicação no *Diario Official*.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 17 de Dezembro de 1930, 109º da Independencia e 42º da Republica.

GETULIO VARGAS.
Lindolfo Collor.

Publicado no "Diario Official" de 10-12-1930.

DECRETO N. 19.497, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1930 (*)

ESTENDE AO PESSOAL DOS SERVIÇOS DE FORÇA, LUZ, BONDES E TELEPHONES, A CARGO DOS ESTADOS, MUNICIPIOS E PARTICULARES, E AOS DOS SERVIÇOS DE TELEGRAPHIA E RADIOTELEGRAPHIA, MANTIDOS POR PARTICULARES, O REGIMEN DO DECRETO N. 5.109, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1926

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, decreta:

Art. 1.º A partir de 1 de Janeiro de 1931 todos os serviços de força luz, bondes e telephones, a cargo dos Estados, municipios e particulares, e os serviços de telegraphia e radiotelegraphia mantidos por particulares, ficarão sujeitos ao regimen do decreto n. 5.109, de 20 de Dezembro de 1926.

Art. 2.º Para os effeitos decorrentes do artigo anterior, todo o pessoal dos alludidos serviços, contando mais de dez

(*) Publicado no *Diario Official* de 19-12-1930.

annos de antiguidade não poderá ser demittido, salvo caso de falta grave, apurada em inquerito administrativo, cujos autos deverão ser remettidos ao Conselho Nacional do Trabalho, para defesa do accusado.

Rio de Janeiro, 17 de Dezembro de 1930, 109º da Independencia e 42º da Republica.

GETULIO VARGAS.
Lindolfo Collor.

DECRETO N. 19.554, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1930

PROROGA ATÉ 31 DE MARÇO DE 1931 O MANDATO, QUE ATÉ ESSA DATA DEVA EXPIRAR, DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DAS CAIXAS DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS PORTUARIOS E FERROVIARIOS; SUSPENDE, ATÉ Á MESMA DATA, A CONCESSÃO, PELAS REFERIDAS CAIXAS, DE APOSENTADORIAS ORDINARIAS E EXTRAORDINARIAS; ESTENDE AOS MARITIMOS A GARANTIA DE ESTABILIDADE ASSEGURADA AO PESSOAL DE OUTROS SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando que, em virtude do augmento de despeza, que se vem verificando de algum tempo a esta parte, na concessão de aposentadorias ordinarias e extraordinarias a ferroviarios e portuarios, ha ameaça de se recorrer, em breve prazo, para a satisfação de compromissos crescentes, ao patrimonio das Caixas de Aposentadorias e Pensões, creadas pelo decreto n. 4.682, de 24 de Janeiro de 1923, para o pessoal das empresas ferroviarias e, pelo de n. 5.109, de 20 de Dezembro de 1926, para o das empresas de navegação maritima ou fluvial e de exploração de portos;

(Publicado no "Diario Official" de 3 de Janeiro de 1931).

Considerando que a Administração Publica, empenhada na reforma da legislação das referidas Caixas, está procedendo a estudos afim de adoptar medidas urgentes, para a garantia do equilibrio financeiro de semelhantes instituições;

Considerando, finalmente, que cumpre ao Governo providenciar, sem demora, no sentido de sustar, dentro de um prazo no qual deverá ser decretada a alludida reforma, não só o processo eleitoral, sempre perturbador e trabalhoso, para a recomposição dos Conselhos de Administração das mencionadas Caixas, cujo mandato deva expirar nesse periodo, mas também a concessão de novas aposentadorias ordinarias e extraordinarias, cujos onus, antes de modificada a legislação vigente mais aggravariam a precaria situação em que já se encontra a maioria de taes instituições;

Decreta:

Art. 1.º Fica prorogado até 31 de Março de 1931 o mandato que até essa data deva expirar, dos membros dos Conselhos de Administração das Caixas de Aposentadoria e Pensões dos Portuarios e Ferroviarios a que se referem o decreto legislativo n. 5.109, de 20 de Dezembro de 1926, e os regulamentos expedidos para a respectiva execução, approvados pelos decretos ns. 17.940 e 17.941, de 11 de Outubro de 1927.

Art. 2.º A concessão, pelas caixas a que se refere o artigo anterior, de quaesquer aposentadorias, salvo as devidas por invalidez, nos termos do art. 22 do decreto numero 5.109, de 20 de Dezembro de 1926, fica suspensa até 31 de Março de 1931.

Art. 3.º E' extensiva ao pessoal das empresas de navegação maritima ou fluvial a que se refere o § 1.º do artigo 1º do decreto n. 5.109, de 20 de Dezembro de 1926, a disposição do art. 2.º do decreto n. 19.497, de 17 de Dezembro de 1930.

Art. 4.º Sem prejuizo das garantias decorrentes do art. 1º do decreto n. 19.497, de 17 de Dezembro de 1930,

ficam os Governos dos Estados e Municipios, bem como as empresas particulares, que tiverem a seu cargo ou explorem os serviços a que alludem o mencionado artigo e o artigo 3° deste decreto, obrigados a adoptar desde já as providencias preliminares no sentido de que, uma vez decretadas as disposições reguladoras da nova organização das Caixas de Aposentadorias e Pensões, estejam as respectivas Caixas a funcionar desde 31 de Março de 1931

Art. 5.° Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de Dezembro de 1930, 109° da Independencia e 42° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Lindolfo Collor.

Publicado no "Diario Official" de 8-1-1931.

DECRETO N. 19.667, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1931

ORGANIZA O MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, de accôrdo com o disposto no artigo 1°, do decreto n. 19.398, de 11 de Novembro de 1930, decreta:

Art. 1.° O Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, creado pelo decreto n. 19.433, de 26 de Novembro de 1930, será constituído pela Secretaria de Estado e pelos Departamentos Nacionaes do Trabalho, da Industria, do Commercio, do Povoamento e de Estatistica.

Paragrapho unico. A Secretaria de Estado compõe-se do Gabinete do Ministro, Directoria Geral de Expediente e Contabilidade e uma Portaria.

Art. 2.° E' mantido, com a sua organização actual, até que seja opportunamente remodelado, o Conselho Nacional do Trabalho, ficando extinto o Conselho Superior de Commercio e Industria.

Art. 3.° O Instituto de Previdencia dos Funcionarios

Publicos da União e as Caixas Economicas continuarão a funcionar na fôrma da legislação em vigor.

Art. 4.º O Gabinete do Ministro terá o pessoal seguinte: um secretario, um consultor juridico, dous officiaes e dous auxiliares de gabinete e um dactylographo.

Art. 5.º A Directoria Geral de Expediente e Contabilidade, órgão de connexão entre o ministro, os departamentos e quaesquer dependencias do Ministerio, dividir-se-ha em duas secções, ás quaes competirá o estudo e preparo dos actos que devam ser assignados pelo Chefe do Governo Provisorio e pelo Ministro, o encaminhamento dos papeis e processos originarios ou destinados aos departamentos e institutos subordinados, e os serviços de contabilidade.

Art. 6.º O pessoal da Secretaria de Estado, cujo numero, categorias e vencimentos são os constantes da tabella annexa, terá discriminados os seus deveres e commissões em regulamento especial.

Art. 7.º Na organização dos departamentos a que se refere o art. 1.º deste decreto, tendo em vista a sua finalidade e as habilitações dos elementos que os devem constituir, poderá ser aproveitado o pessoal dos serviços ou directorias extinctos, guardada a seguinte correspondencia:

a) para o Departamento Nacional do Trabalho, o pessoal da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho;

b) para o Departamento Nacional da Industria, o pessoal das Directorias Geraes de Industria e Commercio e de Propriedade Industrial;

c) para o Departamento Nacional do Commercio, o pessoal dos Serviços Economicos e Commerciaes, Serviço de Informações, Instituto de Expansão Commercial, e Addidos Commerciaes;

d) para o Departamento Nacional do Povoamento, o pessoal dos Serviços de Povoamento e Protecção aos Indios;

e) para o Departamento Nacional de Estatistica, o pessoal da Directoria Geral de Estatistica e Directoria de Estatistica Commercial.

§ 1.º São órgãos componentes do Departamento Nacional do Commercio, a Junta dos Corretores de Mercadorias e Junta Commercial do Districto Federal.

§ 2.º Os funcionarios e empregados dos serviços, directorias e institutos acima enumerados, que não forem contemplados na organização do correspondente departamento, segundo a discriminação feita, poderão ser aproveitados, indistinctamente, em qualquer dos outros departamentos ou na Secretaria de Estado.

Art. 8.º Cada um dos departamentos de que trata o artigo 1.º terá um director geral e se dividirá em secções, uniformizando-se as denominações dos respectivos funcionarios em directores de secção, primeiros, segundos e terceiros officiaes e auxiliares, mantidas as denominações actuaes quanto ao pessoal das portarias.

Paragrapho unico. A norma de acção dos departamentos, as secções em que se devam dividir o numero de funcionarios e vencimentos respectivos serão indicados em decretos opportunamente expedidos para cada um.

Art. 9.º Consideram-se extinctas a directoria de Estatistica Commercial, Instituto de Expansão Commercial, Directoria Geral de Estatistica, Directoria do Serviço de Protecção aos Indios, Directoria Geral de Industria e Commercio, Serviço de Informações, Directoria Geral do Serviço de Povoamento, Serviços Economicos e Commerciaes e Directoria Geral de Propriedade Industrial, applicando-se aos respectivos funcionarios e empregados que não forem aproveitados na organização do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio as disposições do decreto n. 19.552, de 31 de Dezembro de 1930.

Art. 10. Fica autorizado o Ministro do Trabalho, Industria e Commercio a regulamentar a Secretaria de Estado, bem como os departamentos creados, o Conselho Nacional do Trabalho, o Instituto de Previdencia dos Funcionarios Publicos da União e as Caixas Economicas, respeitada a disposição do art. 6.º do decreto n. 19.433, de 26 de Novembro de 1930.

Art. 11. Os funcionarios e empregados que forem aproveitados na organização do Ministerio do Trabalho,

Industria e Commercio sem interrupção de exercicio, bem como os auxiliares já admittidos pelo Ministro nos serviços de installação do Ministerio, perceberão os vencimentos correspondentes aos novos cargos, respectivamente, desde 1 de Janeiro de 1931 e desde a sua admissão a partir da mesma data.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 4 de Fevereiro de 1931, 110° da Independencia e 43° da Republica.

GETULIO VARGAS.
Lindolfo Collor.

TABELLA DO NUMERO, CATEGORIAS E VENCIMENTOS DO PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO, A QUE SE REFERE O ART. 6° DO DECRETO N. 19.667, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1931

GABINETE DO MINISTRO

N.	Categorias	Gratificação annual	Vencimentos annuaes
1	ministro de Estado	—	72:000\$000
1	secretario	36:000\$000	—
1	consultor juridico	—	36:000\$000
2	officiaes de gabinete.....	24:000\$000	—
2	auxiliares de gabinete....	18:000\$000	—
1	dactylographo	—	7:200\$000

DIRECTORIA GERAL DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

1	director geral	36:000\$000
2	directores de secção	24:000\$000
3	primeiros officiaes	16:800\$000
9	segundos officiaes	12:000\$000
9	terceiros officiaes	9:600\$000
4	auxiliares de 1ª classe.....	7:200\$000
1	auxiliar de 2ª classe.....	5:400\$000
1	auxiliar de 3ª classe.....	3:600\$000

PORTARIA

1	porteiro	9:600\$000
6	contínuos	4:800\$000
2	correios	4:800\$000
3	motoristas	7:200\$000
1	ajudante de motorista	5:400\$000
6	serventes	3:600\$000
1	encarregado electricista	7:200\$000
2	ajudantes do encarregado de electricista	4:800\$000
2	trabalhadores (diaria corrida de 10\$000)	—

OBSERVAÇÃO — O Official que desempenhar as funções de secretario do Director Geral terá a gratificação annual de 3:600\$000.

Rio de Janeiro, 4 de Fevereiro de 1931. — *Lindolfo Collor.*

DECRETO N. 19.686, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1931

TRANSFERE DO DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO ATTRIBUIÇÕES E ENCARGO DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO CONTIDOS NO REGULAMENTO PARA A CONCESSÃO DE FÉRIAS A EMPREGADOS E OPERARIOS .

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo á conveniencia de transferir ao Departamento Nacional do Trabalho, na conformidade do objectivo que inspirou sua criação, retirando do Conselho Nacional do Trabalho, sem prejuizo da respectiva organização actual e emquanto não é remodelado, as attribuições e encargos que a este ultimo são commettidos, por lei, para fiscalizar a execução do regulamento

expedido para a concessão de férias aos empregados e operarios de estabelecimentos commerciaes, industriaes, bancarios e outros, decreta:

Art. 1.º Ficam transferidos ao Departamento Nacional do Trabalho, do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, as attribuições e encargos commettidos ao Conselho Nacional do Trabalho, nos capitulos V, VI e VII do regulamento approved pelo decreto n. 17.406, de 30 de Outubro de 1926, e no art. 10 n. 6, e parte do n. 7, do regulamento que acompanha o decreto n. 18.074, de 19 de Janeiro de 1928.

Art. 2.º O presente decreto vigorará desde a data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 11 de Fevereiro de 1931, 110º da Independencia e 43º da Republica.

GETULIO VARGAS.
Lindolfo Collor.

Publicado no "Diario Oficial" de 15-2-1931.

DECRETO N. 19.810 — DE 27 DE MARÇO DE 1931

MANTÉM ATÉ 2 DE JANEIRO DE 1932 O ACTUAL MANDATO DOS MEMBROS DAS CAIXAS DE APOSENTADORIA E PENSÕES E DECLARA QUE CONTINUA SUSPENSA, ATÉ 31 DE MAIO DE 1931, A CONCESSÃO, PELAS MESMAS CAIXAS, DE QUAESQUER APOSENTADORIAS, SALVO AS DEVIDAS POR INVALIDEZ.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, considerando que subsistem os motivos determinantes da expedição do decreto n. 19.554,

de 21 de dezembro de 1930, e, a despeito dos esforços ininterruptamente expendidos, ainda não foi possível ultimar os trabalhos a que se vem procedendo para a reforma da legislação das Caixas de Aposentadoria e Pensões, da qual depende a adoção de medidas urgentes, capazes de garantir o equilíbrio financeiro dessas instituições:

Decreta:

Art. 1º — Fica mantido, até 2 de Janeiro de 1932, o actual mandato dos membros do Conselho de Administração das Caixas de Aposentadoria e Pensões dos Portuários e Ferroviários, a que se referem o decreto legislativo n. 5.109, de 20 de Dezembro de 1926, e os respectivos regulamentos, approvados pelos decretos ns. 17.940 e 17.941, de 11 de outubro de 1927.

Art. 2º — A concessão, pelas Caixas a que allude o artigo anterior, de quaesquer aposentadorias, salvo as devidas por invalidez, nos termos do art. 22 do decreto numero 5.109, de 20 de Dezembro de 1926, continua suspensa, até 31 de maio de 1931.

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor desde a data de sua publicação.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 27 de Março de 1931, 110º da Independencia e 43º da Republica.

GETULIO VARGAS

Lindolfo Collor

Publicado no "Diario Official" de 1º de Abril de 1931 e 7 de Abril de 1931.

DECRETO N. 20.048 — DE 28 DE MAIO DE 1931

PROROGA, ATÉ ENTRAR EM EXECUÇÃO A NOVA ORGANIZAÇÃO DAS CAIXAS DE APOSENTADORIA E PENSÕES, O PRAZO DURANTE O QUAL ESTÁ SUSPensa A CONCESSÃO, POR ESSES INSTITUTOS, DE QUASQUER APOSENTADORIAS, SALVO AS DEVIDAS POR INVALIDEZ.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo a que persistem os motivos que determinaram a providencia adoptada pelo artigo 2º do decreto n. 19.810, de 29 de março de 1931, visto que, posto se achem na phase final, não puderam ainda ser ultimados os trabalhos a que se procede para a reforma da legislação das Caixas de Aposentadoria e Pensões, cuja situação economica reclama, até a adopção de novas medidas, a manutenção da situação actual, decreta:

Art. 1º — O prazo dentro do qual, nos termos do artigo 2º do decreto n. 19.810, de 28 de março de 1931, se achava suspensa a concessão, pelas Caixas de Aposentadoria e Pensões a que se refere o decreto n. 5.100, de 20 de Dezembro de 1926, de quaesquer aposentadorias, salvo as devidas por invalidez, nos termos do art. 22 do mesmo decreto n. 5.100, fica prorogado até que entre em execução a nova organização das referidas Caixas.

Art. 2º — O presente decreto vigorará desde a data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 28 de Maio de 1931, 110º da Independencia e 43º da Republica.

GETULIO VARGAS

Lindolfo Collor

Publicado no "Diario Official" de 31 de Maio de 1931.